



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)
FACULDADE DE DIREITO (FD)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO (PPGDA)**

MELISSA DE ALMEIDA CARDOSO

A desigualdade como ideologia:

A análise textual dos discursos de codificação jurídica das
desonerações tributárias das atividades agrárias no Brasil no contexto
de austeridade

V.1

GOIÂNIA

2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES

E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação Tese

2. Nome completo do autor

Melissa de Almeida Cardoso

3. Título do trabalho

A DESIGUALDADE COMO IDEOLOGIA: A análise textual dos discursos de codificação jurídica das desonerações tributárias das atividades agrárias no Brasil no contexto de austeridade

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

a) consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a);

b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.

O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **João Da Cruz Gonçalves Neto, Professor do Magistério Superior**, em 12/11/2021, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **MELISSA DE ALMEIDA CARDOSO, Discente**, em 12/11/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º



do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2481811** e o código CRC **0E39AA9B**.

MELISSA DE ALMEIDA CARDOSO

A desigualdade como ideologia:

A análise textual dos discursos de codificação jurídica das
desonerações tributárias das atividades agrárias no Brasil no contexto
de austeridade

V.1

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em
Direito Agrário, da Faculdade de Direito, da Universidade
Federal de Goiás (UFG), como requisito para obtenção do
título de Mestra em Direito Agrário.

Área de concentração: Direito Agrário

Linha de Pesquisa: Fundamentos Jurídicos da Propriedade
e da Posse, Conflitos Emergentes e Sistemas de Justiça.

Orientador: Professor Doutor João da Cruz Gonçalves
Neto.

GOIÂNIA

2021

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Cardoso, Melissa de Almeida

A desigualdade como ideologia [manuscrito] : A análise textual dos discursos de codificação jurídica das desonerações tributárias das atividades agrárias no Brasil no contexto de austeridade [V.1] / Melissa de Almeida Cardoso. - 2021.

274 f.

Orientador: Prof. Dr. João da Cruz Gonçalves Neto.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, Goiânia, 2021.

Bibliografia. Anexos.

Inclui lista de figuras, lista de tabelas.

1. Sociologia fiscal. 2. análise textual discursiva. 3. Atlas.ti. 4. pesquisa empírica em direito. 5. desigualdades agrárias. I. Gonçalves Neto, João da Cruz, orient. II. Título.

CDU 349.42



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE DIREITO

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata nº 84 da sessão de Defesa de Dissertação de MELISSA DE ALMEIDA CARDOSO que confere o título de Mestre(a) em **Direito Agrário** na área de concentração em **Direito Agrário**.

Ao/s trinta e dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, a partir da(s) 14:30 hs, por meio de videoconferência, realizou-se a sessão pública de Defesa de Dissertação intitulada “**A DESIGUALDADE COMO IDEOLOGIA: A análise textual dos discursos de codificação jurídica das desonerações tributárias das atividades agrárias no Brasil no contexto de austeridade**”. Os trabalhos foram instalados pelo(a) Orientador(a), **Prof. Dr. João da Cruz Gonçalves Neto (PPGDA/UFG)** com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: **Prof. Dr. Francisco da Mata Machado Tavares** (Universidade Federal de Goiás), membro titular interno; **Prof. Dr. Sérgio Sauer** (Universidade de Brasília), membro titular externo. Durante a arguição os membros da banca **não fizeram** sugestão de alteração do título do **trabalho**. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Dissertação tendo sido a candidata **aprovada** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo **Prof. Dr. João da Cruz Gonçalves Neto**, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, aos trinta e dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **João Da Cruz Gonçalves Neto, Professor do Magistério Superior**, em 30/09/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Sauer, Usuário Externo**, em 30/09/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Mata Machado Tavares, Professor do Magistério Superior**, em 30/09/2021, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2341556** e o código CRC **50694F15**.

Ao André, meu companheiro de vida. Meu apoio, meu respiro e meu sorriso.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, aos meus pais, Liliane e Elcio, que me deram não só a vida física, mas me oportunizaram descobrir a existência apoiada em amor, carinho, respeito e alteridade.

Ao meu irmão, Daniel, por ter me ensinado desde o ventre que não se caminha sozinho nesse mundo, que a irmandade enriquece qualquer experiência e que a admiração é o melhor sentimento que se pode nutrir nessa condição.

Ao meu companheiro, André, que me ensina a cada dia o deleite de viver a vida simples, faz-me buscar ser a melhor versão de mim mesma, e me permitiu descobrir que não há nada que complete mais alguém do que o encontro de almas que se amam, respeitam-se e se acompanham voluntariamente com gentileza e cuidado.

À minha avó Lázara, de quem sou espelho e para quem esforço-me diariamente para retribuir em forma de orgulho tudo o que se doou a mim. À minha avó Adélia, de quem busco herdar a resiliência e a doçura de uma mulher da terra, para quem existir é uma luta diária.

Ao meu avô Jovelino (*in memoriam*), com quem nunca pude cruzar o olhar, mas que me povoa cotidianamente como figura de amor e bondade. Ao meu avô Joaquim (*in memoriam*), quem a partida deixou um vazio, preenchido apenas com o som e a imagem acalentadores de suas risadas e com a memória de que se orgulhava com minhas conquistas.

À minha madrinha Lú e ao meu padrinho Marcos, meus segundos pais, esteio de amor e de confiança em todos os dias da minha vida. À madrinha Dila e ao padrinho Gilmar, por ser o carinho sempre a torcer pela minha felicidade.

Aos meus tios Rogério e Flávia por jubilarem-se comigo por cada etapa vencida, ofertando afago e zelo, e sendo apoio nos momentos difíceis. Aos meus tios Renato e Fernanda pela dedicação em acalentar meus dias, mostrando-me que sou capaz de alçar voos cada vez mais altos.

Aos meus primos Gabriel, Ana Isabela, Ana Luisa, Arthur, Augusto, Miguel e Maria Beatriz que me dão o peso do exemplo por ser a primogênita, mas me permitem a leveza de sentir o amor em cada olhar e a felicidade de vivenciar o mundo pela pureza dos sentimentos e o acompanhar do florescer da vida e das experiências. Ao meu primo Renato por ser meu exemplo de cuidado à família.

À Rosa Maria, Carlos, Ana Paula, Pedro, Miguel, Amanda, Marcus e Catarina, minha família paulista que tem me ensinado o valor e as venturanças de viver a vida ao lado de pessoas boas, amáveis e que entregam amor e cuidado de uma forma simples.

Às minhas amigas Aline e Ana Tereza, Maria Cecília e Ana Flávia, que me acompanharam nessa jornada e que me permitem as maiores lições sobre o valor da verdadeira amizade, aquela de quem sonha, torce junto e ampara.

À Marly, que cuidou de mim e do meu irmão nos tempos da infância, ofertando carinho, conforto e amor puro.

Aos meus colegas do PPGDA UFG que embarcaram juntos nesse barco instável da pesquisa acadêmica, compartilhando conhecimentos, inseguranças e conquistas, sendo incentivo para continuar. Em especial, agradeço à Jéssica Monteiro, um presente do mestrado com que pude trocar inseguranças, e receber motivação e leveza.

Ao meu orientador professor Dr. João da Cruz Gonçalves Neto pelo acompanhamento de anos como guia pelas vias desafiadoras da pesquisa acadêmica; e pela escuta sensível, que me dá respiro em meio ao caos das minhas angústias e dúvidas da escrita e da existência. Obrigada pelas sábias palavras de sempre e pelo acolhimento gentil com que sempre lhe encontro.

Ao professor Dr. Rabah Belaidi que, ao seu estilo francês, abriu meus olhos e coração para a metodologia científica e para a importância de um trabalho acadêmico comprometido, honesto e rigoroso.

Ao professor Dr. Francisco Mata Machado Tavares pela iniciação primorosa aos estudos sociofiscais e pela postura acadêmica séria e humilde, mas ambiciosa.

Ao professor Dr. Cláudio Lopes Maia por me possibilitar olhar a realidade sob as lentes do mundo agrário, ressignificando a história e o presente da terra, permitindo a compreensão sobre o meu lugar como pesquisadora e goiana.

Ao Defensor Público, Dr. Saulo Carvalho David, meu chefe enquanto assessora especial na Defensoria Pública do Estado de Goiás, quem permitiu-me confiar nas minhas habilidades jurídicas, viver os valores da profissionalidade e operar o Direito de forma comprometida socialmente.

À Dra. Adriana, minha psicóloga, sem a qual essa dissertação ainda estaria perdida entre inseguranças, culpas e perfeccionismos, e nunca como está, materializada em palavras.

A todos aqueles que, não por ingratidão, não foram aqui nomeados, mas que contribuíram de inúmeros modos para a minha formação e fomentaram a minha curiosidade pelo conhecer.

RESUMO

A presente dissertação buscou verificar, por meio da análise textual dos discursos e ideias que pressionam e estruturam a política de desonerações tributárias às atividades agropecuárias e agroindustriais, a ideologia proprietarista, meritocrática e empresarial dominante que justifica, no contexto agrário e de austeridade econômica, a existência de um sistema desigualitário codificado pelo direito. A pesquisa qualitativa dessa ideologia, com base no método da Análise Textual Discursiva e na utilização do *software* Atlas.ti, procedeu a uma revisão teórica de cunho sociofiscal, ancorada em uma fase empírica de coleta e análise de textos argumentativos disponíveis nas páginas virtuais da Câmara dos Deputados, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), da Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG), da Comissão Pastoral da Terra (CPT), do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e dos autos eletrônicos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.553/2016, e que tratam do tema das desonerações tributárias às atividades agrárias, dispondo no espaço público elementos justificadores. Foram encontrados elementos discursivos, nas peças de divulgação de ideias das entidades-fonte, que confirmaram a presença ideológica dos argumentos que alicerçam as desigualdades nas sociedades liberais constitucionais capitalistas, financeirizadas e ocidentalizadas, havendo uma prevalência das ocorrências de evocações meritocráticas, seguidas de justificativas empreendedoras e de argumentos proprietaristas. Especificamente no contexto agrário, o discurso proprietarista mantém sob um manto quase indiscutível o direito de propriedade individual, não havendo entre os agentes políticos agrários uma discussão mais ampla acerca da potencialidade da tributação como mecanismo de redistribuição partindo de uma visão convencional da propriedade. No âmbito do mérito, a moral transformada em direitos identificados com a noção do justo permite perceber que os valores presentes na codificação jurídica expressam os interesses dos detentores de ativos da terra para criação de capital, em especial fictício, seja por meio da manipulação dos institutos de direito privado, ou da influência sobre os governos em momentos de crise; a mais, o discurso dos direitos justos são uma face da ideologia mais tolerável (e apelativa) à opinião pública, contudo vulnerável ao risco de construir um raciocínio tautológico, que não reconhece o direito como campo fechado em si, negligenciando a contradita das outras duas faces discursivas da ideologia e a recorrência a elementos das outras ciências humanas e sociais capazes de romper com as desigualdades. Quanto ao aspecto empreendedorista, a elite agrária de detentores de ativos fictícios da terra, segundo uma concepção neoliberal, reconhece o Estado como elemento chave na manutenção

do sistema desigualitário capitalista, influenciando diretamente sobre o Estado Fiscal endividado como seus principais credores; ainda, encontrou-se diferenças entre os discursos mobilizados dentro da elite agrária, representada por CNA e ABAG, esta última a elite financeira que codifica capital pelo direito sem precisar recorrer enfaticamente à construções discursivas no espaço público, o que indica uma crise democrática, além de uma crise distributiva. Foi possível concluir por esses resultados a importância, e a existência de potencialidades teóricas e políticas, do estabelecimento da relação entre direito agrário e tributação, apontando para a necessidade de criação de uma agenda de pesquisa sociofiscal agrária.

Palavras-chave: Sociologia fiscal; análise textual discursiva; Atlas.ti; pesquisa empírica em direito; desigualdades agrárias.

ABSTRACT

This dissertation sought to verify, through textual analysis of the discourses and ideas that pressure and structure the policy of tax relief on agricultural and agro-industrial activities, the dominant proprietary, meritocratic and entrepreneurial ideology that justifies, in the agrarian and economic austerity context, the existence of an inequality system codified by law. The qualitative research of this ideology, based on the Discursive Textual Analysis method and the use of the Atlas.ti software, carried out a theoretical review of a socio-fiscal nature, anchored in an empirical phase of collection and analysis of argumentative texts available on the virtual pages of the Chamber of Deputies, the Confederation of Agriculture and Livestock of Brazil (CNA), the Brazilian Agribusiness Association (ABAG), the Pastoral Land Commission (CPT), the Landless Rural Workers Movement (MST) and the electronic records of Direct Action of Unconstitutionality nº 5.553/2016, and that deal with the topic of tax exemptions to agrarian activities, providing justifying elements in the public space. Discursive elements were found in the pieces of dissemination of ideas from the source entities, which confirmed the ideological presence of the arguments that underlie the inequalities in liberal capitalist, financialized and westernized societies, with a prevalence of occurrences of meritocratic evocations, followed by entrepreneurial justifications and of proprietary arguments. Specifically in the agrarian context, the proprietary discourse maintains an almost indisputable mantle of individual property rights, with no broader discussion among agrarian political agents about the potential of taxation as a redistribution mechanism based on a conventional view of property. In terms of merit, morality transformed into rights identified with the notion of fair allows us to realize that the values present in the legal codification express the interests of land asset holders for the creation of capital, especially fictitious, or through the manipulation of the institutes private law, or influencing governments in times of crisis; moreover, the discourse of fair rights is a face of the ideology that is more tolerable (and appealing) to public opinion, however vulnerable to the risk of building a tautological reasoning, which does not recognize the law as a closed field in itself, neglecting the contradictory of the other two discursive faces of ideology and the recurrence of elements from other human and social sciences capable of breaking with inequalities. As for the entrepreneurial aspect, the agrarian elite of holders of fictitious land assets, according to a neoliberal conception, recognizes the State as a key element in the maintenance of the capitalist inequality system, directly influencing the indebted Fiscal State as its main creditors; still, differences were found between the discourses mobilized within the

agrarian elite, represented by CNA and ABAG, this one is financial elite that codifies capital by law without having to emphatically resort to discursive constructions in the public space, which indicates a democratic crisis, in addition of a distributive crisis. It was possible to conclude from these results the importance, and the existence of theoretical and political potential, of establishing the relationship between agrarian law and taxation, pointing to the need to create an agrarian socio-fiscal research agenda.

Keywords: Fiscal sociology; discursive textual analysis; Atlas.ti; empirical research in law; agrarian inequalities.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Gastos tributários – Estimativa bases efetivas 2018: evolução em valores absolutos	56
Figura 2. Gastos tributários – Estimativa bases efetivas 2018: maiores gastos tributários	57
Figura 3. Gastos tributários – Estimativa bases efetivas 2018: maiores gastos tributários por função orçamentária	58
Figura 4. Nuvem de palavras das Notícias codificadas da página virtual da Câmara dos Deputados	95
Figura 5. Número de citações identificadas por <i>código</i> nas Notícias da página virtual da Câmara dos Deputados – Modalidades Tabela Código-Documento e Diagrama de Sankey...	96
Figura 6. Nuvem de palavras das Notícias codificadas da página virtual da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).....	101
Figura 7. Número de citações identificadas por <i>código</i> nas Notícias e Publicações da página virtual da CNA –Modalidades Tabela Código-Documento e Diagrama de Sankey	102
Figura 8. Nuvem de palavras dos textos codificados da página virtual da Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG).....	107
Figura 9. Número de citações identificadas por <i>código</i> nos textos da página virtual da ABAG – Modalidades Tabela Código-Documento e Diagrama de Sankey	109
Figura 10. Nuvem de palavras dos textos codificados da página virtual da Comissão Pastoral da Terra (CPT).....	113
Figura 11. Número de citações identificadas por <i>código</i> nos textos coletados da página virtual da CPT – Modalidades Tabela Código-Documento e Diagrama de Sankey.....	114
Figura 12. Nuvem de palavras dos textos codificados da página virtual do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)	120

Figura 13. Número de citações identificadas por <i>código</i> nos textos coletados da página virtual do MST – Modalidades Tabela Código-Documento e Diagrama de Sankey.....	121
Figura 14. Nuvem de palavras dos textos codificados das peças informativas da ADI n. 5.553/2016.....	127
Figura 15. Número de citações identificadas por <i>código</i> nos textos coletados nos autos da ADI n. 5.553/2016 – Modalidades Tabela Código-Documento e Diagrama de Sankey.....	129
Figura 16. Número de citações identificadas por <i>código</i> nos textos coletados nas seis fontes da pesquisa empírica – Modalidades Tabela Código-Documento	131
Figura 17. Número de citações identificadas por <i>código</i> nos textos coletados nas seis fontes da pesquisa empírica – Diagrama de Sankey	131
Figura 18. Excerto da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI)	223
Figura 19. Excerto da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI)	224
Figura 20. Quadro explicativo da estrutura organizativa dos relatórios de pesquisa gerados pelo <i>software</i> Atlas.Ti.....	Erro! Indicador não definido.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Gastos Tributários – Projeções PLOA 2019 por função orçamentária Agricultura	59
Quadro 2. Amostragem dos argumentos acerca do discurso da <i>renda pré-tributária</i> por entidade-fonte	135
Quadro 3. Amostragem dos argumentos acerca do discurso da <i>expropriação do privado</i> por entidade-fonte	146
Quadro 4. Amostragem dos argumentos acerca do discurso da <i>justiça</i> por entidade-fonte...	160
Quadro 5. Amostragem dos argumentos acerca do discurso da <i>justiça social/minorias</i> por entidade-fonte	178
Quadro 6. Amostragem dos argumentos acerca do discurso da <i>eficiência da livre concorrência econômica</i> por entidade-fonte	204
Quadro 7. Amostragem dos argumentos acerca do discurso dos <i>resultados econômicos (favoráveis e desfavoráveis) ao país</i> por entidade-fonte	230

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
2	CAPÍTULO I – AS DESONERAÇÕES TRIBUTÁRIAS ÀS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS NO BRASIL: ASPECTOS SOCIOFISCAIS	32
2.1	A Sociologia Fiscal e a historicidade da tributação da terra no Brasil	32
2.2	A política econômica brasileira e a escolha pelas desonerações tributárias às atividades agropecuárias e agroindustriais	52
3	CAPÍTULO II – MÉTODO E RESULTADOS QUANTIFICÁVEIS: EM BUSCA DAS IDEIAS E DISCURSOS QUE JUSTIFICAM AS DESIGUALDADES AGRÁRIAS	74
3.1	Momentos da pesquisa	74
3.1.1	<i>A escolha das fontes</i>	74
3.1.2	<i>O método da Análise Textual Discursiva</i>	77
3.2	A pesquisa qualitativa empírica: a organização e a codificação dos textos reunidos	80
3.2.1	<i>O uso do software ATLAS.ti na pesquisa qualitativa</i>	80
3.2.2	<i>A fase de codificação: a definição e a atribuição de sentido às categorias a priori</i> 84	
3.3	Resultados quantificáveis por fonte de textos	91
3.3.1	<i>Poder Legislativo</i>	91
3.2.1.1	<i>Câmara dos Deputados</i>	91
3.3.2	<i>Posicionamento do Agronegócio</i>	97
3.3.2.1	<i>Confederação Nacional da Agricultura (CNA)</i>	97
3.3.2.2	<i>Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG)</i>	103
3.3.3	<i>Posicionamento dos movimentos de luta pela terra</i>	110
3.3.3.1	<i>Comissão Pastoral da Terra (CPT)</i>	110
3.3.3.2	<i>Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)</i>	115
3.3.4	<i>Posicionamento governamental</i>	122
3.3.4.1	<i>Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.553/2016 (Supremo Tribunal Federal)</i>	122
3.4	Resultados quantificáveis totais: o quadro comparativo das seis fontes	130
4	CAPÍTULO III – ANÁLISE DE RESULTADOS: TRAZENDO LUZ À IDEOLOGIA QUE JUSTIFICA AS DESIGUALDADES SOBRE A TERRA NO BRASIL	133
4.1	O argumento proprietarista	134
4.1.1	<i>A renda pré-tributária</i>	135
4.1.2	<i>A expropriação do privado</i>	145
4.2	A evocação meritocrática	158

4.2.1	<i>A justiça</i>	160
4.2.2	<i>A justiça social</i>	178
4.3	A justificativa empreendedora	200
4.3.1	<i>A eficiência da livre concorrência econômica</i>	203
4.3.2	<i>Os resultados econômicos (favoráveis e desfavoráveis) ao país</i>	229
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	252
	REFERÊNCIAS	260
	ANEXO 1 – Títulos e correspondência numérica dos documentos, notícias e notas coletados por fonte	Erro! Indicador não definido.
	ANEXO 2 – Relatório gerado, no projeto “reunião de todas as fontes”, no software Atlas.ti	Erro! Indicador não definido.
	ANEXO 3 – Razões das exclusões dos documentos na fase de codificação no Atlas.ti Erro! Indicador não definido.	
	ANEXO 4 – Íntegra dos textos analisados: a cópia integral de cada um dos textos identificados	Erro! Indicador não definido.

1 INTRODUÇÃO

Os estudos do direito agrário no Brasil têm assumido uma compreensão clássica do início da modernidade, pressupondo “um direito individual no interior de um mundo aberto à exploração ilimitada”, como um “objeto naturalizado”. Contudo, essas pesquisas vêm deixando escapar novas abordagens teóricas que não só falam “ao nosso tempo ao verem os institutos jurídicos como artefatos humanos”, mas que compreendem a propriedade por uma abordagem interdisciplinar, alocada dentro de um contexto capaz de reenquadrar “suas condições a partir de dados, valores e novas necessidades”. O que é assaz preciso ao interpelar o dogmatismo político-jurídico e evocar “reflexões teóricas mais complexas e realistas quanto às novas demandas políticas e morais”, em um mundo em que “o senso comum jurídico costuma ser formado pelos mesmos meios e lugares onde se formam os discursos de poder”, e se encontra como um senso deveras distante da compreensão das “reais forças políticas que condicionam a hermenêutica e a institucionalidade jurídicas” (GONÇALVES NETO, 2018, p. 7-9).

Nesse sentido, dentro das possibilidades de uma abordagem interdisciplinar, é oportuno assinalar a relação fértil e ampla, embora pouco assinalada, entre o direito agrário, entendido como toda juridicidade que se relaciona aos assuntos da terra, e a fiscalidade. Esse enlace, antes de qualquer estranhamento, é reconhecido nos próprios textos normativos brasileiros, sendo que na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em clara ascensão de importância, a Política Agrária ganhou capítulo próprio inserido no Título VII, que trata sobre a *Ordem Econômica e Financeira* nacional. Nessa Carta de direitos, o Capítulo III, intitulado como *Da Política Agrícola e Fundiária e da Política de Reforma Agrária*, espécie da Política Agrária, assinala que a política agrícola deverá ser planejada levando-se em conta, dentre outros, os instrumentos creditícios e fiscais (artigo 187, inciso I, CRFB/88).

A mais, o Estatuto da Terra, ainda antes de 1988, já apresentava a tributação¹ da terra como parte da política de desenvolvimento rural (artigos 47 a 54), indicando a existência

¹ Importante consignar que a tributação é um dos fenômenos dentro da fiscalidade, o que será considerado neste trabalho em suas diferenças e intersecções. Nesse sentido, a definição da doutrina jurídica serve para estabelecer essa relação e seus limites: “Podemos dizer que o Direito Financeiro é o ramo do Direito Público que estuda a atividade financeira do Estado sob o ponto de vista jurídico. Seu objeto material é o mesmo da Ciência das Finanças, ou seja, a atividade financeira do Estado que se desdobra em receita, despesa, orçamento e crédito público. Enquanto esta estuda esses desdobramentos sob o ponto de vista especulativo, o Direito Financeiro disciplina normativamente toda a atividade financeira do Estado, compreendendo todos os aspectos em que se desdobra. [...] [o Direito Financeiro se relaciona] com o Direito Tributário, que dele se separou, para o estudo específico de uma parte da receita, à luz de princípios próprios que regem as relações entre o fisco e o contribuinte. [...] O Direito Tributário disciplina um dos objetos do Direito Financeiro, qual seja, a receita pública, e nesta apenas aquela concernente à derivada, isto é, a receita tributária. Daí porque os autores costumam dizer que o Direito Tributário é capítulo do Direito Financeiro, o qual constitui a disciplina jurídica de toda a atividade financeira do

do Imposto Territorial Rural (ITR) e do Imposto de Renda sob rendimentos da exploração agrícola e pastoril e das indústrias extrativas, prevendo desde então uma série de desonerações. Acompanhando as diretrizes constitucionais e estatutárias, em 1991, outro diploma legal foi elaborado, regulando a política agrícola (Lei n. 8.171/91). Nele, também definem-se entre as ações e instrumentos dessa política a tributação e os incentivos fiscais (art. 4º, inciso XIV), meios de se alcançar objetivos como a eliminação das distorções que afetam o desenvolvimento das funções econômica e social da agricultura e a melhora da renda e da qualidade de vida no meio rural (art. 3º, incisos III e XVII).

Sublinha-se que esse reconhecimento da tributação como instrumento de Política fruiu de uma evolução histórica da própria compreensão de fiscalidade. Sobretudo, a partir da terceira década do século XX, passou-se a considerar que a tributação tem a vocação de meio indutor do desenvolvimento econômico nacional, não só pelo seu condão de arrecadar receitas para que o Estado desempenhe suas atividades orientadas pelo interesse público (função fiscal), mas também pode atuar qual eficaz instrumento de realização imediata dos fins estatais, alavanca coadjuvante a estimular ou desestimular comportamentos sociais (função extrafiscal). Dessa mesma revelação, passou-se a considerar que os incentivos fiscais² também podem modular a economia nacional, visto que são encargos seletivos de receita a guiar a conduta dos contribuintes a interesses socioeconômicos (LEAL, 2016, p. 78-83).

Mais detidamente, essa intervenção nos domínios agrários perpetrados pela tributação pode ser vislumbrada, em termos dogmáticos, em leis e medidas provisórias que estipulam legalmente fato gerador, alíquota e base de cálculo dos tributos que incidem diretamente sobre a propriedade e a posse da terra – como o ITR e o Imposto de Renda ligada à exploração fundiária – e dos que incidem sobre elas, indiretamente, na múltipla tributação aplicada ao agronegócio³ – como, por exemplo, o Imposto estadual sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica empresária rural, que têm como base de cálculo operações

Estado. Como decorre de seu conceito, o Direito Tributário limita-se a regular as relações jurídicas entre o fisco e o contribuinte, isto é, limita-se a disciplinar as relações jurídicas ativas e passivas que dimanam do fenômeno tributário” (HARADA, 2018, p. 43, 46, 354).

² Segundo Kiyoshi Harada (2018, p. 127-8) os incentivos fiscais estão definidos no §6º do art. 150 da Constituição Federal. Este trabalho, filiando-se a esse entendimento, considera, portanto, como isenções ou desonerações fiscais “qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativo a impostos, taxas ou contribuições”.

³ “*Agrobusiness* é uma noção puramente descritiva das operações de produção e distribuição de suprimentos agrícolas e processamento industrial, realizadas antes, durante e depois da produção agropecuária, cuja soma econômica constituiria uma espécie de novo setor de atividade econômica” (DELGADO, 2012, p. 89)

ligadas à atividade comercial (LOUBET, 2017, p. 63-5). Esses mesmos instrumentos normativos também preveem isenções, reduções de alíquotas e deduções fiscais, que são usos da função política (extrafiscal) da arrecadação de receitas públicas que produzem resultados socioeconômicos no meio rural.

Contudo, o vislumbre dessa relação entre direito agrário e fiscalidade não é somente aparente no direito posto operado por juristas nos tribunais e contratos. Ela já foi documentada em eminentes estudos teóricos que se dedicaram a descrever as especificidades da realidade agrária. Como é o caso dos trabalhos de Caio Prado Júnior, nos quais, na década de 1960, já se defendia uma reforma agrária pautada na tributação da terra, afirmando que a concentração da propriedade fundiária era conservada graças, sobretudo, a privilégios fiscais (ORTEGA, 1997, p. 178-179). Diferente não foi o apontado na obra de José de Souza Martins, que assumiu, a partir de uma análise sociológica minuciosa, que, no modelo brasileiro, foram os incentivos fiscais, e não uma reforma agrária, o que determinou politicamente a reprodução do capital na agricultura, a reforçar um desenvolvimento apoiado no sistema oligárquico (MARTINS, 1994, p. 80).

Dessas pesquisas e de outras que as seguiram, apreende-se que, historicamente, o processo de modernização da agricultura brasileira foi profundamente desigual e contraditório. A modernização conservadora calçou-se na distribuição desigual de recursos, utilizando os incentivos fiscais favoravelmente à compra e/ou apropriação de latifúndios (OXFAM Brasil, 2016, p. 04). Ilustrativa disso foi a colonização das novas fronteiras agrícolas durante o período militar, baseada nas vantagens fiscais e nos empréstimos facilitados a beneficiar grandes proprietários do Centro Sul. Os militares concederam isenção de 50% no Imposto de Renda àqueles que depositassem seu dinheiro no Banco da Amazônia, orientando investimentos para a agropecuária e fazendo de grande número de empresários, mesmo sem tradição no ramo, proprietários de terras e empresários rurais (MARTINS, 1994, p. 79).

As consequências dessa modernização à brasileira perduraram, consolidando uma das piores distribuições de terra do planeta – o índice de Gini⁴ para distribuição de terras por aqui, em 2006, era assustadoramente de 0,872 (OXFAM Brasil, 2017, p. 32). Desde então, a concentração de terras no Brasil tem se mantido relativamente estável. Segundo o Censo Agropecuário de 2006, os grandes estabelecimentos rurais brasileiros somavam apenas 0,91%

⁴ O índice de Gini é um indicador que mede a distribuição de renda na população e varia de 0 a 1, sendo mais desigual o país quanto mais o índice se aproxima de 1. (OXFAM Brasil, 2017, p.12)

do total de estabelecimentos, mas ocupavam 45% de toda a área rural do país. E hoje ainda não são poucas as políticas governamentais, perpetradas por leis e medidas provisórias, que fomentam essa realidade concentracionista através da tributação e dos incentivos fiscais (OXFAM Brasil, 2016, p. 04, 06 e 08).

Face a esse cenário fortemente desigual, e que se vê aliado a fiscalidade, importa transpor os clássicos estudos que vêm sendo realizados no âmbito do direito agrário, indo além das explicações consagradas sobre as causas da desigualdade que rondam as relações da e na terra no Brasil. E esse ir adiante somente pode se dar acaso se recorra aos estudos que encaram a própria fiscalidade e sua fonte tributária em termos teóricos amplos. Essa comunicação teórica é pertinente não só pela intersecção dogmática já delineada, nem pelos reconhecimentos científicos que já se fizeram sobre a sua ligação entre as duas áreas, mas sim porque deve-se reconhecer que em última instância tanto a agrariedade quanto a tributação têm como tema central a propriedade, e sua constituição como um direito humano.

É sedimentado nos estudos agrários a ideia de que as causas das desigualdades sociais no campo advêm, sob muitos fatores e desdobramentos, da criação do direito de propriedade sobre a terra como um direito excludente, acumulativo e individual (MARÉS, 2003, p. 12-14). Nos estudos fiscais, também a propriedade assume o liame da causalidade sobre o dever e o direito de contribuição dos cidadãos ao Fisco, bem como legitima o poder fiscal do Estado e os direitos dos contribuintes de verem esse poder limitado. Indo mais a fundo, saindo das compreensões comuns, e filiando-se a uma perspectiva da filosofia moral e política, o tema dominante nos estudos sobre tributação deve ser a compreensão de que “a propriedade privada é uma convenção jurídica definida em parte pelo sistema tributário”, e “os impostos têm de ser avaliados como um elemento do sistema geral de direitos de propriedade que eles mesmos ajudam a criar”, sendo o alvo da avaliação não os próprios impostos, mas sim “o sistema direitos de propriedade cuja existência eles possibilitam”. Assim, não deve-se “tomar uma distribuição inicial qualquer dos bens materiais – os bens que as pessoas têm sob sua posse, que são delas, antes de qualquer interferência do governo – como um dado imutável, que não precisa ser nem justificado nem submetido a uma avaliação crítica” (MURPHY, NAGEL, 2005, p. 8-12).

Essa avaliação é possível, porque, sob essa mesma ótica filosófica, em uma “economia capitalista, os impostos não são um simples método de pagamento pelos serviços públicos e governamentais: são também o instrumento mais importante por meio do qual o

sistema político põe em prática uma determinada concepção de justiça econômica ou distributiva”, vez que é por meio da tributação que se define “quanto cada qual deve pagar? Para que deve ser usado o dinheiro? Quais produtos ou serviços devem ser isentos de impostos ou dedutíveis da base tributária?”, ou ainda “quais são as desigualdades legítimas e admissíveis na renda líquida da população ou nos impostos pagos por pessoas diversas?” (MURPHY, NAGEL, 2005, p. 5). Essas perguntas são disputadas porque definem socialmente as “obrigações dos cidadãos uns para com os outros”, e colocam os direitos de propriedade não com ponto de partida da discussão, mas sim como sua conclusão (MURPHY, NAGEL, 2005, p. 14), ou seja, ao final questionável em seus fundamentos tal qual outros artefatos humanos.

Esse palco às relações tributárias como metonímia às relações sociopolíticas mais amplas não só é reconhecido na filosofia, como também na sociologia. No campo das ciências sociais, a sociologia fiscal encarrega-se de colocar sob o mundo lentes que pressupõe que a política fiscal é um dos melhores pontos de partida para uma investigação da sociedade, pois pode revelar, causal e sintomaticamente, o espírito de um povo, seu nível cultural e as necessidades e intenções políticas de uma época (SCHUMPETER, 1991, p. 100-1). Dessa forma, as finanças públicas podem ser tratadas “como elemento não apenas sintomático dos processos sociais mas, adicionalmente, como componente causal”, que pode revelar lacunas dos tradicionais estudos econômicos sobre os temas tributários e orçamentários, e que concernem “aos aspectos sociais e não diretamente econômicos envolvidos na matéria”, como os “mecanismos explicativos das desigualdades” (TAVARES, 2019, p. 845).

Ademais, esse movimento teórico tem importante interlocução com o campo da economia política (TAVARES, 2019, p. 844), reconhecendo a ascensão de um modelo neoliberal que, com maior força desde a década de 1970, tem dominado tanto as práticas quanto o pensamento político-econômico, advogando pela desregulamentação, pela privatização e pelo abandono do Estado de diversas áreas de provisão social, além de atribuir ao intercâmbio de mercado o valor de uma ética em si mesma, capaz de atuar como um guia para toda ação humana e substituir todas as crenças éticas anteriores, enfatizando o significado das relações contratuais que se estabelecem no mercado (HARVEY, 2007, p. 7-8). Por isso, e considerando as habilidades da sociologia fiscal de investigação da sociedade pela fiscalidade, é que se pode dizer que a par do fato de que os “temas orçamentários e tributários têm ressoado em debates e interlocuções na esfera pública” é de ímpar relevância a adoção da perspectiva fiscal para entender o “contexto de crise social, política e econômica atravessado pela sociedade brasileira” (TAVARES, 2019, p. 842).

Isso porque, a partir da conjuntura neoliberal, ganhou visibilidade o crescente poder do mercado financeiro como espaço de tomada de decisões políticas, fazendo frente ao espaço público e às pressões dos cidadãos, ou até se tornando mais significativo que eles (SCHÄFER; STREECK, 2013, p. 02,19; WOOD, 2007, p. 418). O processo de globalização pelas finanças, outrossim, marca-se por “arranjos institucionais ‘de tipo estatal’ em diferentes escalas sociais (de locais até globais)” que “desempenham agora papéis chave de coordenação”, sendo vitais “na dialética e na dinâmica contraditórias de acumulação do capital” (HARVEY, 2015, p. 13-4, 24-5). Nesse cenário, as práticas econômicas desde os anos 1980, produziram desequilíbrios nas contas públicas, e umas das explicações é o endividamento dos Estados e o déficit acumulado, gerando uma crise que diminui o orçamento estatal para gastos discricionários e investimentos sociais, e impõem aos governos a adoção de um modelo de austeridade fiscal (SCHÄFER; STREECK, 2013, p. 01).

A austeridade fiscal, em uma noção concisa e completa apresentada por Mark Blyth (2013), é uma tentativa de controle voluntário da economia por meio de cortes no orçamento, nos débitos e nos déficits do governo, reduzindo-se salários, preços e gastos públicos para supostamente restaurar a competitividade nacional. Esse modelo de controle das contas públicas foi adotado no Brasil a partir da aprovação e vigência da Emenda Constitucional n. 95 de 2016, que institui o novo regime fiscal brasileiro e impôs um severo teto de gastos estatais. O mesmo período histórico, iniciado em 2016 e que nos atinge hoje, tem sido marcado pelas crises geradas por uma deposição presidencial, por protestos e vitórias da direita política, e por medidas governamentais que não levam em consideração as “diferentes concepções e interesses quanto ao modo como o Estado deve tributar e afetar recursos orçamentários” (TAVARES, 2019, p. 837-8, 842).

Além de prejudicar o patrocínio do bem-estar social, esse modelo aprofunda o descontentamento público, quando a escolha estatal é direcionada ao corte de direitos fundamentais, mas não arrefece em sua atividade de coordenar a criação de capital, por meio de seus poderes funcionais, especialmente, pelo uso de seu monopólio de criar o Direito, código conversor dos anseios políticos racionais em institutos estabilizados, legitimados e com força coercitiva (PISTOR, 2019, p. 15-6, 77; HABERMAS, 2002, p. 289, 292-3). Isso pode ser afirmado partindo da compreensão de que, no contexto do domínio financeiro mundial, o capital governa o mundo, e o faz por meio do direito. O capital, nesse sentido, deve sua capacidade de criar riquezas aos módulos de um código legal apoiado pelo poder estatal, e sua resiliência em tempos de crise pode ser atribuída a uma combinação de dispositivos legais de proteção de

ativos financeiros e à atuação do Estado para preservar o capitalismo e a estabilidade social, e por implicação, a si próprio. Por conseguinte, o capital é inextricavelmente ligado ao direito e ao poder do Estado, porque na ausência de privilégios legais o capital não goza do respeito dos outros, típico do poder sancionador estatal. Em vista disso, acumular riqueza requer a fortificação adicional que só os poderes coercitivos do Estado podem oferecer. Ou seja, a intervenção estatal pelo direito regula e dá ao capital fictício atributos, que asseguram a sua circulação e valor (PISTOR, 2019, p. 3-4, 205).

A mais, esse movimento fica ainda mais evidente em tempos de colapso, como o experimentado após 2016. Isso porque, quando os capitalistas falham em regular seus próprios excessos e há a exacerbação das forças contraditórias dentro do sistema, então o Estado é necessário para eliminar os abusos, reequilibrar o jogo e manter os valores dos ativos, e o faz por meio de intervenções institucionalizadas e arranjos legais. Sendo assim, o capital e os detentores de ativos precisam do poderio estatal em tempos de crise. É na crise que o capital volta a tensionar o processo de fazer o direito (PISTOR, 2019, p. 222-4).

Na era da financeirização e em meio à crise fiscal, então, o papel da lei em criar capital, e, portanto, também fazer florescer riqueza e desigualdade, ganha destaque e impõe desafios à própria concepção de Estado e à definição de sua função, levando a questionamentos sobre a sua fonte de legitimidade, e levantando debates acerca de desigualdade, democracia e governança (PISTOR, 2019, p. x-xi). E é na esteira do debate da desigualdade e do conflito distributivo, que se interpenetra às discussões sobre propriedade agrária e concentração fundiária já antevistas, que levanta o debate de que as desigualdades são, na verdade, construções sociais e históricas que dependem completamente dos sistemas jurídico e fiscal, bem como do educacional e político que decidimos estabelecer. Dessa forma, adota-se a abordagem teórica da desigualdade como ideologia, afirmando-se que a desigualdade não é econômica ou tecnológica, mas sim ideológica e política. Pois as decisões sobre as distribuições sociais dependem acima de tudo, da interpretação que cada sociedade faz da justiça social e do que entende por uma economia justa, bem como das relações políticas e ideológicas de poder entre os diferentes grupos e discursos presentes (PIKETTY, 2019, p. 11).

Nesse ínterim, assume que toda sociedade humana precisa justificar as suas desigualdades, e por isso, um regime desigualitário é definido como conjunto de discursos e mecanismos institucionais que buscam justificar e estruturar as desigualdades econômicas, sociais e políticas de uma sociedade. Portanto, a ideologia, de forma construtiva e positiva, é

tida como conjunto de ideias e de discursos *a priori* plausíveis e que têm a finalidade de descrever o modo pelo qual deveria se estruturar uma sociedade, tanto em dimensão social quanto econômica e política. Portanto, sob esse entendimento uma ideologia é uma intenção mais ou menos coerente de aportar respostas a um conjunto de questões extensas acerca da organização desejada de uma sociedade (PIKETTY, 2019, p. 9).

Sumarizando o argumento, toda sociedade, todo regime desigual se caracteriza por um conjunto de respostas mais ou menos coerentes e duradouras às questões do regime político e do regime de propriedade. Isso dá origem a categorias de respostas e de discursos que, frequentemente, estão vinculadas entre si, que tem, em geral, implicações no âmbito intelectual e institucional, e, em particular, sobre o sistema educativo e o regime fiscal. Nessa linha, nas sociedades contemporâneas, o relato dominante é fundamentalmente o proprietarista, empresarial e meritocrático, que afirma que a desigualdade moderna é justa, posto que deriva de um processo livremente eleito em que todos temos as mesmas possibilidades de ascender ao mercado e à propriedade. Complementarmente, defende que todos recebem os benefícios espontâneos da acumulação dos mais ricos, que são também os mais empreendedores, os que mais merecem e que são os mais úteis (PIKETTY, 2019, p. 8, 10).

É, pois, no eco dessas discussões, portanto, que se estrutura o presente trabalho. Ainda, do ponto de vista da temática da terra anunciada, essas discussões serão aqui atreladas à compreensão de que o Brasil tem uma questão agrária histórica, recorrentemente apontada como elemento central para entender os caminhos do desenvolvimento nacional. Pelas características do espaço geográfico brasileiro, e por ter aqui a atividade econômica nascido sob uma matriz agrária, dentre outros motivos, permitiu-se que o nosso histórico produtivo seguisse marcado pelas formas de organização da terra, e pelas relações que dela despontam. No fluxo do tempo, nas décadas de 1930 a 1980, quando a onda de modernização técnica se espalhou pelo globo, houve uma movimentação teórica e política no país no sentido de entender qual seria o papel da terra no desenvolvimento capitalista, visto como condição para a integração da nação à modernidade (MARTINS, 1994, p. 12, 13 e 55).

Após tentativas de diversificação do modelo produtivo, mais adiante, nos anos da ditadura militar e depois nos anos 2000, novamente se escolheu respaldar a economia brasileira sob bases agrárias, tendo desde então o agronegócio⁵ sido eleito como a atividade econômica

⁵ “[...] termo agronegócio é bastante próximo do conceito de Sistema Agroindustrial [...]. [...] pode ser considerado como o conjunto de atividades que concorrem para a elaboração de produtos agroindustriais, desde a produção de insumos (sementes, adubos, máquinas agrícolas, etc.) ao consumidor, não estando associado a nenhuma matéria-

que caracteriza a atuação do Brasil no mercado mundial (STÉDILE, 2013, p. 10; DELGADO, 2012, p. 8-9). Irrompe-se, mais especificamente, que hoje o agronegócio é responsável por um quinto do PIB brasileiro (AGÊNCIA BRASIL, 2019), tendo o PIB agropecuário apresentado, na comparação interanual, alta de 2,1%, enquanto o PIB industrial e o PIB de serviços registraram, ambos, crescimento de 1% sobre o terceiro trimestre de 2018 (IPEA, 2019, p. 02). Vale ressaltar ainda que, em 2019, “as vendas externas do agronegócio somaram US\$ 96,8 bilhões no ano passado, representando 43,2% do total exportado pelo Brasil, segundo a Secretaria de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento” (MAPA, 2020), o que demonstra a sua posição de destaque nas discussões da economia nacional.

Outrossim, nesse contexto de protagonismo da terra na economia nacional, leva-se em consideração que hoje a questão agrária pode ser entendida sob a forma sumarizada de que “o desenvolvimento das forças produtivas vê-se travado por normas”, bem como por “costumes, rotinas, relações de poder, práticas comerciais que decorrem das relações entre as classes proprietárias e a população do campo”, vínculos extremamente rígidos, que derivam basicamente da condição de acesso à terra (SAMPAIO, 2013, p. 93), e que revelam orientações sociais e políticas retratos das forças em jogo no cenário nacional mais amplo⁶. A mais, a questão agrária se completa, na atual fase de financeirização da economia, pela transformação da terra em ativo, “mera forma de capital fictício” (HARVEY, 2015, 573-4), combinada com “intensa monopolização das terras e instabilidade social presentes na regulação econômica imposta pelo capital financeiro” neoliberal (DELGADO, 2012, p. 68), que ameaça não só o equilíbrio produtivo nacional, mas também põe em pauta a soberania alimentar, a proteção ambiental e a disputa por território e reconhecimento das comunidades tradicionais, o que se chama de nova questão agrária (SAUER, 2013, p. 168-9, 172).

Nesse cenário, e pressupondo o nexos de causalidade entre as intervenções da política fiscal e os efeitos socioeconômicos sobre a atual questão agrária brasileira, cujo principal elemento são as intervenções fiscais sobre a transformação da terra em capital fictício,

prima agropecuária ou produto final específico.” (BATALHA, 2000, p. 05 *apud* SANTOS; QUEIROZ, 2005, p. 27)

⁶ “A propriedade latifundista da terra se propõe como sólida base de uma orientação social e política que freia, firmemente, as possibilidades de transformação social profunda e de democratização do país. É um sério erro supor, como fazem muitos, que a questão fundiária deva ser isolada do conjunto de processos sociais e históricos de que é mediação, para no fragmento isolado postico ser analisada como mero problema social, circunscrito a algumas regiões e a alguns tipos sociais. Na verdade a questão agrária engole a todos e a tudo, quem sabe e quem não sabe, quem vê e quem não vê, quem quer e quem não quer. A propriedade da terra é o centro histórico de um sistema político persistente.” (MARTINS, 1994, p. 12-3)

empenha-se em delinear o objeto da pesquisa. Tendo por escopo extrair, em uma diligência indutiva, quais são os discursos e ideias que imbuem as alterações fiscais que afetam as relações da terra, opta-se por abordar o sistema de desonerações tributárias vigentes e que são direcionadas à agropecuária e à agroindústria no Brasil (SRF, 2018).

As desonerações se definem, segundo a Receita Federal brasileira, como “todas e quaisquer situações que promovam presunções creditícias, isenções, anistias, reduções de alíquotas, deduções, abatimentos e diferimentos de obrigações de natureza tributária”, servindo para diversos fins como à simplificação ou redução dos custos da administração, ao incentivo a um setor econômico ou à compensação de gastos realizados pelos contribuintes com serviços não atendidos pelo governo. Nessa linha, as desonerações possuem uma lógica orçamentária, que não pode dissociar-se dos objetivos das despesas públicas, sendo consideradas “gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais”, constituindo-se como “uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte”. Por isso é que as desonerações recebem o nome também de gastos ou benefícios tributários (SRF, 2018, 7-10).

Especificamente, as renúncias ou desonerações tributárias representam uma das possibilidades de intervenção estatal na estrutura das instituições e dos direitos e deveres de uma sociedade liberal-democrática, e que interessa ao representar uma abstenção do governo em imiscuir-se em parte da riqueza que está com certos grupos contribuintes, afetando de forma reconhecível empiricamente a distribuição e a concentração de recursos (SAUER, 2010; OXFAM Brasil, 2016, p. 17-20). Vale dizer que o uso político das renúncias de receitas é exaltado à medida que, a despeito das justificativas economicistas, geralmente, publicamente admitidas pelas equipes dos governos que concedem benefícios (SECAP, 2019a, p. 5-6), não se verifica que essas regras estejam imbuídas de racionalidade econômica, mas sim política (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2018, p. 6, 9, 11; AGU, 2016, p. 9-11). Tanto é assim que estudos qualitativos e quantitativos já comprovaram que as abstenções de orçamento por parte do governo não têm efeito compensatório sobre a economia nacional, ou seja, não geram incremento positivo a economia, mas sim contribuem para gerar e manter desequilíbrios socioeconômicos (DWECK; TEIXEIRA, 2017, p. 07-8; MIELITZ NETO *et al*, 2010, p. 78; RIANI; ALBUQUERQUE, 2019, p. 35; ARAÚJO; PAES, 2019, p. 18-19; GENTIL; HERMANN, 2017, p. 87-88).

Ressalta-se ainda que a política de privilégios tributários representado pela renúncia de tributos está à margem do controle da Emenda Constitucional n. 95/2016, que limita os gastos públicos, vez que não se configura como modalidade de gasto, mas sim de receita (SECAP, 2019a, p. 9), sendo assim a desoneração continua sendo um instrumento viável e disponível de intervenção estatal na economia que não pode ser subestimado.

Dessa forma, entende-se que o Estado, que tem o monopólio fiscal, vem agindo, por meio da concessão de desonerações tributárias, imbuído de um “conjunto de discursos e ideologias que tratam de legitimar a desigualdade tal como existe ou deveria existir, assim como de descrever as regras econômicas, sociais e políticas que permitem estruturar o sistema”⁷ desigualitário (PIKETTY, 2019, p. 8). A mais, do ponto de vista jurídico, o Estado põe em práticas as respostas fornecidas pela ideologia por meio do direito, considerado como um código capaz de criar capital e, portanto, riqueza e desigualdade (PIKETTY, 2019, p. 9; PISTOR, 2019, p. 3). Assim, a ideologia do capital governa e o faz por meio da lei, permitindo que os privilégios legais afirmem status sociais e políticos (PISTOR, 2019, p. 205).

Por isso, tendo como tema o sistema desigualitário que vige nas atuais relações da terra, considerada centralmente como capital fictício, e a ideologia que o sustenta, propõe-se a seguinte pergunta-problema: a partir das desonerações tributárias das atividades agropecuárias e agroindustriais é possível compreender qual a ideologia dominante que justifica, no contexto agrário atual, a existência de um sistema desigual codificado pelo direito?

Dessa surgem outras perguntas: como as desonerações tributárias às atividades agropecuárias e agroindustriais podem revelar causal e sintomaticamente as intenções político-econômicas ligadas à terra no Brasil?; como os referencias teóricos mobilizados podem ser operacionalizados para servir à análise da atual questão agrária brasileira e da desigualdade que lhe é característica?; como podem ser encontradas as ideias e os discursos que justificam as desigualdades agrárias?; qual é a ideologia presentes nos textos que pressionam a política das desonerações tributárias às atividades agropecuárias e agroindustriais, veiculados em mídias oficiais e de informação, e que justifica a codificação do capital da terra pelo direito criador de desigualdades?; e qual o papel do direito agrário, entendido em sentido amplo, para as desigualdades persistentes e as novas no campo?

⁷ Tradução livre de “un conjunto de discursos e ideologías que tratan de legitimar la desigualdad tal y como existe o debiera existir, así como de describir las reglas económicas, sociales y políticas que permiten estructurar el sistema.” (PIKETTY, 2019, p. 8)

Desse modo, o objeto da pesquisa será a ideologia que mantém e reproduz desigualdades entre aqueles que se relacionam na e com a terra no Brasil, impondo privilégios aos sujeitos com maior poder político-econômico. O recorte temporal da pesquisa empírica são as medidas de desonerações tributárias voltadas à agropecuária e à agroindústria após a vigência da Emenda Constitucional nº 95 de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal (medidas de austeridade) e foi contemporâneo à inauguração de novo ciclo político no país⁸.

O âmbito espacial será o Brasil, com foco nas desonerações tributárias, também chamadas de gastos tributários, da União e do Imposto estadual sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) relacionadas ao sistema agroindustrial que vigem por meio de leis orçamentárias sob o território nacional. Ademais, do ponto de vista do sujeito da pesquisa, será estudada a própria atuação do Estado como detentor do monopólio do direito e da política fiscal e como agente da política neoliberal financeirizada.

Sob essa caracterização de problema de pesquisa, na esteira do arcabouço teórico elaborado por Thomas Piketty (2020), o objetivo geral é verificar, por meio da análise textual discursiva os discursos e ideias que pressionam e estruturam a política das desonerações tributárias às atividades agropecuárias e agroindustriais, a ideologia proprietarista, meritocrática e empresarial dominante que justifica, no contexto agrário e de austeridade econômica, a existência de um sistema desigual codificado pelo direito.

Para isso e cumprindo objetivos específicos da pesquisa, o primeiro capítulo trata de apontar, sob o ponto de vista da sociologia fiscal, como as desonerações tributárias às

⁸ 14 “When Authoritarian-Populist leaders and parties rise to power, it poses risks for liberal democracy institutions, and for the political culture that supports democracy. Authoritarian leaders delegitimize the checks and balances on the power of the executive. They claim that elections are rigged, politicians are corrupt, and interest groups are hijacking democracy. Strongman leaders claim to empower ordinary people as a smokescreen behind which they demand loyal obedience and are intolerant of dissent (...). And they heighten divisions by seeking to impose socially conservative policies even if these are rejected by the majority of society. [...] populist leaders step into the void by claiming that they alone reflect the voice of the ordinary people, fighting to protect the group against corrupt interests, rigged system, and the deep state. [...] This rhetoric is a false façade, however, which can empower illiberal forces (...).” Em tradução livre: “Quando líderes e partidos autoritário-populistas chegam ao poder, isso representa riscos para as instituições de democracia liberal e para a cultura política que apoia a democracia. Líderes autoritários deslegitimam os freios e contrapesos do poder do executivo. Eles alegam que as eleições são fraudadas, os políticos são corruptos e os grupos de interesse estão sequestrando a democracia. Os líderes dos homens fortes afirmam capacitar as pessoas comuns como uma cortina de fumaça atrás da qual exigem obediência leal e são intolerantes à dissidência [...]. E aumentam as divisões procurando impor políticas socialmente conservadoras, mesmo que sejam rejeitadas pela maioria da sociedade. [...] os líderes populistas entram no vazio alegando que apenas eles refletem a voz do povo comum, lutando para proteger o grupo contra interesses corruptos, sistema fraudulento e estado profundo. [...]. No entanto, essa retórica é uma fachada falsa, que pode capacitar forças liberais [...]” (NORRIS; INGLEHART, 2019, p.11 e 452-453)

atividades agropecuárias e agroindustriais podem revelar causal e sintomaticamente as intenções político-econômicas ligadas à terra no Brasil, tanto no passado, quanto no presente contexto neoliberal, tendo como amostra a historicidade de implantação do Imposto Territorial Rural (ITR) sob a propriedade agrária. A partir de então, serão demonstradas limitações e resistências que compreendem as políticas fiscais brasileiras e seus contextos conjunturais, com enfoque sobre as medidas de desonerações tributárias às atividades agropecuárias e agroindustriais, delineando-se ao final a atual configuração do orçamento de subsídios tributários da União que privilegia o agronegócio, perpetrada pela publicação de instrumentos jurídicos de conteúdo fiscal.

Feitas as considerações da parte teórica da pesquisa, passar-se-á à descrição da fase documental e empírica da pesquisa. Dessa forma, no capítulo segundo, será detalhado o processo de escolha das fontes para a coleta de notícias, notas oficiais e manifestações em geral, agrupadas por posição representativa dos argumentos mobilizados por entidades da organização e participação política agrária, institucionalizadas ou não.

Dessa forma, quanto às respostas razoáveis contrapostas às demandas sociais convocadas pelas alterações normativas dos benefícios tributários no Legislativo, serão buscados textos na página da Câmara dos Deputados (Casa do parlamento que representa os cidadãos, e responsável pela discussão e aprovação de atos normativos). O posicionamento do agronegócio será encontrado por meio da busca qualificada dos textos divulgados nas páginas oficiais da Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e da Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG) (entidades representativas diretas das demandas do agronegócio nacional). No que concerne à postura argumentativa dos movimentos de luta pela terra sobre o tema da pesquisa, a coleta será feita nos textos divulgados online pela Comissão Pastoral da Terra e pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (organizações civis de questionamento da estrutura fundiária brasileira). E, a revelar o senso jurídico que permeia as alterações normativas desonerativas levada à cabo pelo governo, será de ímpar importância analisar os argumentos inscritos nas peças judiciais informativas protocolizadas no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.553/2016 (que corre junto ao Supremo Tribunal Federal e fomenta o debate jurídico acerca da conformidade constitucional das isenções tributárias aos agrotóxicos, insumos amplamente utilizados pelo agronegócio).

O *corpus* de documentos da fase empírica será formado, então, através da coleta de textos escritos nos buscadores de canais digitais das entidades-fonte escolhidas, por meio da

utilização de expressões-chaves pré-definidas, selecionando-se documentos e notícias sobre a temática das alterações normativas que instituem renúncias tributárias à agropecuária e à agroindústria nacional. O limite temporal, da pesquisa empírica, *a priori* será o ano de 2016, quando se publicou a Emenda Constitucional n. 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal e fomentou as discussões no país sobre o uso do orçamento público para atender às demandas sociais. Esse marco temporal será importante para se selecionar nos meios de comunicação oficiais e de informação quais são os argumentos e respostas razoáveis a demandas sociais, mobilizados por grupos de pressão política e dispostos à população, que justificam as mudanças na legislação orçamentária instituidora de gastos tributários, em um contexto de austeridade.

Ainda no segundo capítulo será descrito o método da Análise Textual Discursiva (MORAES; GALIAZZI, 2016), bem como justificada a sua aderência aos fins perseguidos nesta pesquisa. Também serão apresentadas as qualidades do uso do *software* Atlas.ti, um programa de análise qualitativa de dados, cuja licença foi adquirida, informando-se suas principais funcionalidades. Em seguida, serão definidas as categorias *a priori*, e enunciados os significados a elas atribuídos, indicando como as manifestações dos diferentes agentes políticos agrários, transferidas para o *software* Atlas.ti e após leitura minuciosa, serão organizados por *códigos* na fase de categorização. Nesse momento, em cada documento, notícia ou nota oficial estarão identificados trechos ou frases que se relacionem aos *grupos de códigos* criados na interface do programa de análise: argumento proprietarista (que contenham razões sobre os *códigos expropriação do privado e renda pré-tributária*), argumento meritocrático (em que haja menção ampla aos *códigos justiça* ou *justiça social/minorias* no sentido de aumento ou diminuição das desigualdades no campo), e argumento empresarial (com defesas acerca dos *códigos da eficiência da livre concorrência econômica, dos resultados econômicos favoráveis ao país e dos resultados econômicos DESfavoráveis ao país*).

Dessa forma, serão exteriorizados, após uma breve apresentação da entidade-fonte, de forma esmiuçada os resultados quantificáveis da pesquisa empírica encontrados por entidade, criando-se nuvem de palavras, tabelas e diagramas para ilustrá-los. A mais serão assinaladas as especificidades notadas ainda na fase de coleta e categorização, bem como demarcadas as particularidades encontradas em cada sítio de procura, a exemplo de quantos são os textos encontrados inadequados à pesquisa, se há ou não textos que se repetem em cada combinação de descritores, se houve algum evento ou particularidade naquele *locus* que urgiu por alguma diferenciação de método. Essa quantificação será capaz de apontar uma tendência de argumentos e respostas razoáveis mobilizadas por cada entidade-fonte, a representar os

grupos de pressão política que expuseram seus pleitos a favor e contra a concessão, por via normativa, de desonerações tributárias e suas justificativas postas no espaço público racional.

Completa a fase de exposição do método e dos resultados quantificáveis, o objetivo geral da pesquisa passará ao escopo. No capítulo terceiro, uma vez categorizados por código temáticos, os trechos sublinhados serão submetidos à análise textual discursiva em sua fase de descrição e interpretação, quando serão desobscurecidos os sentidos e a ideologia presente em cada modalidade de argumentação, por *código*, elaborada pelas entidades-fonte, que representam um posicionamento público sobre as justificativas e respostas razoáveis a demandas sociais convocadas pelas alterações normativas que instituem benefícios tributários e que são *a priori* plausíveis, tendo por finalidade descrever o modo como deveria se estruturar uma sociedade.

Essa análise evocará as lentes dos referências teóricos eleitos para a pesquisa, sob quatro chaves teóricas: o tributo como capaz de indicar os valores e as demandas comuns de uma sociedade, a terra como capital financeiro, o direito como código do capital e a desigualdade como ideologia.

A visão da Sociologia Fiscal será de ímpar importância para apontar as percepções baseadas na tributação como sintomas das principais demandas sociais agrárias. Partir-se-á do gancho investigativo de que a terra se transformou em ativo financeiro, capital fictício, e, no Brasil, a questão agrária atual não mais se inscreve como uma contradição pré-capitalista, mas sim como um problema da instabilidade capitalista, ao incorporar as contradições inscritas na intensa monopolização das terras e na instabilidade social gerada pela regulação econômica imposta pelo capital financeiro, utilizando-se do conhecimento produzido por David Harvey (2015; 2005) e Guilherme Delgado (2012). Também serão levadas em conta as considerações teóricas construídas por Katharina Pistor (2019) para descrever como a forma jurídica cria capital, estabelecendo que o direito – especialmente os módulos de direito privado – é usado como código, meio de criação de ativos ao mercado financeiro, mesmo sem lastro material; guerreando que a criação de um ativo gera riqueza e, por conseguinte, desigualdade e, dessa forma, o direito assume papel fundamental na criação de riqueza e de desigualdade. A ideologia será entendida como conjunto de ideias e discurso *a priori* plausíveis e que visam descrever e dar coerência às respostas sobre como uma sociedade deve se estruturar e justificar suas desigualdades socioeconômicas, na esteira do que propôs Thomas Piketty (2020).

Esses referenciais agudizados servirão ao fito de verificar e demonstrar a ideologia proprietarista, meritocrática e empresarial oposta ao nosso tempo como justificativa das desigualdades que vigem nas relações da e na terra no Brasil.

Dessa forma, é que a abordagem crítica e interdisciplinar permitirá o estudo das razões discursivas que imbuem a atuação do Estado brasileiro, por meio da sua política fiscal de desonerações tributárias, em criar capital da terra e favorecer a sua circulação, utilizando-se dos instrumentos jurídicos para tal. Somente com esse achado, descrito a partir de um método, acredita-se que é possível indicar caminhos para uma agenda de estudos sociofiscais agrários propositiva à redução das desigualdades experimentadas nas relações que constituem a atual questão agrária brasileira.

2 CAPÍTULO I – AS DESONERAÇÕES TRIBUTÁRIAS ÀS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS NO BRASIL: ASPECTOS SOCIOFISCAIS

2.1 A Sociologia Fiscal e a historicidade da tributação da terra no Brasil

Já se anteviu na introdução que hoje recai sobre as relações da terra uma múltipla tributação, devido às atividades agroindustriais e comerciais do agronegócio. Contudo, o tributo que mais fácil vem à mente quando se evoca a relação entre agrário e tributário é o Imposto Territorial Rural (ITR). Essa memória imediata não é sem razão, o ITR é o único imposto de competência da União que incide sobre o patrimônio, face já conhecida das discussões agrárias, e que tem por fato gerador a propriedade rural especificamente⁹. Nem um outro imposto nacional faz menção direta ao rural.

Outrossim, para os fins da pesquisa, a percepção fácil de que há um relacionamento estabelecido entre ITR e o debate sobre a terra será profícua ao possibilitar uma análise focada sobre a historicidade e operacionalidade do imposto, a demonstrar, de uma perspectiva sociofiscal (SCHUMPETER, 1991, p. 100-101), como a estrutura jurídica e administrativa do imposto territorial rural no Brasil revela uma condição maior da questão agrária no país, qual seja o seu esvaziamento e limitação. Assim, partindo-se da política fiscal elaborada e posta em prática no que tange ao imposto rural têm-se um dos melhores pontos de partida para investigar, causal e sintomaticamente, como a sociedade brasileira elegeu e elege as suas necessidades e intenções políticas articuladas ao mundo agrário e à desigualdade latente que nele vige.

Vale notar de início que a política fiscal tem sido objeto de uma panaceia de discussões no Brasil, que quase sempre se encontram na reivindicação por uma reforma do sistema tributário nacional (BIASI, 2018, p. 1). Contudo, nesses debates, no que diz respeito à tributação, há um imposto tão pouco prestigiado, que chama a atenção, o Imposto Territorial Rural (ITR). Apesar de ser o único imposto sobre o patrimônio de competência da União, ele representa uma inexpressiva arrecadação frente aos demais tributos (SRF, 2018, p. 25). Isso, no

⁹ Código Tributário Nacional – Artigo 29. O imposto, de competência da União, sobre a propriedade territorial rural tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localização fora da zona urbana do Município. Art. 30. A base do cálculo do imposto é o valor fundiário. Art. 31. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

entanto, é curioso, dada a extensão das terras no país¹⁰ e sua importância no *status* patrimonial dos brasileiros (MARTINS, 1993, p. 25).

Contudo, isso não é sem explicações. Recorrendo à legislação vigente sobre o ITR, encontra-se que ele fora instituído no Estatuto da Terra (1964) para “incentivar a política de desenvolvimento rural”, objetivando “desestimular os que exercem o direito de propriedade sem observância da função social e econômica da terra”, “estimular a racionalização da atividade agropecuária dentro dos princípios de conservação dos recursos naturais renováveis”, “proporcionar recursos à União, aos Estados e Municípios para financiar os projetos de Reforma Agrária” e “aperfeiçoar os sistemas de controle da arrecadação dos impostos” (art. 47, I a IV, Lei n. 4.504/1964). Esses propósitos foram ratificados na Constituição Federal, sintetizados no objetivo de “desestimular a manutenção de propriedades improdutivas” a partir de uma tributação progressiva da terra (art. 153, §4º, I, CRFB/88).

Coloca-se, portanto, que essa “tributação da terra foi concebida não apenas como mais um meio de obtenção de recursos para o custeio das atividades próprias do Poder Público”, a chamada função fiscal da tributação, mas foi antes pensada para, pela sua progressividade e vínculo com a reforma agrária, “induzir a melhor distribuição da terra ou torná-las produtivas” (BASTOS, 1987, p. 24), em um ímpeto extrafiscal declarado.

A extrafiscalidade do ITR como instrumento auxiliar de política agrária, no entanto, tem se mostrado esvaziada. Devido a facilidade, por exemplo, de declarar a alta utilização produtiva da terra, o que se deve a uma articulação jurídica e administrativa determinada, o imposto sobre a terra não é mais um instrumento apto a auxiliar no reconhecimento e no desestímulo à propriedade que não cumpre função social (ESCOLHAS, 2019, p. 13-14). Essa perda de importância fica clara, especialmente, na verificação de que os estudos recentes sobre o ITR, produzidos tanto na academia, quanto por institutos privados e governamentais de pesquisa econômica, abordam o imposto territorial rural como possibilidade de incremento do orçamento público, especialmente dos Municípios¹¹ – a Emenda Constitucional n. 43 de 2003 possibilitou a cobrança e a fiscalização desse imposto pelo ente municipal com retenção de cem por cento da arrecadação – ou como potencial meio de realização de política ambiental¹².

¹⁰ Segundo os resultados preliminares do Censo Agropecuário de 2017 há, no Brasil, 5.072.152 estabelecimentos agropecuários no país, que ocupam uma área de 350.253.929,273 hectares (IBGE, 2017, p. 46).

¹¹ Nesse sentido, (MOREIRA; MASSARDI, 2018).

¹² Nesse sentido, (APPY, 2015).

No entanto, são raros os estudos que ainda tratam do imposto territorial rural como integrado a uma discussão maior sobre a política e a questão agrária. É bem verdade, que a própria questão agrária, e sua política pública vinculada, perderam destaque nas discussões nacionais, como se houvesse uma sua superação (SAUER, 2013, p. 167). Anteriormente, nas décadas de 1930 a 1980, muitos foram os esforços para explicar o papel da terra no desenvolvimento do capitalismo, considerado como premissa para entrada da nação na modernidade. Essa relação contraditória de coordenação entre terra e desenvolvimento é ao que deu o nome de questão agrária (MARTINS, 1994, p. 12, 13 e 55). Sobre essa questão, nos anos 1960, autores considerados clássicos da sociologia agrária, conseguiram encampar a tese de que era “a concentração das terras – e a distribuição da renda daí resultante – o empecilho maior para um desenvolvimento capitalista mais democrático, uma vez que impedia a criação de um amplo mercado interno de massas para a indústria nascente no país” (SILVA, 2013, p. 69-70). Como solução, também clássica, para essa concentração, surgiram propostas de uma melhor redistribuição das terras, por meio de uma profunda reestruturação fundiária do país, a chamada reforma agrária (SAUER, 2013, p. 167).

No Brasil, os projetos de reforma agrária foram apresentados “tanto pelos movimentos sociais da época, quanto por setores lúcidos da burguesia nacionalista e seus representantes acadêmicos” (STEDILE, 2013, p. 11), e as “as propostas de políticas públicas que resultaram desses debates foram materializadas no Estatuto do Trabalhador Rural (1963) e no Estatuto da Terra (1964)” (SILVA, 2013, p. 70), este que deu corpo ao imposto territorial rural, com a extrafiscalidade direcionada ao propósito da reforma agrária. Contudo, na década de 1990, chegaram ao poder grupos que, ligados a uma política econômica internacional, entendiam a questão agrária, e, portanto, a reforma agrária como algo anacrônico, um tema que “significava, no máximo, a realização de ações focalizadas de alívio da pobreza rural, sem qualquer pretensão redistributiva”. Em razão disso, uma série de medidas foram adotadas, especialmente a partir do ano de 1994, para dar novos rumos à questão agrária (PEREIRA; SAUER, 2011, p. 587 e 589). Na mesma época, no entanto, o imposto territorial rural recebeu nova regulamentação, através da Lei n. 9.393 de 1996, que instituiu mudanças importantes na gestão desse tributo, algumas que são apontadas, inclusive, como causas do esvaziamento de sua função extrafiscal (PETTI, 1998, p. 308; ESCOLHAS, 2019, p. 9).

Em um esforço para entender de modo mais profundo essas enunciações, é necessário dar um passo atrás e buscar compreender as tensões de criação de um imposto sobre a propriedade rural, da colônia aos anos 1950, quando a própria existência do tributo era motivo

de resistências. Nesse sentido, voltando ao início dos tempos nacionais, no Brasil, a “ordenação jurídica da apropriação territorial que a metrópole impôs à Colônia” foi reconhecida como sistema sesmarial. Essa prática colonial consistia na concessão gratuita de terras pela Coroa sob “a condição de serem aproveitadas num certo prazo de tempo, caso contrário” voltariam ao seu senhor de origem, ela própria (SILVA, 2008, p. 41, 45-6). Esse sistema, no entanto, começou a encontrar limitações na colônia¹³, exigindo em meados do século XVII, o início de um processo de progressiva centralização da administração pública. Nesse contexto, “a tentativa mais importante efetuada pela metrópole no sentido de aumentar seu controle sobre a situação da apropriação territorial na Colônia foi indiscutivelmente a de incluir nas obrigações dos concessionários o pagamento de um foro” (SILVA, 2008, p.55-56).

Esse pagamento “não incidia sobre a produção, mas sobre as terras (ao contrário do dízimo)” e “um dos objetivos da metrópole era desestimular os sesmeiros a manter sob seu domínio terras improdutivas”, além de “coibir abusos verificados em torno da venda de sesmarias”, exigindo-se a autorização do governo para transmissão da concessão a partir de então (SILVA, 2008, p.57-58). O foro, embora não tenha natureza jurídica de tributo, sendo uma espécie de aluguel pago à Coroa pelo uso da terra, foi uma primeira tentativa de estabelecer em terras brasileiras uma contraprestação pecuniária sobre a terra.

Mais tarde, após um processo de cessação da concessão de sesmarias e com a vinda da família Real ao Brasil, lograva-se estabelecer uma estrutura de colonização no país, que resolvesse duas questões, a fundiária e a do tráfico de escravos. Ambas haviam sido continuamente postergadas por tratarem-se “de áreas que poderiam desestabilizar o poder estatal, uma vez que intervinham em interesses centrais da recente vida econômica e política do país” após a independência. Mas sob o novo contexto, surgiram tensões entre liberais e conservadores na Câmara dos Deputados que deram vazão a propostas de regularização da

¹³ “Já começavam a delinear-se, nos primeiros séculos de colonização, algumas características fundamentais da agricultura brasileira, ou seja, a mobilidade, o caráter predatório e o crescimento em extensão.” (SILVA, 2008, p. 55) e “Um deputado enfatizou que, como resultado do tradicional sistema de doar terras (sesmarias), a maior parte das terras assim distribuídas não tinha sido demarcada ou explorada, pois, como ele acentuou, aqueles que obtiveram doações somente desejavam ostentar a terra que possuíam e não estavam interessados em cultivá-la. Em virtude da natureza gratuita das doações e da facilidade com que os títulos de propriedade eram conseguidos, a terra não representava riqueza. Aqueles que a exploravam não estavam interessados em usá-la racionalmente. Não tinham o espírito da inovação. Não tentavam diversificar a produção, mas cultivavam um produto até a exaustão do solo, mudando-se, então, para outras áreas em busca de terra virgem.” (COSTA, 1999, p. 178)

propriedade fundiária, após um longo processo de apossamento¹⁴, que caracterizou a formação dos primeiros latifúndios (SMITH, 1990, 303-304).

Dessa efusão política, surgiu o projeto de lei n. 94 de 1843, proposto por um deputado conservador do Rio de Janeiro, e que, mais tarde em 1850, com sensíveis alterações, viria a se tornar a Lei de Terras brasileira (SMITH, 1990, p. 306). O processo legislativo para aprovação dessa lei foi permeado de disputas políticas entre os proprietários de terras conservadores e os liberais, mas uma questão “que uniu muitos dos que apoiavam o projeto e todos os que a ele se opunham foi a criação do Imposto Territorial” (COSTA, 1999, p. 180).

O projeto da lei de terras propôs um Imposto Territorial, baseado no tamanho da propriedade, “para forçar o uso produtivo da terra e fornecer rendimentos para subsidiar a imigração” (COSTA, 1999, p. 177), além disso, o imposto penalizaria “progressivamente no tempo os omissos e não pagantes, até a perda total do imóvel”, sendo também o tributo não pago critério de discriminação da terra como devoluta. Diante dessa proposta, os conservadores reagiram apontando que o imposto territorial representava uma investida do governo contra o direito de propriedade, tendo como motivação íntima a tomada de terras já ocupadas por privados como se públicas fossem. Os setores liberais, de outro lado, objetaram que essa exação representaria uma intervenção não aceitável do governo na colonização, bem como importaria óbices à descentralização do processo de venda de terras, que deveria, segundo eles, passar ao controle das Províncias (SMITH, 1990, p. 311-312, 320).

Houve inúmeras tentativas de negociação para aprovação do projeto, acentuando-se que o imposto territorial serviria apenas para “a formação de um Fundo Financeiro para custear as despesas com a colonização, que, em última análise, seria revertido aos proprietários”, e acenando-se, inclusive, para a possibilidade de redução da alíquota proposta. Apesar dos esforços, “a matéria tributária seria a que maior contingente de críticas e obstáculos encontraria no plenário, fazendo com que alguns deputados passassem a rejeitar o projeto *in totum*, devido à tributação” (SMITH, 1990, p. 315 e 318), e assim, “tão forte foi a oposição à taxa que ela foi eliminada do projeto final” (COSTA, 1999, p. 180).

A Lei de Terras de 1850 demonstrou, então, “o espírito conciliatório que presidira sua elaboração ao abolir o imposto territorial previsto no projeto anterior e aprovado em 1843,

¹⁴ “Na época da Independência, a doação de lotes, característica da política de terras coloniais, foi abolida, e até 1850, quando a Lei de Terras foi decretada, a ocupação [a posse] tornou-se a única forma de obter terra (exceção feita da compra ou herança).” (COSTA, 1999, p. 176)

na Câmara. Os senadores conseguiram a retirada do imposto e o governo viu-se sem essa fonte alternativa de recursos”. No entanto, “essa desistência diante dos proprietários de terras foi um dos aspectos da lei que mais crítica mereceu por parte dos comentaristas da época”. Para eles, não parecia “totalmente injustificado que uma lei que tinha como um de seus objetivos principais financiar a imigração não instituisse o imposto territorial”, pois “além de reforçar os minguados recursos do Estado imperial, um imposto sobre as terras desestimularia a manutenção de grandes latifúndios improdutivos” (SILVA, 2008, p. 157).

Deixada de lado na lei meso-oitocentista, a instituição de um imposto sobre a propriedade fundiária voltaria à baila somente após a Proclamação da República. Capiteado por Ruy Barbosa, o grupo republicano liberal que assumiu o poder desenvolveu um projeto que pretendia “mobilizar a propriedade fundiária, implantando um novo padrão, a via *farmer*¹⁵, de desenvolvimento agrário”, cancelando auxílios à lavoura andrajosa, extinguindo a esperança dos antigos escravistas de receber indenização pela abolição, e prevendo “a criação de um Banco Hipotecário Nacional, velho anseio dos reformistas liberais, cuja função primordial seria constituir a propriedade hipotecável da terra”, isso que somente seria possível com a “criação de um registro geral de terras, que incluísse sua extensão e benfeitorias, servindo, assim, de garantia para os empréstimos tomados pelos proprietários de terras”, e disso “decorria, ainda, a possibilidade de um imposto territorial” (LINHARES; SILVA, 1990, p.71 e 73).

Vale destacar que, segundo o proposto novo padrão de propriedade fundiária, “a terra seria totalmente mercantilizada pelo capital que lhe atribuiria um preço¹⁶”. Dessa forma, ela “entraria definitivamente na esfera de circulação do capital e seu preço seria conferido de acordo com procedimentos econômicos explícitos¹⁷”. Essas “transformações representariam, de um só golpe, uma verdadeira revolução: o capital e seus proprietários assumiriam o controle da economia”, sendo que “os aspectos decorrentes de prestígio da posse da terra seriam nivelados pelo processo econômico, com a eficiência e a produtividade estabelecendo critérios de hierarquização”. Porém, “para homens que viam na terra, para além do seu óbvio valor econômico, um padrão de vida marcado pelo mandonismo e o prestígio social, a transformação

¹⁵ “O modelo assim montado de desenvolvimento agrário nos Estados Unidos seria denominado *via farmer* (de *farmer*, significando em inglês agricultor familiar, pequeno fazendeiro), em oposição a um outro caminho de desenvolvimento agrário dominada pela grande propriedade e seu proprietário enobrecido, a denominada *via prussiana* (de Prússia, região alemã de agricultura comercial, voltada para a exportação e dominada por grandes proprietários).” (LINHARES; SILVA, 1990, p.71)

¹⁶ “e não um valor: valor seria próprio das mercadorias, produzidas pelo trabalho humano; ora, a terra não é produzida, logo não é mercadoria” (LINHARES; SILVA, 1990, p.72)

¹⁷ “como os mecanismos de renda diferencial da terra, renda de situação, além, é claro, das benfeitorias e demais bens disponíveis sobre a mesma” (LINHARES; SILVA, 1990, p.72)

em meros agentes econômicos, à mercê de um mercado de risco, era insuportável”. Também era insuportável “a desamortização das terras, *sua colocação no mercado enquanto equivalente de mercadoria* e a constituição de um cadastro geral de terras, que possibilitaria a taxação das mesmas” (LINHARES; SILVA, 1990, p.72).

Essa situação, então, “leva ao rompimento com Ruy Barbosa e à sua exoneração”. Vale ressaltar que o projeto barbosiano “teve o mérito, discutível, de reunificar todas as posições existentes no interior do bloco agrário” e de colocar os setores mais atrasados “sob a direção dos setores novos e mais dinâmicos da agricultura”. Mesmo assim os pontos “mais avançados da pauta abolicionista e republicana, como a mobilização e tributação da propriedade fundiária, um vigoroso programa de incorporação dos negros à nação, através do sistema de ensino e da distribuição de lotes de terras, bem como o desenvolvimento industrial”, foram abandonados pelas elites agrárias vitoriosas. Para elas “a intangibilidade da propriedade fundiária substituía a escravidão como base de um verdadeiro programa de vida” (LINHARES; SILVA, 1990, p.73-74).

E assim, “contra o projeto modernizante da estrutura agrária brasileira surgia uma nova proposta dos setores agrários: crédito fácil, redução dos impostos de exportação, estabilidade financeira e cambial ao lado de obras de infra-estrutura” de transportes financiadas pelo capital internacional. Diante da nova orientação política, “a intangibilidade da propriedade representava neste momento duas coisas: não ao imposto territorial e a qualquer cadastro que o viabilizasse e não a qualquer programa de distribuição de terras para libertos, pobres ou imigrantes”. E foi assim que “a primeira década da República foi marcada por uma atuação praticamente nula do poder federal em relação à questão agrária, com notável ausência de iniciativas, após a revogação das medidas iniciadas por Ruy Barbosa” (LINHARES; SILVA, 1990, p.73-75).

É bem verdade, não obstante, que na historicidade regular do imposto territorial rural seja encontrado como precedente a existência de um imposto sobre imóveis rurais e urbanos instituído pela Constituição de 1891 (VILARINHO, 1989, p. 68). O projeto que venceu a constituinte foi elaborado por Ruy Barbosa, mas diante das tensões políticas mencionadas, a primeira Constituição republicana acabou sendo o resultado da coordenação do “ideário liberal com as condições preconizadas pelo conservadorismo tradicional brasileiro”, consolidando uma ordem agrário-conservadora. Dessa forma, no texto Maior, “os pressupostos clássicos do liberalismo – constitucionalismo, representação, divisão de poderes, alternância política e

inclusive o federalismo – são formalmente adotados”, porém o documento tornou-se o ponto de partida do processo de “formação de amplos domínios fundiários no país, reafirmando-se a ordem latifundiária” e deixando livre “ao poder local, oligárquico e coronelista, a possibilidade de legitimar suas ações de açambarcamento fundiário”. Tanto foi assim que o texto constitucional garantiu “a transferência das terras públicas para o patrimônio dos estados da federação, dando-lhes a prerrogativa de legislar sobre o tema” (LINHARES; SILVA, 1990, p.76 e 79), sendo inclusa nessa competência a de legislar sobre um imposto sobre imóveis rurais e urbanos. Esse tributo não por acaso foi instituído inicialmente pelos paulistas, cariocas e mineiros, cujos estados mantinham forte poder oligárquico (OLIVEIRA, 1993, p. 210). Diante da política dos governadores e do coronelismo local (LINHARES; SILVA, 1990, p.79), o tributo territorial não realizou suas funções, fiscal (MENEGETTI NETO, 1992, p. 186) e muito menos de ordenação da estrutura fundiária.

Em 1913, surgiu o Novo Regulamento de Terras Devolutas que alterava a lei de terras, cujos alguns pontos “despertaram a atenção dos setores agrários e, por fim, sua viva oposição”. Os dispositivos amplamente embargados exigiam “a declaração do valor do imóvel e das suas benfeitorias”, o que, aos olhos da oligarquia agrária, poderia ser “o ponto de partida para um imposto territorial federal, tal como quisera Ruy Barbosa”, e essa “generalização do imposto e o surgimento de títulos de posse de aceitação geral – e, portanto, comercializáveis – , com valores reconhecidos, poderiam ativar um mercado de terras e, assim, levar a propriedade fundiária à equivalência geral com as mercadorias”. Então, “mais uma vez surgia a possibilidade de romper com uma forma de ver e de ter a terra como bem acima de qualquer risco, patrimônio não passível de execução”, o que levou à suspensão desse regulamento antes mesmo do fim do prazo de sua execução (LINHARES; SILVA, 1990, p.92-95).

Adiante na história, com ascensão varguista ao poder central do país, pela primeira vez, “um governo se declarava claramente contrário à hegemonia agrário-exportadora e à monocultura, criticando a dependência externa do país e sua vinculação com o capitalismo mundial”, dando ao campo “uma função num programa, ainda difuso, de desenvolvimento nacional”. Para aqueles que assumiram “o poder na década de 1930, o desenvolvimento é sinônimo de indústria, de população bem alimentada, saudável e de erradicação do analfabetismo e de endemias”. É esse cenário que “marca claramente o surgimento de uma questão agrária no Brasil”, partindo da indagação de “como fazer o campo brasileiro ajudar e participar do desenvolvimento nacional?” (LINHARES; SILVA, 1990, p. 125-126).

Face à ação mais enérgica do Estado Novo na política agrária, as antigas elites “viam-se, assim, constrangidas a aceitar, em troca de financiamento e apoio técnico, a virtual perda do controle das políticas voltadas para sua produção e, inclusive, a cobrança de taxas por parte do Estado”. Nesse ínterim, a União assumiu “completamente o patrimônio das terras públicas que, através da Constituição de 1891, havia passado para os estados federados”, o que impediu que as oligarquias locais continuassem “dominando os mecanismos de legitimação das imensas posses adquiridas ao longo da República Velha”. No entanto, apesar da política que, voltada para o desenvolvimento industrial e urbano, “contrariava fortemente os interesses agrários, punha o latifúndio sob controle, incentivava a colonização interna, limitava a expansão latifundiária, promovia a pequena produção familiar na fronteira”, o varguismo abstinha-se de “promover, no conjunto do país, a modernização da estrutura agrária ou mesmo uma reforma agrária, deixando, assim, o latifúndio tradicional intocado”, moldando um compromisso precário entre modernização e arcaísmo, “avançando seus projetos nas áreas de fronteira e nas terras públicas, enquanto evitava uma reforma agrária ampla e radical” (LINHARES; SILVA, 1990, p.127).

Foi diante desse arranjo que na Constituição de 1934 promoveu-se a distinção entre imposto territorial rural e urbano (MENEGETTI NETO, 1992, p. 186). Por essa conjuntura, por conseguinte, é possível colacionar que a separação entre os fatos geradores proprietários de acordo com a localização na cidade ou no campo, privilegiou a formação de um fundo de recursos para custear o desenvolvimento urbano, alvo da política desenvolvimentista da época e onde estavam setores mais modernizantes da economia, que não ofereciam, inclusive, resistência intransponível ao impostos; deixando intocadas as esferas de poder oligárquico locais estaduais, grupo com o qual a articulação era necessária para a estabilidade política do governo¹⁸.

Sobre essa coordenação, que se fez necessária, entre o patrimonialistas e o desenvolvimento industrial, o imposto territorial que continuava sob a competência estadual mais uma vez foi revestido de ineficácia, pois “como o próprio setor agrário jamais consentiu em que se estabelecesse o valor venal dos imóveis e benfeitorias, o imposto ou foro pago eram

¹⁸ “A dominação política patrimonial, no Brasil, desde a proclamação da República, pelo menos, depende de um revestimento moderno que lhe dá uma fachada burocrático-racional-legal. Isto é, a dominação patrimonial não se constitui, na tradição brasileira, em forma antagônica de poder político em relação à dominação racional-legal. Ao contrário, nutre-se dela e a contamina. [...] No fim, o poder pessoal e oligárquico e a prática do clientelismo são ainda fortes suportes da legitimação política no Brasil. [...] o clientelismo político sempre foi e é antes de tudo (...) uma relação entre poderosos e os ricos e não principalmente uma relação entre os ricos e os pobres.” (MARTINS, 1994, p. 20, 29). [grifos nossos]

sempre muito baixos”, dessa forma, “mesmo o imposto territorial, de cunho estadual, era pago (quando o era) com atraso e a partir de um valor abastardado, para efeito de evasão fiscal”, inaugurando uma prática de “esperteza de não se pagar impostos e de deprimir o aluguel das terras tomadas à União” (LINHARES; SILVA, 1990, p.127). Assim, a prática da sonegação fiscal passa a ser uma estratégia privada negligenciada pelo Estado, quase consentida, especialmente no que se refere à política fundiária reordenadora, de boicote e resistência civil às mudanças previstas em legislação.

Esse pacto de governo, porém, não se esgotou com a era Vargas. Após a crise de 1929, a exportação de produtos agrícolas sofreu retração, e “a economia brasileira entrou em franco processo de reestruturação”, deixando de ser predominantemente agrário-exportadora, exigindo uma progressiva industrialização e reorganização do setor agrícola, que agora crescia para atender à demanda interna. Foi nesse momento que ascendeu ao poder Juscelino Kubistchek que, “com uma plataforma abertamente industrialista, confirmava a nova tendência da economia e a diversificação de interesses dentro do bloco ruralista”. O setor agrário-exportador continuava responsável pelas divisas do país, indispensáveis à industrialização, mas, os “que produziam para o mercado interno percebiam o quanto a industrialização era importante para o setor, embora talvez ainda existisse um ou outro ruralista extemporâneo, propalador da ‘vocação essencialmente agrícola do Brasil’”. Contudo, mesmo esses setores, diante das fáticas mudanças conjunturais, não negaram a urgência de uma nova política nacional (MOREIRA, 2003, p. 178).

Os agropecuaristas do período JK, dessa feita, “procuraram influir, disciplinar e aproveitar as oportunidades abertas pelo próprio processo em andamento” e, outrossim, “buscaram, sobretudo, construir um novo pacto político para orientar o processo de desenvolvimento brasileiro, capaz de articular e harmonizar seus objetivos e reivindicações com os novos e grandes interesses industriais”. Acreditando na força dessa nova coordenação de poderes, os ruralistas esperavam que a industrialização e a modernização não contrariariam o projeto social defendido pelo setor, qual seja de uma reforma agrária que privilegiasse a formação de unidades agrícolas altamente produtivas, assistidas tecnicamente, fortemente capitalizadas e sem limitação de extensão territorial. Essa proposta aludia a uma reforma agrária não por redistribuição de terras, mas por modernização e industrialização da agricultura (MOREIRA, 2003, p. 178-179).

Esse projeto social ajuda a mensurar como “a manutenção dos latifúndios – muitos deles, aliás, não revestidos de todas as formalidades legais – era, para vários ruralistas, uma questão acima de qualquer negociação e representava uma rejeição inequívoca à reforma agrária distributiva de terras”. Rejeição que se estendia para “o bloqueio de três propostas ventiladas no período: o voto do analfabeto, o imposto territorial progressivo sobre as grandes propriedades, que afetaria principalmente os latifúndios improdutivos”, e também “o Estatuto do Trabalhador Rural, que estenderia aos homens e mulheres do campo os direitos sociais e trabalhistas já então conquistados pelos trabalhadores urbanos”. Essa relutância colocava em relevo a oposição entre o grupo mais tradicional do projeto agrário e os nacionalistas e trabalhistas, e não restavam “dúvidas, ademais, sobre a disposição política da oligarquia rural em defender seus interesses tradicionais, inclusive ameaçando romper com a ordem institucional e democrática, então em vigor” (MOREIRA, 2003, p. 180).

Especialmente sobre a recalcitrância acerca da proposta de inibição ao latifúndio improdutivo pela via fiscal, é ilustrativo que “em 1959, a Associação Rural de Lages, com o apoio da Associação Rural da Pecuária do Pará, enviou uma carta ao Congresso Nacional, afirmando que os projetos de leis que visavam o aumento progressivo do imposto rural [...] tinham, todos, um mesmo caráter: eram ‘subversivos’”, e insinuavam que o projeto destruiria a classe de proprietários rurais e a própria agropecuária nacional, criando um clima sério de instabilidade política. Os proprietários até aceitavam algumas medidas, como a desapropriação desde que indenizada justa e previamente, mas não aceitavam grandes mudanças na estrutura latifundiária, e usavam de sua força política para frear qualquer mudança mais profunda¹⁹ (MOREIRA, 2003, p. 180-1). Inclusa a proposta de tributação da terra, que além de vir acompanhada de um cadastro fundiário, que serviria para um maior controle das terras pelo Estado, também representava, para os ruralistas, uma apropriação de parte do patrimônio da terra, considerado por eles, intocável.

Adiante, com a publicação do Estatuto da Terra e com a criação do Imposto Territorial Rural (ITR), inicia-se outro momento histórico, ainda resistido, mas com

¹⁹ “O projeto social ruralista defendia, portanto, maior integração entre indústria e agropecuária, a modernização da agricultura e, finalmente, a manutenção da grande propriedade rural. Excluía, contudo, a grande maioria da população rural, formada por pequenos posseiros e trabalhadores sem terra. [...] Juscelino, ao contrário das expectativas dos setores progressistas, contemplou várias demandas ruralistas durante sua administração. O Plano de Metas, principalmente o setor de alimentação e a operação Brasília, promovia a expansão e a modernização do sistema agromercantil, ao prever a intensificação do uso de fertilizantes e tratores, bem como a construção de estradas, armazéns e frigoríficos. [...] A operação Brasília interessava à oligarquia rural sobretudo porque sua implementação significava a oportunidade de ampliação das fronteiras produtivas do setor.” (MOREIRA, 2003, p. 181-3)

particularidades conjunturais. Nesse sentido, o desenvolvimento do período de 1946 a 1964 proporcionado pelas mudanças econômicas, em especial, o incremento industrial e a reformulação da agricultura de exportação voltada para o mercado nacional, evidenciou a necessidade de reformas sociais. Essa demanda foi sentida por diferentes e opostos grupos da sociedade brasileira (MARTINS, 1994, p. 72-3). Especialmente, então, “no imediato pré-1964, em meio à profunda crise econômica vivida pelo país, três questões gerais se colocavam como exigências do desenvolvimento capitalista no Brasil: o combate à inflação, a alteração da política externa e a chamada ‘modernização’ da agricultura” (MENDONÇA, 2010, p. 24), e foi, portanto, sobre esses pontos que o embate ideológico se viu mais polarizado.

Era consenso quanto à pauta de modernização da agricultura a necessidade de uma reforma agrária, porém “o problema era mesmo o de saber quem (e, portanto, em nome de quê) conduziria o processo de implantação das reformas”. Naquele momento, diferente de outras épocas, “não havia, na elite, uma classe antagônica suficientemente forte e consciente de seus interesses e de suas oposições”, capaz de enfrentar as tensões que surgiam no campo, notadamente pela expansão da fronteira agrícola. Isso possibilitou o fortalecimento e a ação de grupos de esquerda, que tinham entre suas pautas uma reforma agrária radical²⁰. Isso ocasionou, todavia, o apoio das elites agrárias ao golpe de Estado perpetrado pelos militares em 1964 (MARTINS, 1994, p. 73-78).

Respondendo às pressões socioeconômicas, logo nos primeiros meses de ditadura, implementou-se um projeto de reformulação da legislação agrária, que estabeleceria limites ao tamanho e ao uso da terra (MARTINS, 1994, p. 68-69). O projeto de Castelo Branco, primeiro presidente do regime, sofria influência de teses que preconizavam que para o enfrentamento do “subdesenvolvimento, era necessário desenvolver a indústria nacional e distribuir renda” (STEDILE, 2012, p. 155), e para isso, era imprescindível aumentar a centralização do controle sobre a estrutura fundiária, fazendo crescer “a participação do governo nos esquemas de colonização, de cooperativismo e promoção da modernização do campo” (SORJ, 2008, p. 15).

Contudo, “as resistências e temores dos proprietários de terra, logo que ficou claro que os militares estavam trabalhando num projeto de reforma agrária, desdobraram-se em iniciativas para desestabilizar ou radicalizar o novo regime”, e, devido ao poder político forte que ainda tinha o clientelismo político das oligarquias, os militares tiveram que coordenar

²⁰ “uma reforma agrária radical que levasse à expropriação dos grandes proprietários de terra com a sua consequente substituição por uma classe de pequenos proprietários de terra com a sua consequente substituição por uma classe de pequenos proprietários e pela agricultura familiar” (MARTINS, 1994, p. 80)

forças com esse grupo. Foi nesse contexto que nasceu o Estatuto da Terra, “uma legislação suficientemente ambígua para dividir os proprietários de terras e assegurar ao mesmo tempo o apoio do grande capital”, inclusive o internacional (MARTINS, 1994, p. 20 e 78).

O Estatuto da Terra, resultado dessa mediação de forças entre o governo e frações da elite agrária, foi regulamentado com um considerável número de vetos e alterações²¹, emergindo como um instrumento da chamada modernização conservadora, que integrou a agricultura capitalista à economia urbana e industrial e ao setor externo, sendo o marco da transição entre a estrutura fundiária ordenada pelo complexo latifúndio-minifúndio para a orientação ao complexo agroindustrial. Montou-se, assim, um sistema de política agrícola que combinava desoneração dos riscos produtivos e integração técnica agricultura-indústria, através de pacotes tecnológicos e de crédito e incentivos fiscais que protegiam as margens de lucro dos fazendeiros (DELGADO, 2012, p. 13-15). Essa política, ademais, se estruturava sob o alargado conceito da função social da propriedade, que escondia, na verdade, um critério meramente produtivista, se afastando das demandas sociais emergentes (MENDONÇA, 2010, p. 60). Essas medidas abalaram fortemente o movimento pela reforma agrária (DELGADO, 2012, p. 13), e minimizaram a “necessidade de uma revisão da estrutura agrária brasileira” (LENTI; SILVA, 2016, p. 267).

Seguiu nesse mesmo movimento, por conseguinte, a regulamentação de um imposto progressivo sobre a propriedade rural. Tal exação surgiu no projeto do estatuto como uma proposta progressista de auxiliar a realização da reforma agrária (SORJ, 2008, p. 15), sendo transferida a sua criação à competência da União, o que se alinhava à centralização da administração da questão agrária que vigia no período. Antes, o imposto territorial existente estava sob o controle dos Estados (constituições de 1934, 1937 e 1946), e, por um curto período a partir de 1961, dos Municípios (MENEGHETTI NETO, 1992, p. 186), contudo era cediço que o grande poder local dos latifundiários impedia a implantação de uma política pública abrangente e uniforme, caso não ocorresse a federalização do tributo (LEAL; FRIAS, 2016, p. 103).

²¹ “As emendas e substitutivos propostos acabaram por consagrar alguns pontos de consenso integrantes da agenda das forças antirreformadoras: reforma agrária sem mudança na estrutura fundiária; atrelamento da noção de democracia à intocabilidade da propriedade fundiária; a retirada da noção de latifúndio por dimensão e o fim do estatuto da desapropriação por interesse social, por exemplo. Quanto ao Imposto Territorial Rural (ITR), previsto originalmente como instrumento de coibição ao latifúndio improdutivo, este deveria ser convencionado de modo “amigável” entre as partes.” (MENDONÇA, 2010, p. 50)

A partir de então, o agora denominado imposto territorial rural (ITR) seria cobrado pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), e sua receita era repassada aos municípios de localização dos imóveis tributados (MENEGHETTI NETO, 1992, p. 186). Ademais, segundo o Decreto n. 56.792/65, que o regulamentou, o ITR teria uma feição complementar do imposto de renda, sendo que na falta de informações o tributo seria cobrado com base em informações do Cadastro de Imóveis, e na falta de declaração, o seu lançamento seria *ex officio* a uma taxa fixa (VILARINHO, 1989, p. 75). Ainda, seguidamente a sua criação, o imposto territorial passa a ser recolhido compulsoriamente em conjunto a um imposto sindical vinculado aos representantes dos trabalhadores rurais (SORJ, 2008, p. 58); além de se instituir que o pagamento das indenizações pelas desapropriações seria calculado com base no valor declarado do imposto territorial rural (SAMPAIO, 1988, p. 15).

Apesar dessa série de inovações que apontavam para a efetivação dos objetivos políticos do ITR, os critérios que o acompanharam o fizeram inócuo, quando não contraproducente. Um exemplo, é que o conceito de latifúndio adotado pelo estatuto causou distorções, permitindo que pequenos e médios agricultores fossem injustamente tributados pelo imposto como se latifundiários fossem (LENTI; SILVA, 2016, p. 268-269; SORJ, 2008, p. 57). Além disso, somente na década de 1970 estabeleceu-se um cadastro da propriedade da terra no Brasil, o que reflete a “força dos senhores de terra, temerosos de qualquer possibilidade de controle ou de tributação”; esse cadastro, no entanto, baseado em declarações dos proprietários, ainda obstaculizava a efetividade de qualquer política pública de intervenção na estrutura fundiária, porque esta sequer é realmente conhecida (LINHARES; SILVA, 1990, p.187). Nessa primeira fase, então, em geral, as causas para o insucesso do ITR “são atribuídas às distorções cadastrais, à governança excessivamente centralizada (sobremodo a partir de 1964), à distância entre a instituição fiscal e o contribuinte, e ao cálculo complicado para o pagamento do imposto” (LENTI; SILVA, 2016, 268-269).

Após a sua previsão no Estatuto, a legislação do imposto territorial rural mostrou-se praticamente inalterada entre os anos de 1970 a 1979. Contudo em 1980, a lei n. 6.746 e o Decreto-lei n. 84.685, alteraram o estatuto da terra, sob a promessa de simplificação do cálculo do imposto. Essa simplificação, na prática, ocorreu com a criação do módulo fiscal, a imposição de uma alíquota cuja determinação se restringiu à dimensão da área aproveitável do imóvel e a alíquota base passou a sofrer progressividade ou regressividade de acordo com os índices de utilização e eficiência verificados na propriedade, sendo desconsiderados a localização do imóvel e suas condições sociais (VILARINHO, 1989, p. 87).

Outras foram também as alterações de destaque do novo regramento, como o fato de que a progressividade era a mesma para todos os imóveis, independentemente de sua área, e que a progressividade somente penalizava a não-utilização nos três primeiros anos. Por esses motivos, “as mudanças do ITR, nesse período não tiveram efeitos significativos sobre a produção agrícola e sobre o processo especulativo com terras” (MENEGETTI, 1992, p. 187-8), mas politicamente acenaram para um processo mais amplo de reabertura política (VILARINHO, 1989, p. 91), de rompimento com os ideais originais dos militares, que orientaram o ITR do Estatuto.

Vale dizer que, mesmo diante dessa intenção de esvaziamento, no processo constituinte de 1988, diante de novas disputas pelo controle político e ideológico do processo da reforma agrária²², o imposto territorial foi incorporado ao texto final da Constituição como mecanismo dessa reforma (MENDONÇA, 2010, p. 100 e 114-115). Contudo, contextualmente é relevante que as forças políticas que incorporaram os interesses dos proprietários de terras fizeram pressões e negociaram o recuo da questão agrária aos níveis de 1946, impondo um “tratamento paritário da Política Agrícola com a Reforma Agrária”, igualando assim, “o estrutural (a Reforma) ao conjuntural (a Política)” (SILVA, J. Gomes da, 1988, p. 17).

Essa paridade tornou a questão agrária apenas uma discussão eminentemente política, invocada para mediar o nível de ocupação rural, reduzir o êxodo do campo e proporcionar uma ocupação, ainda que de subsistência, aos que foram excluídos pela modernização conservadora, sendo a discussão da reforma apartada de seus efeitos sobre o desenvolvimento nacional (SILVA, J. Graziano da, 1988, p. 18-9). Nesse cenário, o ITR passa muito mais a instrumento de política agrária, do que de reforma; como resultado reflexo dessa mudança, a cobrança desse tributo passará, em 1990 (Lei n. 8.022), do órgão agrário nacional (o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA) para a Receita Federal do Brasil (MENEGETTI NETO, 1992, p. 189), mudança que politicamente representa o

²² “Em termos concretos, no entanto, a proposta do Mirad/Incrá seria de tal forma criticada e alterada que, quando de sua aprovação final, pouco restaria do projeto originalmente apresentado, ainda que isso tenha se dado em tão curto espaço de tempo. A rigor, o compromisso assumido pela Aliança Democrática de realizar uma reforma agrária, via cumprimento do Estatuto da Terra, resultou num plano nacional esvaziado de seu potencial reformista, tantas e tamanhas críticas e emendas recebeu. Ao mesmo tempo, o próprio processo de discussão do PNRA [Plano Nacional de Reforma Agrária] resultou, conforme visto, numa recomposição das forças entre as classes dominantes agroindustrial, polarizada entre contra e pró as reformas, o que, ao mesmo tempo, sinalizava uma crise de representação dos segmentos envolvidos. A conjugação desta dupla dimensão – polarização das forças e crise de representação formal-legal – favoreceria a emergência, no seio desse processo, de uma nova entidade patronal que, de forma ainda mais virulenta e violenta, iria não apenas se inserir nesse debate, mas também acirrar os contornos da crise dentro da própria classe dominante agrária: a União Democrática Ruralista (UDR).” (MENDONÇA, 2010, p. 114-5)

desprestígio pela extrafiscalidade do ITR, o colocando sob as ferramentas de gestão fiscal tradicionais do órgão arrecadador nacional e não mais do órgão responsável pela reforma agrária.

O último marco normativo específico sobre o imposto territorial rural é a Lei n. 9.393 de 1996 (vigente), que sobreveio à Lei n. 8.847 de 1994. Como até aqui já nos ensinou a historicidade do ITR, essa mudança legislativa não ocorreu sem uma alteração da conjuntura econômica nacional. Seguindo, portanto, essa linha de raciocínio, vislumbra-se que, em 1995, havia chegado ao poder Fernando Henrique Cardoso (FHC), cujo grupo de sustentação acreditava na superação da questão agrária brasileira pelo produtivismo da terra promovido pelo agronegócio exportador, o que não demandava a alteração da estrutura fundiária. Nesse momento, a leitura dominante, por conseguinte, era de que bem pouco restara ao tema da reforma agrária, tendo ela, no máximo, o condão de aliviar a pobreza rural, sem pretensão redistributiva, perfazendo-se em uma política compensatória. Esse grupo se alinhava, então, à proposta de reforma agrária assistida pelo mercado, propalada pelo Banco Mundial em diversos países latinos e africanos, e que tinha o objetivo de compensar os efeitos sociais regressivos das políticas de ajustamento da implantação do projeto neoliberal assumido pelo governo FHC (ESTEVA; STÉDILE, 2013, p. 14; PEREIRA; SAUER, 2011, p. 587-589).

Entre as medidas sugeridas pelo Banco Mundial para a gestão do campo havia a preconização da criação de uma rede de proteção à pobreza rural e do acesso à terra pela livre negociação mercantil entre privados, com financiamento do Estado. Nessa linha, o governo federal reclamou não ter orçamento para financiar um programa efetivo de reforma agrária, devido às caras indenizações pela desapropriação. A resolução veio do próprio Banco Mundial que oferecia recursos para os programas agrários que se amoldassem ao mercado internacional, fortalecendo a dependência nacional ao financiamento externo (PEREIRA; SAUER, 2011, p. 590-591).

Foi sob essa paisagem que, em 1993, legalmente se estabeleceu o conceito de propriedade produtiva (Lei n. 8.629). Este estava atrelado, contudo, aos índices de produtividade, que deveriam ser estabelecidos pelo Executivo. Um ano depois, em 1994, “reconhecendo que o VTN [valor da terra nua] declaratório fragiliza a apuração do ITR, o Legislativo aprovou uma lei que incumbiu a Receita Federal de estabelecer o VTN mínimo no âmbito municipal, com base em levantamentos de preços de mercado”, medida que permitiu a arrecadação recorde do imposto até os dias de hoje. Mas, isso “foi o suficiente para que, dois

anos mais tarde, uma nova lei do ITR fosse sancionada, retornando o VTN ao seu caráter puramente declaratório ao retirar da Receita Federal a prerrogativa para fixar o VTN mínimo” (LENTI; SILVA, 2016, p. 271), acenando a falta de interesse público pela efetividade, mesmo que arrecadatória, do imposto.

A partir de 1997, com a Lei n. 9.393, por suposto, as alíquotas passaram a variar de 0,03% (valor muito baixo) a 20% (alta demais)²³, tendo como base de cálculo a dimensão do imóvel e o grau de utilização da área aproveitável. Nesse exercício não se elaborou nem ao menos tabela de valor mínimo da terra nua, sendo aceitas as informações da declaração, sob o argumento de que o valor “não poderia ser muito diferente do valor real, devido à possibilidade de cruzamento de informações (Imposto de Renda (IR) e indenizações)”, no entanto, esse “cruzamento de dados sempre pôde ser realizado e nunca o foi”. Outra medida foi desvincular o ITR das contribuições sindicais, o que não só serviu para desvincular simbolicamente terra e trabalho, como também foi popular na medida em que os terratenentes puderam ver com mais clareza a timidez dos valores pagos ao Estado pelas propriedades produtivas (PETTI, 1998, p. 308, 314 e 319).

Com a entrada de outro governo, bem pouco dessa situação se alterou. O recém-eleito presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, havia se comprometido com a reforma agrária por desapropriação, contudo acabou dando continuidade, e mesmo ampliando, o modelo de reforma agrária proposto pelo Banco Mundial. Da tentativa de coordenação dos interesses dos movimentos sociais, dos trabalhadores do campo e do capital internacional surgiu o II Plano Nacional de Reforma Agrária, que ao mesmo tempo que previa metas de compra financiada de terras, também tinha como alvo o assentamento de famílias pela reforma agrária (PEREIRA; SAUER, 2011, p. 601). No final, contudo, nesse período, “o processo de concentração da propriedade da terra se intensificou, inclusive, com a desnacionalização para o capital estrangeiro”, havendo “um claro movimento do capital contra a reforma agrária” (ESTEVAM; STÉDILE, 2013, p. 16).

Foi nessa época que o processo de desfederalização da política da reforma agrária se intensificou. Antes nos anos 90, o governo havia transferido para os Estados a competência do processo de regularização fundiária, obtenção de terras e assentamentos, convertendo-o em

²³ “Ao contrário, a atual estrutura de alíquotas do imposto é duplamente irrealista. É irrealista pelas alíquotas excessivas – e inaplicáveis – para imóveis improdutivos, mas também é irrealista por ter alíquotas mínimas extremamente baixas, o que faz com que o ITR falhe como instrumento de tributação da propriedade imobiliária.” (ESCOLHAS, 2019, p. 14)

uma negociação a mercê dos poderes locais (PEREIRA; SAUER, 2011, p. 590). Seguindo tal orientação, em 2005, o ITR foi modificado pela Lei n. 11.250, que criou a possibilidade de convênios entre a União e os Municípios e o Distrito Federal para que estes passassem a cobrar e fiscalizar o ITR, retendo como contraprestação cem por cento da arrecadação (LENTI; SILVA, 2016, p. 271), frustrando um dos objetivos extrafiscais do imposto, qual seja a formação de um fundo nacional de recursos para a reforma agrária. Esse processo de descentralização da competência da União, portanto, contribui para impossibilitar qualquer reforma mais ampla da estrutura agrária, que somente pode vir a acontecer sob o crivo de um projeto federal unificado.

Atualmente, o ITR encontra-se como uma política esvaziada, tal qual a própria questão agrária supostamente resolvida. Todas essas mudanças legislativas levaram o imposto territorial rural à ínfima arrecadação; como exemplo, no ano de 2018 fora recolhido como ITR menos de 0,1% da receita de tributos da União, o que representa o pagamento “de cerca de R\$ 3,00 por hectare de área total e pouco mais de R\$ 4,73 por hectare de área tributável” a título de tributo, valor muito pequeno, especialmente frente ao alto rendimento econômico do agronegócio (APPY, 2015, p. 17; ESCOLHAS, 2019, p. 13).

Também é de se estranhar que, segundo dados da Receita Federal, em 2012, a alíquota média paga nos grandes imóveis rurais era de 0,30% e o valor da terra nua tributável declarado custava R\$ 733,00/ha; enquanto, nos pequenos estabelecimentos, a alíquota média paga era de 0,07%, mas o valor da terra nua tributável declarado subia para R\$ 2.269,00/h, ou seja, a autodeclaração, para fins de lançamento por homologação do imposto, gera evidentes distorções, posto que há uma tendência dos grandes proprietários de subvalorizar o valor de mercado da propriedade, ao passo que supervalorizam o valor das benfeitorias e do grau de utilização da terra²⁴, fatores que influem no cálculo do imposto para reduzi-lo²⁵ (APPY, 2015, p. 17; ESCOLHAS, 2019, p. 13).

²⁴ Grau de Utilização – GU é a relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável, definidas nos incisos IV e V do §1º do artigo 10 da Lei 9.393/1996. Ele, ao lado da área total do imóvel, é que vai definir, segundo tabela do artigo 11 da mesma lei, qual a alíquota progressiva aplicável. Exemplo: sob um imóvel com área total de até 50 hectares e grau de utilização de 65 a 80% incidirá alíquota de 0,20.

²⁵ O cálculo do ITR é definido nos artigos 8º e 10 da Lei 9.393/1996. O cálculo do imposto é feito pela multiplicação entre o valor da *terra nua tributável* e a *alíquota* progressiva aplicável. O *valor da terra nua*, no entanto, é o valor do imóvel, *excluídos* os valores relativos a construções, instalações e benfeitorias; culturas permanentes e temporárias; pastagens cultivadas e melhoradas; e florestas plantadas; o que beneficia grandes produtores e grandes proprietários. A mais, a *área tributável* é a área do imóvel, *menos*, de modo geral, as áreas de preservação ou interesse ambiental, a facilitar que se atinja com mais facilidade o grau de utilização máximo, posto que menor a área a ser considerada. Assim, o valor da *terra nua tributável* é obtido pela multiplicação do

Essa situação se deve muito à defasagem tanto dos índices de lotação da pecuária (Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 256/2002 e Instrução Especial do INCRA nº 19/1980), quanto dos índices de rendimentos para produtos agrícolas (Instrução Normativa Secretaria da Receita Federal nº 11/2003), que permitem o fácil enquadramento da produção de grandes propriedades no parâmetro de cálculo do *grau de utilização (GU)* máximo da terra²⁶. A autodeclaração, destarte, abre espaço à subvalorização do valor da terra nua e à inflação quanto ao GU. O grau de distorção na arrecadação é tão grave, que segundo simulação feita pelos pesquisadores do Instituto Escolhas (2019), o potencial arrecadatório do imposto é 323% superior ao de fato arrecadado em 2017, se comparado a uma situação de atendimento das exigências legais sem interferências da autodeclaração (APPY, 2015, p. 17; ESCOLHAS, 2019, p. 13).

Esses dados apontam que o imposto territorial rural não tem sido uma prioridade política dos últimos governos. A resolução dos impasses fiscais e extrafiscais do ITR poderiam representar também o deslinde de pontos nódicos dos problemas fundiários, como a ampliação de uma base de dados atualizada sobre a real estrutura e características fundiárias do país. Essas informações são cruciais para a formulação de qualquer política pública agrária. Todavia, o abandono da questão agrária mantido por vários governos revela que o bloqueio a sua resolução, por meio de ações reformistas, põe em evidência “a total falta de disposição do Estado para enfrentar o latifúndio”, sendo que “o fracasso de todas as iniciativas de impulsionar a desconcentração da estrutura fundiária não deixa margem a dúvidas. A decisão de não fazer a reforma agrária responde a uma razão de Estado” institucionalizada. Assim, “fechando os espaços para uma solução socialmente construtiva para a questão agrária, a burguesia reitera a importância estratégica do latifúndio como uma das bases fundamentais do padrão de acumulação e dominação do capitalismo brasileiro” (SAMPAIO JR., 2013, p. 225-226).

Por fim, todavia, é preciso ressaltar que ao passo que a atual política econômica continua a guiar-se pelos interesses e privilégios do agronegócio e pelo alinhamento às

valor da terra nua pelo quociente entre a *área tributável* e a *área total*. Exemplo: Uma propriedade com área de 40 hectares e com porcentagem de uso de 77,80% declarada, com 20 hectares de área mecanizada (tributável), 8 hectares de reserva legal (não tributável), área de pastagem de 11 hectares (tributável), área de instalações de 1 hectare (não tributável); terá o valor da propriedade sem instalações no valor de R\$ 417.886,88. O ITR será: $417.886,88 \times 0,20 / 100 = R\$ 835,77$.

²⁶ Importante é que a Lei nº 8.629/93, que regulamenta os dispositivos da Constituição Federal relativos à reforma agrária, considera que a propriedade rural que cumpre a função social, portanto não passível de desapropriação, é a propriedade produtiva que possui *grau de utilização* da terra igual ou superior a 80% (oitenta por cento) e grau de eficiência na exploração da terra igual ou superior a 100% (cem por cento) (artigo 6º). Dessa forma, ainda mais motivos para que os proprietários de terras perpetuem a prática das declarações distorcidas.

diretrizes do capital financeiro internacional (DELGADO, 2012, p. 111), é insurgente um novo movimento capaz de reeditar a questão agrária e exigir do Estado novas ações. O crescente aumento da demanda de alimentos, a apreensão pelas mudanças climáticas e o avultamento do interesse mundial por *commodities* agrícolas e não agrícolas, atrai capitais de vários setores para as terras brasileiras, criando e reforçando contradições no campo, e dando origem a uma nova questão agrária. Dessa forma, o papel da terra, agora ativo financeiro, no processo de desenvolvimento nacional terá de ser redefinido (SAUER, 2013, p. 168). Esse redesenho com certeza, como em todas as outras épocas, será o resultado de um processo político-econômico geral, que acabará redefinindo também o próprio ITR. Em uma perspectiva progressista otimista, o papel da tributação, nessa nova conjuntura, pode ser de eficaz instrumento de frenagem do uso especulativo da terra perpetrado pelo capital financeiro, emitindo um ônus razoável à propriedade fundiária, que hoje, no Brasil, é quase gratuita para os proprietários de terras (BOTELHO, 2016, p. 12).

Contudo, antes da animação prescritiva, é preciso asseverar que, a análise histórico-política, evidencia que o imposto territorial rural é o núcleo de encontro das diretrizes da política fiscal nacional e da política institucional adotada para o tratamento da questão agrária, que, em última análise, são opções por um modelo de política econômica. É assim possível, pela análise dos momentos das significativas alterações legislativas e administrativas do ITR no Brasil, vislumbrar a historicidade mais ampla da questão agrária, que objeto de tensões político-ideológicas de grupos diferentes, acabou sendo interpretada e direcionada pelo resultado de uma coordenação de interesses. Sobre essa conjugação, o impulso, tendencialmente, foi representado pela prevalência de um pacto dos governos com os poderes oligárquicos locais dos grandes proprietários de terras, que embebidos pela força do clientelismo e por uma ideologia persistente de intocabilidade do direito de propriedade da terra, foram importantes bases políticas de sustentação e estabilidade da administração pública.

Nesse sentido, as dificuldades de instauração e de efetividade do imposto territorial são esclarecidas por um contexto mais amplo de ajuste do desenvolvimento nacional aos ditames e princípios do capitalismo liberal e neoliberal, notadamente a mercantilização total das relações, inclusas as fundiárias, e a ampliação do consumo, acomodado e limitado pela defesa do imobilismo da estrutura fundiária desigual. Dessa forma, é possível afirmar que o imposto territorial avança em seus efeitos fiscais e na direção de comportamentos na medida das concessões vistas pelos ruralistas como necessárias ao avanço da integração da produção agrária com a economia nacional e internacional, mas esbarra a sua efetividade em matérias

que poderiam significar o maior controle do Estado sobre a estrutura e distribuição fundiária do país, como a própria existência de um cadastro atualizado dos imóveis rurais e suas características, instrumento fundamental para a consecução de uma política de intervenção e redistribuição em âmbito nacional.

2.2 A política econômica brasileira e a escolha pelas desonerações tributárias às atividades agropecuárias e agroindustriais

Uma vez traçada a cronologia e a operacionalidade do imposto territorial rural como arquétipo para entender os aspectos sociofiscais ligados à questão agrária historicamente, a demonstrar uma condição maior da questão agrária no país, qual seja o esvaziamento das suas discussões clássicas e a imposição de limitações, viu-se um dos melhores pontos de partida para compreender, causal e sintomaticamente, as necessidades e as intenções políticas, articuladas ao mundo agrário e à desigualdade latente que nele vige, eleitas pela sociedade brasileira.

Indo mais adiante, e ainda esforçando-se para elaborar uma pesquisa sob o referencial da sociologia fiscal, nesta seção será tratada uma série histórica da política econômica brasileira, sob o enfoque das escolhas públicas pela instituição de desonerações tributárias às atividades agropecuárias e agroindustriais. Esse exercício também será útil para delimitar mais ainda o objeto dos gastos tributários e justificar sua importância ao presente trabalho.

Nesse intento, observa-se de início que a maior pauta de discussões no Brasil nos últimos anos tem sido as medidas de austeridade nas contas públicas para irromper com os efeitos negativos da crise econômica enfrentada desde meados de 2014. Agora, com a sobrevivência da crise sanitária causada pela pandemia de COVID-19, e que arrasta consigo desbalanços em outros setores, como o social e o econômico, as fontes do orçamento e dos gastos públicos também se destacam e levantam discussões, apontando desequilíbrios e necessidades.

Antes desse episódio histórico, porém, as principais propostas de controle de gastos estatais passavam por proposições de reforma do sistema previdenciário nacional e redução de transferências para programas sociais. No entanto, diferentemente do amplamente veiculado na mídia de massa e pelo governo, muitos são os que apontam que as providências poderiam ser outras para lidar com a recessão. Uma alternativa apontada é garantir recursos públicos por meio do aumento da arrecadação pela redução do orçamento renunciado com as desonerações

fiscais destinadas ao agronegócio, setor de destacado desempenho econômico e que teria condições de arcar com o ônus tributário regularmente (GUIMARÃES, 2019, p. 2-5; PINA, 2018, p. 2).

O atual governo (Jair Bolsonaro, 2019-2022) reconheceu, no período eleitoral e imediatamente após a posse, que o ajuste econômico brasileiro devia passar pela revisão das desonerações fiscais, todavia não se pronunciava sobre as áreas que seriam impactadas com a decisão (MARTELLO, 2019, p. 2 e 5). É bem verdade que no início da gestão houve rumores, a exemplo, do fim da renúncia de impostos que incidem sobre as exportações de produtos primários e semielaborados e sobre a compra de máquinas e equipamentos, estabelecida pela lei Kandir (Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996). Contudo, os benefícios não só não foram extintos, como alguns de seus efeitos foram prorrogados pela Lei Complementar n. 223 de dezembro de 2019. Isso confirma a suspeita dos representantes políticos de oposição acerca das medidas reformistas do governo no sentido de que nada ou bem pouco será feito que afete o agronegócio, especialmente porque o setor é importante base de apoio político da atual administração (DAL MOLIN, SANT'ANA, 2019; ZAIA, 2019), bem como é um tentáculo do mercado financeiro e seus interesses no Brasil (OLIVEIRA, 2010, p. 83-85).

Ademais, na história recente do país, a própria política de desonerações tem se mantido relativamente estável desde seu aumento substancial em 2003 (SECAP, 2019b, p. 6). Outra indicação de que o grupo no poder não romperá com a política de privilégios tributários é que a renúncia de tributos está à margem do controle da Emenda Constitucional n. 95/2016, que limita os gastos públicos, vez que não se configura como modalidade de gasto, mas sim de receita (SECAP, 2019a, p. 09). Sendo assim, as desonerações continuam sendo um instrumento viável e disponível de intervenção estatal na economia que não pode ser subestimado.

Apesar de todos esses indícios, contudo, não é possível prever o futuro. Como a política fiscal, e especialmente a política tributária, se conformará é matéria que só o fluxo histórico poderá informar. Dessa feita, o papel do pesquisador, com o benefício retrospectivo, só pode ser o de entender como a política tributária desonerativa associada à propriedade e à produção agrárias, bem como à circulação de suas mercadorias tem sido elaborada.

De modo teórico amplo, o Estado desempenha historicamente uma função de destaque na atividade econômica capitalista, seja com relação ao dinheiro e às obras públicas em larga escala, ou produzindo e garantindo o aparato legal de proteção das relações proprietárias e mercantis. Contudo, “a atual familiar intervenção do Estado por intermédio de

políticas fiscais e monetárias era desconhecida antes da década de 1930”. Esse novo papel se lançou pela necessidade de centralização do capital para reforçar o controle sistemático das forças contraditórias do mercado. Dessa forma, o Estado assumiu uma função diretiva da produção, aperfeiçoando a geração de mais-valor e internalizando, à organização institucionalizada do capitalismo, processos contraditórios (HARVEY, 2015, p. 233-234 e 420).

As forças interventivas do Estado, então, se expressam especialmente sob o sistema de crédito. Para tanto, o sistema de crédito surge como núcleo nevrálgico da regulação do fluxo de capitais, conduzindo aos capitalistas os recursos dispersos pelo ambiente, permitindo-lhes alocá-los estrategicamente de usos relativamente improdutivos para usos mais produtivos, em termos de mais-valor. Portanto, o “sistema de crédito proporciona um meio para disciplinar os capitalistas individuais e até facções inteiras do capital para as exigências de classe”. Em razão do papel contraditório dos capitalistas que buscam lucro ao mesmo tempo que tem de manter o equilíbrio do sistema, é o Estado que desempenha esse papel de coordenação nas questões monetárias e financeiras. Assim, “quando os capitalistas monetários falham em regular seus próprios excessos, o Estado tem de partir para eliminar as piores formas de abuso”, podendo inclusive remover barreiras à oferta de capital monetário e “estimular alguns tipos de fluxo de crédito por razões econômicas ou sociais”, ficando a ação estatal nesse campo mais evidente em momentos de crise²⁷. Assim, não se pode negar que a política monetária e fiscal de um Estado tem um forte conteúdo político (HARVEY, 2015, p. 45, 407, 417, 419 e 420).

Nessas circunstâncias, como consequência, o poder público não escapa de sua função normativa, bem como sua intervenção institucionalizada “é uma reação inevitável à internalização e à exacerbação das forças contraditórias do capitalismo dentro do próprio sistema de crédito”. Dessa forma, “os antagonismos de classe fundamentais entre o capital e o trabalho, assim como entre as várias facções de ambos são internalizados dentro do Estado” (HARVEY, 2015, p. 420-421) e se expressam pelo exercício de seus poderes, notadamente o poder de produzir normas e determinar os direitos.

Isso posto, pode-se afirmar, dentro dos objetivos desta pesquisa, que as desonerações tributárias, inscritas como mecanismo de política fiscal, compõem o sistema de crédito, servindo, então, como orientação à produção e à circulação de capitais. E, em termos

²⁷ “‘Crise’ é o nome que se dá às fases de desvalorização e destruição dos excedentes de capital que não podem ser lucrativamente absorvidos.” (HARVEY, 2015, p. 33)

conceituais é importante que se estabeleça que as desonerações são, segundo a Receita Federal do Brasil, “todas e quaisquer situações que promovam presunções creditícias, isenções, anistias, reduções de alíquotas, deduções, abatimentos e diferimentos de obrigações de natureza tributária”, servindo para diversos fins como à simplificação ou redução dos custos da administração, ao incentivo a uma setor econômico ou à compensação de gastos realizados pelos contribuintes com serviços não atendidos pelo governo (SRF, 2018, 7-10).

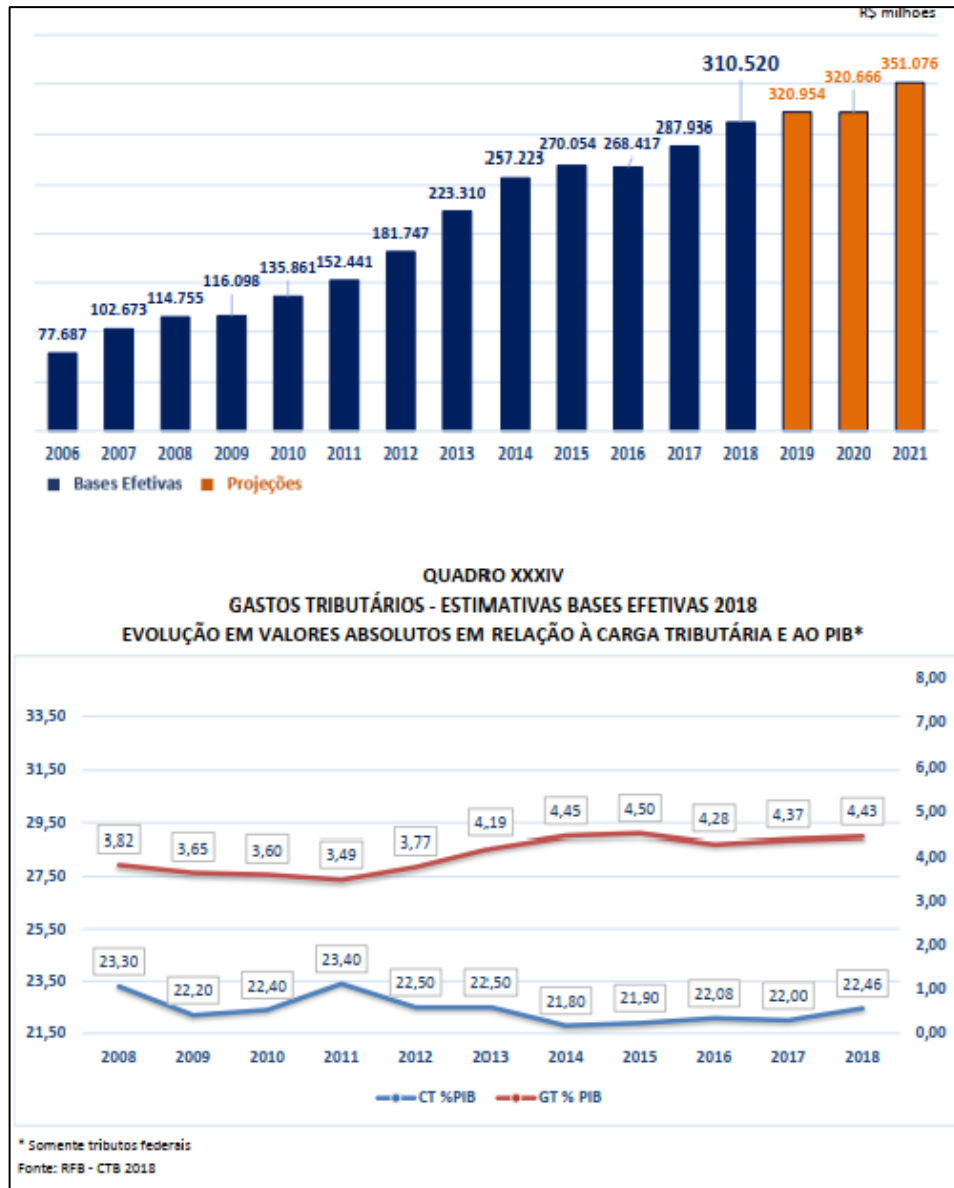
Nessa linha, as desonerações possuem uma lógica orçamentária, que não pode dissociar-se dos objetivos das despesas públicas, sendo consideradas “gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais”, constituindo-se como “uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte”. Por isso é que as desonerações recebem o nome também de gastos ou benefícios tributários (SRF, 2018, 7-10).

Vale dizer ademais que os benefícios tributários são espécie de subsídios da União, ao lado dos benefícios financeiros (“desembolsos efetivos realizados por meio de subvenções econômicas e assunção de dívidas pela União”) e dos creditícios (“recursos da União alocados a fundos ou programas, operacionalizados sob condições financeiras que pressupõem taxa de retorno diferenciada, em geral, inferior ao custo de captação do governo federal”), sendo uma importante atividade de intervenção estatal na economia (SECAP, 2019a, p. 6-7).

Como parte da transparência das contas públicas, a Receita Federal do Brasil divulga anualmente o demonstrativo dos gastos governamentais indiretos de natureza tributária de acordo com a projeto de lei orçamentária anual (PLOA). O demonstrativo sumarizado publicado em agosto de 2019, refere que o gasto tributário para o ano de 2020 era estimado em R\$ 330,85 bilhões (trezentos e trinta bilhões e oitenta e cinco milhões de reais), representando 4,34% do Produto Interno Bruto (SRF, 2019, p. 9-10).

Importante fazer anotar que, a partir de 2018, não foram publicados demonstrativos de gastos tributários sobre as bases efetivas do ano corrente. O último demonstrativo divulgado pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros da Receita Federal, em março de 2021, indica a série 2016 a 2021 sob as bases efetivas dos gastos de 2018 (SRF, 2021). Confira-se na figura abaixo a evolução dos gastos tributários da União no período mencionado:

Figura 1. Gastos tributários – Estimativa bases efetivas 2018: evolução em valores absolutos

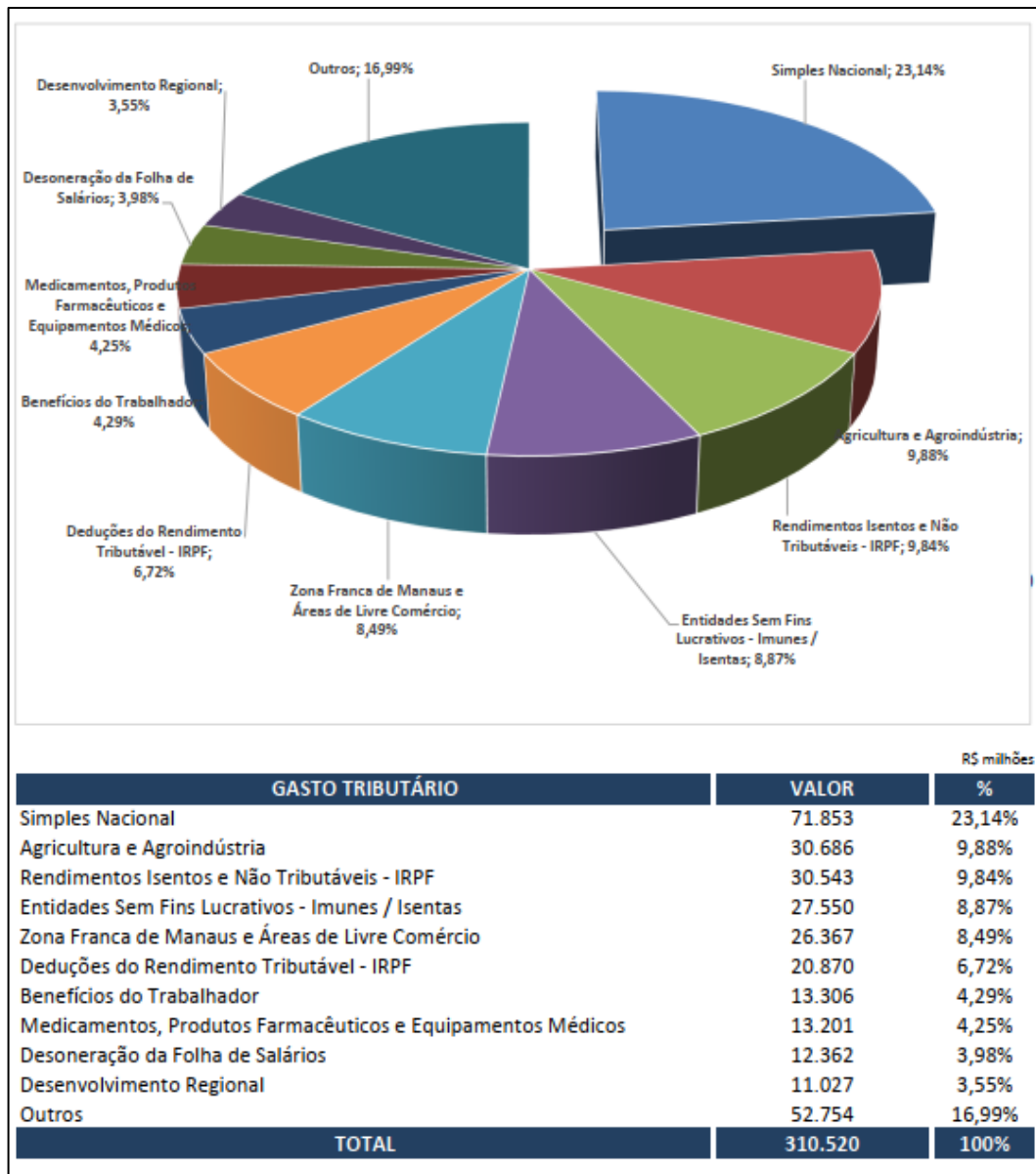


Fonte: Retirado do Demonstrativo dos Gastos Tributários Bases Efetivas – 2018: Série 2016 a 2021 (SFR, 2021, p. 13)

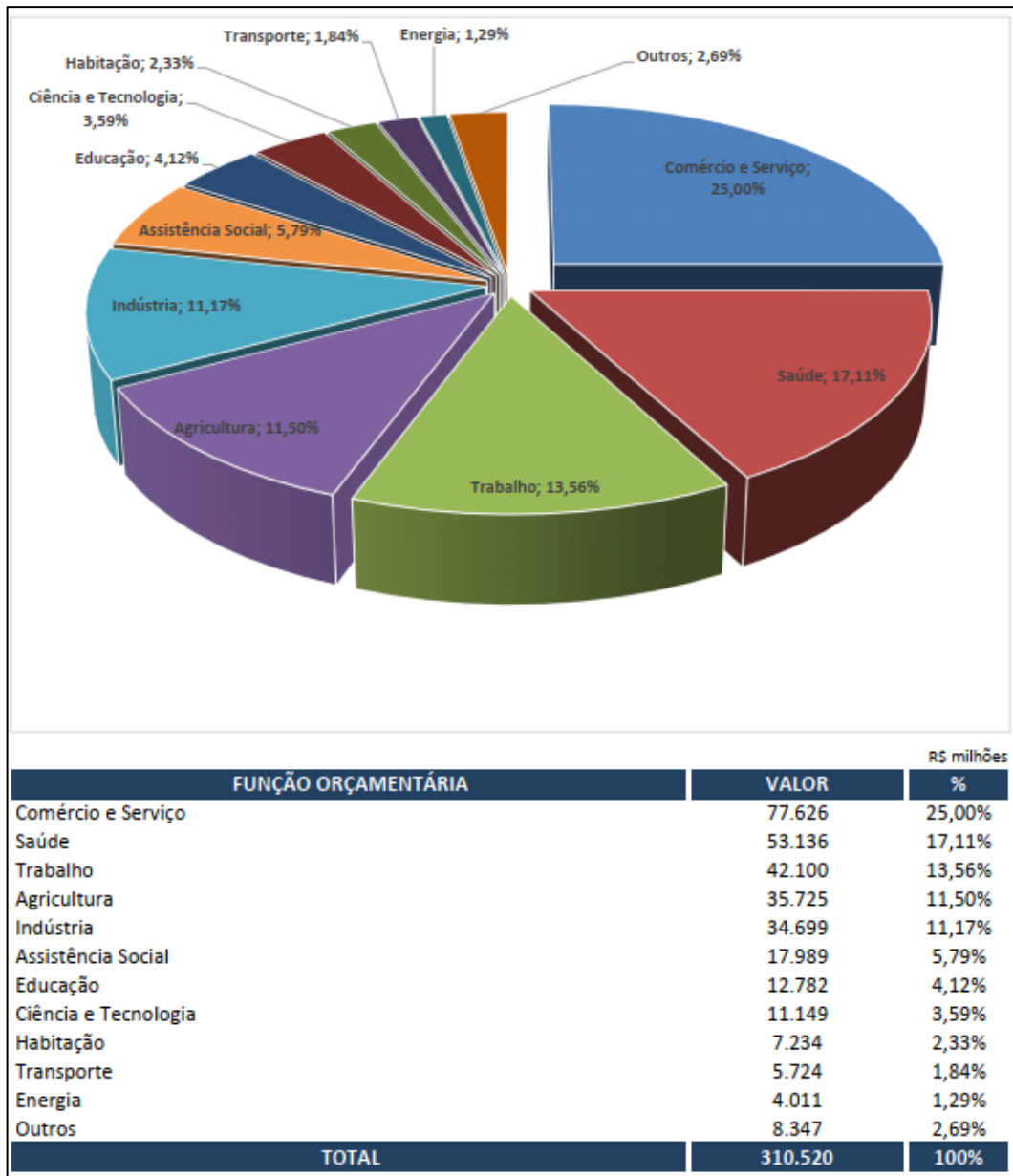
Dessa forma, nesta pesquisa será feita a análise pormenorizadamente dos valores estimados dos benefícios tributários no demonstrativo publicado em agosto de 2018, segundo a legislação vigente, que indicava que o gasto tributário para 2019 seria de R\$ 306,40 bilhões (trezentos e seis bilhões e quatrocentos milhões de reais), representando 4,12% do Produto Interno Bruto e 21,05% das receitas administradas pela Receita. Esse valor representou uma elevação nominal de 8,10% em relação ao valor estimado no PLOA 2018 (SRF, 2018, p. 5 e 49).

A mais, em 2018 também se indicava que, sob a ótica orçamentária, no exercício de 2019, a previsão dos gastos tributários assinalava uma concentração de 83,57% do valor dos gastos em cinco funções orçamentárias de governo, sendo elas o Comércio e Serviço com 28,37%; o Trabalho com 13,80%; a Saúde com 13,49%; a Indústria com 12,32%; e a Agricultura com 10,83% (SRF, 2018, p. 50). Em termos de base efetiva, os gastos tributários em 2018 apresentaram a seguinte distribuição:

Figura 2. Gastos tributários – Estimativa bases efetivas 2018: maiores gastos tributários



Fonte: Retirado do Demonstrativo dos Gastos Tributários Bases Efetivas – 2018: Série 2016 a 2021 (SFR, 2021, p. 17)

Figura 3. Gastos tributários – Estimativa bases efetivas 2018: maiores gastos tributários por função orçamentária

Fonte: Retirado do Demonstrativo dos Gastos Tributários Bases Efetivas – 2018: Série 2016 a 2021 (SFR, 2021, p. 18)

Dessa separação em funções orçamentárias mais agraciadas com os gastos tributários da União, foi possível extrair a atual configuração orçamentária, em termos jurídico-econômicos, das desonerações destinadas à agricultura e à agroindústria, nossa moldura de análise. Isso se delinea no Quadro 1 abaixo.

Quadro 1. Gastos Tributários – Projeções PLOA 2019 por função orçamentária Agricultura

Modalidade de Gasto Tributário	Valor Nominal	Part. % no Gasto Total	Legislação
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.716.589.106	0,56 %	Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei 10.925/04, art. 1º, II.
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	18.026.977.318	5,88 %	Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.
Agricultura e Agroindústria - Crédito presumido	3.455.387.614	0,23 %	Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.
Amazônia Ocidental	15.790.768	0,01 %	Isenções de impostos de importação e sobre produtos industrializados, de PIS e Cofins, entre outros. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º. D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.
Exportação da Produção Rural	7.266.580.674	2,37 %	Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações rurais (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.
Fundos Constitucionais	44.108.878	0,01 %	Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.
Funrural	3.223.186.349	1,05 %	Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. MP nº 793/2017
Mercadorias Norte e Nordeste	45.370.142	0,01 %	Não incidência do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste, com condições e restrições legais.

Modalidade de Gasto Tributário	Valor Nominal	Part. % no Gasto Total	Legislação
REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura	323.369.163	0,11 %	Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único. Lei 12.507/11, art. 3º. Lei 13.458/17. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.
Seguro Rural	276.880.555	0,09 %	Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10, art. 22, III.
SUDAM	413.726.846	0,14 %	Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.
SUDENE	621.175.928	0,20 %	Mesmas condições da SUDAM. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.
Zona Franca de Manaus	1.216.395.770	0,40 %	Isenções de impostos de importação e sobre produtos industrializados, de PIS e Cofins, entre outros. D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; CRFB/88, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º. Lei 10.865/04, art. 14-A e art. 14, § 1º. Lei 11.196/05, art. 50 e 65; Decreto 5.691/06. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04. Lei 10.996/04, arts. 2º, 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, §5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil (2018, p. 56, 75-123)

Dos dados do Quadro 1 associados às demais informações do estudo divulgado pela Receita é possível saber que a função agricultura foi responsável pela renúncia de orçamento de R\$ 33.190.151.497,00 (trinta e três bilhões, cento e noventa milhões, cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais), que representam 10,83% de participação na previsão de gastos totais do exercício de 2019. No entanto, ficaram de fora dessa

função, as desonerações sobre o biodiesel, considerado na rubrica da energia, sobre o imposto territorial rural, que está na conta da organização agrária, e sobre a folha de salários, da função trabalho. Todos esses em suas descrições legais preveem impactos também sobre os custos da atividade agropecuária (SRF, 2018, p. 56, 100-101 e 122), o que demonstra que o montante da renúncia orçamentária para o agronegócio é ainda maior que o divulgado sob a função agricultura.

Vale dizer, que o principal argumento da política de benefícios fiscais é o da redução de preços ao consumidor e de custos ao produtor para dinamizar a economia e promover seu crescimento (SECAP, 2019a, 5-6). Contudo, os efeitos dessa política ainda são controversos. Estudos já indicaram que a política de subsídios ou incentivos fiscais não têm efeitos econômicos multiplicadores tão expressivos quanto os gastos sociais e os investimentos públicos e privados (DWECK; TEIXEIRA, 2017, p. 7-8). Ademais, dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) apontam que, no Brasil, os subsídios têm um dos menores efeitos comparativos sobre a renda do produtor (MIELITZ NETO *et al*, 2010, p. 78). Complementarmente, também dizem alguns economistas, ao analisar a conjuntura de períodos distintos, que não há indicativo seguro de que houve incremento nas exportações, principal alvo do nosso comércio exterior, em função das isenções, sendo os resultados positivos desse setor muito mais consequências de condições favoráveis no mercado internacional, como os movimentos de desvalorização cambial e o aumento do preço das *commodities* (RIANI; ALBUQUERQUE, 2019, p. 35).

Outro estudo que se destaca é o feito pelo Ministério da Fazenda, que, especificamente sobre a política de benefícios destinados à agricultura, reconhece que há uma elevada desproporção entre as renúncias dessa rubrica e a sua participação em relação ao PIB brasileiro, vez que os gastos tributários com a agricultura são quase o dobro percentual em relação a sua participação (SEAE, 2016, p. 40 e 42-43). Esse mesmo relatório indica que, atualmente, a modalidade de maior impacto sobre a função orçamentária da produção agrícola é a desoneração da cesta básica. Contudo, outra pesquisa demonstra que, em termos socioeconômicos, essa também não é uma política bem-sucedida. As renúncias de receita por serem medidas de transferências indiretas de recursos não tem um público-alvo bem definido, permitindo que, por falta de focalização – mesmo que a desoneração da cesta básica incida sob um conjunto de bens de consumo popular –, as famílias de mais alta renda sejam mais beneficiadas, tanto por consumirem também os produtos desonerados, quanto por se apropriarem de uma grande parte dos recursos, vez que constituem a classe proprietária dos

meios de produção agroindustrial diretamente beneficiada. Ademais, sobre o consumo das famílias de mais baixa renda, o resultado dessa política é dez vezes menor que o proporcionado por programas de transferências diretas, como o bolsa família (ARAÚJO, PAES; 2019, p. 18-19).

Outros estudos, a mais, apontam que mesmo com a ampliação das desonerações fiscais, houve elevação da carga tributária bruta nos últimos anos. Indicam pesquisadores que esse aumento foi resultado do crescimento das receitas que incidem justamente sobre a renda e o trabalho, reforçando “a tese de que sistema de proteção social brasileiro é financiado pelos próprios beneficiários, anulando parcialmente os efeitos redistributivos da política fiscal”, e reforçando o efeito regressivo do sistema tributário, que onera os mais pobres pela alta tributação indireta (GENTIL; HERMANN, 2017, p. 87-88). Isso fica ainda mais evidente pela análise do Quadro 1, na qual se verifica que as desonerações à agroindústria se concentram expressivamente na renúncia ao pagamento das contribuições sociais, reforçando que o agronegócio não vem contribuindo com a seguridade social a despeito dos seus resultados econômicos favoráveis²⁸.

A mobilização daqueles dados orçamentários e desses estudos econômicos permitem imiscuir que, na esteira do que Harvey (2015) apontou, o sistema de desonerações fiscais, que tem por fim beneficiar o agronegócio, tem invocado a atuação do Estado, pela via normativa, para disciplinar a atividade de facções inteiras do capital para as exigências da classe empresarial do agro. Vale registrar que no Brasil essa casta é composta por proprietários de terras interessados na manutenção do pacto precário entre moderno e arcaico pela intocabilidade do patrimônio latifundiário (LINHARES; SILVA, 1990, p.73-74 e 127), e, destacadamente, por agentes do capital financeiro que negociam a terra e sua produção no mercado de capitais como ativos financeiros, destinados ao lucro e ao aumento de capital fictício, a despeito de suas possíveis consequências sociais perniciosas (DELGADO, 2012, p. 66), e não são raras as vezes que esses grupos de interesse se alinham e se confundem (OLIVEIRA, 2010, p. 83-85).

Mas buscando entender mais a fundo quais são as transformações no pensamento econômico brasileiro que geraram as mudanças no orçamento público instituidor dos gastos tributários e sua atual configuração é importante lançar um novo olhar sobre o Quadro 1. Apresentada na seção anterior, esse novel vislumbre permite outra elucubração, dessa vez de

²⁸ O Valor Bruto da Produção (VBP) da agropecuária brasileira, que corresponde ao faturamento bruto da pecuária e das principais lavouras dentro da propriedade rural, em março/2020 é de R\$ 625,75 bilhões (safra 2018) e R\$ 641,35 bilhões (safra 2019), com valor estimado de R\$ 689,97 bilhões para a safra 2020 (MAPA, 2020, p. 01).

caráter histórico. A observação das datas de publicação das leis e atos normativos que instituem e regulamentam as renúncias tributárias para a agricultura permite perceber que a política de desonerações faz parte de marcos temporais específicos.

No quadro há a reiteração dos anos de 1968, 2004, 2007, 2014 e 2017, que não por acaso são anos de divisas entre a assunção de governos guiados por pensamentos econômicos distintos, que iniciaram a execução de novos paradigmas de política fiscal. A coincidência temporal, então, é capaz de nos demonstrar como o pensamento econômico posto em prática pela política fiscal e, por consequência, pela política tributária dos governos anteriores foi responsável pelas desonerações fiscais e qual foi o papel econômico definido à terra e sua produção nessas políticas macroeconômicas.

Nessa linha argumentativa, o ano de 1968 marca o início do PED – Programa Estratégico de Desenvolvimento (1968-1970) do governo militar de Costa e Silva, que será seguido pelo I PND – Plano Nacional de Desenvolvimento (1972 a 1974) do governo Médici. Ambos marcaram o período conhecido na história brasileira como milagre econômico (MIELITZ NETO *et al*, 2010, p. 52). Anteriormente, o mesmo regime de exceção havia instituído o PAEG – Programa de Ação Econômica do Governo (1964-1966), orientado por um pensamento econômico conservador de combate à crise do pré-64 com base na firme reversão do processo inflacionário, que, contudo, gerou forte recessão e foi abandonado (OLIVEIRA, 2007, p. 180; MACARINI, 2000, p. 2-3).

Com a assunção do poder por uma nova equipe econômica em 67, a palavra de ordem passa a ser modernização. Capitaneados por um pensamento econômico mais heterodoxo, de inspiração keynesiana, cuja figura principal foi o economista Antônio Delfim Netto, os novos planos visavam a reduzir a inflação e incitar o crescimento. Dois setores foram eleitos como gargalos ao desenvolvimento e passaram a ser, portanto, prioritários, quais sejam, a energia e a agricultura. Para Delfim Netto, o crescimento acelerado da agricultura “reduziria o papel da alimentação na elevação do índice de preços, um complicador nos anos recentes; geraria também exportações para assegurar o serviço da dívida; através do programa do álcool, permitiria substituição entre energéticos;” e “facilitaria uma melhora da distribuição de renda” (OLIVEIRA, 2007, p. 274-275).

Para tanto, as metas para implantação da modernização capitalista na agricultura eram “aumentar a produtividade de produtos alimentícios; incentivar o uso de insumos modernos; ampliar e fortalecer o crédito agrícola; fomentar a industrialização do meio rural;

fortalecer as políticas de colonização; e investir na criação de condições estruturais para o setor agrícola”. Nesse cenário, ademais, a questão da reforma agrária foi secundarizada, aparecendo nos planos matérias “quanto à referência à região Nordeste, quanto à racionalização, à estrutura agrária, à desapropriação com indenização justa e à redistribuição de terra, mas sem referência à reforma agrária” (MIELITZ NETO *et al*, 2010, p. 52-53), fazendo com que a terra assumisse um novo papel de meio de integração entre a agricultura capitalista e a economia urbano-industrial e o comércio exterior (DELGADO, 2012, p. 13).

Dessa forma, a intervenção do Estado na chamada modernização conservadora se deu em três pilares, quais sejam o crédito subsidiado, a intocabilidade da estrutura fundiária e os incentivos fiscais às atividades agropecuárias e conexas. Com isso, “as políticas públicas modernizadoras não só beneficiaram latifundiários tradicionais, mas também atraíram investidores de outros setores da economia, que passaram a ver a terra como alternativa interessante de investimento”, assim, “os grandes grupos econômicos entraram na produção agrícola ou agroindustrial, immobilizando capitais em terras, esperando, com isso, também se beneficiar da captação dos até então fartos recursos públicos” (MENDONÇA, 2010, p. 119).

Outra medida da política econômica do milagre para combater os efeitos inflacionários e eliminar o *déficit* da balança de pagamentos se baseou, ainda, na substituição de importações e no aumento das exportações. Nessa esteira, houve crescimento industrial significativo no setor de bens de consumo duráveis e de construção, e, quanto às exportações, houve diversificação de culturas agrícolas, ganhando destaque a participação da soja, da carne, do algodão, do açúcar e do milho, caindo o peso relativo do café no comércio internacional brasileiro. Esses produtos eram considerados não tradicionais e com demanda inelástica, e “simultaneamente produtos cuja importância do Brasil no mercado internacional seria suficientemente pequena, de modo que a mudança no nível dos preços brasileiros e o conseqüentemente aumento na quantidade exportada não tivessem influência nos preços” mundiais, o que tornaria os ganhos brasileiros substanciais não pelo valor agregado das *commodities*, mas pelo seu volume (MARINELI, 2017, p. 150-1, 236, 258 e 261).

O incremento das exportações foi resultado de um amplo programa de incentivos fiscais, incluindo grande volume de crédito, taxas subsidiadas, redução de entraves burocráticos, regime de minidesvalorizações cambiais e, também, renúncias tributárias em âmbito federal e estadual (MARINELI, 2017, p. 251, 258 e 260). Bom destacar, que essa diversificação das culturas de exportação e o lugar assumido pelo país no comércio exterior

marcariam desde então a atuação brasileira na economia mundial. Nesse liame, para garantir o expressivo aumento de produtividade exigida pela nova política de exportações, identificada pela campanha governamental de slogan “exportar é a solução”, foi necessária também a intensa mecanização da agricultura. A conhecida Revolução Verde brasileira, foi possível graças à facilitação da concessão de crédito agrícola (MARINELI, 2017, p. 151 e 254) e à concessão de isenções fiscais para a compra de fertilizantes e importação de tratores e máquinas em geral (OLIVEIRA, 2007, p. 183-184).

Especificamente, no âmbito dos gastos tributários, um exemplo dessa política são as “isenções ou reduções da tarifa aduaneira e demais impostos (IPI, ICM) incidentes sobre a importação de máquinas e equipamentos destinados a projetos industriais aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI) ou por órgãos setoriais e regionais de desenvolvimento”, sendo que a partir do ano 1971 “as isenções de IPI²⁹ e ICM³⁰ foram estendidas às compras de máquinas e equipamentos no mercado interno, de forma a eliminar a discriminação à produção interna de bens de capital, implícita na legislação anterior” (OLIVEIRA, 2007, p. 183-184). A mais, a mecanização gerou a baixa nos custos de produção, diminuindo o preço final ao consumidor interno, o que ajudou a conter a inflação (MARINELI, 2017, p. 263); mas por outro lado aumentou a concentração fundiária, permitiu o crescimento do uso de mão de obra temporária no campo e ampliou o êxodo rural, contribuindo para a piora na distribuição de renda no campo (OLIVEIRA, 2007, p. 31 e 184; DELGADO, 2012, p. 38).

Uma outra importante consequência da política de desonerações e de outros incentivos fiscais da época é que, para contrabalancear e financiar os déficits no orçamento decorrentes das renúncias de receitas, e diante de um contexto internacional favorável, o governo brasileiro da década de 70 recorreu à intensificação da emissão de títulos da dívida pública e à empréstimos cada vez maiores com organismos internacionais, como o recém-criado Fundo Monetário Internacional (FMI) (OLIVEIRA, 2007, p. 209-210). O endividamento externo gerou a entrada definitiva do capital financeiro na agricultura brasileira, o que levou ao aumento do controle direto e indireto das contas públicas e seus investimentos por instituições controladoras da liquidez e dos meios de financiamento, que lucram através do serviço da dívida e do sistema de juros de mercado (DELGADO, 2012, p. 31, 34 e 85).

²⁹ Imposto sobre Produtos Industrializados

³⁰ Imposto sobre Circulação de Mercadorias, hoje sob a rubrica de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços)

O fim da década de 1970, no entanto, foi marcada por uma séria crise global, que colocou em xeque o forte intervencionismo estatal que prevalecia nas nações capitalistas avançadas após 1945 e que havia proporcionado altos índices de crescimento econômico. Em decorrência, emergiu como solução o neoliberalismo, que fortaleceu o papel econômico do capital financeiro em escala global. Dessa forma, houve após os anos 1980, uma onda mundial de privatizações, impostas pelas instituições internacionais ou mesmo como efeitos de pactos locais de classe, num movimento de redução da intervenção pública (HARVEY, 2015, p. 15). O Brasil sofreu diretamente as consequências dessa conjuntura.

De modo amplo, a economia brasileira passou a década de 1980 sob o regime de crise da dívida acompanhada de recessão e hiperinflação, o que implicou a adoção de pacotes de reformas recomendadas pelo FMI e pelo Banco Mundial e de uma disciplina orçamentária rigorosa (LUKIC, 2015, 143). Contudo, no início da década de 1990, com a conjuntura internacional favorável pela abundância de capitais em trânsito pelas economias emergentes, o governo assumiu o paradigma neoliberal e promoveu um programa de privatizações e abertura comercial, minimizando a proteção ao mercado interno, fechando acordos de comércio e adotando uma nova moeda. Essa liquidez internacional requereu liberalidade nas políticas de comércio, ancorada em câmbio supervalorizado, tarifas mitigadas e desregulamentação da política de fomento agrícola e industrial com desmontagem das instituições governamentais de subsídios que sustentaram a modernização conservadora anterior (DELGADO, 2012, p. 81 e 84-85).

Nesse período houve também a centralização do poder tributário pela União e aumento da carga de impostos. Um exemplo claro da limitação à competência tributária e de despesas estaduais e municipais foi a própria criação da lei de responsabilidade fiscal e da lei Kandir, esta que já era uma reação à queda dos preços das *commodities* de exportação e que visava adotar isenções para manter a política de câmbio (LUKIC, 2015, p. 143-144; RIANI; ALBUQUERQUE, 2019, p. 36).

Contudo, os ventos mudaram. Em 1999 houve uma crise cambial combinada com a queda elevada nos preços das *commodities*, e um conjunto de medidas ortodoxas foram novamente implementadas sob o argumento de manutenção da estabilidade macroeconômica por controle da inflação, redução de despesas e aumento de receitas fiscais para atingir o superávit primário. Essa política, ao mesmo passo, foi marcada por contradições internas,

refletidas pelo baixo crescimento do PIB, elevação do desemprego, expansão da exclusão social e fuga de capitais (MATTEI; MAGALHÃES, 2011, p. 135; DELGADO, 2012, p. 82 e 87).

De forma específica, a agricultura brasileira havia passado entre 1965 e 1980 um ciclo de modernização técnica e crescimento, mas a reversão desse ciclo em 1982 exigiu que o setor agrícola e de cadeias agroindustriais conexas aumentassem sua participação nas exportações, para suprir a necessidade de financiamento do déficit e equilibrar a balança de pagamentos. Todavia, no período de 1994 a 1998, “abandonou-se a política de promoção de exportações, sob a crença então instigada nos círculos oficiais, de que a abertura comercial e financeira da economia brasileira resolveria pelos mercados o problema crônico da dependência de recursos externos”. Entretanto, face à nova crise de liquidez internacional, a elite econômica relançou a estratégia de reprimarização do comércio externo, muito parecida com a da ditadura militar, e é essa política que perdura nos anos 2000 na formação da economia do agronegócio (DELGADO, 2012, p. 78-79 e 109).

Sob esse contexto, em 2003, iniciou-se o governo Lula, que deu continuidade à política de estabilização fiscal e ajuste das finanças públicas, aprofundando o uso de mecanismos ortodoxos neoliberais, cumprindo com os compromissos do governo Fernando Henrique com as instituições internacionais e bancárias, e aumentando receitas tributárias (MATTEI; MAGALHÃES, 2011, p. 139-140; LUKIC, 2015, p. 145).

No entanto, as dificuldades de manutenção desse modelo macroeconômico foram se acirrando, especialmente a partir de 2005 com uma nova crise econômica e o aumento da taxa de juros internacionais. Assim, com o segundo mandato de Lula iniciando em 2007, e com a mudança da equipe econômica do governo agora influenciada pelas propostas do mesmo Delfim Netto de outrora, novo pensamento econômico irrompeu. Dessa forma, o aprofundamento da agenda neoliberal do primeiro mandato (2003-2006), dá lugar a uma nova fase no segundo mandato (2007-2010), marcada pelo liberal-desenvolvimentismo, que reinaugurou uma pauta de intervenção estatal mais forte na economia, crescimento do mercado interno, estímulo ao consumo e aumentos de investimentos (GOBETTI; AMADO, 2011, p. 146; MATTEI; MAGALHÃES, 2011, p. 140-141; LUKIC, 2015, p. 146-147).

Sob a flexibilização da política fiscal, o novo paradigma incrementalista era calcado em três linhas de ação, quais sejam “a adoção de estímulos fiscais e monetários para acelerar o crescimento e aumentar o potencial de produção da economia”, “a aceleração do desenvolvimento social, através de transferências de renda e o aumento do salário mínimo” e

“o aumento do investimento público e a retomada do papel do estado no planejamento a longo prazo” (LUKIC, 2015, p. 147). Acompanhando esses pilares, foi proposto em 2007 o PAC – Plano de Aceleração do Crescimento, de cunho mais heterodoxo, mas que não rompia com a acumulação financeirizada e o interesse do mercado em taxas de juros elevadas atrativas a investimentos (MATTEI; MAGALHÃES, 2011, p. 140-141), bem como não rompia com os pilares da política ortodoxa de defesa da autonomia, política monetária restritiva, modelo de neutralidade da moeda e credibilidade internacional (LUKIC, 2015, p. 152).

Em matéria tributária, para alcançar os objetivos de desenvolvimento e incremento da competitividade internacional, o PAC previu cortes de tributos e desonerações para estimular o investimento privado e aumentar o consumo. Com a crise de 2008, o governo adotou medidas monetárias e orçamentárias anticíclicas, que aprofundaram a política de renúncias fiscais, mas não representaram queda das receitas tributárias gerais em razão do aumento da renda, da formalização do emprego e do crescimento do mercado interno no período anterior. A recessão internacional, é certo, alterou essas condições internas favoráveis, mas as medidas de desoneração foram mantidas, incluindo o recurso a isenções tributárias de emergência para ver avolumar o comércio e o consumo (LUKIC, 2015, p. 136 e 148-153).

Acerca das exportações, durante os mandatos de Lula, houve um fenômeno de reprimarização do comércio externo. A opção primário-exportadora gerou sucesso expressivo entre 2003 e 2007, “quando vigorosos saldos comerciais, oriundos dessas exportações, superaram o déficit dos serviços da ‘Conta Corrente’, tornando-a superavitária” (DELGADO, 2012, p. 95). Dessa forma, o aumento significativo dos preços internacionais dos produtos agrícolas e minerais reposicionou a importância do agronegócio na economia (MATTEI; MAGALHÃES, 2011, p. 142).

Nesse sentido, foi novamente formada uma infraestrutura de expansão de *commodities*, valorização e desregulamentação fundiária, relançamento do sistema de crédito sob provisão de fundos públicos e rearticulação de complexos agroindustriais. Todavia, com a crise de 2008, o déficit se recrudesceu, fragilizando a opção de equilíbrio externo pela via primária, passando as exportações a uma fonte precária de solvência à balança de pagamentos. Nesse contexto, o quadriênio 2008-2011 é marcado pelo “custo de remuneração ao capital estrangeiro que não pode ser compensado por saldos comerciais, gerados pelas ‘vantagens comparativas’ das exportações primárias” (DELGADO, 2012, p. 95, 97, 102 e 107).

Sob esse cenário, o governo Dilma Rousseff teve por missão ajustar as contas públicas após a política expansionista de Lula, tendo implementado, em 2012, o Plano Brasil Maior, que tinha por objeto apoiar a indústria, a tecnologia e o comércio internacional. Esse plano também teve por estratégia de crescimento medidas tributárias, como a ampliação das desonerações de investimentos e exportações (LUKIC, 2015, p. 154). Contudo, “no governo Dilma teria havido desaceleração dos investimentos e crescimento das desonerações fiscais e subsídios, que não teriam efeito multiplicador tão expressivo quanto os gastos sociais e investimentos, o que explicaria o fracasso destas políticas em sustentar a atividade econômica”. Ademais, essa política de renúncias “acabou tendo um efeito concentrador, uma vez que há dúvidas sobre sua eficácia em estimular o emprego e os investimentos, e muitos analistas julgam que serviu apenas para os industriais recuperarem margens” de lucro (DWECK; TEIXEIRA, 2017, p. 7-8 e 33).

Dessa forma, a escolha por incentivos pela renúncia de arrecadação não aplicada em momento conjuntural favorável, sobrecarregou as contas públicas (TAVARES; RAMOS, 2018, p. 465). A deterioração do resultado fiscal e a crise inflacionária, aliadas ao crescente descontentamento da maioria dos setores da classe dominante ampliado pela queda do crescimento nacional, levaram a um aumento da pressão popular e do capital financeiro. Sob essas condições, em 2013 e 2014, “pressionado por todos os lados, o governo Dilma cedeu às pressões conservadoras e abandonou sua breve e tímida tentativa de flexibilização da política macroeconômica neoliberal”, retornando à elevação dos juros e à busca por aumento do superávit primário (CORSI, 2016, p. 7-9). Dessa forma, a “partir do segundo governo Dilma é realizada uma política de austeridade intensa” (TAVARES; RAMOS, 2018, p. 467).

Dessa feita, a partir da recessão de 2015, o ajuste fiscal, a política monetária contracionista e o aumento de juros capitaneados por Joaquim Levy, economista indicado pelo capital financeiro, pioraram a situação já difícil das contas públicas. Houve a confirmação “de desaceleração da economia, de elevação dos preços, de valorização da moeda, de deterioração das contas externas, de desindustrialização e de reprimarização das exportações” (CORSI, 2016, p. 8 e 10-11). Por isso, mesmo com a flexibilização de Dilma em atender às demandas do mercado a juros, o governo não se sustentou e em 2016 houve o *impeachment* (TAVARES; RAMOS, 2018, p. 466).

O governo Temer assumiu o poder e também adotou uma política econômica ortodoxa, se comprometendo com a imposição de um teto de gastos públicos, impondo uma

contínua austeridade, seguida por uma reforma do sistema previdenciário. Ele sinalizou para a “geração de superávits primários no futuro para estabilizar a dívida doméstica e reduziu o risco país” (BARBOSA FILHO, 2017, p. 57). A recuperação cíclica da economia se baseou no aproveitamento da capacidade ociosa e no aumento da carga tributária para honrar com gastos legais obrigatórios (TAVARES; RAMOS, 2018, p. 460). Contudo, pelo forte apoio político recebido do agronegócio, conjugado ao aumento do preço das *commodities* em 2017 e a forte dependência econômica brasileira das exportações primárias, o governo Temer não rompeu com as desonerações ao setor, ampliando notadamente os incentivos tributários ao consumo de fertilizantes (PINA, 2018, p. 2; DANA, 2017, p. 1).

Assim, as políticas econômicas brasileiras, notadamente pela ótica tributária sob o recorte do setor agrário, confirmam a tendência de que o Estado, ao definir as legalidades, apoia e promove processos de desenvolvimento capitalista, “mantendo as lógicas territorial e capitalista do poder sempre interligadas, ainda que não necessariamente convergentes” (HARVEY, 2005, p. 121). No caso brasileiro, a política de desonerações penetrou nos argumentos dos pensamentos econômicos tanto ortodoxos quanto heterodoxos, pelas últimas décadas, como medida para beneficiar contribuintes ligados à terra e à exportação de bens primários sob a promessa de incremento econômico e estabilidade política, mantendo intacta, outrossim, a estrutura fundiária concentrada do país.

Toda essa atuação do Estado, por meio de seu poder fiscal, sob o sistema de crédito promovendo desonerações tributárias que orientam a produção e a circulação de capitais no meio rural alteram a renda da terra³¹. Esse assunto será mais bem tratado no capítulo III, assim como as demais implicações socioeconômicas sobre as relações agrárias em decorrência das desonerações, mas adianta-se aqui que, ao emitir bônus tributários, o governo constrói um ambiente favorável ao investimento naquele espaço e tempo objetos da benesse. Essa intervenção, portanto, ao alterar a renda da terra, altera também o preço da terra e a taxa de juros esperada sobre o investimento fundiário, além de repercutir na intensidade de especulação da terra (HARVEY, 2015, p. 404, 553 e 573-574).

³¹ “A renda pode ser apropriada das receitas (assim dando origem a muitas formas secundárias de exploração) e também do mais-valor diretamente produzido de acordo com a produção. [...] A renda (ver capítulo 11) é a base do preço da terra e opera para alocar capital e trabalho nela, direciona a localização da produção, a troca e o consumo futuros, molda a divisão geográfica do trabalho e a organização espacial da reprodução social” (HARVEY, 2015, p. 257, 573-4)

A mais, antecipa-se que esses efeitos exigem sempre mais e mais atuação estatal, demandando políticas fiscais cíclicas, como as verificadas na história brasileira, de manutenção de “altas taxas de juros, severo controle da inflação e câmbio valorizado”, que são “fundamentais para a valorização do capital fictício” (CORSI, 2016, p. 6), mas que geram conjunturas econômicas insustentáveis a longo prazo, como visto.

Outra consequência que se pode precipitar, para manter a coerência com o até aqui apresentado e aproveitar-se da proximidade da exposição histórica, é que a política de desonerações é retroalimentada pela necessidade de empréstimos externos, sob a promessa de altos rendimentos de juros aos investidores, por meio da emissão pelo Estado de títulos da dívida pública, com o fim de compensar a queda na arrecadação de receitas renunciadas e financiar suas atividades e investimentos, bem como honrar com seus compromissos creditícios a curto prazo. A escolha pelo endividamento no lugar dos tributos é forte fator de subordinação dos Estados aos interesses do mercado financeiro (LAPYDA, 2011, p. 34), que pela posse dos papéis da dívida tornam-se credores estatais a exigir elevadas taxas de juros, bem como indicativos de segurança do investimento na gestão das receitas públicas e garantia de liquidez (HARVEY, 2015, p. 404).

Esse cenário aponta para o domínio do capital financeiro sob as intervenções creditícias estatais e aponta o interesse do mercado no alto rendimento dos juros e na expansão de capitais fictícios, como o são as dívidas do governo e a própria terra³². Esse controle pode ser pernicioso em vários aspectos, sobretudo por guiar as atitudes de seu devedor Estado por uma lógica de acumulação e geração de lucros, causando distorções à função pública de promoção do bem da coletividade; definindo, de acordo com os interesses empresariais e especulativos individuais, quais setores e em que medida serão alvos de políticas de desenvolvimento; bem como impondo às instituições estatais a internalização das contradições do capital e a socialização dos riscos da atividade especulativa (HARVEY, 2015, p. 573-575).

³² “A dívida do governo (o fundamental no capital fictício no que diz respeito a Marx) e a terra (ver capítulo 11) não têm valor inerente, embora possam assumir um preço: Os títulos do governo são capitais apenas para o comprador, para quem eles representam o preço de compra, o capital que ele investiu. Eles, em si, não são capital, mas simplesmente reivindicações de débito. Caso se trate de hipotecas, são meros títulos sobre a futura renda da terra. [...] Nenhum destes é capital real. Eles não são partes constituintes do capital nem são valores em si. Em todos esses casos, o capital monetário é investido na apropriação. [...] O principal propósito de Marx é nos dissuadir da ideia de que uma reivindicação comercializável de algum rendimento futuro é uma forma real de capital. Ele deseja nos alertar para a insanidade de uma sociedade em que o investimento em apropriação (rendas, dívidas do governo etc.) parece tão importante quanto um investimento na produção.” (HARVEY, 2015, p. 404-405)

Em uma tarefa de síntese, então, nessa seção, pelo tracejo da realidade, foi possível, tendo como fio condutor as datas de publicação dos atos normativos instituidores das desonerações, em um esforço histórico perceber que essa política que tem como alvo a agricultura e a agroindústria faz parte de um contexto de política econômica muito maior. A orientação às desonerações, no entanto, mudou de acordo com os governos e com o pensamento econômico adotado por eles, não deixando este estudo, nessa parte, de enxergar as pressões dos interesses de classes nacionais e internacionais, bem como as imposições perpetradas pela conjuntura econômica, especialmente, a de crise, sobre a definição das políticas econômicas nacionais. O olhar seletivo das desonerações permitiu reafirmar a atuação do Estado no sentido de criação de uma economia do agronegócio, interligando a lógica territorial e capitalista. Portanto, além de queda na arrecadação de receita orçamentária, a política desonerativa de tributos representa para a questão agrária a instituição de desafios, principalmente no que concerne à criação de condições favoráveis para a inserção de uma lógica empresarial e financeira sobre os investimentos patrimoniais e produtivos sobre a terra.

Dessa forma, de um ponto de vista sociofiscal, essa seção contribuiu para a visão da política tributária brasileira e da questão agrária sob o crivo dos benefícios tributários à agricultura e à agroindústria, o que levou à compreensão de que a análise das políticas econômicas que tem por objeto as relações agrárias são aptas a revelar, causal e sintomaticamente, uma tendência mais geral e institucionalizada de tratamento da própria questão agrária. Tal qual no contexto mais amplo, invoca-se a atuação estatal para disciplinar as atividades ligadas à terra em atenção às exigências da classe empresarial do agronegócio brasileiro, que carrega fortes traços patrimonialistas e mune-se atualmente do poder do capital fictício.

Assim, e a partir dos referenciais adotados na pesquisa, entende-se que o Estado como detentor do monopólio fiscal é administrado, ao conceder desonerações tributárias, por pessoas imbuídas de um “conjunto de discursos e ideologias que tratam de legitimar a desigualdade tal como existe ou deveria existir, assim como de descrever as regras econômicas, sociais e políticas que permitem estruturar o sistema”³³ desigualitário (PIKETTY, 2019, p. 8).

Indo além, de um ponto de vista jurídico, adota-se o entendimento de que o Estado põe em prática as respostas fornecidas pela ideologia por meio do direito, considerado como

³³ Tradução livre de “un conjunto de discursos e ideologías que tratan de legitimar la desigualdad tal y como existe o debiera existir, así como de describir las reglas económicas, sociales y políticas que permiten estructurar el sistema.” (PIKETTY, 2019, p. 8)

um código capaz de criar capital e, portanto, riqueza e desigualdade (PIKETTY, 2019, p. 9; PISTOR, 2019, p. 3). Assim, a ideologia do capital governa e o faz por meio da lei, permitindo que os privilégios legais afirmem status sociais e políticos (PISTOR, 2019, p. 205).

3 CAPÍTULO II – MÉTODO E RESULTADOS QUANTIFICÁVEIS: EM BUSCA DAS IDEIAS E DISCURSOS QUE JUSTIFICAM AS DESIGUALDADES AGRÁRIAS

3.1 Momentos da pesquisa

3.1.1 A escolha das fontes

Em vista do contexto sociofiscal das desonerações tributárias às atividades agropecuárias e agroindustriais no Brasil indicado no capítulo anterior, aliado aos pressupostos teóricos assumidos pela pesquisa, que tem como tema o sistema desigualitário que vige nas atuais relações da terra (considerada centralmente como capital fictício) e a ideologia que o sustenta, propôs-se a responder a pergunta-problema se, a partir das desonerações tributárias das atividades agropecuárias e agroindustriais, seria possível compreender qual a ideologia dominante que justifica, no contexto agrário atual, a existência de um sistema desigual codificado pelo direito.

Para cumprir tal tarefa foi preciso elaborar uma estratégia analítica capaz de indicar como encontrar as ideias e os discursos que justificam as desigualdades agrárias, para só então desvendar qual é a ideologia que pressiona a política das desonerações tributárias às atividades agropecuárias e agroindustriais e que justifica a codificação do capital da terra pelo direito criador de desigualdades, bem como qual o papel do direito agrário, entendido em sentido amplo, para as desigualdades persistentes e as novas no campo.

Primeiramente, optou-se por uma postura empírica, ainda incomum às pesquisas jurídicas, mas com potencial contribuição aos fins pesquisados, ao compreender que a realidade poderia trazer luz a elementos dos discursos desigualitários de diferentes agentes sociais e com nuances que poderiam ser descritas e interpretadas a partir de um decote específico elaborado segundo os referenciais adotados, permitindo maior coerência interna ao trabalho, além de esgueirar-se da mera compilação bibliográfica ou reprodução de dados secundários.

Em seguida, a escolha foi por desenvolver uma análise de textos escritos. Os estudos preliminares, em fase de projeto de pesquisa, revelaram a disponibilidade de inúmeros textos escritos que expressavam ideias e opiniões de diferentes setores sociais acerca da política das desonerações tributárias às atividades agropecuárias e agroindustriais. A mais, a facilidade de acesso a esses textos por meio digital também foi decisiva.

Compreendendo a ideologia como “uma tentativa mais ou menos coerente de trazer respostas a um conjunto de questões extremamente amplas envolvendo a organização desejável ou ideal da sociedade”, e que “nenhuma ideologia jamais contará com a adesão plena e inteira de todos” (PIKETTY, 2020, p. 13), resolveu-se por utilizar como objeto de análise as declarações escritas veiculadas em mídias oficiais e de informação de determinadas entidades ligadas à terra, publicadas sob a modalidade de “notícias”.

Pondera-se que essas peças informativas melhor aglutinariam os discursos e respostas ideais representativos do posicionamento de um dado grupo social sobre as questões de renúncias tributária. Os discursos transmitidos nas notícias normalmente são apresentados com linguagem simples e direta, como exige a modalidade jornalística; mas, com destacado objetivo de veicular os argumentos – muitas vezes complexos e munidos de diversos pressupostos – que se deseja estabelecer, consensualizar e tornar dominante. Em breves palavras, as notícias institucionais com conteúdo argumentativo sintetizam amplas discussões e expressam o senso (que se pretende) comum do grupo enunciante³⁴.

Dessa feita, foi necessário delimitar os grupos mobilizadores de discursos que serviriam de fontes de pesquisa, segundo seu posicionamento político frente às questões da terra. As fontes escolhidas, portanto, para a coleta de notícias foram agrupadas por posição representativa dos argumentos veiculados por entidades da organização e participação política, institucionalizadas ou não.

Dessa forma, quanto às respostas razoáveis contrapostas às demandas sociais convocadas pelas alterações normativas dos benefícios tributários no Legislativo, fora buscados textos na página oficial da **Câmara dos Deputados**, casa do nosso parlamento representativa das demandas dos cidadãos e responsável pela discussão e aprovação de atos normativos federais que instituem desonerações tributárias. Inicialmente, a pesquisa havia se proposto a utilizar como fontes também os textos extraídos das páginas *online* do Senado Federal e da Câmara Legislativa do Estado de Goiás (órgão do Legislativo estadual, que seria representativo dos debates nacionais sobre o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, importante para o agronegócio brasileiro, sendo o Estado de Goiás assinalado por ser o ente federativo que

³⁴ O próprio Thomas Piketty (2020, p. 24-25) usa como fontes para “encontrar as ideologias” debates parlamentares, discursos políticos, programas e plataformas eleitorais dos partidos, artigos de jornais, tuítes etc. O autor recorre “tanto a textos dos teóricos quanto ao dos atores políticos, uma vez que ambos cumprem um papel importante na história. Eles trazem esclarecimentos complementares sobre os esquemas de justificação da desigualdade vigente nas diversas épocas”.

acolhe o Programa de Pós-Graduação no qual se desenvolve a pesquisa e com intensa atividade agrária), contudo no decorrer da seleção foi possível verificar que essas fontes muito pouco contribuiriam à análise da diversidade de discursos pretendida, posto que, em razão da ordem jurídica estabelecida, o processo legislativo das normas fiscais exige que os projetos de lei tramitem tanto na Câmara, quanto no Senado, sendo muitas vezes as notícias nas duas Casas publicadas com o mesmo conteúdo, ou com teor muito semelhante. Quanto às discussões nacionais sobre o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, não foi diferente; percebeu-se que os debates se dão, em grande medida, no âmbito da Câmara dos Deputados em função dos impactos orçamentários à União que as exonerações fiscais implicam, não reverberando o legislativo estadual novos argumentos.

O posicionamento do agronegócio foi angariado por meio da busca qualificada dos textos divulgados nas páginas oficiais da **Confederação Nacional da Agricultura** (CNA) e da **Associação Brasileira do Agronegócio** (ABAG), entidades historicamente representativas diretas das demandas da agricultura e da agroindústria nacional. De modo a abarcar os discursos de diferentes setores dos agronegócios brasileiros, também fariam parte da pesquisa os textos de divulgação das páginas da Sociedade Rural Brasileira (SRB) e da Frente Parlamentar da Agricultura (FPA). Contudo, o *site* da SRB não apresenta ferramenta de busca, o que impossibilitaria a prospecção dos dados por palavras-chave, método adotado nesta pesquisa; já a FPA, por sua atuação direta sob o parlamento federal, já tem seus discursos abarcados em suas manifestações plenárias e em comissões veiculados pela própria Câmara dos Deputados, já selecionada como fonte.

No que concerne à postura argumentativa dos movimentos de luta pela terra sobre o tema da pesquisa, a coleta foi feita nos textos divulgados *online* pela **Comissão Pastoral da Terra** (CPT) e pelo **Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra** (MST), estabelecidas organizações civis de questionamento da estrutura fundiária brasileira.

Por fim, com o fito de revelar o senso jurídico que permeia as alterações normativas desonerativas de um ponto de vista governamental, foi de ímpar importância analisar os argumentos inscritos nas peças judiciais informativas apresentadas ao Supremo Tribunal Federal no âmbito da **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.553/2016**, que fomenta o debate jurídico acerca da conformidade constitucional das isenções tributárias aos agrotóxicos, insumos amplamente utilizados pelo agronegócio.

Importa ressaltar também nessa escolha de fontes, que em fase anterior também fazia parte da pesquisa o posicionamento acerca das desonerações propagado nos veículos de imprensa de circulação nacional, como o Canal Rural (pertencente ao grupo Globo, o maior de comunicação em massa do país, e que se intitula como a principal plataforma de comunicação especializada em agronegócio do país), a Folha de S. Paulo (veículo que assumiu-se como oposição ao atual governo, e que, por isso, traz opiniões mais críticas às medidas estatais), a Revista Valor Econômico (principal divulgador dos assuntos de economia, finanças e negócios do país), a Revista Eletrônica Consultor Jurídico (Conjur) e o Jornal Jurídico Eletrônico Jota (as duas mais influentes publicações de direito, justiça e política atualmente no Brasil). No entanto, percebeu-se, no decorrer da apuração, que os discursos apregoados nessas mídias já estavam abarcados nas outras fontes de observação, mormente porque muitas de suas notícias são replicadas nos *sites* pesquisados ou usadas de subsídios para argumentações, ou até porque são os representantes das entidades dantes representadas (parlamentares, membros da CNA, da ABAG, da CPT ou do MST) chamados pelos órgãos de imprensa para oferecerem suas respostas razoáveis às desigualdades objeto da publicação.

Entendeu-se por necessário explicitar detalhadamente as idas e vindas do processo de escolha das fontes, por entender que “o que fica” e “o que sai” também dizem muito sobre o processo de rigor da pesquisa e sua coerência interna. Das quinze fontes iniciais, apenas seis realmente foram utilizadas como matriz da presente investigação. Essa escolha é representativa do amadurecimento da pesquisa, e da compreensão de que “é preciso levar a sério diversidade ideológico-institucional” da sociedade brasileira (PIKETTY, 2020, p. 22), entendida como (mínima e) suficientemente abarcada pelas seis fontes discursivas que compuseram este trabalho.

3.1.2 O método da Análise Textual Discursiva

Primeiramente é preciso ter em mente que esta pesquisa se realiza dentro de um programa de pós-graduação da área de conhecimento do Direito, e tem como pesquisadora uma jurista bacharela em Direito. Esse contexto pressuposto permeia o trabalho de forma decisiva e justifica a escolha metodológica empregada.

O fenômeno jurídico aqui é compreendido dentro de um arcabouço teórico amplo e externo à lógica interna do Direito dogmático. Encerra-se que as sociedades humanas justificam as suas desigualdades por meio de “um conjunto de discursos e dispositivos institucionais” chamado de regime desigualitário, que também se caracteriza como “conjunto

de respostas mais ou menos coesas e duradouras oferecidas à questão do regime político e do regime de propriedade³⁵”, ambos conjunto de regras que descrevem os contornos práticos e jurídicos das relações sociais (PIKETTY, 2020, p. 14). Dessa forma, a ideologia da desigualdade define a normatividade de uma sociedade, e, nesse caminhar, vislumbra-se que o direito acontece na linguagem, nos discursos.

A mais, o direito aqui é considerado como código do capital, criador de riqueza e de desigualdades. Assim, perceber a centralidade e o poder da lei para codificar o capital tem importantes implicações para entender a política econômica do capitalismo, as dinâmicas de distribuição de riqueza na sociedade, e a autoridade da lei de despolitizar questões importantes (PISTOR, 2019, p. x e 222). Entende-se que código é o meio pelo qual se transmite uma ideia, portanto, se o direito é o código do capital, esse código se materializa na linguagem, no discurso.

Esses esclarecimentos teóricos são importantes na medida em que permitem que se afirme que, como pesquisadora, a competência desta jurista é analisar e interpretar os discursos que permeiam a normatividade, e, portanto, os valores, as escolhas, as demandas e os limites da sociedade, que se encontram nos discursos do/sobre o direito. Nesse sentido é que se optou nesta pesquisa não por realizar análises econométricas, medir eficiências financeiras ou administrativas, definir a justiça ou qualquer formação de parâmetros quantitativos acerca das desonerações tributárias ao agronegócio brasileiro, mas sim entendeu-se por coerente realizar uma análise textual discursiva dos textos produzidos por diferentes atores sociais ligados à terra, e que propagam argumentos acerca da normatividade tributária renunciatória, justificando assim desigualdades agrárias, que servem, sintomaticamente e de forma metonímica (referencial sociofiscal), para entender a ideologia desigualitária que vige em todo o campo brasileiro.

A *análise textual discursiva* é uma “metodologia de análise de informações de natureza qualitativa com a finalidade de produzir novas compreensões sobre fenômenos e discursos” e insere-se “entre os extremos da análise de conteúdo e da análise de discurso, representando, diferentemente destas, um movimento interpretativo de caráter hermenêutico” (MORAES; GALIAZZI, 2016, p. 13).

³⁵ Regime político é o “conjunto das regras descrevem os contornos da comunidade e do seu território, dos mecanismos que permitem que decisões coletivas sejam tomadas dentro dela e dos direitos políticos de seus membros”. Regime de propriedade é o “conjunto de regras que determinam as diferentes formas de posses disponíveis, assim como os procedimentos práticos e jurídicos que definem e organizam as relações de propriedade entre grupos sociais envolvidos” (PIKETTY, 2020, p. 14).

Esse método foi desenvolvido a partir da necessidade das ciências humanas de “construir seus próprios métodos e abandonar definitivamente a pretensão positivista da unidade de método”, sendo capaz, assim, de “conjugando o subjetivo e o objetivo na construção de um novo conceito de cientificidade e rigor” (MORAES; GALIAZZI, 2016, p. 19). Desse modo, a análise textual discursiva pode ser entendida como “um processo auto-organizado de construção de compreensão em que os entendimentos emergem a partir de uma sequência recursiva de três componentes”. Esses componentes são: “a desconstrução dos textos do ‘corpus’, a unitarização; o estabelecimento de relações entre os elementos unitários, a categorização; o captar o emergente em que a nova compreensão é comunicada e validada” (MORAES; GALIAZZI, 2016, p. 34).

Em síntese, a análise textual discursiva organiza os argumentos sob quatro focos, nos quais os três primeiros compõem um ciclo, veja-se:

1 – *Desmontagem dos textos*: também denominado de processo de unitarização, implica examinar os textos em seus detalhes, fragmentando-os no sentido de produzir unidades constituintes, enunciados referentes aos fenômenos estudados.

2 – *Estabelecimento de relações*: este processo denominado de categorização envolve construir relações entre as unidades de base, combinando-as e classificando-as, reunido esses elementos unitários na formação de conjuntos que congregam elementos próximos, resultando daí sistemas de categorias.

3 – *Captação do novo emergente*: a intensa impregnação nos materiais da análise desencadeada nos dois focos anteriores possibilita a emergência de uma compreensão renovada do todo. O investimento na comunicação dessa compreensão, assim como de sua crítica e validação, constituem o último elemento do ciclo de análise proposto. O metatexto resultante desse processo representa um esforço de explicitar a compreensão que se apresenta como produto de uma combinação dos elementos construídos ao longo dos passos anteriores.

A exposição segue com foco no ciclo como um todo, aproximando-o de sistemas complexos e auto-organizados:

4 – *Um processo auto-organizado*: o ciclo de análise, ainda que composto de elementos racionalizadas e em certa medida planejados, em seu todo pode ser compreendido como um processo auto-organizado do qual emergem as compreensões. Os resultados finais, criativos e originais, não podem ser previstos. Mesmo assim é essencial o esforço de preparação e impregnação para que a emergência possa concretizar-se. (MORAES; GALIAZZI, 2016, p. 33-34).

Didaticamente, os autores do método o comparam a uma tempestade de luz, posto que “consiste em criar as condições de formação dessa tempestade em que, emergindo do meio caótico e desordenado, formam-se *flashes* fugazes de raios de luz sobre os fenômenos investigados” e “por meio de um esforço de comunicação intenso, possibilitam expressar as compreensões alcançadas ao longo da análise”. De forma central, “nesse processo a escrita desempenha duas funções complementares: de participação na produção das compreensões e de comunicação cada vez mais válida e consistente” (MORAES; GALIAZZI, 2016, p. 34-35).

Vale dizer que a análise de conteúdo (AC), a análise de discurso (AD) e a análise textual discursiva (ATD) são metodologias de um mesmo domínio, a análise textual, não havendo entre elas uma linha limítrofe precisa. Recorrendo a outra metáfora, a análise textual pode ser compreendida como um rio, e a “Análise de Conteúdo e a Análise de Discurso podem ser concebidas como formas de se mover num rio”: a “primeira assemelha-se a percorrer o rio seguindo sua correnteza, navegando *rio abaixo*. A segunda opta por navegar enfrentando a correnteza, movendo-se *rio acima*”. Já a “Análise Textual Discursiva, mesmo podendo mover-se a favor ou contra a corrente, tende mais a explorar a profundidade do rio”, focalizando a profundidade e complexidade dos fenômenos, e no desvelamento “das teorias emergentes, movimentos de teorização que se originam nas manifestações discursivas dos sujeitos das pesquisas” (MORAES; GALIAZZI, 2016, p. 162, 181-182).

Destarte, para realizar o ciclo proposto pela análise textual discursiva e permitir a descrição neste trabalho de resultados emergentes de um processo auto-organizado, entendeu-se por promissora a utilização de um *software* de análise qualitativa de dados, chamado *Atlas.ti*. Nas seções seguintes, serão explicitadas as fases da pesquisa de unitarização e categorização dos textos escritos selecionados para exame.

3.2 A pesquisa qualitativa empírica: a organização e a codificação dos textos reunidos

3.2.1 O uso do software ATLAS.ti na pesquisa qualitativa

Desde a década de 1980 a tecnologia passou a impactar a pesquisa qualitativa, seja com a introdução do computador pessoal na rotina do pesquisador, seja com o desenvolvimento de programas de análise de dados qualitativos, os chamados SADQ (*Software de Análise de Dados Qualitativos*) ou CAQDAS (*Computer Aided Qualitative Data Analysis Software*) (GIBBS, 2009, p. 136; LAGE; GODOY, 2008, p. 77).

A pesquisa que se propõe à análise qualitativa exige um gerenciamento cuidadoso, eficiente, coerente e sistemático de grandes quantidades de textos, sob diversos formatos. Nesse sentido é que “os programas proporcionam uma forma poderosa e estruturada de administrar todos esses aspectos da análise”, permitindo aos pesquisadores “a manutenção de bons registros de suas impressões, ideias, buscas e análises”, além de fornecer acesso facilitado aos dados, seja em seu todo ou em partes selecionadas. Importante frisar, no entanto, que “da mesma forma que um processador de textos não escreve textos coerentes, mas facilita muito o processo de escrever e editar, o uso de SADQ pode tornar a análise qualitativa muito mais fácil, precisa, confiável e transparente, mas nunca vai fazer a leitura e a reflexão” pelo pesquisador (GIBBS, 2009, p. 136).

Os programas de análise de dados qualitativos oferecem uma série de instrumentos que auxiliam o pesquisador a examinar características e a estabelecer ou visualizar relações entre textos ou trechos selecionados, por isso, “muitas vezes são chamados de construtores de teorias – não porque consigam construir teoria por conta própria deve-se observar, e sim porque contêm várias ferramentas que auxiliam os pesquisadores a desenvolver ideias teóricas, realizar comparações e testar hipóteses” (GIBBS, 2009, p. 137), o que se coaduna perfeitamente à metodologia da *análise textual discursiva*, que preza pelas “teorias emergentes, movimentos de teorização que se originam nas manifestações discursivas dos sujeitos das pesquisas” (MORAES; GALIAZZI, 2016, p. 181).

Tendo isso por suposto, esta pesquisa optou pelo uso do *software* de análise qualitativa *Atlas.ti Scientific Software Development GmbH*, desenvolvido em Berlim (Alemanha) e administrado pela empresa *Cleverbridge*. Segundo a empresa desenvolvedora do programa, o Atlas.ti serve como uma bancada de trabalho para a análise qualitativa de grandes corpos de dados textuais, de gráficos, de áudios e vídeos, oferecendo uma variedade de ferramentas para realizar as tarefas associadas a qualquer abordagem sistemática de dados não estruturados, em um ambiente virtual intuitivo. Há o alerta de que, embora o Atlas.ti facilite muitas das atividades envolvidas na análise e interpretação de dados qualitativos (principalmente seleção, marcação de dados e anotações), seu objetivo não é automatizar totalmente esses processos, reconhecendo que a interpretação automática do texto não consegue compreender a complexidade, a clareza ou o contexto completo do conhecimento cotidiano ou científico. Assim, o objetivo fundamental do *design* ao criar o Atlas.ti era desenvolver uma ferramenta que apoiasse efetivamente o intérprete humano, particularmente no manuseio de quantidades relativamente grandes de material de pesquisa, notas e teorias associadas, tendo

sido originalmente projetado para os cientistas sociais, mas atualmente utilizado em diversas áreas do conhecimento (ATLAS.ti, 2021, p. 7 e 9).

O acesso à plataforma digital do programa de análise qualitativa ocorre através da aquisição de uma licença no próprio *site*. A empresa administradora oferece a possibilidade de desconto para estudantes, mediante prévia análise e aprovação de documentação que comprove o vínculo com uma instituição de ensino. Nesse ínterim, fora adquirida a licença de estudante semestral do Atlas.ti 8 no valor médio de R\$ 300,00 (trezentos reais). Devido a duração da pesquisa, a licença fora renovada por uma vez, terminando a pesquisa com a versão atualizada Atlas.ti 9.

Tendo tudo isso em conta, rememora-se que na seção 2.1.1 fora estabelecido o processo de definição das fontes de textos escritos a indicar os posicionamentos discursivos de seis agentes políticos ligados ao contexto agrário brasileiro no que tange às concessões de desonerações tributárias à agricultura e agroindústria, sendo eles: Câmara dos Deputados, Confederação Nacional da Agricultura (CNA), Associação Brasileira de Agronegócio (ABAG), Comissão Pastoral da Terra (CPT), Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e peças informativas governamentais apresentadas na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.553/2016 (STF).

Depois de definidas as seis fontes, o primeiro passo da etapa empírica, tendo em mente o uso posterior do Atlas.ti, foi de *seleção* dos textos a serem analisados. Nos sítios virtuais oficiais de cada entidade foi utilizado o buscador geral da página, no qual foram inseridos, uma de cada vez, as seguintes expressões-chave/combinções de palavras-chave: gasto tributário agronegócio, desonerações agronegócio, renúncia fiscal agronegócio, isenção fiscal agronegócio, benefícios fiscais agronegócio, incentivos fiscais agronegócio, gasto tributário rural, renúncia tributária rural, desonerações rural, isenção tributária rural, benefícios tributários rural, "incentivos fiscais" rural. De acordo com a especificidade de cada fonte, outras expressões-chave também foram utilizadas para completar a prospecção, o que será pertinentemente descrito no tópico de cada fonte na seção 3.3.

Os descritores usados tentaram abarcar a maior parte de resultados com a temática das desonerações tributárias à agricultura e à agroindústria nacional, recorrendo a combinações, termos correlatos, sinônimos, com o fito de formar um *corpus* de textos que refletisse de forma satisfatória a complexidade contextual dos discursos a que se propôs investigar. As palavras

combinadas foram definidas ainda na leitura dos textos preliminares, quando se passou a anotar os diferentes termos que apareciam para se referir ao tema de estudo.

Vale dizer que fora usado como importante parâmetro de seleção o limite temporal do ano de 2016, quando se publicou a Emenda Constitucional n. 95/2016 (Governo Michel Temer, 2016-2018), que instituiu o Novo Regime Fiscal e fomentou as discussões no país sobre o uso do orçamento público para atender às demandas sociais. Esse marco temporal foi importante para se selecionar nos canais de comunicação fonte quais são os argumentos e respostas razoáveis a demandas sociais, mobilizados por grupos de pressão política e dispostos à população, que justificam as mudanças na legislação orçamentária instituidora de gastos tributários em um contexto de austeridade, quando as discussões sobre corte no orçamento público se intensificam.

Destarte, ainda na fase de seleção dos textos, para cada uma das seis fontes fora criado um arquivo em formato *Word* que funcionou como um diário de pesquisa. Esse relatório pessoal serviu para as anotações que virão descritas na seção 3.3, contendo informações sobre a quantidade de resultados/textos escritos encontrados nos *sites* por cada expressão-chave, os textos desde o momento da seleção excluídos e suas justificativas, os resultados repetidos e não computados, bem como observações pessoais relevantes na coleta.

Já vale mencionar que neste mesmo diário de pesquisa, por fonte, foram registrados, na fase de categorização/codificação na interface do programa Atlas.ti, quais foram os textos excluídos após a leitura, com as respectivas justificativas da imprestabilidade para os fins da pesquisa, bem como foram registradas observações pessoais relevantes na codificação e que serviram de guia para a análise qualitativa dos resultados. Importa ressaltar que os textos excluídos nessa segunda fase foram retirados da interface do programa para a geração dos relatórios, das nuvens de palavras e demais indicadores quantificáveis que serão apresentados na seção 3.3.

Pois bem. Um passo atrás novamente para que as etapas da pesquisa fiquem claras. Feita a *seleção* dos textos nos buscadores dos sítios virtuais oficiais de cada entidade-fonte da pesquisa, sendo essa coleta devidamente registrada no diário de pesquisa mencionado, chegou-se à hora de aglutinar no programa Atlas.ti os textos escritos selecionados sob os parâmetros delineados. Para cada fonte abriu-se uma pasta no *software*, nele chamada de *projeto*.

Cada projeto, a sua vez, foi submetido a uma leitura minuciosa texto a texto, passando-se pelo momento metodológico da *categorização*, identificado na plataforma digital como *codificação*.

3.2.2 A fase de codificação: a definição e a atribuição de sentido às categorias *a priori*

Assinala-se que “categorizar ou classificar um conjunto de materiais é organizá-los a partir de uma série de regras”, sendo um processo de ordenação das “unidades de análise produzidas a partir do *corpus*”, construindo-se “a estrutura de compreensão e de explicação dos fenômenos investigados”. Vale dizer que “cada categoria corresponde a um conjunto de unidades de análise que se organiza a partir de algum aspecto de semelhança que as aproxima”, importando delinear que “as categorias são constructos linguísticos, não tendo por isso limites precisos”, o que exige a sua descrição cuidadosa para trazer clareza às “opções e interpretações assumidas pelo pesquisador” (MORAES; GALIAZZI, 2016, p. 138).

Na definição das categorias podem ser destacados duas opções de trabalho: categorias *a priori*, ocorrentes quando “o pesquisador deriva suas categorias de seus pressupostos teóricos, sejam explícitos ou implícitos”, sendo que, “nesse caso, as categorias já estão definidas antes de se encaminhar à análise e à classificação propriamente dita das unidades”; e categorias emergentes, quando o “pesquisador assume uma atitude fenomenológica de deixar que os fenômenos se manifestem, construindo suas categorias a partir das múltiplas vozes emergentes nos textos que analisa” (MORAES; GALIAZZI, 2016, p. 139). Neste trabalho optou-se pela operacionalização de categorias *a priori*.

De um ponto de vista metodológico, “de um modo geral, um processo de análise textual discursiva que parte de um conjunto de categorias *a priori* é mais fácil de conduzir” (MORAES; GALIAZZI, 2016, p. 140). Contudo, na fase de descrição e interpretação, que completa o ciclo da ATD, é necessário que se tenha o cuidado de não só explicitar significados em conformidade com os pressupostos teóricos assumidos de antemão. Nessa visão, o pesquisador deve interpretar construindo “pontes entre os resultados analíticos, expressos pela descrição, com os referenciais teóricos”, mas ainda não deve se esquecer de realizar “aprofundamento e complementação das teorias inicialmente construídas”, posto que “é importante que a análise textual discursiva atinja um estágio interpretativo e de reconstrução teórica” (MORAES; GALIAZZI, 2016, p. 146-147).

Tendo isso em mente, em cada documento ou notícia institucional lidos foram identificados trechos ou frases que se relacionam aos *grupos de códigos* criados na interface do programa Atlas.ti: **argumento proprietarista** (que contém os códigos “expropriação do privado” e “renda pré-tributária”), **argumento meritocrático** (composto pelos códigos “justiça” e “justiça social/minorias”) e **argumento empresarial** (com os códigos “eficiência da livre concorrência econômica”, “resultados econômicos favoráveis ao país” e “resultados econômicos DESfavoráveis ao país”).

A criação desses grupos de código ocorreu segundo o referencial teórico que guia esta pesquisa. Conforme Thomas Piketty (2020, p. 11 e 13), o conjunto de ideias e discursos *a priori* plausíveis, que visam descrever o modo como a sociedade deve se estruturar, ofertando justificativas para as desigualdades (resumido na ideia de ideologia) é, na sociedade contemporânea, identificado em três núcleos discursivos: discurso proprietarista, discurso empreendedorista³⁶ e discurso meritocrático.

O mesmo autor descreve que vige nos nossos dias a ideologia de que “a desigualdade moderna é justa, uma vez que decorre de um processo livremente escolhido, em que todos têm as mesmas oportunidades de aceder ao mercado e à propriedade e em que todos se beneficiam naturalmente da acumulação dos mais ricos”, sendo que os mais ricos “são também os mais empreendedores, os mais merecedores e os mais úteis” (PIKETTY, 2020, p. 11). A mais, o escritor francês identifica a desigualdade moderna como “conjunto de práticas discriminatórias e desigualdades estatutárias e étnico-religiosas, cuja violência é pouco mencionada no conto de fadas meritocrático e que nos aproxima das formas mais brutais das antigas desigualdades das quais pretendemos nos diferenciar” (PIKETTY, 2020, p. 12).

Dessa forma, foi preciso criar *códigos* que expressassem ideias específicas e com nuances diferentes (e importantes) dentro do *grupo de códigos*, visando na fase de descrição e interpretação construir pontes mais refinadas e rigorosas entre os resultados analíticos encontrados e os referenciais adotados.

Dentro do contexto da sociologia fiscal e das leituras preliminares da pesquisa, foi possível perceber que “os impostos e os gastos do governo são os focos principais de todas as discussões sobre a justiça econômica” – que também pode ser entendida como uma discussão

³⁶ Discurso empresarial e discurso empreendedorista serão tratados como sinônimos. Na versão em espanhol, publicado no início da confecção desta pesquisa, o livro de Thomas Piketty (2019) fala de relatos dominantes “proprietarista, empresarial y meritocrático”; já em sua versão em português (2020), publicada somente depois, a tradução refere-se a narrativas “proprietarista, empreendedorista e meritocrática”.

sobre desigualdades –, o que implica discursos sobre propriedade, mérito e eficiência econômica (MURPY; NAGEL, 2005, p. 8).

Por conseguinte, o proprietarismo é a “ideologia política fundada na defesa absoluta da propriedade privada” (PIKETTY, 2020, p. 823). Essa defesa se funda na ideia básica de que os impostos são formas de expropriação dos bens privados, vendo o tributo como “uma agressão arbitrária aos direitos dos cidadãos” relacionada somente às necessidades estatais, mas nunca às necessidades da coletividade. Dessa forma, as manifestações doutrinárias vão ao encontro da ideia de que o Direito Tributário tem por fim limitar o poder de tributar do Estado, protegendo os cidadãos contra os abusos desse poder (GODOI, 2016, p. 107-108). Essa é a compreensão mais superficial e comum do tributo em sua vertente proprietarista. Por isso, todos os trechos e frases identificados com o discurso de “tirar o que é do indivíduo a partir da cobrança do tributo (não desonerado)” ou ideia de “afetação do lucro financeiro que seria do indivíduo pela cobrança da exação” foram identificados com o código *expropriação do privado*.

Contudo, o discurso proprietarista esconde uma nuance que também se propôs a observar nos discursos analisados. É que segundo uma noção moral libertariana, os tributos afetariam o rígido direito moral do merecimento de usufruir dos resultados do mercado pré-tributário, ou seja, as “pessoas teriam algum tipo de direito sobre a renda que acumulam antes de pagar impostos” (MURPY; NAGEL, 2005, p. 37 e 46). Nessa linha, os resultados pré-tributários dependeriam exclusivamente das regras de mercado, não sendo legítimo que o Estado ou a coletividade interfiram, portanto, nessa renda; ou seja, esse pensamento exclui a ideia de que os resultados diretos de uma propriedade sejam fruto “de um mercado regulado de acordo com certo conjunto de princípio políticos estabelecidos pelo governo” (MURPY; NAGEL, 2005, p. 46-47). Assim, os trechos em que se identificou discursos que tratam da “afetação dos custos de produção da atividade agrária desenvolvida por causa da incidência de tributação” ou “pela não desoneração do tributo”; da “afetação do total da riqueza [não só do lucro] que pertence ao indivíduo pela cobrança ou não da exação tributária”; e de uma ideia mais geral de renda proprietária não abarcada no código anterior foram identificados com o código *renda pré-tributária*.

Adiante, a ideologia meritocrática, segundo o referencial adotado, glorifica os vencedores e estigmatiza “os perdedores do sistema econômico por sua suposta falta de mérito, virtude e diligência”. Na Modernidade “o pobre se torna sujeito e deixa de ser apenas objeto” e então “convém possuí-lo por outros meios, em particular através da ordem do discurso e do

mérito”. Assim, a partir desse momento as regras da economia e da propriedade passam a ser regidas por princípios de justiça. Nessa sociedade “dar sentido à desigualdade e legitimar a posição dos vencedores é uma questão de importância vital” (PIKETTY, 2020, p. 616-617).

Desse modo, o discurso meritocrático está diretamente ligado à ideia do justo. Tradicionalmente na cultura ocidental, a ideia de justiça relaciona-se a “abster-se de tirar alguma vantagem em benefício próprio, tomando o que pertence a outrem” ou dar “a alguém o que lhe é devido”; o conceito comum de justiça também relaciona-se com a ideia de “divisão apropriada das vantagens sociais” (RAWLS, 2016, p. 12-13). Assim, é possível dizer que, na sociedade capitalista moderna e que vive no Estado de Direito³⁷, portanto, a justiça, em sentido amplo, está ligada ao mérito, consagrado na forma de um direito, de cada indivíduo usufruir dos resultados de seu trabalho, de sua virtude e de sua propriedade como ser isolado de uma comunidade. Em síntese, a riqueza privada pertence de forma justa e legítima ao indivíduo, porque seria fruto somente de seu esforço pessoal, sem qualquer interferência do Estado ou das regras sociais instituídas; não sendo, dessa forma, justo que o Estado ou qualquer outro membro da sociedade acesse os resultados (patrimoniais ou não) supostamente individuais.

A par desses delineamentos, na fase de codificação, os trechos dos textos escritos analisados que tratavam de desonerações tributárias ao agronegócio e que continham a ideia de justiça em um sentido geral; de retribuição a uma contrapartida individual; faziam comparações entre regimes e pessoas em um sentido de igualdade de tratamento; faziam referência à legitimidade de uma medida com base no ordenamento e nas regras jurídicas; e apelavam para argumentos acerca do regime político do Estado e da atividade política ordinária receberam o código *justiça*.

Novamente, atenta às nuances do argumento meritocrático foi necessária a criação de outro código para abarcar especificidades importantes. No século XX, devido ao contexto das grandes guerras mundiais e da divulgação das ideias comunistas, o liberalismo político

³⁷ O Estado de Direito pode ser sucintamente assim compreendido: “O Estado é então um puro conceito, apenas uma representação exclusivamente inteligível que possui um sentido normativo: em sua generalidade ou melhor, em sua idealidade, orienta a constituição dos povos, o estabelecimento das distintas ‘comunidades políticas’. Enquanto ideia, o Estado indica o que um povo deve ser: ‘reunião de uma multidão de seres humanos sob leis jurídicas’. Tal idealidade exprime, pois, uma tarefa, um dever, qual seja, o de se evitar a situação em que um conjunto de seres humanos é apenas uma multidão desordenada e sem lei, e o de, em contrapartida, organizar-se jurídico-politicamente, isto é, viver em estado de direito, sob uma constituição civil” (BICCA, 1997, p. 17). Na modernidade, formulou-se a ideia de que “a força do Poder [estatal] reside na arquitetura racional de sua legislação positiva” (GOYARD- FABRE, 2002, p. 73). Sendo o Estado uma figura contingente, posto que o indivíduo não teria necessidade do Direito estatal “para ser titular de direitos, sendo, muito pelo contrário, do empilhamento e do choque dos direitos individuais que resultaria, por adição e subtração, a inteireza do Direito” e, por conseguinte, do Estado (SUPIOT, 2007, p. XXVI).

passou a desenvolver teorias que dessem conta das demandas sociais insurgentes com o crescimento das desigualdades. Nesse contexto, surge a teoria da justiça social, que passaria a influenciar os ordenamentos jurídicos ocidentais desde então.

Em um apanhado geral, a justiça social reporta a ideia de que “a justiça de um arranjo social depende, em essência, de como se atribuem os direitos e os deveres fundamentais e também as oportunidades econômicas e das condições sociais dos diversos setores da sociedade”, trazendo a intuição de que existe uma estrutura básica que “contém várias posições sociais e que as pessoas nascidas em condições diferentes têm expectativas diferentes de vida, determinadas, em parte, tanto pelo sistema político quanto pelas circunstâncias econômicas e sociais”, sendo certo que essas oportunidades iniciais de vida “não podem ser justificadas recorrendo-se à ideia de mérito”. Dessa forma, defende-se em um primeiro momento que “é a essas desigualdades, supostamente inevitáveis da estrutura básica de qualquer sociedade, que se devem aplicar em primeiro lugar os princípios da justiça social” (RAWLS, 2016, p. 8-9).

A teoria da justiça social passou por transformações e adquiriu um *status* de pensamento crítico geral. Nessa esteira, adentrou ao ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição de 1988. Nas razões de alguns dispositivos constitucionais e no senso jurídico comum, fundamenta-se que a justiça social tem como fim “a redução da excludente e cruel desigualdade socioeconômica entre os cidadãos, buscando a concretização do direito fundamental à igualdade substancial, e não meramente formal”, apresentando forte conteúdo ético e apontando para a redistribuição de riquezas (LEAL, 2016, p. 84).

A justiça social, destarte, passou a ecoar nos discursos de diferentes atores sociais como alternativa às exclusões socioeconômicas clássicas e aos desequilíbrios de poder político, vinculando-se a pautas críticas, como o acesso a direitos sociais, defesa do ambientalismo, defesa dos direitos coletivos. Assim, na fase de codificação da pesquisa, todos os trechos sobre desonerações tributárias ao agronegócio que traziam justificativas identificadas com a ideia de “aumento ou diminuição de desigualdades”; de direitos de minorias, como pequenos produtores rurais, produtores familiares, indígenas, quilombolas, assentados rurais; de proteção ou destruição do meio ambiente ecologicamente equilibrado; de prejuízos ao direito humano à saúde; de prejuízos ao direito humano à alimentação; de afetação dos direitos dos consumidores, que são pessoas vulneráveis juridicamente; de benefícios ou retrocessos ao trabalhador e/ou empregado foram identificados com o código *justiça social/minorias*.

Por fim, a formação do grupo de código *a priori* argumento empresarial ou empreendedorista relaciona-se diretamente ao sistema financeiro e ao funcionamento do mercado. O século XIX e XX foi marcado pela modernização e transformação profunda das formas de posse patrimonial, havendo uma “ampla renovação das estruturas econômicas e financeiras, além de uma internacionalização sem precedentes da estrutura de ativos”. Nessa época no Ocidente, especialmente na Europa e Estados Unidos, “o predomínio de ativos financeiros atesta o crescimento industrial e a importância da posse de empresas e dos mercados de ações, tanto no setor manufatureiro [...] quanto nos setores agroalimentares, ferroviário e bancário, este particularmente próspero”. Esse contexto iniciou o processo de formação de uma elite financeira, capitalista e industrial (PIKETTY, 2020, p. 133 e 135).

Hoje, a partir dos anos 1980, as maiores fortunas mundiais estão em progressão acentuada, em ritmos maiores do que o crescimento da economia mundial; os donos desses patrimônios são em grande medida ligados a atividade empresarial. Esse cenário permite que se perpetue o discurso empreendedorista de justificação das desigualdades patrimoniais, em diferentes conformações. Uma delas, comum no mundo Ocidental, assume que “os ‘oligarcas’ russos, os bilionários do petróleo do Oriente Médio e outros bilionários chineses, mexicanos, guineenses, indianos e indonésios” não são “‘merecedores’ de suas fortunas, supostamente obtidas graças a ligação com os poderes estatais [...] e não úteis ao crescimento”; de modo diferente, enxerga os “empreendedores” europeus e americanos, como merecedores de louvores por suas “infinitas contribuições para o bem-estar mundial”, defendendo “que deveriam ser ainda mais ricos caso o mundo soubesse recompensá-los como merecerem” (PIKETTY, 2020, p. 37).

Esse pensamento reproduz a ideia de que a sociedade tivesse certa dívida moral com esses empreendedores, talvez sendo justo até mesmo que eles fossem credores de uma “dívida financeira corrente e sonante” ou de obter mais direitos. Essa justificação hipermeritocrática e Ocidental, promove uma “quase beatificação da fortuna”, e ignora a contribuição das políticas públicas e da estrutura jurídica na criação de condições para que essas fortunas nasçam e cresçam (PIKETTY, 2020, p. 38).

Uma versão menos radical, mas muito difundida, desse discurso empresarial enfatiza “sobretudo a necessidade de estabilidade patrimonial e de proteção dos direitos de propriedade”. Dessa forma, reconhece que a desigualdade das fortunas poderia até não ser totalmente justa e útil, mas assinala que “questioná-la poderia desencadear uma escalada sem

fim de que os mais pobres, e a sociedade como um todo, acabariam por pagar a conta”. A esse discurso acrescenta-se também a ideia de “presumida ineficiência do Estado e da agilidade supostamente superior da filantropia privada” (PIKETTY, 2020, p. 38). Nessa toada, a distribuição de bem-estar produzida pelo mercado seria justa e o Estado teria apenas a função de não interferir nessa distribuição (MURPHY; NAGEL, 2005, p. 44), ou apenas propiciar por meio dos direitos que a estrutura do mercado esteja assegurada (PISTOR, 2019, p. 8).

Levando-se em conta esse arcabouço, é que o grupo de códigos dos argumentos empresariais foi decomposto em dois códigos. O primeiro código foi de *eficiência da livre concorrência*, assinalado quando os discursos acerca das desonerações tributárias ao agronegócio brasileiro referiam-se especificamente aos “ganhos financeiros dos agentes privados”; a um “certo dever (ou apenas efeito) de incremento do setor produtivo privado” pelo Estado e pela sociedade; aos “efeitos tributários na competitividade de mercado entre privados”. Já o código de *resultados econômicos favoráveis ao país* foi marcado nos trechos em que se verifica a referência de “contribuição (especificamente) econômica positiva das atividades financeiras do agronegócio ao Estado brasileiro”; “contribuição para incremento da renda geral do país”; “favorecimento das contas públicas pela atividade do agronegócio, favorecendo economicamente a coletividade”.

Vale ressaltar que no decorrer do processo de codificação emergiu a necessidade de criação de um outro código, derivado deste último, mas que expressa atribuição de valor oposta. Enquanto o código de resultados econômicos favoráveis ao país somente abarcava as manifestações positivas em relação aos resultados econômicos brasileiros favorecidos pelas desonerações tributárias à agricultura e à agroindústria; foi necessário criar o código de *resultados econômicos DESfavoráveis ao país* para abarcar os trechos que traziam conteúdo crítico ao discurso anterior, com carga valorativa negativa aos resultados econômicos gerais produzidos pelas isenções de impostos. Assim, esses códigos são duas faces da mesma moeda, e trazem o mesmo sentido com valoração oposta, uma positiva e outra negativa.

Definidos os sentidos atribuídos a cada categoria de codificação identificada nos textos selecionados e agrupados no *software* Atlas.ti, passa ser necessário registrar, por fonte, os resultados quantificáveis encontrados, o que se fará na seção posterior.

Dentro das funcionalidades do instrumento de dados, será feita a geração de relatórios que contêm a listagem dos trechos literais marcados nos textos e categorizados por

código relacionado³⁸. Esses relatórios serão essenciais para a próxima fase da pesquisa, a análise e a interpretação dos resultados qualitativos da investigação.

Todas as funcionalidades do programa de análise utilizadas serão agora evidenciadas no item 2.3, quando por fonte de busca dos documentos far-se-á de início uma breve apresentação da entidade-fonte. Depois, será feita a descrição completa dos resultados quantificáveis encontrados, indo além da quantificação dos textos angariados, e demarcando-se também as particularidades encontradas em cada sítio de procura, a exemplo de quantos são os textos encontrados inadequados à pesquisa, se há ou não textos que se repetem em cada combinação de descritores, se houve algum evento ou particularidade naquele *locus* que urgiu por alguma diferenciação de método; bem como serão apresentadas nuvens de palavras, palavras e expressões identificadas como relevantes ao trabalho, e relações entre códigos.

A mais, serão apresentadas quantas palavras, trechos ou frases foram identificados por grupo de código delimitado no conjunto de textos coletados. Essa quantificação será capaz de apontar uma tendência de argumentos e respostas razoáveis mobilizadas por cada entidade-fonte, a representar os grupos de pressão política que expuseram seus pleitos a favor e contra a concessão, por via normativa, de desonerações tributárias e suas justificativas postas no espaço público racional, criando ambiente para as análises do capítulo final.

3.3 Resultados quantificáveis por fonte de textos

3.3.1 Poder Legislativo

3.2.1.1 Câmara dos Deputados

A Câmara dos Deputados compõe, juntamente com o Senado Federal, o Poder Legislativo federal exercido pelo Congresso Nacional. Suas funções institucionais, suas competências e as prerrogativas de seus membros estão previstas no Título IV – Da Organização dos Poderes, Capítulo I – Do Poder Legislativo, artigos 44 a 58, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O artigo 45 da Carta Maior define que a Câmara dos Deputados será composta de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado da Federação, em

³⁸ Esses relatórios serão anexados ao final da pesquisa, bem como todos os documentos, notícias e notas selecionados nessa pesquisa.

cada Território e no Distrito Federal. Assim, a instituição é identificada como Casa do Povo. Bem por isso, entre seus objetivos estratégicos, de uma perspectiva institucional, a Câmara deve contribuir com o exercício da cidadania e com o fortalecimento da democracia representativa, também deve contribuir para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo, e para o aperfeiçoamento da função legislativa, fiscalizatória e representativa (CÂMARA, s/d, p.1).

Ademais, buscando a promoção da cidadania, e conforme os princípios da publicidade e da transparência administrativa, a Câmara dos Deputados vem publicando em sua página virtual conteúdos direcionados à sociedade, visando estimular a participação popular pelo acompanhamento das funções institucionais da Casa e pelo compartilhamento de saberes legislativos, de produtos, de ações e de serviços institucionais (CÂMARA, s/d, p.1).

Nesse passo, no espaço digital da Câmara dos Deputados é possível encontrar seis abas: Todo o conteúdo, Notícias, Legislação, Deputados, Propostas e Discursos. A presente pesquisa se limitou a buscar resultados na opção “Notícias”, vez que pretende avaliar discursos e justificativas apostos na formação dos sentidos jurídico-políticos da norma.

Na procura do próprio sítio virtual foram usados os seguintes descritores/expressões-chave e encontrados as seguintes quantidades de documentos que lhes constavam, com o recorte temporal proposto na pesquisa: **gasto tributário agronegócio** (8 resultados – 4 desde 2016, menos 1 agenda da semana³⁹, 1 negado acesso por falta de assinatura “Câmara Notícias”), **desonerações agronegócio** (56 resultados – 6 desde 2016), **renúncia fiscal agronegócio** (12 resultados encontrados – 6 desde 2016, 1 repetido), **isenção fiscal agronegócio** (32 resultados – 15 desde 2016, menos 4 repetidos, menos 1 agenda da semana), **benefícios fiscais agronegócio** (41 resultados – 19 resultados desde 2016, menos 7 agenda da semana/do dia, menos 5 repetidos), **incentivos fiscais agronegócio** (46 resultados – 17 resultados desde 2016, menos 2 agenda da semana/do dia, menos 3 repetidos), **gasto tributário rural** (43 resultados – 20 desde 2016, menos 10 agendas da semana/do dia), **renúncia tributária rural** (não foi usada “renúncia fiscal”, pois muitos resultados foram gerados e não tinham o recorte da pesquisa, pois houve a prospecção de notícias com o termo “módulo fiscal rural”, que remete a outras discussões) (47 resultados – 27 desde 2016, menos 5 agendas da semana/do dia, menos 2 repetidos), **desonerações rural** (267 resultados – 34 desde 2016, menos 9 agenda da semana/do dia, menos 4 repetidos), **isenção tributária rural** (também foi

³⁹ As Notícias correspondentes à Agenda da semana ou Agenda do dia foram excluídas da seleção por não apresentarem conteúdo argumentativo, essencial aos objetivos da pesquisa.

utilizado tributária e não fiscal para excluir os resultados sobre “módulo fiscal rural”) (177 resultados – 36 desde 2016, menos 8 agenda da semana/do dia, menos 15 repetidas), **benefícios tributários rural** (148 resultados – 38 desde 2016, menos 15 agenda da semana/do dia, menos 8 repetidos), **"incentivos fiscais" rural** (aspas usadas para limitar a busca à expressão exata “incentivos fiscais”, evitando os “módulos fiscais rurais” que geralmente tem a ver com questões de regularização fundiária e não com questões fiscais) (401 resultados – 90 desde 2016, menos 18 repetidos, menos 14 agenda do dia/da semana). Ao final foram 179 (cento e setenta e nove) notícias selecionadas.

Agregados esses textos no *software* Atlas.ti sob o *projeto* denominado “Câmara dos Deputados”, passou-se à leitura texto a texto a fim de demarcar o universo de notícias que seriam submetidas aos procedimentos analíticos seguintes.

Importa esclarecer desde já que no aplicativo Atlas.ti cada documento carregado ganha um código sob fórmula “Dnúmero do documento” (por exemplo, o primeiro texto carregado recebeu a sequência identificadora D1). Os textos selecionados na página da Câmara dos Deputados receberam identificação D1 a D179. Essa sequência e o título da notícia correspondente constará do **ANEXO 1 – Títulos e correspondência numérica dos documentos, notícias e notas coletados por fonte**, e também serão disponibilizados no **ANEXO 4 – Íntegra dos textos analisados: a cópia integral de cada um dos textos identificados**.

Após a leitura de cada arquivo escrito, foram **excluídos** 74 (setenta e quatro) documentos: D6, D8, D11, D15, D23, D26, D27, D28, D36, D37, D44, D45, D46, D47, D49, D50, D52, D53, D54, D55, D56, D57, D60, D63, D64, D65, D71, D75, D76, D80, D84, D88, D89, D95, D96, D102, D103, D105, D106, D110, D112, D113, D115, D116, D117, D118, D119, D120, D121, D122, D123, D124, D127, D128, D129, D132, D134, D141, D148, D151, D53, D161, D163, D166, D167, D168, D169, D171, D172, D173, D174, D176 E D179. Todos ou não apresentavam conteúdo argumentativo necessário para a análise da pesquisa, ou não tratavam em seu corpo, especificamente, sobre gastos tributários à atividade agroindustrial de algum modo (as razões de exclusão de cada texto estão especificadas no **ANEXO 3 – Razões das exclusões dos documentos na fase de codificação**).

Como observações próprias desse conjunto de documentos da Câmara dos Deputados, percebeu-se que muitas vezes os argumentos empresariais se acumulam em um mesmo argumento, sendo comum dizer-se que as desonerações são positivas ao indivíduo e ao

Estado ao mesmo tempo; há renúncias que tratam de taxas, que é um tipo de tributo ao lado dos impostos e das contribuições⁴⁰; foi nesse *código* que resolveu-se separar “resultados econômicos favoráveis ao país” e os “desfavoráveis” a fim de facilitar a análise dos dados no capítulo de resultados qualitativos, o que permaneceu sendo aplicado nos demais códigos.

Outras observações pertinentes feitas na fase de codificação: considerou-se os argumentos que tratam sobre o Refis Rural (Programa de Regularização Tributária Rural – PRR), pois o programa facilitou o pagamento de dívidas relacionadas à contribuição do setor para a Previdência Social, mas também promoveu renúncias tributárias ao diminuir as alíquotas incidentes; também foram considerados os argumentos mobilizados para justificar a renúncia de receitas de contribuições previdenciárias ligadas ao Funrural⁴¹; percebeu-se que, geralmente, as propostas de renúncias fiscais, vem acompanhadas de propostas de benefícios financeiros e creditícios, com redução ou isenção de taxas de juros, por exemplo; houve uma percepção geral de que a maioria dos incentivos discutidos na Câmara dos Deputados se concentram na renúncia de arrecadação das contribuições sociais (PIS/Cofins e Pasep) (questão a ser avaliada junto ao problema da Previdência Social nacional, recém “reformada” por motivos de “*déficit*”).

Frise-se que a todo tempo, na leitura dos textos, houve vigilância para que a seleção de argumentos se desse somente em trechos que se relacionassem às desonerações tributárias ligadas à agricultura e à agroindústria nacional, deixando-se outros aspectos de fora para manter o rigor da pesquisa. Esse rigor foi seguido em todas os demais *projetos*.

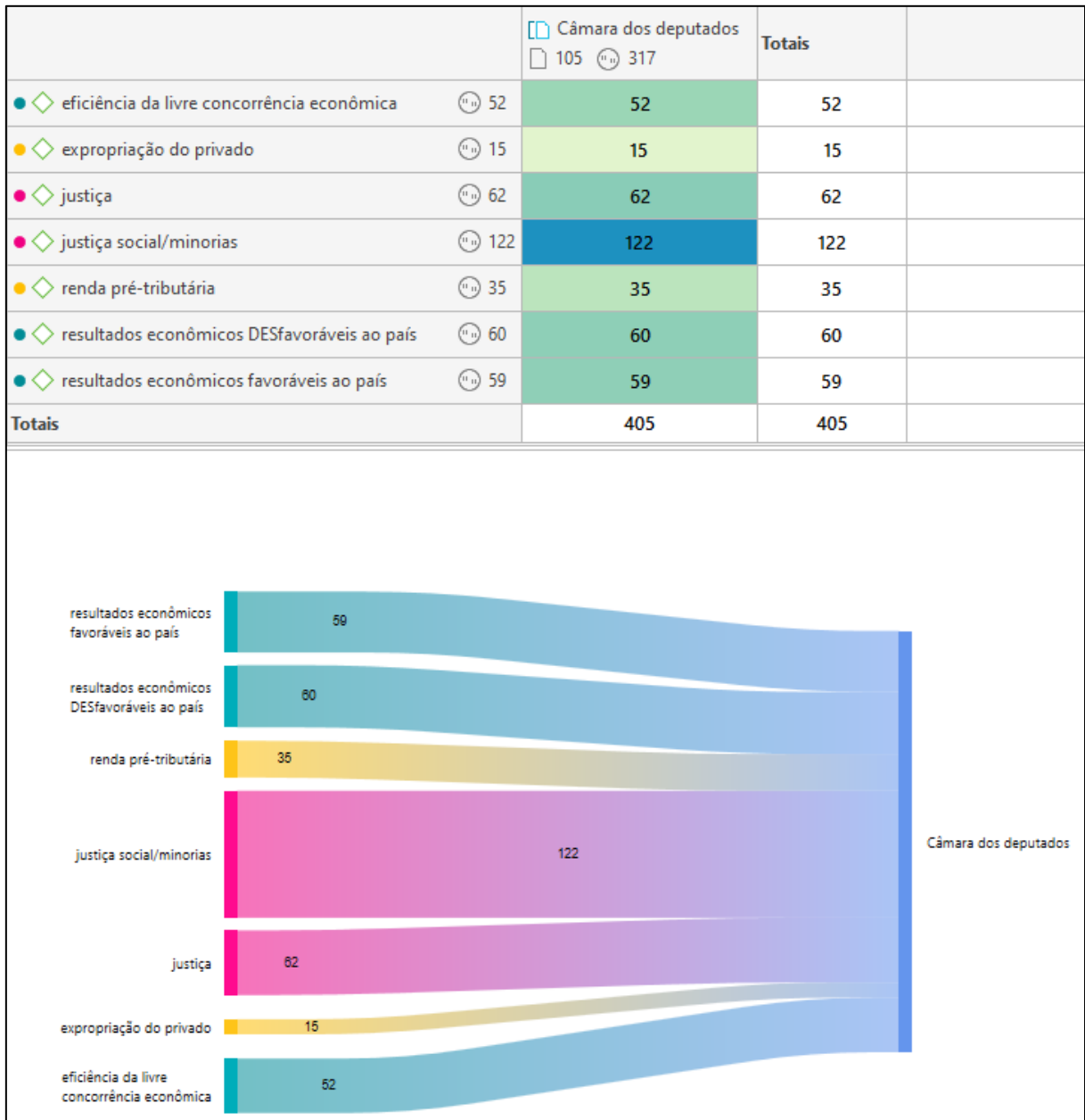
Passo a frente, removidos do *projeto* os textos excluídos na fase de codificação, e utilizando-se as ferramentas do aplicativo de análise qualitativa adquirido, foi gerada a seguinte nuvem de palavras⁴² pela conjugação dos 105 (cento e cinco) textos selecionados na página da Casa do Povo e codificados:

⁴⁰ Código Tributário Nacional – Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria. Constituição Federal de 1988 – Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

⁴¹ O Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural – FUNRURAL executa o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural prestando benefícios de seguridade social ao trabalhador rural, como aposentadoria, serviço social e de saúde. É regido pela Lei Complementar n. 11/1971.

⁴² Foram excluídas da nuvem final as conjunções, preposições, verbos de ligação e demais palavras sem conteúdo semântico completo. Isso foi feito em todos os *projetos*.

Figura 5. Número de citações identificadas por *código* nas Notícias da página virtual da Câmara dos Deputados – Modalidades Tabela Código-Documento e Diagrama de Sankey



Fonte: Elaborada pela autora no *software* Atlas.Ti na aba *análise*.

Ao todo foram identificados e categorizados neste projeto 317 (trezentos e dezessete) trechos textuais (chamados no programa de *citações*), com 405 (quatrocentos e cinco) atribuição de códigos⁴³. O *grupo de códigos* argumento proprietarista foi reconhecido em 49 citações (12,63% do total), das quais 35 referem-se ao código *renda pré-tributária* (8,64% do total de códigos atribuídos) e apenas 15 ao código *expropriação do privado* (3,70%).

⁴³ Pode ocorrer de um trecho referir-se a argumentos que se identificam com o conteúdo discursivo de mais de um código.

O argumento meritocrático apareceu em 183 citações (47,16%), das quais 62 identificam-se com o código *justiça* (15,31%) e 122 com o código *justiça social/minorias* (30,12%), sendo este o código mais prevalente desse *projeto*.

O argumento empreendedorista foi assinalado em 156 trechos (40,21%), dos quais 52 citações foram demarcadas com a presença dos argumentos do código *eficiência da livre concorrência econômica* (12, 84%), 59 com o código *resultados econômicos favoráveis ao país* (14,57%) e 60 com o código *resultados econômicos DESfavoráveis ao país* (14,81%).

Na maioria dos textos ocorreu a identificação de mais de um código (chamada de *coocorrência de códigos*): apenas em 25 documentos foi atribuído apenas 1 código; e foram marcados os 7 códigos em um mesmo documento apenas em 2 textos (D70 e D107). A maior coocorrência de códigos foi entre *justiça social/minorias* e *resultados econômicos DESfavoráveis ao país* com 23 sobreposições/correspondências no mesmo trecho.

3.3.2 Posicionamento do Agronegócio

3.3.2.1 Confederação Nacional da Agricultura (CNA)

A Confederação Nacional da Agricultura (CNA) hoje intitula-se Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, ainda sob a sigla CNA. Conforme se define a própria instituição, a CNA é “uma entidade sindical patronal que representa 5 milhões de produtores rurais comerciais brasileiros, de pequeno, médio e grande portes e de variados ramos de atividade”. Hoje o Sistema CNA é composto por três entidades: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e o Instituto CNA (ICNA) (CNA, s/d, p.1).

A Confederação foi criada em 1951, e atualmente é integrada pelas “27 federações de agricultura e pecuária, que atuam nos Estados e no Distrito Federal, e mais de dois mil sindicatos rurais, responsáveis pelas ações de apoio direto aos produtores rurais nos municípios”. A entidade afirma a sua consolidação nos últimos anos como “o principal fórum de discussões e decisões do agronegócio brasileiro”, tendo desenvolvido um sistema que “funciona da seguinte forma: as Federações da Agricultura e Pecuária atendem os Estados e representam os Sindicatos Rurais, que por sua vez, desenvolvem ações diretas de apoio ao produtor rural, buscando soluções para os problemas locais”; e em âmbito nacional, “a CNA defende os interesses dos produtores junto ao Governo Federal, ao Congresso Nacional e aos

tribunais superiores do poder Judiciário, nos quais dificilmente um produtor, sozinho, conseguiria obter respostas para as suas demandas” (CNA, s/d, p.1).

Em termos históricos, essa associação sindical patronal nacional foi criada, sob a atual configuração, em 31 de janeiro de 1964 pelo Decreto-Lei nº 53.516, tendo sido precedida pela Confederação Rural Brasileira (CRB), fundada em 26 de setembro de 1951. Em 1963 foi promulgado o Estatuto do Trabalhador Rural, que definiu a sindicalização no campo brasileiro. A então CRB, com o fim de garantir subsídios governamentais, submeteu-se à estrutura de sindicalização, assim, “adaptando-se ao Estatuto do Trabalhador Rural, foi reconhecida pelo governo como Confederação Nacional da Agricultura (CNA)”, a associação “passou a ser uma entidade sindical de grau superior, seguindo o modelo da Confederação Nacional da Indústria e da Confederação Nacional do Comércio” (FGV CPDOC, s/d).

Consolidada como entidade de representação patronal rural, até meados dos anos 1980, a oficialista Confederação Nacional da Agricultura era a “entidade máxima da estrutura formal-legal do patronato” (MENDONÇA, 2006, p. 12). Atualmente, a representatividade do bloco hegemônico no campo gravita entre a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) – “para os assuntos relacionados à expansão da ocupação de terras, à repressão aos movimentos sociais, a garantia das terras públicas à livre ocupação dos latifundiários e a resistência a qualquer forma de controle ambiental sobre o uso e exploração da terra” – e a Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG) (MAIA, 2011, p. 7), que também será objeto de análise desta pesquisa.

Para os analistas da atual dinâmica política brasileira, não haveriam dúvidas de que a ABAG tenha mais presença nos Governos atuais, do que a CNA, “contudo, a última tem mais presença na mídia pautando as ações repressivas do governo em relação aos movimentos sociais e direcionando as ações do estado em relação à política ambiental para o setor” (MAIA, 2011, p. 7), sendo hoje a maior representante dos produtores rurais no Congresso Nacional, atuando especialmente por meio da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) (CNA, 2019).

Feita a introdução sobre a entidade-fonte, atendo-se agora ao procedimento de pesquisa empírica em si, passa-se à descrição dos resultados quantificáveis angariados.

O *website* da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) (<https://www.cnabrasil.org.br/>) oferece quatro abas: CNA, SENAR, ICNA e FACULDADE CNA. Também conta com seis *links* rápidos para áreas do site: Notícias, Área de Atuação,

Representatividade, Eventos, Páginas Especiais e Processos Seletivos. Nessa pesquisa não se utilizará o *link* rápido para a área de Notícias do site, pois ela não oferece a opção de “busca por termos”, utilizada como método da pesquisa. Dessa forma, se utilizará da busca por termos direto do buscador geral do site. Este buscador geral seleciona Notícias, Boletins, Publicações, Páginas, Eventos, Área de Atuação e Projetos e Programas relacionados à busca. Contudo, esta pesquisa se limitará aos resultados encontrados categorizados como Notícias e Publicações, por entender que essas peças de divulgação da Confederação são os documentos que melhor compilam as ideias e ideologias que se apresentam como relevantes à instituição e que se pretende difundir, com textos curtos e mensagens jornalísticas simples e diretas. O site já apresenta os resultados por ordem cronológica.

Na procura do próprio sítio virtual foram usados os seguintes descritores/expressões-chave e encontrados as seguintes quantidades de documentos que lhes constavam, com o recorte temporal proposto na pesquisa: **gasto tributário agronegócio** (6 resultados – 6 desde 2016), **desonerações agronegócio** (1 resultado – 1 desde 2016), **renúncia fiscal agronegócio** (2 resultados encontrado – 2 desde 2016), **isenção fiscal agronegócio** (5 resultados – 5 desde 2016), **benefícios fiscais agronegócio** (9 resultados – 9 resultados desde 2016, menos 1 repetido), **incentivos fiscais agronegócio** (5 resultados - 5 resultados desde 2016, menos 3 repetidos), **gasto tributário rural** (13 resultados – 13 desde 2016, menos 4 repetidos), **renúncia tributária rural** (não foi usada “renúncia fiscal”, pois muitos resultados foram gerados e que não tinham o recorte da pesquisa, pois houve a prospecção de notícias com o termo “módulo fiscal rural”, que remete a outras discussões) (1 resultado – 1 desde 2016, menos 1 repetido), **desonerações rural** (2 resultados – 2 desde 2016, menos 2 repetidos), **isenção tributária rural** (também foi utilizado tributária e não fiscal para excluir os resultados sobre “módulo fiscal rural”) (18 resultados – 18 desde 2016, menos 1 repetidas), **benefícios tributários rural** (11 resultados – 11 desde 2016, menos 4 repetidos), **"incentivos fiscais" rural** (aspas usadas para limitar a busca à expressão exata “incentivos fiscais” para evitar os “módulos fiscais rurais” que geralmente tem a ver com questões de regularização fundiária e não com questões fiscais) (9 resultados – 9 desde 2016, menos 3 repetidos), **incentivos tributários** (percebeu-se que esse é um termo largamente utilizado nos resultados, resolve-se incluí-lo para dar maior cobertura à pesquisa) (5 resultados – 5 desde 2016, menos 2 repetidos), **incentivos fiscais** (termo mais genérico sobre a temática pesquisada, mas útil nessa fonte, vez que a Instituição já é restrita aos temas agrários) (17 resultados – 17 desde 2016, menos 12 repetidos), **isenções tributárias** (termo mais genérico sobre a temática pesquisada, mas útil

nessa fonte, vez que a Instituição já é restrita aos temas agrários) (0 resultados), **renúncias fiscais** (termo mais genérico sobre a temática pesquisada, mas útil nessa fonte, vez que a Instituição já é restrita aos temas agrários) (0 resultados). Não se utilizou o termo genérico “tributação”, pois verificou-se que os resultados seriam abrangentes demais aos fins da pesquisa de análise apenas dos discursos sobre desonerações. Ao final 71 (setenta e uma) notícias e publicações foram selecionadas.

Agregados esses textos no *software* Atlas.ti sob o *projeto* denominado “Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)”, passou-se à leitura texto a texto a fim de demarcar o universo de notícias e publicações que seriam submetidos aos procedimentos analíticos seguintes.

Após a leitura de cada arquivo escrito, foram **excluídos** 23 (vinte e três) documentos: D1, D2, D15, D21, D29, D32, D33, D35, D37, D38, D39, D41, D46, D48, D50, D53, D57, D60, D62, D63, D64, D66 e D71. Todos ou não apresentavam conteúdo argumentativo necessário para a análise da pesquisa, ou não tratavam em seu corpo, especificamente, sobre gastos tributários à atividade agropecuária e agroindustrial de algum modo (**ANEXO 3**).

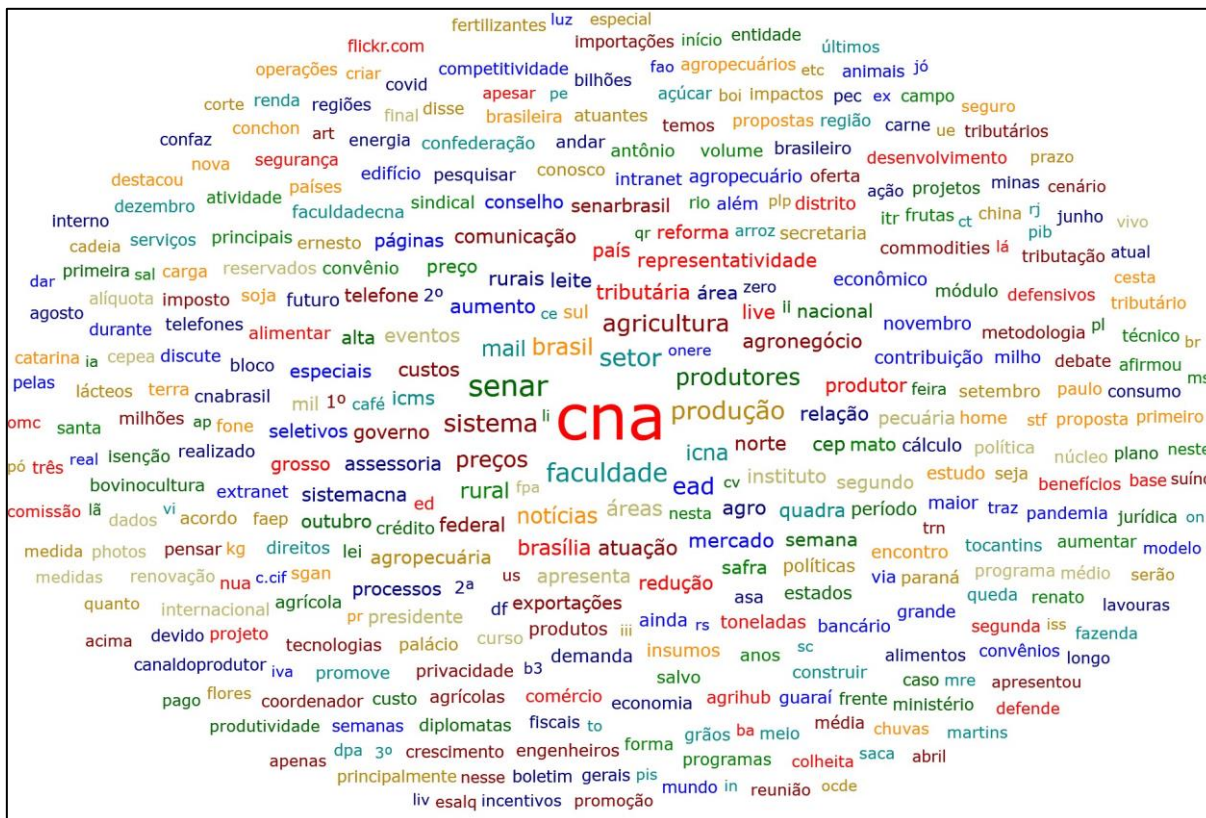
Como observações próprias desse conjunto de documentos da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), já na fase de coleta percebeu-se que o tema da tributação tem destaque entre as discussões da CNA, sendo abordado de inúmeras formas, seja em eventos gerais ou específicos da temática, em grupos de trabalhos, em reuniões com agentes públicos, em entidades associativas, em programas de capacitação do público alvo, em participações em audiências públicas.

Na fase de codificação, foi possível aventar que os textos tratam bastante da temática do seguro rural, predominando também a defesa de subsídios financeiros e creditícios, mais do que de questões de desonerações tributárias em si.

Passo a frente, removidos do *projeto* os textos excluídos na fase de codificação, e utilizando-se as ferramentas do aplicativo de análise qualitativa adquirido, foi gerada a seguinte nuvem de palavras⁴⁴ pela conjugação dos 48 (quarenta e oito) textos selecionados na página da CNA e codificados:

⁴⁴ Foram excluídas da nuvem final as conjunções, preposições, verbos de ligação e demais palavras sem conteúdo semântico completo. Isso foi feito em todos os *projetos*.

Figura 6. Nuvem de palavras das Notícias codificadas da página virtual da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)



Fonte: Elaborada pela autora no *software* Atlas.ti.

Da Figura 6, algumas palavras, que se reputam importantes para a próxima etapa de análise, foram selecionadas e suas ocorrências em termos quantitativos foram registradas: Alimentos – 37 ocorrências; **Agricultura** – 203; Agricultores – 0; **Agropecuária** – 83; Agrotóxicos – 1; Ambiental – 4; Ambiente – 19; **Crédito** – 49; **Commodities** – 53; Cooperativa – 2; **Custos** – 99; Defensivos – 36; Desenvolvimento – 35; Economia – 43; Empresas – 17; **Exportações** – 70; **Governo** – 88; **ICMS** – 89; Incentivos – 21; **Insumos** – 62; IPI – 3; ITR – 47; Justiça – 7; Kandir – 8; Previdenciária – 5; Produtividade – 23; **Produtores** – 185; Propriedade – 20; **Reforma** – 75; Regularização – 5; Renda – 25; Renúncia – 1; Saúde – 10; Social – 14; Trabalho – 0. Foram destacados em negrito as palavras com mais de quarenta e oito ocorrências (média de 1 ocorrência/texto).

Por essa nuvem de palavras é possível apontar uma predominância nos discursos econômicos focalizados nas exportações e nos custos de produção. Também é possível ver o baixo tratamento de temas ligados aos direitos sociais.

A mais, também é possível arrolar, em termos numéricos, quantas foram as ocorrências em cada um dos *códigos* elaborados. Veja-se:

Figura 7. Número de citações identificadas por *código* nas Notícias e Publicações da página virtual da CNA – Modalidades Tabela Código-Documento e Diagrama de Sankey



Fonte: Elaborada pela autora no *software* Atlas.Ti na aba *análise*.

Ao todo foram identificados e categorizados neste projeto 249 (duzentos e quarenta e nove) trechos textuais (chamados no programa de *citações*), com 360 (trezentos e sessenta) atribuição de *códigos*⁴⁵. O *grupo de códigos* argumento proprietarista foi reconhecido em 78

⁴⁵ Pode ocorrer de um trecho referir-se a argumentos que se identificam com o conteúdo discursivo de mais de um código.

citações (23,93% do total), das quais 46 referem-se ao código *renda pré-tributária* (12,78% do total de códigos atribuídos) e 36 ao código *expropriação do privado* (10%).

O argumento meritocrático apareceu em 155 citações (47,55%), das quais 99 identificam-se com o código *justiça* (27,50%) e 70 com o código *justiça social/minorias* (19,44%), sendo o código *justiça* o mais prevalente desse *projeto*.

O argumento empreendedorista foi assinalado em 93 trechos (28,53%), dos quais 66 citações foram demarcadas com a presença dos argumentos do código *eficiência da livre concorrência econômica* (18, 33%), 26 com o código *resultados econômicos favoráveis ao país* (7,22%) e 17 com o código *resultados econômicos DESfavoráveis ao país* (4,72%), sendo este o código com o menor número de ocorrências.

Na maioria dos textos ocorreu a identificação de mais de um código (chamada de *coocorrência de códigos*): apenas em 4 documentos foi atribuído apenas 1 código; e foram marcados os 7 códigos em um mesmo documento apenas em 1 texto (D27). A maior coocorrência de códigos foi entre *justiça social/minorias* e o código *eficiência da livre concorrência econômica* com 22 sobreposições/correspondências no mesmo trecho; seguida de *justiça* e *eficiência da livre concorrência econômica* com 20 sobreposições.

3.3.2.2 Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG)

A Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG) foi criada em 10 de março de 1993, e tem como missão anunciada em sua página virtual institucional “buscar o equilíbrio nas cadeias produtivas do agronegócio, de modo a valorizá-las, ressaltando sua fundamental importância para o desenvolvimento sustentado do Brasil”, objetivando “a liderança global brasileira na oferta, de forma competitiva, dos produtos agroindustriais” (ABAG Quem Somos, s/d).

Historicamente, a Associação Brasileira do Agronegócio tem sua origem ligada à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), que no processo de redemocratização política brasileira era a força social vitoriosa na disputa representativa interpatronal rural, com ampla representação no Congresso Nacional e apoio da mídia formativa da opinião pública. A OCB já nos anos entre 1970 e 1990 era composta prioritariamente por agroempresários, que defendiam a linha de um novo projeto para a atividade agrária nacional: “a modernização definitiva da agricultura, funcionando em bases totalmente empresariais e internacionalizadas,

conquanto vestidas do discurso pró-igualitarismo”, dando os contornos do que viria a ser o *agrobusiness* (MENDONÇA, 2006, p. 21-22 e 25).

Dessa forma, “a consolidação da OCB como nova força hegemônica do patronato rural brasileiro deu-se em inícios da década de 90, quando seus dirigentes propuseram a criação de uma nova entidade, de novo tipo que se constituiria, ao menos em teoria, na articulação de todas as demais”, a ABAG. A elaboração ideológica da nova entidade desenvolveu-se sob a ideia de integração do conjunto de atividades econômicas ligadas à “atividade principal” agricultura, esta que teve o seu conceito recriado e imbricado na noção mais ampla de “agronegócio”. A novel concepção buscava integrar os processos “antes da porteira da fazenda” e “o mundo posterior à fazenda”, englobando atividades de pesquisa, sementes melhoradas, corretivos, fertilizantes, tratores, defensivos, vacinas, rações, bem como “armazenamento e transporte, até a industrialização e financiamento da produção” (MENDONÇA, 2006, p. 24-25). Desse modo, “a noção de *agrobusiness* organizou e instrumentalizou um poderoso complexo de cunho muito mais comercial e financeiro, cuja importância não deve ser aquilatada por seu desempenho econômico, mas, sobretudo, por sua influência política” (MENDONÇA, 2006, p. 25).

Desde o início a ABAG se constituiu como “um *pool* de empresas e não numa associação de entidades patronais”, assentando-se sob duas premissas: segurança alimentar e competitividade. Assim institucionalizou um “*lobby* empresarial dos mais lucrativos, travestidos pela retórica de sua ‘missão social’”, tornando-se a porta-voz de “entidades representativas das grandes cadeias de atividades altamente empresarializadas e financeirizadas, destinadas, prioritariamente, à exportação, sem qualquer afinidade com o mercado interno ou a tão propalada ‘mal alimentada população brasileira’”, muito “embora tivesse emergido fazendo portadora de uma finalidade estratégica: compatibilizar ‘desenvolvimento econômico’ e ‘bem-estar social’” (MENDONÇA, 2006, p. 25-26).

Atualmente, a ABAG é formada por 72 empresas associadas, havendo predomínio de grandes empresas estrangeiras ligadas ao setor agroquímico, como AGCO do Brasil, BASF, Bayer, Cargill, Corteva Agriscience, Syngenta e Mosaic Fertilizante; presença do capital financeiro, a exemplo dos associados B3 Brasil Bolsa Balcão, Banco do Brasil, Banco Itaú BBA, Banco Santander, Banco Cooperativo Sicred, BMV; também chamam atenção empresas associadas, como CNH Industrial, COSAN, Croplife Brasil, JBS, John Deere, Michelin, Phillip Morris Brasil, Sindiveg, Cosan. Em destaque também a presença de grandes escritórios de

advocacias associados com atuação nacional e internacional, como a VBSO Advogados, Santos Neto Advogados, Trench, Rossi e Watanabe Advogados, Lima Júnior, Domene Advogados, Dannemann Siemsen Advocacia, Demarest Advogados, BMA Advogados. Por fim menciona-se a presença de entidades públicas entre os associados, como a Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária) (ABAG Associadas, s/d)⁴⁶.

Como ressaltado na subseção anterior ao tratar acerca da CNA, atualmente, a representatividade do bloco hegemônico no campo gravita entre a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e a Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG), que tem “interesses direcionados a integração da agricultura a indústria e a defesa da expansão do mercado agrícola no Brasil e no mundo”, não havendo dúvidas de que tenha mais presença nos Governos atuais, do que a CNA, que é mais presente na mídia (MAIA, 2011, p. 7).

Esclarecido o contexto de escolha da entidade-fonte por seu posicionamento no agronegócio nacional, passa-se à descrição dos resultados quantificáveis angariados na pesquisa empírica em si.

O *website* da Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG) (<https://abag.com.br/>) oferece sete abas: Início, Quem Somos, IEAG, Comitês, Eventos, Conteúdos e Contato, também contando com um buscador geral. A aba Conteúdos direciona para Artigos, Informativo ABAG, Notícias, Relatórios, Releases e Vídeos. Nessa pesquisa não se utilizará o *link* rápido para a área de Notícias do site, pois ela não oferece a opção de “busca por termos”, utilizada como método da pesquisa. Dessa forma, se utilizará da busca por termos direto do buscador geral do site. Os resultados do buscador foram apresentados em ordem cronológica.

Na procura do próprio sítio virtual foram usados os seguintes descritores/expressões-chave e encontrados as seguintes quantidades de documentos que lhes constavam, com o recorte temporal proposto na pesquisa: **gasto tributário agronegócio** (0 resultado), **desonerações agronegócio** (0 resultado), **renúncia fiscal agronegócio** (0 resultado encontrado), **isenção fiscal agronegócio** (0 resultados), **benefícios fiscais agronegócio** (0 resultados – 0 resultados), **incentivos fiscais agronegócio** (0 resultados), **gasto tributário rural** (0 resultados), **renúncia tributária rural** (não foi usada “renúncia fiscal”, pois muitos resultados foram gerados e que não tinham o recorte da pesquisa, pois houve a prospecção de notícias com o termo “módulo fiscal rural”, que remete a outras discussões) (0

⁴⁶ Sônia Regina Mendonça também faz semelhante análise da composição da ABAG ao tempo de sua obra em (MENDONÇA, 2006, p. 27).

resultado), **desonerações rural** (0 resultados), **isenção tributária rural** (também foi utilizado tributária e não fiscal para excluir os resultados sobre “módulo fiscal rural”) (0 resultados), **benefícios tributários rural** (0 resultados), **"incentivos fiscais" rural** (aspas usadas para limitar a busca à expressão exata “incentivos fiscais” para evitar os “módulos fiscais rurais” que geralmente tem a ver com questões de regularização fundiária e não com questões fiscais) (0 resultados), **incentivos tributários** (0 resultados), **incentivos fiscais** (termo mais genérico sobre a temática pesquisada, mas útil nessa fonte, vez que a Instituição já é restrita aos temas agrários) (0 resultados), **isenções tributárias** (termo mais genérico sobre a temática pesquisada, mas útil nessa fonte, vez que a Instituição já é restrita aos temas agrários) (0 resultados), **renúncias fiscais** (termo mais genérico sobre a temática pesquisada, mas útil nessa fonte, vez que a Instituição já é restrita aos temas agrários) (0 resultados), **tributação** (2 resultados – 2 desde 2016), **tributário** (4 resultados – 3 desde 2016) e **tributária** (5 resultados – 4 desde 2016, menos 3 repetidas). Ao final apenas 6 (seis) notícias foram selecionadas.

Agregados esses textos no *software* Atlas.ti sob o *projeto* denominado “Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG)”, passou-se à leitura texto a texto a fim de demarcar o universo de notícias que seriam submetidos aos procedimentos analíticos seguintes.

Após a leitura de cada arquivo escrito, foram **excluídos** 3 (três) documentos: D1, D2, D3. Todos ou não apresentavam conteúdo argumentativo necessário para a análise da pesquisa, ou não tratavam em seu corpo, especificamente, sobre gastos tributários à atividade agropecuária e agroindustrial de algum modo (**ANEXO 3**).

Como observações próprias desse conjunto de documentos da Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG), já na fase de coleta percebeu-se que o tema da tributação não tem qualquer destaque entre as discussões da ABAG, cenário muito diferente do encontrado na pauta da CNA.

A grande quantidade de textos sobre tributação elaboradas pela CNA e à mingua de textos sobre o mesmo tema disponibilizados pela ABAG corrobora justamente os esclarecimentos realizados no início desta subseção. O silêncio oficial da ABAG no espaço público de construção e difusão de discursos, no que tange aos temas de direito público, como a tributação, é evidência de que a institucionalidade tem ao seu lado o poder de coordenação das grandes empresas privadas e instituições financeiras nacionais e internacionais, bem como exerce poder de influência diretamente sob o governo, sem precisar de um *lobby* explícito e

suscetível às críticas sociais, conseguindo criar riqueza e capital pela codificação do direito privado, tendo uma ampla equipe de advogados para essa função⁴⁷.

Passo a frente, removidos do *projeto* os textos excluídos na fase de codificação, e utilizando-se as ferramentas do aplicativo de análise qualitativa adquirido, foi gerada a seguinte nuvem de palavras⁴⁸ pela conjugação dos apenas 3 (três) textos selecionados na página da ABAG e codificados:

Figura 8. Nuvem de palavras dos textos codificados da página virtual da Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG)



Fonte: Elaborada pela autora no *software* Atlas.ti.

⁴⁷ “Explicit bargains between public and private power are the exception rather than the rule. Most of the coding of capital occurs in small, incremental steps, in the context of private transactions and deals, by regulatory forbearance, and only in the occasional court case. There is a palpable preference to move coding decisions outside the public eye; to leave them to private attorneys, not public legislatures, and to private arbitrators, not state courts; and to lobby for explicit legislative change only if there is no other option for advancing a new coding strategy or extending it to a new asset type.” (PISTOR, 2019, p. 216-217) Tradução livre: “As barganhas explícitas entre o poder público e privado são a exceção e não a regra. A maior parte da codificação do capital ocorre em etapas pequenas e incrementais, no contexto de transações e negócios privados, por tolerância regulatória e apenas em casos judiciais ocasionais. Há uma preferência palpável de mover as decisões de codificação para fora dos olhos do público; deixá-los para advogados particulares, não para legislaturas públicas, e para árbitros privados, não para tribunais estaduais; e fazer *lobby* por mudanças legislativas explícitas apenas se não houver outra opção para fazer avançar uma nova estratégia de codificação ou estendê-la a um novo tipo de ativo.”

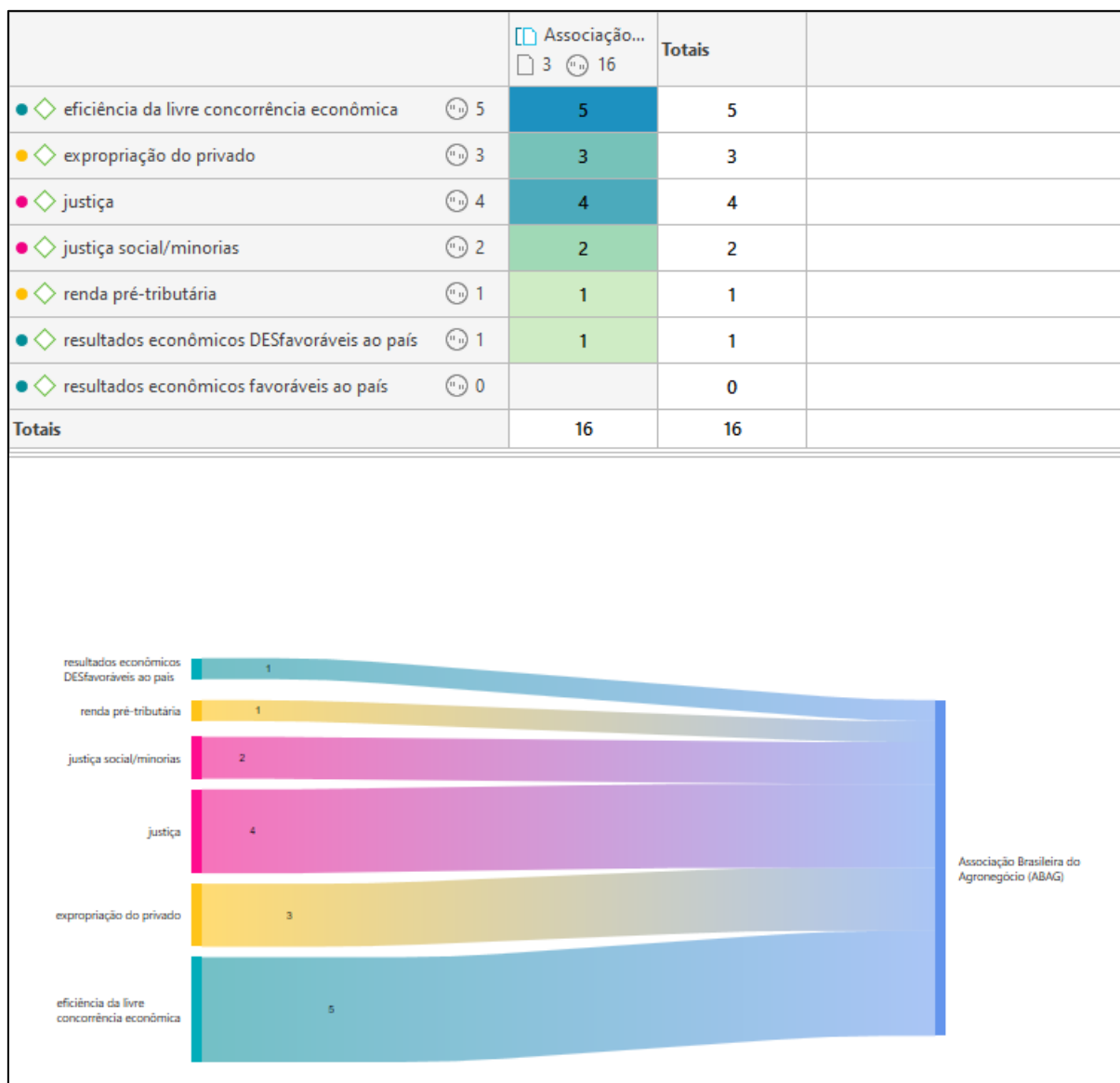
⁴⁸ Foram excluídas da nuvem final as conjunções, preposições, verbos de ligação e demais palavras sem conteúdo semântico completo. Isso foi feito em todos os *projetos*.

Da Figura 8, algumas palavras, que se reputam importantes para a próxima etapa de análise, foram selecionadas e suas ocorrências em termos quantitativos foram registradas: Alimentos – 1 ocorrências; **Agricultura – 6**; **Agronegócio – 31**; Agropecuários – 1; Agrotóxicos – 0; Ambiental – 3; Ambiente – 2; **Crédito – 6**; Commodities – 1; Cooperativa – 0; **Custo – 8**; Defensivos – 1; **Desenvolvimento – 6**; **Economia – 4**; Empresas – 1; Exportações – 1; Governo – 3; ICMS – 2; Incentivos – 0; Insumos – 1; IPI – 0; ITR – 0; Justiça – 0; Kandir – 0; **Mercado – 9**; Previdência – 1; **Produtividade – 6**; **Produtores – 6**; Propriedade – 0; Reforma – 3; Regularização – 0; Renda – 0; Renúncia – 0; Saúde – 0; Social – 1; **Sustentabilidade – 8**; Trabalho – 0. Foram destacados em negrito as palavras com mais de três ocorrências (média de 1 ocorrência/texto).

Por essa nuvem de palavras é possível apontar uma predominância nos discursos econômicos focalizados na produtividade, no mercado, no desenvolvimento e no discurso da sustentabilidade. Também é possível ver o baixo tratamento de temas ligados aos direitos sociais.

A mais, também é possível arrolar, em termos numéricos, quantas foram as ocorrências em cada um dos *códigos* elaborados. Veja-se:

Figura 9. Número de citações identificadas por *código* nos textos da página virtual da ABAG – Modalidades Tabela Código-Documento e Diagrama de Sankey



Fonte: Elaborada pela autora no *software* Atlas.Ti na aba *análise*.

Ao todo foram identificados e categorizados neste projeto 16 (dezesseis) trechos textuais (chamados no programa de *citações*), com também 16 (dezesseis) atribuições de códigos⁴⁹. O *grupo de códigos* argumento proprietarista foi reconhecido em 4 citações (30,77% do total), das quais 1 refere-se ao código *renda pré-tributária* (6,25% do total de códigos atribuídos) e 3 ao código *expropriação do privado* (18,75%).

⁴⁹ Pode ocorrer de um trecho referir-se a argumentos que se identificam com o conteúdo discursivo de mais de um código.

O argumento meritocrático apareceu em 4 citações (30,77%), das quais 4 identificam-se com o código *justiça* (25%) e 2 com o código *justiça social/minorias* (12,5%).

O argumento empreendedorista foi assinalado em 5 trechos (38,46%), dos quais 5 citações foram demarcadas com a presença dos argumentos do código *eficiência da livre concorrência econômica* (31,25%), sendo o código mais prevalente desse *projeto*. O código *resultados econômicos favoráveis ao país* não apresentou marcações, e o código *resultados econômicos DESfavoráveis ao país* apresentou 1 (6,25%).

Na maioria dos textos ocorreu a identificação de mais de um código (chamada de *coocorrência de códigos*): em nenhum documento foi atribuído apenas 1 código, nem foram marcados os 7 códigos. A maior coocorrência de códigos foi entre *expropriação do privado* e o código *eficiência da livre concorrência econômica* com 3 sobreposições/correspondências no mesmo trecho, e de *justiça* e *eficiência da livre concorrência econômica* também com 3 sobreposições.

3.3.3 Posicionamento dos movimentos de luta pela terra

3.3.3.1 Comissão Pastoral da Terra (CPT)

A Comissão Pastoral da Terra (CPT) é uma organização ecumênica que nasceu vinculada à Igreja Católica e sua Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). A fundação da CPT ocorreu em junho de 1975, durante o Encontro de Bispos e Prelados da Amazônia (Encontro da Pastoral da Amazônia Legal), convocado pela CNBB, e realizado em Goiânia (GO) (CPT, 2010; POLETTTO, 2010, p. 147).

Segundo a própria entidade, a CPT “foi fundada em plena ditadura militar, como resposta à grave situação vivida pelos trabalhadores rurais, posseiros e peões, sobretudo na Amazônia, explorados em seu trabalho, submetidos a condições análogas ao trabalho escravo e expulsos das terras que ocupavam” (CPT, 2010). Destarte, a CPT nasce “em meio a um clima de incipiente contestação pública ao regime militar e de articulação de bispos e agentes de pastoral comprometidos com os setores populares”, demonstrando uma “reorientação da Igreja Católica em relação ao campo e a luta pela terra” (POLETTTO, 2010, p. 143).

Desde sua origem a CPT se impôs o dever de dar aos povos do campo “maior segurança no conhecimento de seus direitos”, rompendo “o isolamento dos agentes de pastoral, criando espaços para troca de experiências, para aprofundar o conhecimento da realidade,

qualificar os trabalhos da Pastoral da Terra e refletir sobre o sentido teológico desse engajamento na defesa e promoção dos direitos dos camponeses” (POLETTTO, 2010, p. 147).

Atualmente, a CPT desenvolve trabalhos junto a posseiros, atingidos por barragens hidrelétricas, sem-terra, agricultores familiares, boias-frias e trabalhadores em condição análoga à escravidão, e articula ações em favor da ecologia e da promoção dos direitos humanos, sendo reconhecida pelo seu trabalho de documentação dos conflitos no campo (POLETTTO, 2010, p. 149), publicando todos os anos o relatório Conflitos no Campo Brasil, no qual constam todas as ocorrências registradas (CPT, 2010), servindo de mapeamento preciso e de denúncia da violência no campo brasileiro.

A apresentação da posição da entidade-fonte é importante, como se tem visto nas subseções anteriores, para a compreensão dos dados quantificáveis da pesquisa empírica, apresentadas quanto a CPT a seguir.

O *website* da Comissão Pastoral da Terra (CPT) (<https://www.cptnacional.org.br/>) oferece oito abas: Sobre nós; Campanhas e articulações; Romarias; CEDOC; Biblioteca Virtual; Notícias; Loja Virtual; e Contato. Também possui no cabeçalho mais três opções de navegação: Webmail; Busca; e Apoie a CPT. A presente pesquisa se limitou aos resultados encontrados na opção “Busca”, na “pesquisa por” “todas as palavras”, e sem limitação de categorias (possibilidade não utilizada de “pesquisar somente”: attachments, categorias, contatos, artigos, fonte de notícias, marcadores). Foi feita a ordenação por “recentes primeiro”. Os resultados preliminares no *site* apontaram poucos resultados com os descritores da pesquisa, por isso, nessa fonte, não houve limitação nos filtros de busca somente a “notícias”, a fim de se perscrutar com maior fidelidade e cobertura os discursos e justificativas, objetos do estudo.

Na procura do próprio sítio virtual foram usados os seguintes descritores/expressões-chave e encontrados as seguintes quantidades de documentos que lhes constavam, com o recorte temporal proposto na pesquisa: **gasto tributário agronegócio** (1 resultado – 1 desde 2016); **desonerações agronegócio** (1 resultado – 0 desde 2016), **renúncia fiscal agronegócio** (4 resultados encontrados – 3 desde 2016), **isenção fiscal agronegócio** (11 resultados – 4 desde 2016, menos 2 repetidos), **benefícios fiscais agronegócio** (7 resultados – 4 resultados desde 2016, menos 2 repetidos), **incentivos fiscais agronegócio** (7 resultados – 3 resultados desde 2016, menos 1 repetido), **gasto tributário rural** (0 resultado), **renúncia tributária rural** (0 resultados), **desonerações rural** (2 resultados – 0 desde 2016), **isenção tributária rural** (4 resultados – 3 desde 2016, menos 1 repetido), **benefícios tributários rural**

(1 resultado – 1 desde 2016, menos 1 repetido), "**incentivos fiscais**" **rural** (0 resultados), **tributação** (termo mais genérico sobre a temática pesquisada, mas útil nessa fonte, vez que a Instituição já é restrita aos temas agrários) (6 resultados – 6 desde 2016, menos 1 repetido); **incentivos fiscais** (termo mais genérico sobre a temática pesquisada, mas útil nessa fonte, vez que a Instituição já é restrita aos temas agrários) (29 resultados – 16 desde 2016, menos 5 repetidos), **isenções tributárias** (3 resultados – 2 desde 2016, menos 2 repetidos), **renúncias fiscais** (termo mais genérico sobre a temática pesquisada, mas útil nessa fonte, vez que a Instituição já é restrita aos temas agrários) (0 resultados). Ao final foram 30 (trinta) textos selecionados.

Agregados esses textos no *software* Atlas.ti sob o *projeto* denominado “Comissão Pastoral da Terra (CPT)”, passou-se à leitura texto a texto a fim de demarcar o universo de notícias e demais publicações que seriam submetidos aos procedimentos analíticos seguintes.

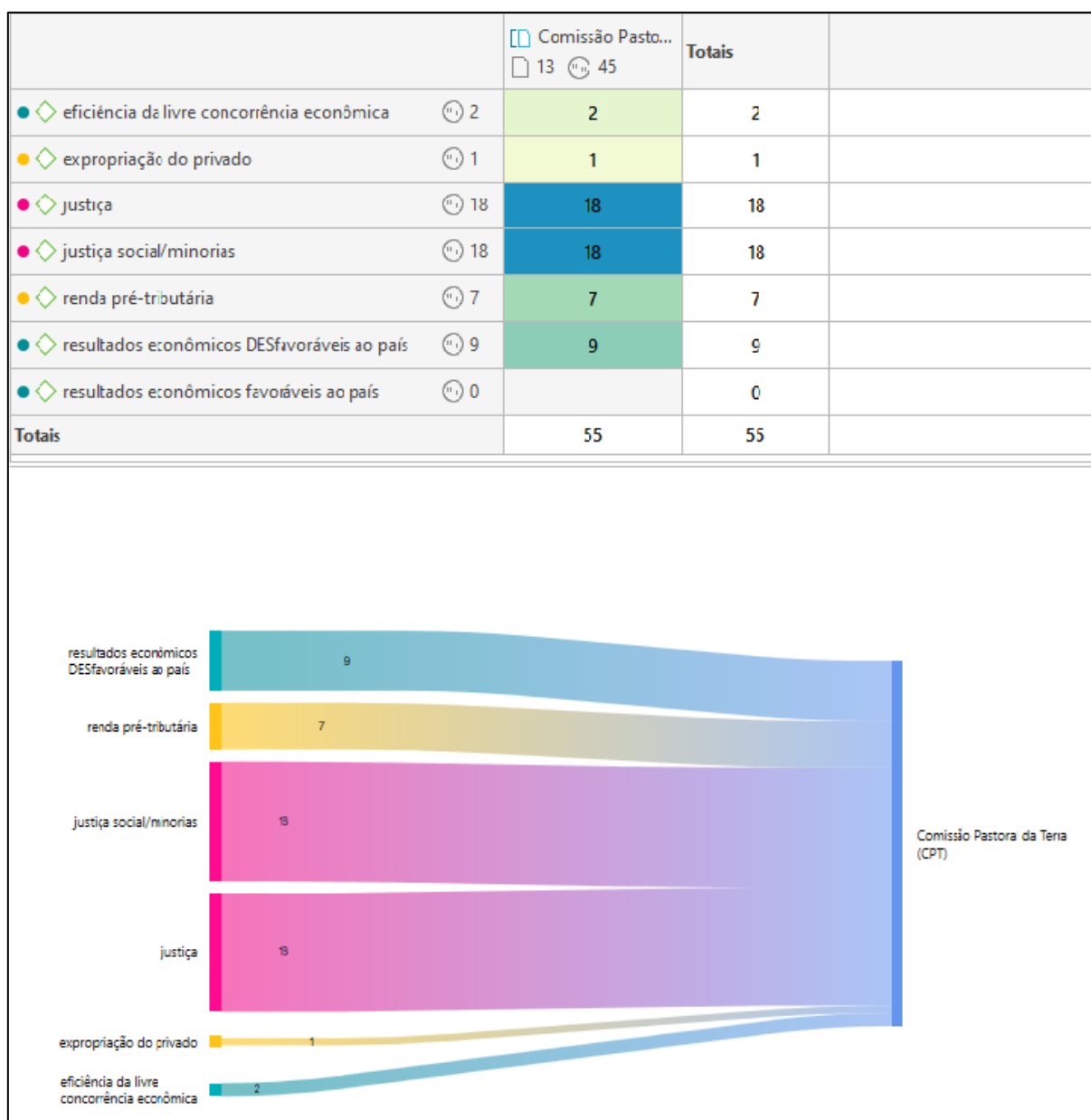
Após a leitura de cada arquivo escrito, foram **excluídos** 17 (dezesete) documentos: D1, D2, D3, D4, D5, D6, D7, D8, D10, D15, D16, D17, D18, D19, D24, D25 e D30. Todos os arquivos descartados não tratavam em seu corpo, especificamente, sobre gastos tributários à atividade agropecuária e agroindustrial de algum modo (**ANEXO 3**).

Como observações próprias desse conjunto de documentos da Comissão Pastoral da Terra (CPT), nas fases de coleta e de codificação percebeu-se que em muitos textos os descritores (especialmente os últimos, mais genéricos) são evocados para tratar dos benefícios fiscais de forma mais superficial e apenas com cunho histórico, especialmente no que se refere ao período militar e a ocupação da região Amazônica; os textos são redigidos com linguagem mais literária e mesmo emocional, fugindo à escrita direta jornalística; a entidade publica textos próprios, mas também reproduz artigos de veículos jornalísticos de imprensa em colaboração.

Passo a frente, removidos do *projeto* os textos excluídos na fase de codificação, e utilizando-se as ferramentas do aplicativo de análise qualitativa, foi gerada a seguinte nuvem de palavras⁵⁰ pela conjugação dos 13(treze) textos selecionados na página da CPT e codificados:

⁵⁰ Foram excluídas da nuvem final as conjunções, preposições, verbos de ligação e demais palavras sem conteúdo semântico completo por si só. Isso foi feito em todos os *projetos*.

Figura 11. Número de citações identificadas por *código* nos textos coletados da página virtual da CPT – Modalidades Tabela Código-Documento e Diagrama de Sankey



Fonte: Elaborada pela autora no *software* Atlas.Ti na aba *análise*.

Ao todo foram identificados e categorizados neste projeto 45 (quarenta e cinco) trechos textuais (chamados no programa de *citações*), com 47 (quarenta e sete) atribuições de códigos⁵¹. O grupo de códigos argumento proprietarista foi reconhecido em 8 citações (17,02% do total), das quais 7 referem-se ao código *renda pré-tributária* (12,73% do total de códigos atribuídos) e 1 ao código *expropriação do privado* (1,82%).

⁵¹ Pode ocorrer de um trecho referir-se a argumentos que se identificam com o conteúdo discursivo de mais de um código.

O argumento meritocrático apareceu em 28 citações (59,57%), das quais 18 identificam-se com o código *justiça* (32,73%) e também 18 com o código *justiça social/minorias* (32,73%), sendo os dois códigos desse grupo igualmente os mais prevalentes desse projeto.

O argumento empreendedorista foi assinalado em 11 trechos (23,40%), dos quais 2 citações foram demarcadas com a presença dos argumentos do código *eficiência da livre concorrência econômica* (3,64%), 0 com o código *resultados econômicos favoráveis ao país* (0%) e 9 com o código *resultados econômicos DESfavoráveis ao país* (16,36%).

Na maioria dos textos ocorreu a identificação de mais de um código (chamada de *coocorrência de códigos*): apenas em 4 documentos foi atribuído apenas 1 código; e em nenhum arquivo foram marcados os 7 códigos. A maior coocorrência de códigos foi entre *justiça social/minorias* e *justiça* com 8 sobreposições.

3.3.3.2 Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) é um movimento social camponês nacional.

Com a criação da Comissão Pastoral da Terra no período militar, começaram a ocorrer encontros entre camponeses, o que deu respaldo à formação de mobilizações dos povos do campo. Em setembro de 1982, a CPT organizou um encontro em Goiânia (GO), no qual “camponeses de todas as regiões do país formaram uma comissão provisória para a criação de um movimento camponês nacional”. Assim, o nascimento oficial do MST ocorreu em Cascavel, no Estado do Paraná, no dia 22 de janeiro de 1984. Em 1985, o movimento realizou o seu 1º Congresso Nacional, com representantes de 23 das 27 unidades da Federação brasileira (FERNANDES, 2010, p. 165).

Os princípios adotados pelo MST em sua fundação foram a formação de uma coordenação e uma direção “coletivas como instâncias políticas de decisão; autonomia política; disciplina e respeito às decisões das instâncias políticas; formação educacional permanente; jamais separar a luta econômica da luta política; e manter sempre laços orgânicos entre a base e a direção” (FERNANDES, 2010, p. 166). Na década de 1980, os movimentos sociais camponeses “recolocaram na pauta política a questão da reforma agrária, transformaram a luta camponesa em uma das principais formas de acesso à terra” (FERNANDES, 2010, p. 164).

O MST, entre os anos 1985 e 1989, consolidou-se como movimento nacional, fazendo-se presente em todas as regiões do país. Durante o governo de Fernando Collor de Melo, o grupo passou a ser reprimido violentamente, o que o obrigou a investir na organização interna de assentamentos e na criação de um sistema cooperativista. Já no primeiro mandato do governo de Fernando Henrique Cardoso, houveram algumas vitórias das pautas defendidas, ao passo que se realizou a política mais ampla de assentamentos rurais da história brasileira; contudo, no segundo mandato, FHC adotou uma estratégia de “política agrária mais agressiva, criminalizando a luta pela terra” (FERNANDES, 2010, p. 169-170). Contudo, nesse momento, o MST já havia ampliado a “sua estrutura organizativa, criando uma rede de cooperativas, escolas, centros de formação e pesquisa e coletivos com diversos eixos temáticos, passando por questões de gênero e cultura à agroecologia e aos direitos humanos”, tornando-se, no final da década de 90, conhecido nacional e internacionalmente, e “um dos principais interlocutores do governo a respeito das políticas de reforma agrária” (FERNANDES, 2010, p. 173).

Importante assinalar que o MST desde o início de sua luta combinou várias formas de ação, pois “além das ocupações de terra, o MST tem organizado marchas, ocupações de prédios públicos, greves de fome, passeatas e manifestações em frente às agências públicas e bancárias”, levando em conta temas de violência rural e violações de direitos humanos (FERNANDES, 2010, p. 180). Importa também seu forte apelo anticapitalista, sendo um de seus desafios “tentar construir novas experiências que permitam superar as relações sociais isoladas do trabalho familiar camponês sem reproduzir as relações capitalistas” (FERNANDES, 2010, p. 184).

Vale dizer também que o MST “ampliou suas relações com movimentos sociais de outros países”, tendo, em 1996, filiado-se à Via Campesina, “articulação de movimentos camponeses criada em 1992 que inclui 168 organizações camponesas da Ásia, África, América e Europa” e que defende “a soberania alimentar como direito dos povos e seus países” (FERNANDES, 2010, p. 186).

Atualmente, o programa de reforma agrária do MST tem como base a defesa da produção agrícola de matriz agroecológica. Para o movimento a reforma agrária deve “começar com a democratização da propriedade da terra”, mas deve ter como prioridade organizar “a produção de forma diferente”, com a “produção de alimentos saudáveis para o mercado interno, combinada com um modelo econômico que distribua renda e respeite o meio ambiente”,

fixando as pessoas no meio rural, com acesso à educação, à moradia e ao emprego para a juventude (MST, s/d, p.10).

Agora, seguindo o modelo metodológico, serão apresentados os resultados quantificáveis da pesquisa empírica para a entidade-fonte MST.

O *website* da Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) (<https://mst.org.br/>) oferece cinco abas: O MST, Notícias, Mídias, Publicações e Internacional. A aba Notícias apresenta todas as notícias publicadas pelo movimento por ordem cronológica, mas não oferece a possibilidade de busca por palavras, dessa forma, para os fins da pesquisa será utilizado o buscador geral do site. Como em um estudo preliminar da fonte se verificou que os resultados no site não são numerosos quando buscados os termos pré-definidos da análise, a presente pesquisa, neste sítio, contará com todos os resultados encontrados, abarcando textos de notícias, entrevistas e artigos. Não há no endereço virtual a possibilidade de ordenação dos resultados por ordem cronológica, dessa feita o filtro dos textos datadas de 2016 até 2021 foi feito manualmente.

Na procura do próprio sítio virtual foram usados os seguintes descritores/expressões-chave e encontrados as seguintes quantidades de documentos que lhes constavam, com o recorte temporal proposto na pesquisa: **gasto tributário agronegócio** (8 resultados – 4 desde 2016), **desonerações agronegócio** (9 resultados – 4 desde 2016, 1 repetido), **renúncia fiscal agronegócio** (19 resultados encontrados – 8 desde 2016, 2 repetidos), **isenção fiscal agronegócio** (57 resultados – 17 desde 2016, menos 5 repetidos), **benefícios fiscais agronegócio** (32 resultados – 6 resultados desde 2016, menos 4 repetidos), **incentivos fiscais agronegócio** (52 resultados – 5 resultados desde 2016, menos 1 repetido), **gasto tributário rural** (8 resultados – 4 desde 2016, menos 2 repetidos), **renúncia tributária rural** (não foi usada “renúncia fiscal”, pois muitos resultados foram gerados e que não tinham o recorte da pesquisa, pois houve a prospecção de notícias com o termo “módulo fiscal rural”, que remete a outras discussões) (6 resultados – 4 desde 2016, menos 3 repetidos), **desonerações rural** (13 resultados – 7 desde 2016, menos 5 repetidos), **isenção tributária rural** (também foi utilizado tributária e não fiscal para excluir os resultados sobre “módulo fiscal rural”) (9 resultados – 5 desde 2016, menos 5 repetidas), **benefícios tributários rural** (3 resultados – 3 desde 2016, menos 2 repetidos), **"incentivos fiscais" rural** (aspas usadas para limitar a busca à expressão exata “incentivos fiscais” para evitar os “módulos fiscais rurais” que geralmente tem a ver com questões de regularização fundiária e não com questões

fiscais) (30 resultados – 3 desde 2016, menos 2 repetidos). **incentivos tributários** (adicionou-se por analogia à busca na CNA) (8 resultados – 1 desde 2016, menos 1 repetidos), **incentivos fiscais** (termo mais genérico sobre a temática pesquisada, mas útil nessa fonte, vez que a entidade já é restrita aos temas agrários) (98 resultados – 10 desde 2016, menos 6 repetidos, 1 artigo científico vinculado), **isenções tributárias** (termo mais genérico sobre a temática pesquisada, mas útil nessa fonte, vez que a entidade já é restrita aos temas agrários) (16 resultados – 7 desde 2016, menos 6 repetidos), **renúncias fiscais** (termo mais genérico sobre a temática pesquisada, mas útil nessa fonte, vez que a entidade já é restrita aos temas agrários) (6 resultados – 3 desde 2016, menos 1 repetidos). Não se utilizou o termo genérico “tributação”, pois verificou-se que os resultados seriam abrangentes demais aos fins da pesquisa de análise apenas dos discursos sobre as desonerações. Não foi objeto de análise o artigo científico vinculado a uma das publicações, posto que tem o mesmo público-alvo das outras manifestações. Ao final foram 45 (quarenta e cinco) textos selecionados.

Agregados esses textos no *software* Atlas.ti sob o *projeto* denominado “Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)”, passou-se à leitura texto a texto a fim de demarcar o universo de notícias e demais publicações que seriam submetidos aos procedimentos analíticos seguintes.

Após a leitura de cada arquivo escrito, foram **excluídos** 10 (dez) documentos: D2, D8, D9, D13, D22, D26, D28, D36, D42, D45. Todos os arquivos descartados não tratavam em seu corpo, especificamente, sobre gastos tributários à atividade agropecuária e agroindustrial de algum modo (**ANEXO 3**).

Como observações próprias desse conjunto de documentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), já na fase de coleta observou-se que alguns termos-chave encontraram muitos resultados, porém, quando aplicado o recorte temporal, os achados se reduziam muito, o que poderia apontar para um decréscimo das discussões tributárias dentro do movimento ao longo do anos. Já no primeiro momento, também foi possível observar uma tendência de que os textos majoritariamente tratem das questões de desonerações tributárias ao agronegócio com foco sob as isenções e reduções de alíquota direcionadas aos agrotóxicos, não tratando de outras bases de cálculo, como a terra, as máquinas, os produtos em circulação, os alimentos que chegam aos consumidores etc.

Já na fase de codificação foi possível verificar que os textos são mais elaborados dos que os selecionados em outras entidades, sendo, inclusive, mais extensos. Contudo, notou-

se que a maior parte das produções divulgadas no *site* não são de autoria do próprio movimento, mas sim são repostadas de outros veículos de comunicação, como o Jornal Brasil de Fato, Sul21, Poder360, Terra de Direitos, Outras Palavras, De Olho nos Ruralistas, Rede Brasil Atual, Campanha contra os Agrotóxicos, Jota, IHU Online.

Nesta fase ainda foi possível confirmar a tendência percebida na coleta dos textos, de que majoritariamente as divulgações de ideias do MST tratam das questões de desonerações tributárias ao agronegócio com foco muito firme nas isenções e reduções de alíquota direcionadas aos agrotóxicos, esquivando-se de outras discussões e questionamentos. Uma explicação possível para essa dinâmica pode ter associação com a mudança das pautas do movimento, que centralmente tratam da agroecologia nos últimos tempos. Essa inferência será melhor tratada no próximo capítulo.

Outra anotação no momento de categorização foi que o tema das desonerações é tratado sob uma perspectiva geral, referido no meio do texto como apenas “mais um” argumento contra os agrotóxicos, por exemplo. A questão das renúncias é apresentada de uma forma simples e óbvia ao público, no sentido de “se desonera x, deixa de arrecadar x”, mas olvida-se de discussões amplas atrelem a tributação ao direito de propriedade em si. Essa circunstância também será reabordada no capítulo seguinte de análise.

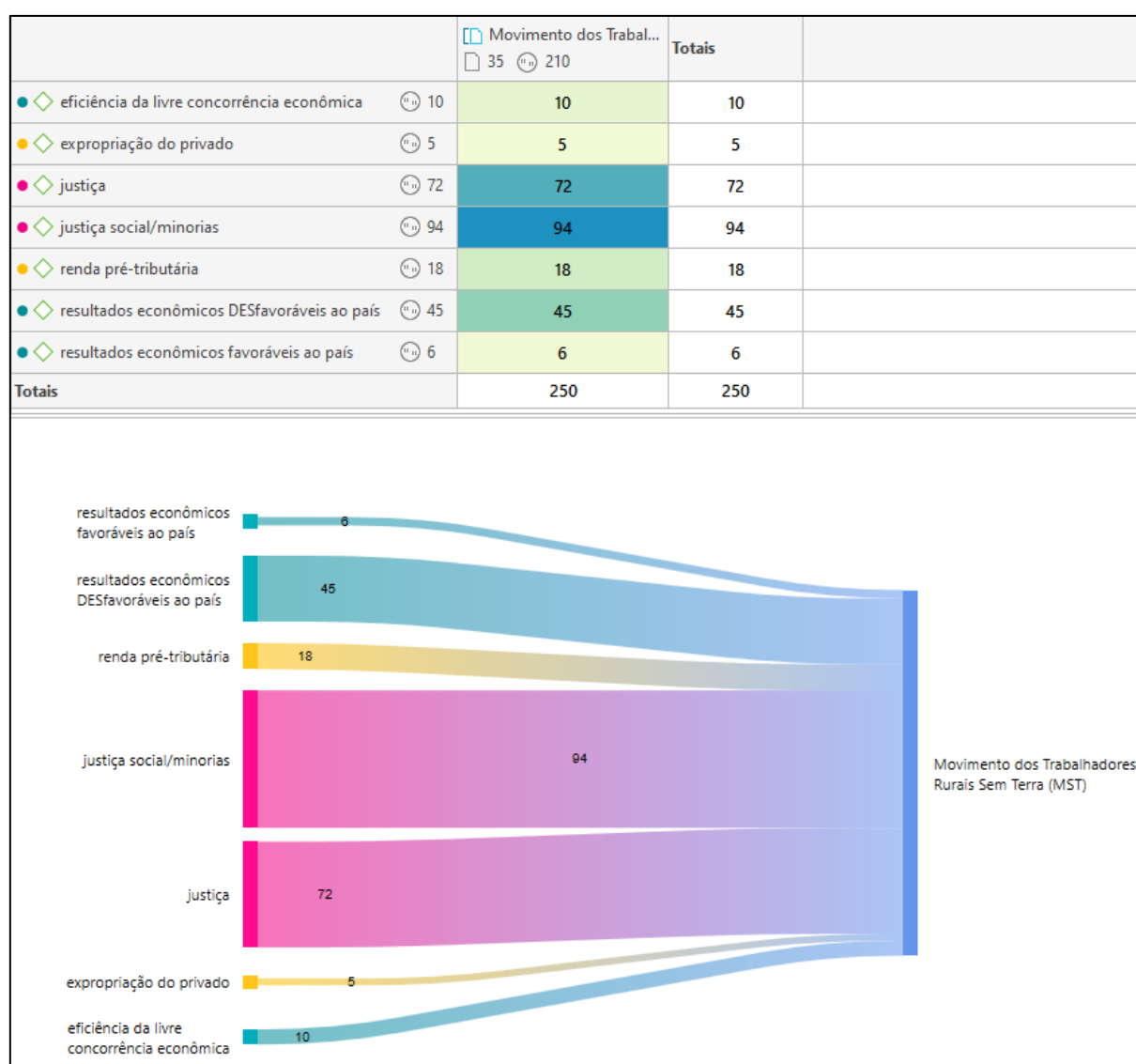
Passo a frente, removidos do *projeto* os textos excluídos na fase de codificação, e utilizando-se as ferramentas do aplicativo de análise qualitativa, foi gerada a seguinte nuvem de palavras⁵² pela conjugação dos 35 (trinta e cinco) textos selecionados na página do MST e codificados:

⁵² Foram excluídas da nuvem final as conjunções, preposições, verbos de ligação e demais palavras sem conteúdo semântico completo por si só. Isso foi feito em todos os *projetos*.

agroecologia a ele correlatas. Também se destacam as menções às mulheres e às comunidades tradicionais indígenas e quilombolas. Essa nuvem de palavras, como as demais até aqui, também traz recorrentemente o aparecimento da palavra “desenvolvimento” apontando uma tendência histórica dos discursos que tratam da terra no Brasil, como delineado no primeiro capítulo.

Ademais, arrola-se, em termos numéricos, quantas foram as ocorrências em cada um dos *códigos* elaborados. Veja-se:

Figura 13. Número de citações identificadas por *código* nos textos coletados da página virtual do MST – Modalidades Tabela Código-Documento e Diagrama de Sankey



Fonte: Elaborada pela autora no *software* Atlas.Ti na aba *análise*.

Ao todo foram identificados e categorizados neste projeto 210 (duzentos e dez) trechos textuais (chamados no programa de *citações*), com 250 (duzentos e cinquenta)

atribuições de códigos⁵³. O *grupo de códigos* argumento proprietarista foi reconhecido em 23 citações (10,60% do total entre os *grupos de códigos*), das quais 18 referem-se ao código *renda pré-tributária* (7,2% do total de *códigos* atribuídos) e 5 ao código *expropriação do privado* (2%).

O argumento meritocrático apareceu em 137 citações (63,13%), das quais 72 identificam-se com o código *justiça* (28,8%), e 94 com o código *justiça social/minorias* (37,6%), sendo este último o código mais prevalente desse *projeto*.

O argumento empresarial foi assinalado em 57 trechos (26,27%), dos quais 10 citações foram demarcadas com a presença dos argumentos do código *eficiência da livre concorrência econômica* (4%), 6 com o código *resultados econômicos favoráveis ao país* (2,4%) e 45 com o código *resultados econômicos DESfavoráveis ao país* (18%).

Na maioria dos textos ocorreu a identificação de mais de um código (chamada de *coocorrência de códigos*): apenas em 4 documentos foi atribuído apenas 1 código; e em nenhum arquivo foram marcados os 7 códigos. A maior coocorrência de códigos foi entre *justiça social/minorias* e *justiça* com 29 sobreposições, seguida de *justiça social/minorias* e *resultados econômicos DESfavoráveis ao país* com 26 coocorrências.

3.3.4 Posicionamento governamental

3.3.4.1 Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.553/2016 (Supremo Tribunal Federal)

A ação direta de inconstitucionalidade é uma ação de defesa da Constituição Federal e faz parte do controle concentrado (ou abstrato) de constitucionalidade das normas infraconstitucionais, funcionando como “peculiar instrumento de *correção* do sistema geral incidente” (MENDES, BRANCO, 2020, p. 1748 e 1750). Essa ação compete originariamente ao processamento e julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF), sendo legitimados para propô-la o Presidente da República, a Mesa do Senado Federal, a Mesa da Câmara dos Deputados, a Mesa da Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Governador de Estado ou do Distrito Federal, o Procurador-Geral da República, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, partido político com representação no Congresso

⁵³ Pode ocorrer de um trecho referir-se a argumentos que se identificam com o conteúdo discursivo de mais de um código.

Nacional e a confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional (artigos 102, inciso I, alínea *a*, e 103 da Constituição Federal).

Como legitimado, então, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em 29 de junho de 2016 propôs ação direta de inconstitucionalidade questionando a constitucionalidade dos seguintes dispositivos: as cláusulas 1ª e 3ª do Convênio n. 100/1997 do CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária⁵⁴), que, respectivamente, reduz 60% da base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) sobre as saídas interestaduais de produtos identificados como “agrotóxicos”⁵⁵, e autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem às operações internas com os mesmos produtos a redução da base de cálculo ou isenção do ICMS; e alguns itens (identificados como agrotóxicos⁵⁶) do Decreto Lei n. 7.660/2011, que estabelece a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) e isenta alguns produtos agroquímicos. O pedido de declaração de inconstitucionalidade fundamenta-se na violação do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, na violação ao direito fundamental à saúde e na violação do princípio da seletividade tributária (PSOL, 2016).

A ação direta de inconstitucionalidade proposta recebeu a identificação de nº 5.553 e o inteiro teor do processo 4002066-34.2016.1.00.0000 (ADI nº 5.553/2016) está disponível no *site* do Supremo Tribunal Federal (<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5011612>).

A escolha dessa base de textos deu-se a partir da necessidade da pesquisa em abarcar os discursos e ideias elaborados e propagados também pelo Governo acerca das desonerações tributárias à agricultura e à agroindústria. Na pesquisa preliminar sobre as renúncias fiscais

⁵⁴ “O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ é o colegiado formado pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, cujas reuniões são presididas pelo Ministro de Estado da Fazenda, competindo-lhe, precipuamente, celebrar convênios para efeito de concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais e financeiros do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (Constituição, art. 155, inciso II e § 2º, inciso XII, alínea g e Lei Complementar nº 24, de 7.1.1975).” (CONFAZ, s/d)

⁵⁵ A Lei nº 7.802/1989 define agrotóxicos e afins como “os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos” e “substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento” (artigo 2º, inciso I, Lei n. 7.802/89).

⁵⁶ Foram identificados como agrotóxicos na petição inicial do PSOL: Acetato de dinoseb, Aldrin, benomil, Binapacril, Captafol, Clorfenvifós, Clorobenzilato, DDT, Dinoseb, Endossulfan, Endrin, EPTC, Estreptomicina, Fosfamidona, Forato, Heptacloro, Lindano, Metalaxil, Metamidofós, Monocrotofós, Oxitetraciclina, Paration, Pentaclorofenol e Ziram (PSOL, 2016, p. 3-4).

objeto da investigação, percebeu-se que as peças protocoladas pelos órgãos governamentais responsáveis pela política fiscal e tributária nacional, junto à ADI e em resposta a ofícios do Ministro Relator da ação (Min. Edson Fachin), suscitavam respostas justamente a questionamentos sobre as justificativas técnicas para a adoção das renúncias tributárias questionadas pelo PSOL e que diretamente convém ao setor do agronegócio nacional, que é o principal consumidor de produtos agrotóxicos. A ADI tem o contexto temático exato dessa pesquisa (questiona uma vertente da política tributária de desonerações à agricultura e à agroindústria), e ainda permite o contato com elaborações argumentativas diretamente produzidas por órgãos governamentais, sem intermediações ou interpretações.

Prestaram informações na ADI n. 5.553/2016 o Presidente da República, por meio da Advocacia Geral da União, o Ministério da Saúde e alguns de seus órgãos temáticos internos, o Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria de Política Econômica (da qual faz parte a Receita Federal) e da Secretaria da Previdência, o Ministério do Trabalho, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (integrante da Secretaria de Governo), o Ministério do Meio Ambiente, o Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos (CAT), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Ministério Público do Trabalho, a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (integrante da Secretaria de Governo) e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A demonstrarem a importância da análise das respostas razoáveis governamentais apresentadas, são os questionamentos elaborados pelo Supremo Tribunal Federal ao Ministério da Fazenda na modalidade de “requisição de informação”. Fez-se as seguintes perquirições: 1) Quais razões políticas ou fatores macroeconômicos justificaram a escolha política por conceder renúncia fiscal à produção de agrotóxicos?; 2) Assumindo que o barateamento do preço de alimentos e a competitividade econômica na agricultura brasileira foram elementos relevantes, como argumenta a Presidência da República em informações, houve avaliação técnica de instrumentos creditícios ou financeiros alternativos e de mesma eficácia? Quais?; 3) Sob a vigência do “Novo Regime Fiscal”, instituído pela EC 95/2016, qual é o impacto orçamentário e financeiro no presente e subsequentes exercícios financeiros da renúncia de receita em questão? Há expectativa de horizonte temporal para a mitigação ou cessação de incentivo fiscal a agrotóxicos? (perguntas retiradas do texto D17 da pesquisa – Ofício SEI nº 3/2018/COMAC/POLAG/GABIN/SPE-MF).

A importância dessa fonte, portanto, é justamente a análise dos discursos e justificativas oficiais do Estado brasileiro para a política de renúncias tributárias ao agronegócio, pretendendo-se verificar também a sua tecnicidade.

Não foram exploradas as outras peças processuais da ADI n. 5.553/2016 não só porque tornaria o trabalho excessivamente extenso e desviaria a abordagem dedutiva da pesquisa, mas porque a análise acabaria por ser tautológica, posto que os agentes e as representações que participam da ação, sejam como partes ou terceiros interessados, já terão os seus argumentos devidamente inventariados pela investigação das outras fontes, que verberam as vozes a favor e contra a política de desonerações fiscais ao agronegócio.

A título informativo, o julgamento virtual da ADI em comento foi iniciado no dia 30 de outubro de 2020, mas no dia 03 de novembro de 2020 foi suspenso por pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes. O voto do Relator Ministro Edson Fachin já fora lido, e se manifesta no sentido de conhecimento da ação direta, julgando-se integralmente procedente o pedido, declarando-se a inconstitucionalidade das cláusulas primeira, inciso I e II, e terceira, em relação aos incisos referidos, do Convênio nº 100/1997, com efeitos *ex nunc*, e da fixação da alíquota zero aos agrotóxicos indicados na Tabela do IPI, anexa ao Decreto 8.950, de 29 de dezembro de 2016. O último movimento do processo eletrônico em trâmite é o de nº 299 (recibo de petição eletrônica 105275/2020 – evento nº 297). Fazem parte da ADI como *amicus curiae* a Associação Brasileira dos Produtores de Soja (APROSOJA BRASIL), o Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal (SINDEVEG), o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, Terra de Direitos, Federação das Associações de Arrozeiros do Rio Grande do Sul (FEDERARROZ), a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), a FIAN BRASIL – Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas, a Associação Brasileira de Agroecologia, a Campanha Nacional Permanente Contra os Agrotóxicos e pela Vida, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a Croplife Brasil, a Defensoria Pública da União e a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO).

Assim, justificada a escolha dessa base de textos para os fins da pesquisa, passa-se abaixo aos resultados encontrados nas peças informativas dos órgãos governamentais apresentados ao Supremo Tribunal Federal na Ação Direita de Inconstitucionalidade n. 5.553/2016.

O inteiro teor do processo n. 4002066-34.2016.1.00.0000 (ADI nº 5.553/2016) está disponível no site do Supremo Tribunal Federal, como dito anteriormente. Na página de acompanhamento processual existem 4 abas de redirecionamento ao lado do título do processo eletrônico: DJe, Jurisprudência, Peças e Push, além da opção de impressão. Esta pesquisa concentrou-se na aba “Peças” (<https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5011612>), onde há a listagem, em ordem cronológica, das movimentações processuais com os seus respectivos anexos.

Fora feita a leitura de cada um dos movimentos, e foram selecionadas apenas as peças que indicavam no título a prestação de *informação* ou *esclarecimentos*. Foram descartadas desde a coleta as peças meramente de impulso processual, os documentos comprobatórios, as certidões e recibos, as decisões e os despachos, os pedidos de ingresso como *amicus curiae*, as comunicações, os avisos de recebimento, as apresentações de manifestações.

Como as peças processuais são apresentadas em arquivos separados e identificados por títulos que já continha o descritor escolhido para a fonte (“informações” ou “esclarecimentos”), não foi necessária a utilização das expressões-chaves utilizadas em todas as outras fontes, sendo uma particularidade justificada pela formatação e apresentação dos textos. Ao final foram selecionados 17 (dezesete) textos.

Agregados esses textos no *software* Atlas.ti sob o *projeto* denominado “Ação Direita de Inconstitucionalidade – ADI n. 5.553 de 2016”, passou-se à leitura texto a texto a fim de demarcar o universo de peças informativas que seriam submetidas aos procedimentos analíticos seguintes.

Após a leitura de cada arquivo escrito, foram **excluídos** 6 (seis) documentos: D2, D5, D9, D11, D14, D15. Todos os arquivos descartados não atendiam ao escopo da pesquisa nesta fonte, que é o de analisar os argumentos dispostos pelo Governo Federal e seus órgãos acerca do assunto das desonerações tributárias e não de pessoas jurídicas de direito privado; ou não tratavam em seu corpo, especificamente, sobre gastos tributários à atividade agropecuária e agroindustrial de algum modo, mas somente de temas correlatos como saúde pública, previdência social, normas trabalhistas ou normas sanitárias (**ANEXO 3**).

Como observações próprias desse conjunto de documentos da ADI n. 5.553/2016, na fase de codificação anotou-se que o texto D7 trouxe, partir da página 14, em anexo o Relatório Final da “Mesa de Controvérsias: sobre impactos de agrotóxicos na soberania e

segurança alimentar e nutricional e no direito humano à alimentação adequada” produzido pelo CONSEA (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) em 2014. Esta pesquisa considerou desse relatório somente o tópico 3.6 identificado no sumário como “Tributação de Agrotóxicos”. Não se viu a necessidade de analisar todo o documento para os fins da pesquisa, pois a análise realizada das páginas 1-13 apontou que o órgão realizou um resumo do citado Relatório Final para fins de resposta ao ofício do Supremo Tribunal Federal. Ademais, por se tratar de um Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo o seu relatório, um sumário bem descritivo e segmentado, entendeu-se que, para os fins da pesquisa, somente o tópico 3.6 seria adequado para codificação (p. 87-93).

A mais, registra-se que os textos D8, D9, D10 e D16 apresentam de forma repetida o Parecer Técnico nº 1/2018/CTA (Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos), respectivamente nas páginas, p. 5-12, p.2-8, p. 5-11 e p. 5-12.

Passo a frente, removidos do *projeto* os textos excluídos na fase de codificação, e utilizando-se as ferramentas do aplicativo de análise qualitativa, foi gerada a seguinte nuvem de palavras⁵⁷ pela conjugação dos 11 (onze) textos selecionados no processo eletrônico da ADI n. 5.553/2016 e codificados:

Figura 14. Nuvem de palavras dos textos codificados das peças informativas da ADI n. 5.553/2016



Fonte: Elaborada pela autora no *software* Atlas.ti.

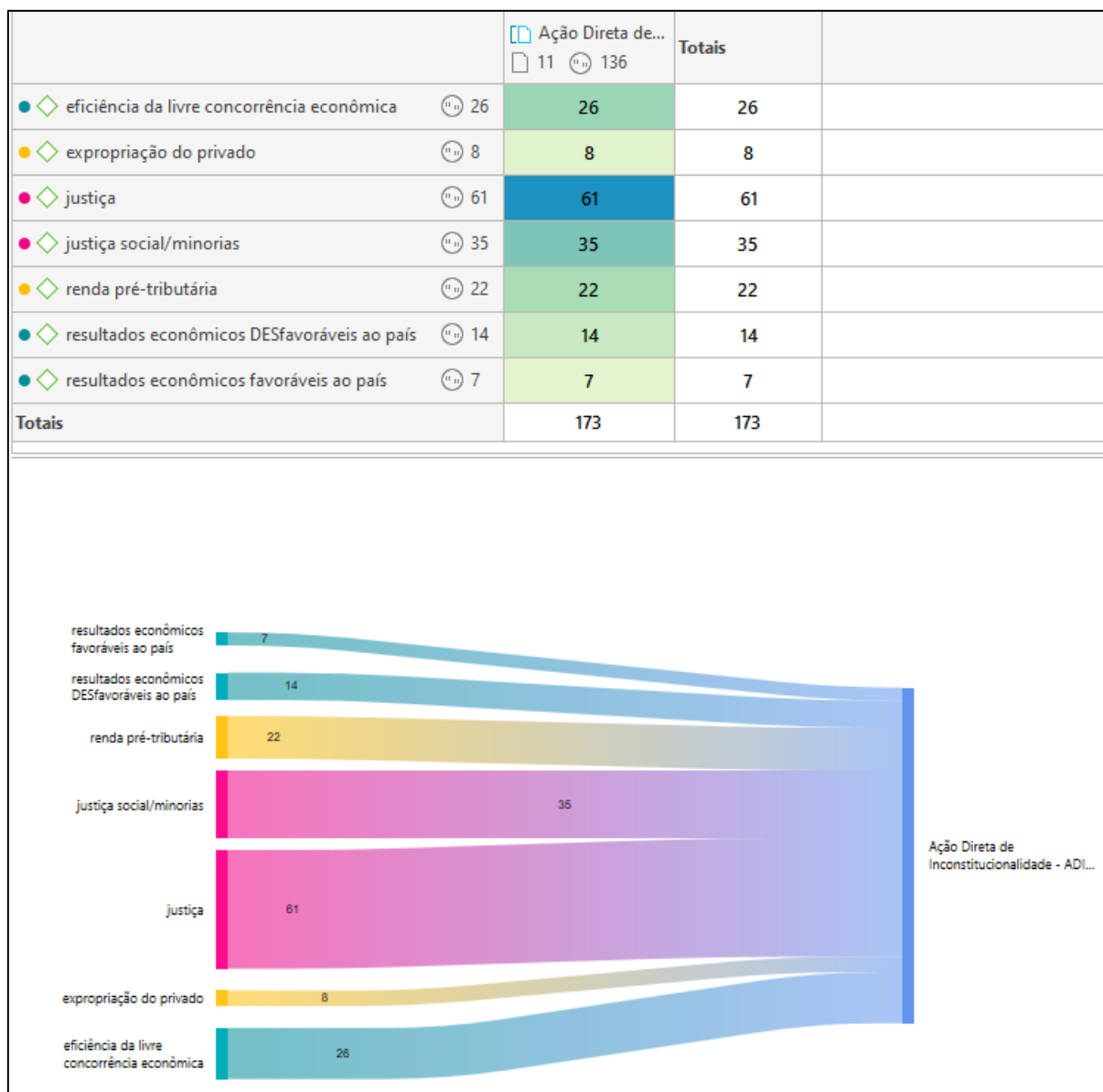
⁵⁷ Foram excluídas da nuvem final as conjunções, preposições, verbos de ligação e demais palavras sem conteúdo semântico completo por si só. Isso foi feito em todos os *projetos*.

Da Figura 14, algumas palavras, que se reputam importantes para a próxima etapa de análise, foram selecionadas e suas ocorrências em termos quantitativos foram registradas: **Agricultores – 14; Agroecologia – 24;** Agropecuária – 3; **Agrotóxicos – 378; Alimentação – 24; Alimentos – 53; Ambiental – 32; Ambiente – 30;** Crédito – 10; **Custo – 40; Defensivos – 13; Desenvolvimento – 36;** Economia – 1; **Empresas – 48;** Exportação – 5; **Financiamento – 12; Governo – 20; ICMS – 28; Intoxicações – 15; IPI – 24; Mercado – 54; Orgânica – 26; Produção – 135;** Renda – 4; **Saúde – 111; Segurança – 88; Sementes – 43; Soberania – 56; Social – 13; Transgênicos – 20.** Foram destacadas em negrito as palavras com mais de onze ocorrências (média de 1 ocorrência/texto).

Por essa nuvem de palavras é possível apontar que as peças informativas abarcam várias vertentes da discussão sobre os agrotóxicos, não só com enfoque especificamente tributário e estritamente legal.

Ademais, arrola-se, em termos numéricos, quantas foram as ocorrências em cada um dos *códigos* elaborados. Veja-se:

Figura 15. Número de citações identificadas por *código* nos textos coletados nos autos da ADI n. 5.553/2016 – Modalidades Tabela Código-Documento e Diagrama de Sankey



Fonte: Elaborada pela autora no *software* Atlas.Ti na aba *análise*.

Ao todo foram identificados e categorizados neste projeto 136 (cento e trinta e seis) trechos textuais (chamados no programa de *citações*), com 173 (cento e setenta e três) atribuições de códigos⁵⁸.

O *grupo de códigos* argumento proprietarista foi reconhecido em 30 citações (19,61% do total entre os *grupos de códigos*), das quais 22 referem-se ao código *renda pré-*

⁵⁸ Pode ocorrer de um trecho referir-se a argumentos que se identificam com o conteúdo discursivo de mais de um código.

tributária (12,72% do total de *códigos* atribuídos) e 8 ao código *expropriação do privado* (4,62%).

O argumento meritocrático apareceu em 84 citações (54,90%), das quais 61 identificam-se com o código *justiça* (35,26%), e 35 com o código *justiça social/minorias* (20,23%). O código *justiça* foi o mais prevalente desse *projeto*.

O argumento empresarial foi assinalado em 39 trechos (25,49%), dos quais 26 citações foram demarcadas com a presença dos argumentos do código *eficiência da livre concorrência econômica* (15,03%), 7 com o código *resultados econômicos favoráveis ao país* (4,05%) e 14 com o código *resultados econômicos DESfavoráveis ao país* (8,09%).

Na maioria dos textos ocorreu a identificação de mais de um código (chamada de *coocorrência de códigos*): em nenhum documento foi atribuído apenas 1 código; e em 2 arquivos foram marcados os 7 códigos no mesmo documento (D1 e D16). A maior coocorrência de códigos foi entre *justiça social/minorias* e *justiça* com 15 sobreposições, seguida de *justiça social/minorias* e *eficiência da livre concorrência econômica* com 13 coocorrências.

3.4 Resultados quantificáveis totais: o quadro comparativo das seis fontes

Ao total foram coletados 348 textos e excluídos 133 deles por não servirem aos objetivos da pesquisa, restando para a consecução de resultados 215 documentos. Ao todo foram marcadas 973 *citações* textuais que continham conteúdo argumentativo correspondente aos discursos sob enfoque.

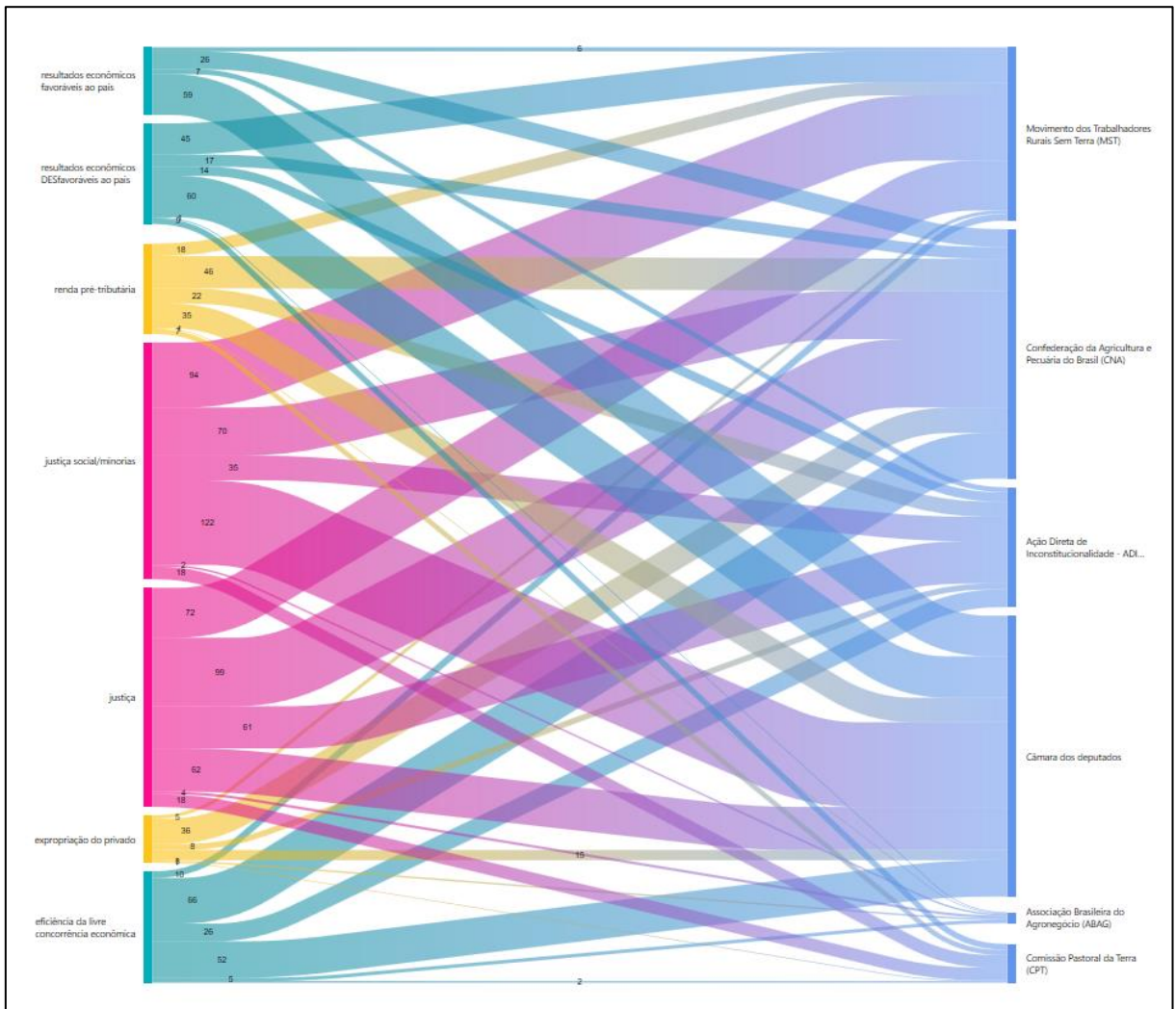
Para fins de facilitação da visualização dos resultados completos da codificação dos textos escritos analisados das seis entidades-fontes, e para ilustrar as discussões que se seguirão no próximo capítulo, apresenta-se abaixo o *projeto* do Atlas.ti criado a partir da mescla dos seis projetos anteriormente descritos quantitativamente e intitulado “*reunião de todas as fontes*”. Veja-se:

Figura 16. Número de citações identificadas por *código* nos textos coletados nas seis fontes da pesquisa empírica – Modalidades Tabela Código-Documento

	Ação Direta... 11 136	Associação... 3 16	Câmara dos... 105 317	Comissão P... 13 45	Confederaç... 48 249	Movimento... 35 210	Totais
◇ eficiência da livre concorrência econômica	26	5	52	2	66	10	161
◇ expropriação do privado	8	3	15	1	36	5	68
◇ justiça	61	4	62	18	99	72	316
◇ justiça social/minorias	35	2	122	18	70	94	341
◇ renda pré-tributária	22	1	35	7	46	18	129
◇ resultados econômicos DESfavoráveis ao país	14	1	60	9	17	45	146
◇ resultados econômicos favoráveis ao país	7		59		26	6	98
Totais	173	16	405	55	360	250	1259

Fonte: Elaborada pela autora no *software* Atlas.Ti na aba *análise*.

Figura 17. Número de citações identificadas por *código* nos textos coletados nas seis fontes da pesquisa empírica – Diagrama de Sankey



Fonte: Elaborada pela autora no *software* Atlas.Ti na aba *análise*.

O grupo de códigos argumento meritocrático prevaleceu em 51,66% das citações marcadas nos textos sob análise (591 citações); o argumento empresarial prevaleceu em 31,56% (361 citações); e o argumento proprietarista em 16,78% (192 citações).

Observa-se que o código mais prevalente foi o da *justiça social/minorias* com 341 citações (27,08% do total de *códigos* atribuídos). No mais, em ordem decrescente a prevalência dos códigos foi a seguinte: *justiça* com 316 citações (25,10%), *eficiência da livre concorrência econômica* com 161 trechos marcados (12,79%); *resultados econômicos DESfavoráveis ao país* com 146 ocorrências (11,60%); *renda pré-tributária* com 129 citações (10,25%); *resultados econômicos favoráveis ao país* contando com 98 atribuições (7,78%); e, por último, *expropriação do privado* com 68 citações (5,40%).

Desde já é possível notar que majoritariamente são mobilizados os argumentos meritocráticos, de cunho eminentemente valorativo e moral, quando o assunto são as desonerações tributárias à agricultura e à agroindústria brasileira. Os discursos menos elaborados, pela análise quantitativa, são os argumentos que vão mais diretamente ao escopo da discussão do direito de propriedade.

4 CAPÍTULO III – ANÁLISE DE RESULTADOS: TRAZENDO LUZ À IDEOLOGIA QUE JUSTIFICA AS DESIGUALDADES SOBRE A TERRA NO BRASIL

O terceiro capítulo será o espaço da dissertação reservado à descrição e à interpretação dos resultados qualitativos produzidos na fase de pesquisa empírica, quando se fez a *unitarização* e a *categorização* dos textos escritos captados nas seis entidades-fonte, utilizando-se dos recursos do programa Atlas.ti, com o fim de encontrar e expor os discursos presentes no posicionamento de agentes políticos brasileiros ligados à terra acerca das desonerações tributárias da União à agropecuária e à agroindústria no período do Novo Regime Fiscal brasileiro.

Importante não olvidar que o procedimento de análise encerra a terceira etapa do ciclo da Análise Textual Discursiva. Nesse momento, mesmo tendo-se manejado a categorização por códigos *a priori*, o desenvolvimento dos resultados analíticos não serão restritos ao escopo dos referenciais teóricos adotados, buscando-se sempre que possível, e sem perder a coerência interna da dissertação, explorar novos sentidos, realizar outras intersecções teóricas, abordar as ideias sob perspectivas diferentes na intenção de construir uma contribuição singular em um movimento próprio de teorização, necessário ao método praticado.

Isso porque é importante “que a análise textual discursiva atinja um estágio interpretativo e de reconstrução teórica”, formando “pontes entre os resultados analíticos, expressos pela descrição, com os referenciais teóricos”, sem se olvidar de fazer “aprofundamento e complementação das teorias inicialmente construídas” (MORAES; GALIAZZI, 2016, p. 146-147).

Por conseguinte, esclarece-se que este capítulo seguirá a exposição de resultados por cada um dos sete códigos fixados, sendo os códigos *resultados econômicos favoráveis* e *DESfavoráveis ao país* agrupados sob a mesma subseção (4.3.2), por tratar-se da mesma face discursiva, separada apenas pelas valorações positiva e negativa atribuídas.

Em cada subseção serão apresentados de uma média de três *citações* identificadas nos textos em análise de modo a apresentar, por amostragem, como cada entidade-fonte estrutura seus argumentos para mobilizar o discurso sob enfoque. A escolha dos trechos seguirá o rigor de representar a forma majoritária como o discurso foi produzido naquela entidade, buscando-se justificativas que mais se repetem. Eventualmente, sempre de forma sinalizada, também poderão ser apresentadas *citações* que demonstrem o tratamento diferenciado dado à questão sob análise.

4.1 O argumento proprietarista

O proprietarismo é a “ideologia política fundada na defesa absoluta da propriedade privada” (PIKETTY, 2020, p. 823), e “se apoia numa promessa de estabilidade social e política, mas também de emancipação individual, por meio do direito de propriedade, tido como acessível a todos”, aplicando-se como “independente das distintas origens sociais e familiares de cada um, e sob a proteção equânime do Estado”. Nessa sociedade, “o cidadão é, assim, estimulado a desenvolver ao máximo sua propriedade através dos conhecimentos e talentos de que dispõe”, beneficiando-se de “um sistema jurídico e tributário que trata todos por igual segundo regras estáveis e previsíveis, dentro de um Estado de direito” (PIKETTY, 2020, p. 121).

O direito de propriedade, dessa forma, é elevado ao *status* de direito natural e imprescritível, portanto, não facilmente questionável. Assim, de maneira geral, as referências aos direitos de propriedade, desde os séculos XIX e XX até os dias de hoje, são no sentido de “limitar drasticamente qualquer possibilidade de uma redefinição legal tranquila do regime de propriedade” (PIKETTY, 2020, p. 122), refutando qualquer ideia de redistribuição, e apontando para o risco de instabilidade política e caos permanente caso ela ocorra (PIKETTY, 2020, p. 124).

Essas concepções “continuam desempenhando um papel fundamental no debate político contemporâneo, em particular com a forte ressurgência de um discurso neoproprietarista desde o final do século XX”. Assim, o “respeito absoluto dos direitos de propriedade adquiridos no passado fornece uma nova transcendência passível de evitar o caos generalizado” e a “sacralização da propriedade é, de certa forma, uma resposta ao fim da religião enquanto ideologia política explícita” (PIKETTY, 2020, p. 124).

Por tudo isso, de maneira geral, “o problema é que, afora a questão das origens violentas ou ilegítimas das apropriações iniciais, desigualdades patrimoniais consideráveis, duradouras e amplamente arbitrárias tendem a se reconstituir de modo permanente nas modernas sociedades hipercapitalistas”. E assim, além do apelo à necessidade de estabilidade institucional do Estado baseado em direitos de propriedade, o discurso proprietarista é “sofisticado e com potencial de ser convincente em alguns aspectos” e, “ao mesmo tempo, uma ideologia desigualitária que, na sua forma mais extrema e mais dura, visa justificar uma maneira particular de dominação social, muitas vezes de modo excessivo e caricatural” (PIKETTY, 2020, p. 125).

No que tange ao direito tributário, o discurso proprietarista se funda na ideia básica de que os impostos são formas de expropriação dos bens privados, vendo o tributo como “uma agressão arbitrária aos direitos dos cidadãos” relacionada somente às necessidades estatais, mas nunca às necessidades da coletividade. Assim, “segundo a postura libertarista o tributo confunde-se com uma pena, um castigo” (GODOI, 2016, p. 107-108).

Vale dizer que embora o discurso proprietarista não apareça em sua forma pura libertarista nas obras doutrinárias de direito tributário, “o coração dessa postura libertarista – que vê o tributo mais como uma agressão arbitrária aos direitos dos cidadãos que como um dever em prol da garantia de muitos direitos dos cidadãos” aparece “em diversas manifestações doutrinárias sobre temas aparentemente técnicos e ideologicamente neutros” (GODOI, 2016, p. 108).

Tendo isso em conta, passar-se, nas duas subseções imediatamente seguintes, a apresentar como o discurso proprietarista encarna-se nos textos divulgados pelos agentes políticos da terra no Brasil, dentro de uma perspectiva sociofiscal, em suas duas nuances pré-estabelecidas nesta pesquisa: a repreensão à intervenção pública na propriedade individual da renda pré-tributária e a expropriação do privado pelos tributos.

4.1.1 A renda pré-tributária

Os trechos identificados com o código *renda pré-tributária*, rememora-se, ativeram-se aos discursos que tratam da “afetação dos custos de produção da atividade agrária desenvolvida por causa da incidência de tributação” ou “pela não desoneração do tributo”; da “afetação do total da riqueza [não só do lucro] que pertence ao indivíduo pela cobrança ou não da exação tributária”; e de uma ideia mais geral de renda proprietária não abarcada no código da *expropriação do privado*.

Quadro 2. Amostragem dos argumentos acerca do discurso da *renda pré-tributária* por entidade-fonte

Entidade-fonte	Citações selecionadas
Câmara dos Deputados	38:2 p 1 in Comissão conclui votação de relatório da reforma da Previdência - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2019 <i>Sobre o destaque aprovado, deputado Evair Vieira de Melo (PP-ES) disse que não é possível pensar atualmente em onerar o setor produtivo, muito menos penalizar a agricultura, segundo ele cada vez mais afetada. “Quero apelar, principalmente à oposição, vamos votar juntos para restabelecer a honra e a dignidade do trabalhador rural. [justiça social/minorias e renda pré-tributária]</i>

Entidade-fonte	Citações selecionadas
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)	<p>45:2 p 1 in Comissão rejeita proposta do Executivo que regulamenta o ato cooperativo - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2019 <i>...capacidade contributiva das cooperativas em relação às empresas, que são tributadas com base no resultado financeiro (receita financeira menos despesas financeiras). Já as cooperativas, disse o relator, atualmente são tributadas sobre o total de aplicações financeiras, sem abatimento das despesas financeiras. “<u>Isso fere o conceito de lucro, que é a regra matriz da incidência dos impostos</u>”, afirmou. [renda pré-tributária]</i></p>
	<p>91:1 p 1 in Projeto concede isenção de Pis_Pasep e Cofins para ração bovina - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2020 <i>“O Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal (Sindirações), em estudo com a consultoria MB Agro, constatou que a desoneração para as rações bovinas poderia <u>aliviar o custo na produção de carne bovina e do leite</u>”, sustenta. [renda pré-tributária]</i></p>
	<p>134:3 p 1 in Agropecuária é um dos setores mais impactados pelas atuais propostas da Reforma Tributária _ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) <i>Um estudo desenvolvido pela CNA (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil), mostra o <u>aumento expressivo no custo</u> de diversas atividades agropecuárias, a exemplo, uma previsão de acréscimo de 19,4% para soja e milho e mais de 23% na pecuária de corte.) [renda pré-tributária]</i></p>
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)	<p>151:4 p 1 in CNA defende inclusão do setor agropecuário em projeto que prorroga incentivos de ICMS _ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) <i>O coordenador do Núcleo Econômico da CNA explicou ainda que o pedido da entidade não prejudicará a arrecadação dos estados de maneira que comprometa o caixa, mas que a medida vai <u>propiciar mais renda aos pequenos e médios produtores</u>, além de <u>reduzir o custo de vida da população brasileira</u>. [justiça social/minorias, renda pré-tributária e resultados econômicos favoráveis ao país]</i></p>
	<p>174:7 p 1 in Presidente da CNA defende sistema tributário moderno para o agro _ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) <i>Na sua avaliação, mais do que propor “a tão sonhada” diminuição da carga tributária é urgente “a redução de custos administrativos, judiciais e transacionais que resultam, invariavelmente, na <u>corrosão da rentabilidade dos contribuintes</u>”. [renda pré-tributária]</i></p>
	<p>13:2 p 1 in Manifesto ABAG - Contra aumento dos impostos no Estado de São Paulo _ ABAG <i>A Associação Brasileira do Agronegócio, Entidade que representa os diferentes elos das cadeias agroindustriais, de antes à depois da porteira, <u>repudia</u> com ‘veemência a Lei nº 17.293, aprovada em 15 de outubro de 2020, na Assembleia Legislativa de São Paulo, que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas. Com isso, a <u>tributação de importantes insumos agropecuários e combustíveis usados na produção e transporte serão elevados pelo governo paulista</u>. [justiça e renda pré-tributária]</i></p>
Comissão Pastoral da Terra (CPT)	<p>121:1 p 1 in Comissão Pastoral da Terra - Brasil será “paraíso dos agrotóxicos”, diz pesquisador <i>Estamos liberando uma substância que não temos a capacidade de monitorar e vigiar. É caro e o ônus fica para o setor público – o ônus da pesquisa, da vigilância –, <u>enquanto eles capitalizam em cima disso</u> – e a maior parte dos agrotóxicos no Brasil nem paga imposto, em vários estados eles têm 100% de isenção. [justiça social/minorias, renda pré-tributária e resultados econômicos favoráveis ao país]</i></p>
	<p>123:2 p 1 in Comissão Pastoral da Terra - Conjuntura política nacional_ Organismos e Pastorais da CNBB apresentam manifesto público</p>

Entidade-fonte	Citações selecionadas
<p data-bbox="256 297 448 1232">Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)</p>	<p data-bbox="448 297 1404 448"><i>Além disso, está em curso no Brasil um processo agressivo de <u>transferência de renda do Estado para setores privilegiados, por meio de isenção de impostos, do perdão de dívidas e do sistema da dívida pública.</u> [justiça social/minorias e renda pré-tributária] 132:1 p 2 in Comissão Pastoral da Terra - Saiba como o 'Pacote do Veneno' pode piorar a sua vida</i></p> <p data-bbox="448 448 1404 728"><i>Outra perversidade do pacote é que, ao mesmo tempo que impõe perdas ao país, à saúde e ao meio ambiente, vai <u>ampliar os lucros das empresas que contam ainda com os incentivos fiscais do próprio governo.</u> Há estimativas de que o país perca todo ano, por baixo, R\$ 1,3 bilhão. Só em São Paulo, em 2015, a renúncia fiscal foi de R\$ 1,2 bilhão. Ou seja, o setor recebe do estado para envenenar seu povo. Uma outra distorção do pacote, inconstitucional, é alterar o Pacto Federativo. Mesmo que estados, municípios e o Distrito Federal queiram fazer legislação própria para garantir proteção à sua população, não poderão. [justiça, justiça social/minorias, renda pré-tributária e resultados econômicos favoráveis ao país]</i></p> <p data-bbox="448 784 1404 851">189:3 p 3 in Dois anos de golpe no Brasil_ violência e precarização do trabalho no campo - MST</p> <p data-bbox="448 851 1404 974"><i>As empresas de agrotóxicos contam ainda com um <u>incremento nos seus lucros</u> devido à isenções e desonerações fiscais, como ocorrido no estado de São Paulo que, segundo a Defensoria Pública Estadual, deixou de arrecadar R\$ 1,2 bilhão em 2015, por não taxar as operações envolvendo agrotóxicos. [renda pré-tributária]</i></p> <p data-bbox="448 974 1404 1041">193:2 p 2 in Em defesa da frente popular contra crise e efeitos da pandemia, por Stedile - MST</p> <p data-bbox="448 1041 1404 1310"><i>As corporações transnacionais que controlam os insumos e os grandes proprietários de terra <u>ganham muito dinheiro.</u> Mas a sociedade e a economia como um todo, não. Sem contar que ainda estamos em uma etapa pré-Estado moderno. Os <u>ruralistas se negam a pagar impostos sobre exportação</u> (protegidos pela Lei Kandir, aprovada pelo governo FHC) e <u>se negam a pagar ICMS sobre os agrotóxicos e outros produtos, como se viu agora em São Paulo.</u> Ou seja, é o rentismo agrícola, utilizando nossos recursos naturais, a infraestrutura e a logística <u>sem dar contribuição para o Estado, para os serviços públicos e para o conjunto da sociedade.</u> [justiça social/minorias, renda pré-tributária e resultados econômicos favoráveis ao país]</i></p> <p data-bbox="448 1310 1404 1377">214:3 p 2 in Taxação de agrotóxicos pode contribuir para transição agroecológica, diz pesquisador - MST</p> <p data-bbox="448 1377 1404 1523"><i>“O argumento apresentado pelo agronegócio é muito frágil porque diz que o setor do agronegócio e da agricultura brasileira vai se <u>prejudicar bastante,</u> vai haver uma <u>perda de lucratividade de vários bilhões de reais.</u> O que a gente argumenta é que, sim, haverá, mas é muito menor do que o que eles informam”, <u>contrapõe.</u> [renda pré-tributária]</i></p>
<p data-bbox="256 1534 448 1892">Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.553/2016</p>	<p data-bbox="448 1534 1404 1769">1:3 p 7 in 37- Prestação de informações (39723-2016) - Prestação de informações <i>Ora, evidentemente, o benefício fiscal a favor dos agrotóxicos, não favorecerá que o produtor de alimentos coloque o defensivo agrícola em nível excessivo ou desaconselhável, pois embora com a redução da base de cálculo do ICMS e isenção do IPI, o preço desses insumos, ainda assim, <u>pesam no custo da produção.</u> [renda pré-tributária]</i></p> <p data-bbox="448 1769 1404 1836">5:7 p 5 in 140 - Petição - 265-2018 - Ofício n. 5-2018-CONSEA, Presidência da República - Presta informações.</p> <p data-bbox="448 1836 1404 2072"><i>O <u>peso dos agrotóxicos nos custos de produção também cresceu, apesar dos incentivos e das isenções tributárias,</u> fato que desconstrói a afirmação de que esse modelo de produção possui o menor custo. Segundo dados da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e do SINDAG, o custo do agrotóxico nas culturas cresceu de 13,32 dólares por tonelada em 2001 para 30 dólares em 2010. Segundo estudo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para as culturas de algodão, arroz, milho e soja, entre <u>1 0% e 20% do custo de produção corresponde aos agrotóxicos, sendo o segundo item de custo dessas culturas.</u> Segundo o Banco do</i></p>

Entidade-fonte	Citações selecionadas
	<p><i>Brasil, 16.3% do valor de crédito rural concedido pelo Banco para custeio na safra 2011/2012 destinou-se à aquisição de agrotóxicos. [renda pré-tributária]</i> 5:27 p 91 in 140 - Petição - 265-2018 - Ofício n. 5-2018-CONSEA, Presidência da República - Presta informações.</p> <p><i>...algodão, na mesma região e em um ano de "preços bons". obteve uma <u>margem positiva de 42% de custo variável com alíquota zero</u>. Ao se aplicar a alíquota de 5%, o custo variável <u>caí</u> para 39.5%. Com 10% de alíquota, <u>caí</u> para 37, 15%. Com 15%, <u>caí</u> para 34.6% e com 25% de alíquota, o resultado é 30% de <u>rentabilidade positiva</u>. [renda pré-tributária]</i></p>

Fonte: Elaborada pela autora com dados extraídos do relatório do projeto “reunião de todas as fontes” gerado no *software* Atlas.ti. (grifos nossos)

Desde o século XIX, existe “dentro do esquema proprietarista uma multiplicidade de caminhos possíveis” para se compreender o papel da propriedade na organização social. A exemplo, já no início da Modernidade, existiam formulações no sentido de que “a melhor forma de promover a igualdade de acesso à propriedade é implementar um sistema tributário muito progressivo sobre a herança e a renda”, ou ainda que, utilizando “as instituições da propriedade privada por seu potencial emancipador”, seria possível ao mesmo tempo “as enquadrar e instrumentalizar dentro do Estado de bem-estar social, de instituições redistributivas como a progressividade tributária” e, de modo mais geral, enquadrar essas instituições em “regras que permitam democratizar e repartir o acesso ao conhecimento, ao poder, e à riqueza” (PIKETTY, 2020, p. 123).

Ainda, foi possível chamar de proprietarismo crítico o proprietarismo social-democrata, que se baseava em formas de propriedade mista: privada, pública e estatal, instrumentalizando-as “em nome de objetivos superiores”. As sociedades social-democratas do século XX teriam sido, assim, capazes, apesar de todas as suas deficiências, de mostrar que “a desigualdade patrimonial extrema do século XIX não era, de modo algum, indispensável para assegurar a estabilidade e a prosperidade, muito pelo contrário”; o que permitiu o surgimento de respostas mais satisfatórias do “que a cômoda alternativa que consiste em considerar as posições conquistadas como dadas e em naturalizar as desigualdades produzidas então pelo ‘mercado’” (PIKETTY, 2020, p. 123-124).

Destarte, a literatura ressalta que além da via do proprietarismo exacerbado e do crítico “há uma diversidade infinita de soluções e trajetórias possíveis de serem consideradas e, mais que nada, existem vias novas ainda, em grande parte, por inventar” (PIKETTY, 2020, p. 123).

Um das alternativas teóricas construídas no último século, e que ganharam notoriedade entre tributaristas e economistas políticos, foi a apresentada pelos filósofos morais e políticos liberais Liam Murphy e Thomas Nagel (2005). Ao reunir argumentos apresentados nos discursos correntes sobre justiça tributária, entenderam que “a propriedade privada é uma convenção jurídica definida em parte pelo sistema tributário”; e, assim, “os impostos têm de ser avaliados como um elemento do sistema geral de direitos de propriedade que eles mesmos ajudam a criar”, e “a justiça ou injustiça na tributação não pode ser outra coisa senão a justiça ou injustiça no sistema de direitos e concessões proprietárias que resultam de um determinado regime tributário” (MURPHY; NAGEL, 2005, p. 2 e 11). Portanto, os direitos de propriedade não são o ponto de partida das discussões tributárias, mas sim seu ponto de chegada (MURPHY; NAGEL, 2005, p. 14).

Nessa mesma linha de compreensão, entende-se que a legitimidade política se dá pela relação apropriada entre indivíduo e coletividade, através das instituições do Estado, tendo em mente duas indagações: o “que devemos aos nossos concidadãos” e qual soberania “podemos conservar sobre a nossa própria pessoa”. Assim, o governo se torna responsável pelo “tipo de vida que as pessoas podem levar” e “os impostos fazem parte dessa estrutura”, ao contribuir para que os fins legítimos do Estado possam se realizar, dentro da compreensão do “que devemos uns aos outros como membros comuns de um mesmo corpo social” e da “independência que podemos ainda assim guardar uns em relação aos outros” (MURPHY; NAGEL, 2005, p. 56-57).

Estabelecidos esses pressupostos, importante é a distinção entre respostas teóricas ao direito de propriedade. A “teoria libertária de justiça, tipicamente baseada em uma noção quer de merecimento dos frutos do trabalho, quer do rígido direito moral aos resultados de mercado pré-tributários, limita o papel do Estado a proteção desses e de outros direitos e, talvez, ao fornecimento de alguns bens públicos incontroversos”. Dessa forma, essa “teoria limita os serviços do governo aos serviços necessários para garantir os direitos de todos de uma forma que só o Estado pode fazer”, e “o pagamento por esses serviços mínimos que beneficiam a todos é então compreendido naturalmente como uma divisão dos custos de um ônus comum”. Partindo desse “ponto de vista, o governo não deve se dedicar a alterar a distribuição de bem-estar, mas seus serviços [...] têm de ser pagos mesmo assim”, havendo uma suposta justiça dos retornos do mercado livre (MURPHY; NAGEL, 2005, p. 37-38).

Essa teoria alinha-se ao discurso proprietarista exacerbado. Segundo a visão liberal clássica então, a renda já seria um bem resguardado pelo direito de propriedade, ou seja, a renda pré-tributária pertenceria ao indivíduo, e assim a tributação seria, sob qualquer perspectiva e justificação, uma intervenção pública sobre um bem privado, retirando parte do que é do indivíduo.

Contudo, essa visão, de um ponto de vista crítico, é incoerente. Isso porque “não existe mercado sem governo e não existe governo sem impostos”, e “o tipo de mercado existente depende de leis e decisões políticas que o governo tem de fazer e tomar”. Sendo assim, “na ausência de um sistema jurídico sustentado pelos impostos, não haveria dinheiro, nem bancos, nem empresas, nem bolsas de valores, nem patentes, nenhuma moderna economia de mercado”, ou seja, “não haveria nenhuma das instituições que possibilitam a existência de quase todas as formas contemporâneas de renda e riqueza” (MURPHY; NAGEL, 2005, p. 46).

Após esse raciocínio, defendem os autores, que “é logicamente impossível que as pessoas tenham algum tipo de direito sobre a renda que acumulam antes de pagar impostos”; logo, de outra forma, teriam direito somente “ao que lhes sobra depois de pagar os impostos sob um sistema legítimo, sustentado por uma tributação legítima” (MURPHY; NAGEL, 2005, p. 46). Assim, o que compõe a legitimidade dos impostos e do sistema de direitos de propriedade, por conseguinte, não é a renda pré-tributária, composta pelos recursos obtidos por uma pessoa como resultado direto de uma atividade e antes da incidência da tributação, em qualquer de suas modalidades (impostos, taxas, contribuições).

Destarte, a “ordem lógica de prioridade entre os impostos e os direitos de propriedade é inversa à ordem suposta pelo libertarismo”, posto que a legitimidade do sistema político e econômico atual se baseia na atividade do Estado de aliviar os “fatores negativos externos do mercado”, regulando-o. Assim, “toda distribuição pré-tributária – real ou imaginária – já é moldada em partes por juízos de moralidade política” (MURPHY; NAGEL, 2005, p. 46-48), ou seja, a renda e a riqueza dependem diretamente da moral eleita pela coletividade, e realizada nos fins do Estado, constituindo-se a renda pré-tributária naquilo que faz parte do *que devemos aos nossos concidadãos*, e a renda pós-tributária naquilo que *podemos conservar sobre a nossa própria pessoa*, sendo somente sobre esta renda que recairia o direito de propriedade individual.

Essa mudança na compreensão do direito de propriedade tem o condão de alterar as conclusões da sequência argumentativa que constrói o argumento proprietarista dominante no capitalismo contemporâneo, ofertando novas respostas razoáveis às questões sociais.

Nesse passo, a renda pré-tributária não é um bem privado em si, e a premissa deve ser de que somente a *renda pós-tributária*, ou seja, os recursos que restam depois de deduzidos os tributos, é que seria um bem privado, protegido pelo direito. Essa mudança ontológica é fundamental na compreensão do tributo e da propriedade, colocando-os em uma posição incomum ao senso comum liberal difundido e abrindo alternativas na prática administrativa de uma sociedade.

Essa mudança ideológica, no entanto, não é tão simples e tampouco faz parte recorrentemente da crítica consolidada ao sistema tributário vigente. Apesar de fortes as razões contrárias ao uso da renda pré-tributária como critério de propriedade privada, há a noção do “direito moral rigoroso e absoluto à propriedade e do merecimento dos retornos de mercado” identificadas como um “libertarismo vulgar”. Embora essas ideias “não resistam a uma avaliação crítica sumária, é difícil expulsá-las do nosso modo comum de pensar”, isso porque há uma extensão ilegítima de conceitos restritivos, mas que “são levados para além dos limites dentro dos quais realmente se aplicam” (MURPHY; NAGEL, 2005, p.48), dentre eles, o conceito de direito de propriedade.

As pessoas sabem que “têm o pleno direito *jurídico* à sua renda *líquida* (pós-tributária)” e “dentro dos limites das obrigações contratuais ou familiares que assumiram, esse dinheiro legalmente pertence a elas, que podem fazer com ele o que bem entenderem”. Dessa forma, “o direito legal à propriedade da renda líquida não é, evidentemente, um direito moral absoluto”. No entanto, “na vida cotidiana, é difícil impedir que a estranha noção do direito legal se transforme na noção de um direito muito mais fundamental” (MURPHY; NAGEL, 2005, p. 48).

Assim, no nível da existência cotidiana na economia capitalista, “a noção do direito à renda líquida vai muito além disso – nossa tendência é sentir que aquilo que ganhamos pertence a nós de modo absoluto, ou seja, que, do ponto de vista moral, tudo o que se vai fazer com aquele dinheiro depende *totalmente* do nosso arbítrio”. Contudo, esse sentir não é verdadeiro, e facilmente pode-se perceber limitações ao direito de livre disposição. O problema é que como “as pessoas sentem intuitivamente que têm o direito moral absoluto à sua renda líquida”, os discursos políticos são construídos pelos agentes de poder sobre a ideia atrativa de

que “os aumentos de impostos (os quais diminuem a renda líquida) tomam do povo aquilo que lhe pertence”, passando até mesmo à ideia de que “os cortes de impostos nos devolvem ‘nosso dinheiro’, e mesmo que todos os tributos tomam de nós o que é nosso por direito” (MURPHY; NAGEL, 2005, p. 49).

Embora uma construção discursiva frágil de um ponto de vista racional, “o libertarismo vulgar é uma versão confusa ou disfarçada do verdadeiro libertarismo”, que defende ao cabo que os resultados diretos de renda e de riquezas, vindos do mercado, não necessitam de qualquer intervenção distributiva (MURPHY; NAGEL, 2005, p. 49).

Contudo, no giro proposto, em que a renda pré-tributária ainda não se constitui em um direito de propriedade individual, os recursos diretamente produzidos por uma atividade são compreendidos como bens comuns; havendo maior liberdade de planejamento para as alocações desses recursos segundo os interesses da coletividade⁵⁹, permitindo o estabelecimento de variadas formas de distribuição da riqueza de um povo⁶⁰, sem esbarrar nas proteções normativas e ideológicas de que goza a propriedade ao longo da Modernidade.

Assim, as perguntas que devem ser feitas pelas sociedades não devem ser qual “a proporção daquilo que me pertence deve ser tirada de mim a fim de sustentar os serviços públicos e ser repassada às outras pessoas? Que proporção daquilo que pertence aos outros deve ser tirada deles e repassada a mim?”. Mas sim, as perguntas devem ser no sentido de “que modo o sistema tributário deve dividir o produto social entre o controle privado dos indivíduos e o controle público do governo? Quais os fatores devem autorizá-lo a determinar quem fica com o quê?”. De tal sorte, “a tributação não é uma questão de como o Estado deve tomar e redistribuir algo que os cidadãos já possuem, mas de como deve determinar os direitos de propriedade” (MURPHY; NAGEL, 2005, p. 241-242).

59 “Uma vez deixado de lado o pressuposto do valor moral intrínseco do mundo pré-tributário, percebemos que, dependendo de qual seja a nossa teoria global da justiça, o tratamento diferenciado de pessoas com a mesma renda pode ser justificado ou não. Se o estímulo a aquisição da casa própria é um objetivo social legítimo, por exemplo, pode se isentar os proprietários de uma renda equivalente a do aluguel e permitir que os pagamentos da hipoteca habitacional sejam deduzidos da base tributária; e, se essas práticas forem consideradas inocentes do ponto de vista da justiça distributiva (uma premissa contestável), a desigualdade de tratamento entre os que têm casa própria e os que moram de aluguel está plenamente justificada.” (MURPHY, NAGEL, 2005, p. 54)

⁶⁰ “Isso não quer dizer que não se possa conceber que uma das funções da tributação é tirar dinheiro dos ricos para dar aos pobres, por exemplo. Mas, nesse caso, nós não estamos tirando de algumas pessoas algo que pertence a elas; o que ocorre é que o sistema tributário lhes deixa com menos recursos do que teriam sobre um sistema menos redistributivo, no qual os ricos ficassem com mais dinheiro à sua própria disposição, ou seja, no qual eles tivessem mais dinheiro.” (MURPHY, NAGEL, 2005, p. 240)

Isso porque, ao deslocar a discussão para como as leis devem determinar a propriedade, as discordâncias sociais não desapareceriam, mas as formas delas mudariam. Posto que “passaríamos a nos perguntar quais são os valores que queremos ver afirmados e refletidos no sistema de direitos de propriedade encarnado na coletividade”, ou seja, “qual o peso que se deve dar a diminuição da pobreza e ao fornecimento de oportunidades iguais para todos; o quanto se deve garantir que as pessoas de fato colham os frutos (e recebam os castigos) do seu esforço ou da sua preguiça” e ainda, “o quanto devemos deixar as pessoas livres de qualquer interferência em suas interações voluntárias”. Essa concepção, não exclui “a possibilidade de que o sistema preferido venha a ser um sistema que não atribua ao Estado uma grande responsabilidade pelo combate contra a desigualdade econômica; mas essa posição não pode se basear na santificação dos direitos de propriedade pré-tributários” (MURPHY; NAGEL, 2005, p. 243).

Avançando a discussão, pode-se afirmar que o direito de propriedade levado ao paroxismo é o núcleo do argumento proprietarista, sendo ao mesmo tempo o ponto de intersecção entre tributação e direito agrário. A tarefa desses dois campos de conhecimento de questionar o direito de propriedade é talvez a de maior importância para apontar caminhos alternativos, teóricos e práticos, para as desigualdades.

Assim como estabelecer a concepção de direito de propriedade é fulcral para o conceito de tributo, também é elementar para a definição do Direito Agrário⁶¹. Isso porque o

⁶¹ “Debe precisarse en la tarea indicada, entonces, cuándo se ubica la verdadera génesis de la disciplina. El Derecho agrario como sistema normativo surge a partir de tres factores, según lo referí desde hace muchos años²⁹: a) Uno económico³⁰, constituido por el *fenómeno histórico del capitalismo*³¹, cuando por primera vez se utilizan las máquinas, los insumos, los químicos para aumentar la productividad también en el sector de la agricultura³² porque en esta nueva etapa histórica no solo los bienes y servicios son llevados al intercambio en un ámbito mayor, actividades propias del comerciante, sino además toda la agricultura constituye una especial actividad productiva para destinarla al mercado³³, después de la revolución industrial. b) Otro factor de carácter *jurídico*, denominado la *ruptura de la unidad del Derecho privado*³⁴, se presenta cuando el Código civil, en tanto *lex generalis*, fue incapaz de resolver los problemas de la agricultura; entonces comenzaron a surgir gran cantidad de leyes especiales llamadas a resolver esa dificultad, por eso al agrario se le identifica con la normativa especializada y no codificada, operando primero un fenómeno muy complejo de adherirse las nuevas leyes al Código civil para dar paso al Derecho privado, secundado por otro fenómeno casi inmediato de decodificación cuando comenzó a romperse esa unidad y surgir *nuevas ramas jurídicas*, pero, al igual como ocurrió con el derecho laboral y el comercial, cada uno surgió con gran independencia *salvo cuando fuere necesario recurrir a la lex generalis en tanto representación del Derecho romano para identificar las estructuras propias de todo el derecho: el primer ejemplo es el de la propiedad y las propiedades*³⁵, *la propiedad correspondiente a la estructura del derecho general o Derecho romano, y las propiedades consecuencia de la legislación especial: propiedad agraria, propiedad industrial, propiedad urbanística, propiedad de las aguas, propiedad étnica, etc.* c) Un tercer factor es derivado de la evolución del esquema jurídico constitucional³⁶, cuando en las Constituciones liberales, caracterizadas por contener solo los derechos individuales o clásicos de libertad³⁷ evolucionó con la incorporación de los derechos colectivos, económicos, sociales y culturales³⁸, sin negar los primeros sino agrandando el núcleo de protección para los individuos, con ambos tipos de derechos humanos: que se complementan y no se niegan entre sí.” (ZELEDÓN, 2014, p. 27-29) (*grifos nossos*)

Direito Agrário, apesar de recentes reformulações que o aproximam do publicismo constitucionalista⁶², é permeado de institutos de direito privado⁶³, cuja matriz fundadora é um ordenamento jurídico liberal que assume a perspectiva do direito de propriedade intocável.

Muito embora inscrito na Carta Constitucional o limitador de uma função social da propriedade, na realidade – como explorado no primeiro capítulo – essa exigência tem nascedouro em uma ideia liberal de transformação da terra brasileira em mercadoria disponível⁶⁴. Dessa forma, apesar das tentativas de movimentos sociais e acadêmicos de dar a essa exigência de função social um conteúdo ético⁶⁵, ainda hoje permanece como pressuposto da normatização e da prática jurídica o senso da intocabilidade do direito de propriedade.

Destarte, um direito agrário que parte da premissa de proteção integral a bens privados, como um direito privado, terá como consequência um arcabouço normativo limitado,

⁶² “O elemento fundamental que integra a definição de direito agrário é seu vínculo com a justiça social, pois o interesse de todos prevalece e se sobrepõe àquele individual. A propriedade que não cumprir sua função social não merece a proteção jurisdicional e terá que ser desapropriada reincorporando-se no patrimônio público sendo destinada a programas de reforma agrária. Uma de suas funções principais é aquela de dirimir conflitos sociais. Pacheco Barros⁹ e Lima¹⁰ o enquadram como "Direito Social". Por isso, a intervenção do Estado nas relações agrárias são muito fortes e suas normas são imperativas visando a proteger os hipossuficientes” e “A partir do momento no qual a terra rural não é mais olhada como um mero bem a ser contabilizado como patrimônio de uma pessoa ou uma empresa, quase que como uma extensão de sua personalidade que pode ou não ser utilizada para satisfazer seus interesses pessoais, mas é apresentada como um meio de produção sujeito ao bem comum, ao cumprimento de sua função social, a referência legal deixa de ser o direito civil e passa a ser o direito agrário.” (ROCHA *et al*, 2015, p.31-32 e 39)

⁶³ “Ao incorporar o princípio da função social no conceito de propriedade (CC, art. 1.228, § 1o), o novo Código Civil Brasileiro estimula uma incursão teórica, ainda que perfunctória, nos institutos da *propriedade*, do *domínio* e da *posse*, buscando a interface com o imóvel rural, [...]. Afinal, esses institutos permeiam diversas situações jurídicas abordadas no âmbito do Direito Agrário, como, por exemplo, na constituição de garantias hipotecárias nas operações do crédito rural, nas relações dos contratos agrários, nas questões possessórias que envolvam imóveis rurais etc.” (MARQUES, 2015, p. 43)

⁶⁴ “A função social, nesta interpretação, seria um privilégio do proprietário que ao não cumpri-la pode ser admoestado pelo Poder Público, mas não perde a propriedade. [...] A Lei de 1964 estabelece como única consequência do não cumprimento da função social a possibilidade do Estado desapropriar a terra. Ainda assim, é apenas uma possibilidade que depende da vontade política do Poder, e não um dever público. Portanto, apesar da novidade do conceito de função social da propriedade introduzido no nunca aplicado Estatuto da Terra, a situação não ficou tão diferente dos séculos anteriores: a propriedade continuou absoluta. A desapropriação é a velha medida do liberalismo: mantém a integridade do patrimônio individual. É verdade que no começo do século dezenove a desapropriação era concebida somente para uso público e esta nova forma é para uso social, isto é, possibilita que o Estado entregue a um novo proprietário que se comprometa a cumprir a função social. Note-se que a finalidade não é acabar com o latifúndio e promover uma alteração na estrutura agrária, mas garantir a produtividade da terra. O novo proprietário seria tão absoluto quanto o anterior, podendo uma vez mais descumprir a finalidade social e teria, novamente, como única consequência, a possibilidade de nova desapropriação. Além disso, o novo proprietário pode vendê-la, como um bem qualquer, especulando com ela, por interesse econômico ou por qualquer contrariedade, até mesmo para o antigo latifundiário inadimplente. Ao não modificar o conteúdo ou o conceito de propriedade privada da terra, a lei não promoveu a reforma agrária.” (MARÉS, 2003, p. 113)

⁶⁵ “A terra que interessa ao direito agrário é aquela vista como um ‘bem produtivo’, não como um mero ‘bem patrimonial’. O objetivo fundamental do direito agrário é alcançar o ideal da justiça social no campo, pelo cumprimento do imperativo constitucional da função social da propriedade, com igual oportunidade para todos.” (ROCHA *et al*, 2015, p.31)

que inibe qualquer formulação jurídica que desafie a propriedade em si. O campo está atado a suas próprias premissas.

Portanto, alterar o pressuposto, passando a compreender que somente a renda pós-tributária é um bem privado, abre espaço para planejar o orçamento público e, no meio agrário, criar institutos que protejam e dinamizem não só os bens públicos, mas também os bens comuns, distribuindo riquezas conforme o interesse público e as especificidades da área rural e da terra como bem em si. Logo, o entrelaçamento entre tributação e agrariedade tem a vocação de abrir horizontes para repensar a distribuição de riquezas, portanto, as desigualdades brasileiras.

Apesar dessa capacidade potencial, a compreensão do direito de propriedade como invenção humana⁶⁶, e não como um direito natural, é pouco estabelecida no discurso que chega à opinião pública, menos ainda em sua relação com a tributação e o direito agrário.

Como se pode perceber nas *citações* apresentadas no início dessa subseção, não há nenhuma entidade-fonte, seja de posicionamento do agronegócio ou de luta pela terra, que articule ideias no sentido de questionar a renda pré-tributária como bem privado. Os argumentos giram em torno de uma defesa, ou uma crítica, da intervenção dos tributos sob um patrimônio privado, alterando o total da riqueza que já é de um indivíduo, onerando custos de uma produção individual que deveria ser bancada pelos resultados diretos de uma atividade sem qualquer subtração para um orçamento coletivo. Em nenhum momento se vislumbra a ideia de que a renda pré-tributária é um bem público, e somente a renda pós-tributária pertence a alguém, e essa sim pode ser usada segundo o arbítrio individual de seu pertencente.

Dessa forma, o discurso proprietarista, tal qual descrito por Thomas Piketty (2020), mostra-se hegemônico no estágio capitalista atual, especialmente no que tange à renda pré-tributária entendida como um bem privado sacralizado, pressuposto à ordem jurídica e que não permite intervenções públicas que promovam (re)distribuição das rendas produzidas no espaço agrário com base em fins de interesse coletivo.

4.1.2 A expropriação do privado

As *citações* identificadas com o código *expropriação do privado*, lembre-se, são as que trouxeram discursos no sentido de “tirar o que é do indivíduo a partir da cobrança do tributo

⁶⁶ “A ideia de apropriação individual, exclusiva e absoluta, de uma gleba de terra não é universal, nem histórica nem geograficamente. Ao contrário, é uma construção humana localizada e recente.” (MARÉS, 2003, p. 17)

(não desonerado)” ou ideia de “afetação do lucro financeiro que seria do indivíduo pela cobrança da exação”.

Quadro 3. Amostragem dos argumentos acerca do discurso da *expropriação do privado* por entidade-fonte

Entidade-fonte	Citações selecionadas
Câmara dos Deputados	<p>19:6 p 1 in Agricultura aprova isenção de PIS_Pasep e Cofins na venda de óleo diesel - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2016 <i>Ele destacou que quem vai pagar a conta é sempre o consumidor. “Quanto mais custo na empresa, o consumidor vai pagar mais caro. <u>Ninguém está aí para fazer trabalho sem ser para ganhar dinheiro</u>”, disse. [justiça social/minorias e expropriação do privado]</i></p>
	<p>56:1 p 1 in Câmara rejeita redução tributária para exportadores de produtos animais - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2016 <i>O Reintegra permite que as empresas sejam <u>ressarcidas por resíduos tributários federais embutidos nos produtos e que não foram objeto de isenção, suspensão ou outro mecanismo de desoneração das exportações</u>. [justiça, expropriação do privado e eficiência da livre concorrência econômica]</i></p>
	<p>58:6 p 2 in Deputados e produtores rurais condenam possível fim da Lei Kandir - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2019 <i>Na opinião do deputado Alceu Moreira (MDB-RS), que preside a Frente Parlamentar Agropecuária, nada pode ser mais injusto na tributação do que <u>cobrar de quem não deve para pagar quem não merece</u>. “O Brasil está entrando em uma escala de ocupação de prateleiras do mundo. O mundo exige de nós competência e eficácia. Portanto, ninguém vai conseguir tributar o agro brasileiro nesta Casa. Não adianta fazer onda”, declarou. [expropriação do privado e eficiência da livre concorrência econômica]</i></p>
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)	<p>153:3 p 1 in CNA defende renovação de convênio que reduz cobrança de ICMS sobre insumos _ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) <i>“Caso o cenário de não renovação do Convênio se consolide, algumas atividades agropecuárias <u>que hoje estão com margens de lucro favoráveis passarão a ter resultados negativos, o que poderá comprometer a manutenção dos produtores na atividade no médio prazo</u>”, alerta a CNA em nota técnica. [expropriação do privado e eficiência da livre concorrência econômica]</i></p>
	<p>180:8 p 2 in Suinocultores reivindicam benefícios pela geração de energia sustentável _ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) <i>...tributação que fica entre 12% a 17%. O investimento para a construção de uma usina capaz de gerar 120 KVA fica em torno de R\$ 500 mil, sendo que o Governo fica com pelo menos R\$ 120 mil de ICMS na compra dos equipamentos. Com o atual sistema de tributação, o produtor leva cerca de 10 anos para conseguir ter retorno com o investimento. [expropriação do privado]</i></p> <p>174:5 p 1 in Presidente da CNA defende sistema tributário moderno para o agro _ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) <i>Para João Martins, a sociedade brasileira vive hoje uma dicotomia. “Constata-se, por um lado, que <u>ninguém suporta mais pagar tributos</u>. Ao mesmo tempo, vemos as contas públicas em frangalhos, com sucessivos e recorrentes déficits”. [...] Por isso que, para ele, a primeira atitude é “o Estado brasileiro gastar bem e sabiamente cada centavo arrecadado, o que não vinha acontecendo nos últimos anos”. “O tempo de meias medidas acabou. <u>A economia brasileira não pode mais viver à mercê de um Estado perdulário e predatório</u>”. [expropriação do privado]</i></p>

Entidade-fonte	Citações selecionadas
Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG)	<p>12:5 pp 2 – 3 in Futuro do agronegócio está na integração entre sustentabilidade, inovação e conectividade _ ABAG</p> <p><i>O primeiro painel do Congresso Brasileiro do Agronegócio tratou dos principais fatores que impactam o Custo Brasil, como por exemplo, a infraestrutura logística deficiente, a alta carga tributária e a instabilidade política que afasta os investimentos. O presidente da Yara Brasil, Lair Hanzen, destacou que a disparidade de valores dos tributos cobrados em cada estado é tão grande que influencia na estratégia de distribuição das indústrias do agronegócio. Isso significa que, em alguns casos, <u>os locais escolhidos para serem a base da distribuição em uma região dependem mais da tributação do que da logística.</u> [expropriação do privado e eficiência da livre concorrência econômica]</i></p> <p>12:6 p 3 in Futuro do agronegócio está na integração entre sustentabilidade, inovação e conectividade _ ABAG</p> <p><i>O diretor do Centro de Cidadania Fiscal (CCiF), Bernard Appy, corrobora com a avaliação de Hanzen e acrescenta que o ICMS é um dos tributos que mais impactam no Custo Brasil e que ele não está contemplado no projeto de reforma da previdência. “Entendo que a elevada carga tributária não <u>penaliza</u> a empresa, mas sim o consumidor final”, afirma Appy. “O agro é muito competitivo da porteira para dentro e a <u>função do governo é não atrapalhar, sobretudo na área tributária</u>”, finaliza. [justiça, justiça social/minorias, expropriação do privado e eficiência da livre concorrência econômica]</i></p>
Comissão Pastoral da Terra (CPT)	<p>128:1 p 1 in Comissão Pastoral da Terra - Organizações pedem a eurodeputados criação de barreira humanitária para commodities brasileiras</p> <p><i>A representação da Plataforma Dhesca salientou o fato de que 1% da população brasileira possui 46% das terras privadas do país. A Concentração de terras é ainda mais impressionante em alguns estados. No Mato Grosso do Sul, conforme dados do Itamaraty voltados ao comércio exterior, 80% da população vive em centros urbanos. Os Guarani Kaiowá formam uma população rural com cerca de 45 mil indígenas, enquadrada nos 20% ainda residentes no campo – <u>92% do território sul-mato-grossense é privado, a maior concentração do país. O Inesc ressaltou no encontro que a evasão fiscal e benefícios tributários ao agronegócio são agravantes.</u> [justiça social/minorias, expropriação do privado]</i></p>
Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)	<p>204:3 p 3 in O STF pode por fim aos benefícios fiscais dos agrotóxicos nessa quarta-feira - MST</p> <p><i>A própria Lei Kandir (lei complementar Nº 87/1996) isenta completamente os produtos do agronegócio de impostos. <u>Isso quer dizer que de tudo que é exportado pelo agronegócio, nada, absolutamente nada, é arrecadado pelo Estado.</u> E isso é uma lei que beneficia a exportação de produtos sem nenhuma industrialização, porque ela é justamente para produtos sem industrialização. E agora fica claro o que já havíamos denunciado, que é a isenção também dos agrotóxicos. Isso faz parte de um pacote de suporte ao agronegócio, em que <u>o povo brasileiro paga para uma falsa ‘alta produtividade do agronegócio’, que na verdade é inviável.</u> É um modelo que <u>tira o dinheiro do povo, tira o dinheiro do Estado e entrega para as grandes empresas de toda cadeia produtiva do agronegócio.</u> [justiça social/minorias, expropriação do privado e eficiência da livre concorrência econômica]</i></p> <p>212:3 p 2 in Seminário em Minas aponta avanços na agroecologia - MST</p> <p><i>Duran te a análise da conjuntura mineira, Quintão criticou o déficit das contas do governo mineiro. “4,6 bilhões de reais é a previsão de renúncia fiscal em 2019, se trata de empresas que <u>chantagearam</u> o estado para não pagar impostos”. Para ele, com esse recurso seria possível ampliar a ação do PSA e outras políticas públicas. [justiça e expropriação do privado]</i></p> <p>214:2 p 2 in Taxação de agrotóxicos pode contribuir para transição agroecológica, diz pesquisador - MST</p>

Entidade-fonte	Citações selecionadas
<p>Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.553/2016</p>	<p><i>O agronegócio de exportação, principal interessado na isenção de impostos, argumenta que pode ser <u>prejudicado em bilhões de reais</u> caso os ministros decidam por manter as cobranças. Firpo explica que a justificativa é frágil. [expropriação do privado]</i></p>
	<p>5:25 e 28 p 93 in 140 - Petição - 265-2018 - Ofício n. 5-2018-CONSEA, Presidência da República - Presta informações.</p> <p><i>Na simulação de aplicação de tributos sobre agrotóxicos usados na produção de algodão, no Campo Novo Parecis, em Mato Grosso, em um ano com "preços ruins", os produtores tiveram uma <u>margem negativa de 15% sem a taxação</u>. Na hipótese de uma alíquota de impostos na ordem de 5%, o custo variável cresce para 16.7% na margem negativa. Com 10% de alíquota, a <u>margem negativa aumenta para 18.2%</u>. Com 15%, sobe para 19.6% e com 25%, para 22.3% de margem negativa. [...] Outro elemento importante são os insumos que possuem uma relação muito direta com o câmbio, pois grande parte dos insumos usados no Brasil é importada, sobretudo os fertilizantes. No gráfico 26, percebe-se que, mesmo com uma queda bastante significativa em relação à taxa de câmbio, houve um crescimento dos custos. Em outro ponto do gráfico, ocorreu uma queda de preço de mercado e dos custos com a diminuição da taxa de câmbio. Porém, em outro ponto, apesar da queda da taxa de câmbio e do preço de mercado, registrou-se um aumento de custos. A partir dessa análise, percebe-se que <u>o mercado agrícola precisa efetivamente ser regulado</u>. [expropriação do privado, eficiência da livre concorrência econômica]</i></p> <p>10:11 p 19 in 209 - Petição - 546862018 - Aviso nº 1112018MAPA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento</p> <p><i>À luz da situação econômica do país e com o provável <u>repasse da carga tributária ao produtor de alimentos</u>, esse Ministério acredita que eventual procedência desta ação, com o cancelamento das isenções concedidas aos defensivos, prejudicará sensivelmente a produção. A restrição de utilização de defensivos, <u>em razão da impossibilidade de sua compra na quantidade necessária</u>, poderá implicar na <u>diminuição da produção</u>, trazendo a escassez de alimentos na mesa e o consequente aumento do seu preço, o que agravará a situação econômica do país. [justiça social/minorias, expropriação do privado, eficiência da livre concorrência econômica, resultados econômicos favoráveis ao país e resultados econômicos DESfavoráveis ao país]</i></p>

Fonte: Elaborada pela autora com dados extraídos do relatório do projeto “reunião de todas as fontes” gerado no software Atlas.ti. (grifos nossos)

Os argumentos que levam à ideia da tributação como expropriação do privado alicerçam-se sob pressupostos que remontam ao surgimento das sociedades modernas e, principalmente, à compreensão do direito de propriedade como fundamental aos seres humanos em si mesmos.

Um bom exemplo dessa centralidade está no importante documento que marca a passagem para o Direito Moderno: o Código Civil francês de 1804⁶⁷. Ele se desenvolveu em

⁶⁷ O direito medieval e direito do Antigo Regime foram “marcados por um pluralismo de fontes que sempre possibilitavam uma grande indeterminação quanto à disciplina jurídica das relações sociais” e isso manifestava insegurança. Para contornar o caos e a contingência, adotou-se “um mecanismo revolucionário de simplificação e concentração de todo o Direito Civil”, o Código. (CAVICHIOI, 2006, p. 164 e 169)

redor do eixo da propriedade privada, tratando as pessoas, o mais das vezes, “no pressuposto de uma qualquer propriedade, que lhes pertence ou poderá vir a pertencer”. Relata-se que “na maior parte dos 508 artigos que tratam do direito das pessoas, estas estão perspectivadas pelo ângulo de reais ou de potenciais sujeitos do direito de propriedade”, sendo que os bens têm sobrevalorização nas temáticas da tutela, da emancipação e da interdição. Em Portugal, também o Código Civil de 1867, tem fundo proprietarista, pois “no sentido de preservar a ‘dignidade moral do homem’, o código invoca no âmbito da aquisição de direitos, o direito natural: um conjunto de direitos originários (naturais) que nascem com o indivíduo”, ou seja, a propriedade como um reflexo da subjetividade (MARQUES, 2009, p. 104 e 108-109).

Já no decorrer do século XVIII, os pensadores iluministas contratualistas haviam reconstruído a natureza humana partindo da observação da lei e dos direitos de propriedade, e o indivíduo tornara-se “o centro e a origem do mundo moral e político porque ele cria e possui valor por meio de seus próprios esforços e é, assim, emancipado da natureza e de todos os vínculos sociais que antecediam o contrato”; dessa forma, a independência individual tornou-se símbolo da realização humana (DOUZINAS, 2009, p. 97).

E dessa forma, após as Declarações de Independência americana (1776) e francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), “a afirmação dos direitos inatos do homem eleva a noção de direito individual a princípio da sociedade civil e entroniza o indivíduo no vértice do sistema jurídico. No centro está o sujeito de direito” (MARQUES, 2009, p. 98). Com a modernidade, e sua concepção de homem racional, autônomo e livre, “a subjetividade libera o homem da estrutura teocêntrica da sociedade cristã tradicional e o estabelece consigo mesmo” (FERRY, 1997, p. 78 *apud* WOLKMER, 2004, p. 138-139).

A Lei em sentido amplo, então, passa a dirigir-se ao Homem sempre como Sujeito, conferindo-lhe identidade e ao mesmo tempo postulando a sua liberdade e a sua reponsabilidade (SUPIOT, 2007, p. 69). É por isso que “estruturar o sistema jurídico em redor da figura simples e abstracta de um sujeito jurídico que pode ser credor, devedor, proprietário, usufrutuário é algo que colide com a complexa hierarquização de sujeitos” pré-moderna e, assim, “é algo que só poderia realizar-se através de uma revolução política de sentido liberal” (MARQUES, 2009, p. 97-9).

A partir de então, a produção jurídica foi prefigurada na imagem de um sujeito absoluto de direitos, cuja atividade é a de um proprietário privado. O que vai ao encontro da defesa jusracionalista da liberdade e da individualidade, pois que a propriedade privada é

concebida como a condição física da liberdade e a consagração e o efeito do trabalho individual, tal como “um reflexo da personalidade no âmbito material” (MARQUES, 2009, p. 104 e 109).

Dessa forma, a liberdade do homem tratado como mônada isolada recolhida dentro de si mesma, permite que a aplicação prática do direito à liberdade equivalha, segundo a visão liberal moderna, ao direito humano à propriedade privada, entendido como um “direito de desfrutar a seu bel prazer (*à son grê*), sem levar outros em consideração, independentemente da sociedade, de seu patrimônio e dispor sobre ele”, coadunando-se com a ideia de um direito natural ao proveito próprio (MARX, 2010, p. 49).

Por tudo isso, não é demais dizer que o direito de propriedade goza de importância ímpar para as sociedades modernas, tendo sido responsável pela constituição da concepção do homem sujeito de direitos, que segue como núcleo racional e valorativo que legitima as formas de organização da vida.

A construção da ideia de indivíduo que pertence a si mesmo⁶⁸, posto que munido de racionalidade interna e própria foi importante para libertar as pessoas de estruturas sociais herméticas e dependentes de uma autoridade absoluta baseada em princípios teológicos e puramente morais⁶⁹. Contudo, a libertação moderna escondeu armadilhas. Ao tornar o homem proprietário de si e das coisas, fundamentando esse poder apenas sob uma razão interior ao próprio ser, atomizou-o e o distanciou da compreensão das estruturas exteriores que também o constituem enquanto ser singular: as relações sociais sob as quais se desenvolve.

Desse modo, o sagrado e o inquestionável não desapareceram, mas somente foram transferidos para um novo objeto: o direito de propriedade.

Possuir a si mesmo e aos resultados de suas atividades consolidou a ideia do direito de propriedade privada sacralizado, condenando qualquer intervenção com cunho coletivista a uma violência ao direito de domínio, portanto, e de modo geral, a ser evitado.

À vista disso, o liberalismo, enquanto doutrina que sustenta essa narrativa, considera a propriedade privada individual como “condição essencial para impedir a coerção”,

⁶⁸ “A busca da felicidade e da autopreservação requer propriedade, e o principal propósito da sociedade civil deveria ser a proteção da propriedade. [...] O direito de propriedade fundamenta-se na posse natural que cada homem tem de seu corpo e suas habilidades, seu trabalho e sua produção.” (DOUZINAS, 2009, p. 96)

⁶⁹ “O Direito Natural clássico e medieval expressava uma ordem correta do *cosmos* e das comunidades humanas dentro dele, uma ordem que dava ao cidadão seu lugar, sua honra e sua dignidade, ao passo que a modernidade emancipa a pessoa humana, transforma o cidadão em indivíduo e o situa no centro da organização e da atividade social e política.” (DOUZINAS, 2009, p. 37)

posto que as pessoas somente teriam “condições de pôr em prática um plano coerente de ação”, caso possam estar certas de um “controle exclusivo de alguns bens materiais” ou, quando não os controla, possam saber “quem os controla”. Assim, nessa visão, “o reconhecimento da propriedade é evidentemente o primeiro passo na delimitação da esfera privada de atuação que nos protege contra a coerção” e permite vivenciar a liberdade (HAYEK, 1983, p. 153). Nessa esteira, seria da “essência do Estado de Direito que o cidadão e sua propriedade não sejam, nesse sentido, meios à disposição do governo” (HAYEK, 1983, p. 228).

No entanto, o liberalismo econômico reconhece que existem espécies de coerção inevitáveis, como o pagamento de impostos, que devem, no entanto, ser previsíveis. Assim, embora a coerção seja vista como forma de violência a ser impedida, a “coerção empregada pelo Estado, exclusivamente para aplicar normas conhecidas, destinadas a assegurar aos indivíduos as melhores condições para que suas atividades possam desenvolver-se de modo coerente e racional” pode ser justificada racionalmente. Até porque “as atividades governamentais não coercitivas ou de simples prestação de serviços são geralmente financiadas por meios coercitivos”, como os impostos (HAYEK, 1983, p. 156).

Contudo, a doutrina liberal afirma que não é de se esperar que “algum dia se chegue à unanimidade quanto à proporção desses serviços”, e que “tampouco é evidente que coagir os indivíduos a contribuir para a execução de serviços com os quais eles não concordam seja justificável do ponto de vista moral”. Dessa forma, a maioria das pessoas aceitaria “a compulsoriedade dessas contribuições, baseando-se no pressuposto de que, em troca, *lucrará* com contribuições semelhantes de outras pessoas que permitem a realização dos seus próprios objetivos” (HAYEK, 1983, p. 156).

Portanto, o conceito geral da interferência ou não do Estado – por coerções justificadas – está calcado na “existência de uma esfera privada, delimitada por normas gerais aplicadas pelo Estado” e que não devem interferir nas expectativas legítimas da pessoa protegida em sua esfera privada⁷⁰ (HAYEK, 1983, p.157).

⁷⁰ “Para compreender tudo o que diferencia a União Europeia atual (ou, em termos gerais, o mundo atual) de um neoproprietarismo sistemático e coerente, vale a pena curvar-se sobre o tratado publicado por Hayek entre 1973 e 1982 com o título *Law, Legislation and Liberty*, que constituiu, sem dúvida, a expressão mais clara do proprietarismo triunfante e assumido. [...] Em seu imponente tratado de 1973-1982, Hayek exprime com clareza o medo proprietarista de qualquer forma de redistribuição: se começarmos a questionar os direitos de propriedade provenientes do passado e a pôr em funcionamento a engrenagem do imposto progressivo, nunca saberemos onde a situação vai parar. [...] Ele se opõe ao racionalismo construtivista, que pretende poder redefinir os direitos e relações sociais a partir do nada, e defende um racionalismo evolucionista, baseado no respeito aos direitos e às

Assim, “para a maioria das pessoas, os impostos são atos de expropriação – tiram delas recursos que originalmente lhes pertencem e que passam a ser usados para vários fins determinados pelo governo”, assim a retórica é de que o governo “abocanha”, promove uma “intervenção” na distribuição primordial da propriedade e da renda. O discurso é no sentido de que “nós ganhamos nossa renda e o governo nos toma parte dela, ou, em alguns casos, a suplementa com um pouco do que tomou dos outros”, o que ressoa em uma “disseminada hostilidade contra os impostos e numa vantagem política para aqueles que fazem campanha contra eles e acusam a Receita Federal de ser uma burocracia tirânica que busca meter suas garras no dinheiro que suamos para obter” (MURPHY; NAGEL, 2005, p. 240-242).

A tributação, portanto, é vista como uma intervenção pública *tolerada* sobre os bens privados, consolidando o argumento do tributo como *expropriação do privado*. Expropriar, no dicionário, significa justamente “retirar legalmente de alguém a posse ou propriedade, por conveniência ou por necessidade do poder público” (MICHAELIS, 2021).

O que desconsidera o papel da tributação como meio de distribuição das riquezas de um povo, de acordo com objetivos coletivamente definidos, posto que “os cidadãos individuais só podem ser donos de alguma coisa quando existem leis promulgadas e impostas pelo Estado” (MURPHY; NAGEL, 2005, p. 242), e a tributação, destarte, não *retira parte do que é do indivíduo*, mas sim permite a distribuição dos produtos sociais⁷¹.

Assim, a compreensão vulgar da tributação obscurece os sentidos sociais da produção de riquezas. Não é possível que um patrimônio material ou imaterial de qualquer pessoa cresça sem considerar as estruturas sociais, valorativas compartilhadas, econômicas e jurídicas que sustentam as atividades individuais dentro de um grupamento humano organizado.

Dessa forma, existe uma demanda por reconstrução dos limites do conceito de propriedade privada. Assim como a tributação, outras formas de intervenção pública nos resultados diretos da criação de riquezas e rendas também podem ser reformuladas, redefinindo-se o que deve ser resguardado para distribuição dos produtos sociais e o que é do indivíduo⁷².

relações preexistentes às assembleias. [...] Essa proposta é interessante, pois ilustra o ápice do neoproprietarismo e suas contradições.” (PIKETTY, 2020, p. 614-615)

⁷¹ Abordagem explorada na subseção 4.1.1.

⁷² Em um movimento de raiz sociofiscal de reconhecer os sintomas dos principais problemas materiais e valorativos de uma sociedade pela tributação, mas extrapolar suas análises.

Um bom exemplo são os institutos de direito agrário que partem do discurso proprietarista, e pressupõe um direito de propriedade individual sacralizado. A necessidade de reformular a definição mesma de direito de propriedade já vem surgindo do próprio movimento da realidade.

Sabe-se que a expansão do agronegócio permitiu a formação de alianças entre empresas nacionais e internacionais, oligarquias rurais e empresas financeiras e, dessa forma, “nas décadas recentes, a financeirização da agricultura facilitou a entrada de capitais estrangeiros no mercado de terras agrícolas”. Esse cenário cria condições adversas para comunidades rurais que se veem “ameaçadas pelos impactos da especulação com terras, que geram expansão dos monocultivos do agronegócio”, além de gerar destruição da biodiversidade e de habitats de espécies silvestres, pelas queimadas, aberturas de pastagens e áreas de cultivo ou reserva de terras para especulação (STEFANO *et al*, 2020, p. 79-81).

Uma das regiões que mais sofre com essa realidade situa-se no Cerrado brasileiro e é conhecido como MATOPIBA, incluindo estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia. Nessa região, “além das queimadas e desmatamentos, o agronegócio causa contaminação dos solos e das fontes de água por agrotóxicos, que destroem a produção de alimentos das comunidades locais”, afetando a sua soberania alimentar. Ainda, vale dizer que “as queimadas no Cerrado fazem parte de um ciclo de grilagem, especulação com terras, degradação ambiental e desmatamento do bioma”, além do que, “com frequência, os incêndios são usados para expulsar moradores das comunidades rurais”. Essas ações geram efeitos climáticos, afetam bacias hidrográficas e fontes de água, atingem negativamente áreas de plantações e coleta de alimentos das comunidades, causam problemas de saúde nas pessoas e nos animais pela intoxicação com agrotóxicos, além de desequilíbrios ambientais. Também é comum que nessa região existam frequentes denúncias de condições degradantes de trabalho, sendo que “a exploração do trabalho está relacionada à violação do direito à terra” (STEFANO *et al*, 2020, p. 80 e 82-84).

O que se depreende é que as “comunidades camponesas, quilombolas e indígenas sofrem constante repressão e violência com a expansão do agronegócio”, causadas pela especulação de terras calcada na desregulamentação financeira e na intensificação da produção de *commodities*. Dessa forma, pode-se dizer que “todos esses impactos mostram que é fundamental garantir o direito à terra e ao território das comunidades rurais para defender a preservação deste bioma” (STEFANO *et al*, 2020, p. 85).

Essas garantias, no entanto, passam diretamente pela definição do direito de propriedade, posto que o domínio privado da terra e dos recursos dela provenientes está no cerne dessa realidade desigual. A criação de novas áreas de expansão do agronegócio para criação de novos fluxos de capitais está diretamente ligada ao discurso proprietarista que define a terra e os seus resultados diretos como bens privados por excelência.

Assim, a expansão do agronegócio ao coincidir com o avanço sobre territórios de comunidades tradicionais e reservas ambientais e de biodiversidade animal e vegetal, reavivam antigas formas violentas e ilegais de ocupação de terras (fazendo crescer também os conflitos de posseiros e grileiros), além de formas intensas de exploração dos recursos naturais e humanos disponíveis.

Contudo, esses espaços naturais e culturais que estão no caminho da grande atividade agrária brasileira na nova fronteira desafiam as concepções clássicas do direito de propriedade. As comunidades tradicionais experimentam formas de propriedade coletiva⁷³. Já o meio ambiente natural, a partir das descobertas do desenvolvimento científico moderno, representa uma condição para a existência humana, tão necessária para todos indistintamente que expõe a fragilidade da propriedade como bem unicamente privado⁷⁴.

As ameaças a esses espaços forçam a sociedade a repensar “quais os valores que queremos ver afirmados e refletidos no sistema de direitos de propriedade encarnado na

⁷³ “Utilizamos as categorias povos e comunidades tradicionais, seguindo as definições previstas no Decreto Federal nº 6.040/2007, o qual define como Povos e Comunidades Tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, *que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição* (art 3º, I). Devido à multiplicidade de identidades coletivas, destacamos os segmentos que compõem o que se denomina por povos e comunidades tradicionais: caiçaras, ciganos, comunidades de fundo de pasto, faxinais, geraizeiros, pantaneiros, pescadores, pomeranos, povos indígenas, povos de terreiros, quebradeiras de coco babaçu, quilombos, ribeirinhos, retireiros, seringueiros e vazanteiros [...]. Deve-se destacar também que o *sentido de território* empregado quando trata das populações tradicionais está mais próximo da(s) definição(ões) atribuída(s) pela antropologia, a qual enfatiza a apropriação e construção simbólica que é feita pelas populações em espaços por elas habitadas; e não como a teoria política e o ordenamento jurídico o concebem (um povo, um território, uma nação). [...] A posse agroecológica é evidente quando há *famílias que exercem a posse coletivamente num imóvel*, respeitando cada um os seus espaços, não por ver no outro um proprietário, mas por reconhecerem-se mutuamente como da mesma origem histórica que trocam as experiências do dia a dia de conviver social, cujo pleito perante o Estado, por meio da sua entidade competente, objetiva, no mais das vezes, antes do domínio, a concessão de estabilidade do direito de viver com dignidade e sustentabilidade ambiental.” (ROCHA *et al*, 2015, p. 93-95) [*grifos nossos*]

⁷⁴ “O meio ambiente¹⁵⁴ é considerado um bem público de uso comum do povo e na definição de Benjamin um macro bem.¹⁵⁵ O art. 225 da CF afirma que ‘todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.’ [...] A indisponibilidade está ligada ao seu elemento primordial de não poder ser negociado, o Poder Público não pode dispor dele, pois há a supremacia do interesse público em relação ao uso privado. A repercussão jurídica imediata é a proibição à degradação ambiental, mesmo em ‘nome’ do progresso econômico.” (ROCHA *et al*, 2015, p. 279-280)

coletividade”, quais são os fins legítimos do nosso Estado⁷⁵ (MURPHY; NAGEL, 2005, p. 243), e quais são as ideologias – como “conjunto de ideias e discursos *a priori* plausíveis, que visam descrever o modo como a sociedade deve se estruturar” – que devem justificar o regime desigualitário escolhido pela sociedade, entendido como “conjunto de respostas mais ou menos coesas e duradouras oferecidas à questão do regime político⁷⁶ e do regime de propriedade⁷⁷” (PIKETTY, 2020, p. 13-14).

Entre os estudiosos das relações agrárias brasileiras, organizações sociais de defesa das comunidades tradicionais, acadêmicos e entidades de defesa do meio ambiente, a discussão dos limites da propriedade privada sob os enfoques culturalista⁷⁸ e ambientalista⁷⁹ é explorada. Contudo, ainda assim, esses debates se concentram sobretudo na tutela de direitos fundamentais ou de direitos humanos, digladiando pelo estabelecimento de novos sujeitos de direitos e pela

⁷⁵ “Os exemplos dados até aqui mostram como é amplo o leque de concepções possíveis acerca dos fins legítimos do governo: a proteção dos direitos individuais; o atendimento do interesse próprio coletivo mediante o fornecimento de bens públicos; a promoção do bem-estar geral; a criação da justiça social e econômica pela igualdade de oportunidades ou pela redistribuição. Evidentemente, a posição que assumimos em relação a essas questões terá consequências de monta para a política tributária. Quanto mais amplos forem os fins legítimos do governo, tanto mais ele terá o direito de afetar as vidas dos cidadãos e as relações entre eles pelo projeto do sistema de direitos de propriedade. Os efeitos exercer-se-ão em grande escala e os indivíduos ainda terão liberdade para tomar pessoalmente suas decisões e determinar o rumo de suas vidas dentro da estrutura institucional e jurídica criada pelo Estado; mas, dependendo da teoria política que estiver por trás do sistema, essa estrutura poderá ter consequências profundas para a gama de possibilidades com que cada cidadão irá se defrontar.” (MURPHY; NAGEL, 2005, p. 77-78)

⁷⁶ “É preciso responder, de um lado, a questão da fronteira. Há que se explicar quem faz e quem não faz parte da comunidade humana e política à qual se está vinculado, em que território e de acordo com que instituições essa comunidade deve se governar e de que modo articular suas relações com as demais comunidades na vasta comunidade humana universal (a qual, a depender das ideologias, pode ser mais ou menos reconhecida como tal). Trata-se, em larga medida, da questão do regime político, mas esta também implica respostas imediatas a questões ligadas à desigualdade social, em especial a que separa os cidadãos dos estrangeiros.” (PIKETTY, 2020, p. 15)

⁷⁷ “Por outro lado, é preciso responder à questão da propriedade: é possível possuir outros indivíduos, terras agrícolas, imóveis, empresas, recursos naturais, conhecimentos, ativos financeiros e dívida pública, e com base em que modalidades práticas e que sistema jurídico e jurisdicional devem se organizar as relações entre proprietários e não proprietários e a perpetuação dessas relações? Essa questão do regime de propriedade, assim como as do regime educacional e do regime tributário, possui impacto estruturante sobre as desigualdades sociais e sua evolução.” (PIKETTY, 2020, p. 15)

⁷⁸ “Portanto, estas comunidades, muito mais do que entraves à conformação de eventuais unidades de conservação, devem ser valorizadas como forma de reverência aos ditames constitucionais da *dignidade da pessoa humana* e respeito àquelas minorias e culturas que o constituinte colocou em especial guarda como integrantes do processo civilizatório nacional.” (ROCHA *et al.*, 2015, p. 94)

⁷⁹ “Devido à crescente preocupação com a proteção ambiental, com o dever constitucional de proteger o meio ambiente e coibir práticas lesivas ao equilíbrio ecológico, a tendência do direito nacional e internacional é de cada vez mais regular a apropriação e o uso dos bens ambientais, impondo restrições ou orientando comportamentos na utilização desses bens. [...] O proprietário para que possa fazer uso da terra e de recursos naturais deve observar variadas normas de cunho ambiental que limitam de forma cogente esta utilização. [...] Estas limitações ao direito de propriedade de caráter ambiental buscam dar efetividade à função socioambiental da propriedade prevista no §1º do art. 1.228 do Código Civil. Ou seja, não se tratam de meras limitações ao direito individual ao uso da terra, mas sim, dirigir este uso ao atendimento das políticas públicas de bem-estar coletivo do qual inegavelmente o meio ambiente é elemento indispensável.” (ROCHA *et al.*, 2015, p. 281 e 287-288)

evocação da dignidade humana, que ao fim e ao cabo, restam por confirmar uma ótica liberal que reforçar o ser humano racional, proprietário de si e portador de direitos.

Essa abordagem é necessária, mas não pode ser a única. É preciso desafiar o próprio conceito de propriedade privada para garantir a queda das desigualdades e uma melhor distribuição dos produtos sociais, com especial enfoque ao espaço agrário brasileiro, que concentra a maiores desigualdades nacionais⁸⁰.

Diante dessas considerações, vale ressaltar que existem inúmeras formas para se questionar o direito de propriedade, e uma delas é a tributação, como visto até aqui. Contudo, afirma-se que o direito de propriedade questionado a partir da tributação é uma abordagem adormecida nas elaborações teóricas e políticas dos defensores do reequilíbrio das desigualdades do meio rural brasileiro.

Tanto é assim que na análise das *citações* extraídas dos textos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) e da Comissão Pastoral da Terra (CPT) é possível perceber que as desonerações tributárias à agropecuária e à agroindústria nacional são tratadas, majoritariamente, a partir de discursos meritocráticos (11,74% de argumentos proprietaristas considerando as duas fontes, contra 62,50 % de argumentos meritocráticos), especialmente sob argumentos de justiça social em desfavor do uso de agrotóxicos e a favor da agroecologia.

Sem entrar na aptidão das formas alternativas de produção agrícola, é possível afirmar que a tributação como discussão última do direito de propriedade encontra-se arrefecida nos discursos dos movimentos de luta pela terra. Mas nem sempre foi assim.

As elites agrárias nacionais historicamente e por sua constituição ideológica estreitamente identificada ao liberalismo clássico e ao libertarismo vulgar abordam, como visto alhures, o tributo como intervenção tolerada sob o direito de propriedade sacralizado, sendo necessário, por isso, impor ao Estado restrições fortificadas ao poder de tributar.

⁸⁰ “O índice de Gini da renda domiciliar do trabalho per capita estava em 0,655 nas áreas rurais no segundo trimestre, 4% acima do mesmo período de 2014 (0,628), início da recessão. O índice varia de zero a um, sendo zero a distribuição perfeitamente igualitária. [...] O levantamento mostra que a desigualdade da renda é maior nas áreas rurais do que urbanas. O índice de Gini da renda do trabalho per capita estava em 0,613 no segundo trimestre deste ano [2019] nas áreas urbanas, 3,5% maior do que no mesmo período de 2014 (0,593). [...] A desigualdade de renda também é grande, como esperado, na comparação entre as áreas. O rendimento médio do trabalho per capita estava em R\$ 981,41 nas áreas urbanas no segundo trimestre deste ano, enquanto não passava de R\$345,43 nas áreas rurais. Essa diferença de rendimento, que está em 2,84 vezes, ficou ainda maior nos últimos anos. No segundo trimestre de 2014, a razão entre elas era de 2,68 vezes, conforme dados do levantamento. É o atual maior nível da série, iniciada em 2012, considerando apenas o segundo trimestre.” (VILLAS BÓAS, 2019)

Nesse passo, as desonerações tributárias são recebidas e defendidas sob uma perspectiva de proteção do direito de propriedade dos empresários rurais, que diretamente teriam trabalhado para usufruir dos resultados de sua atividade. As renúncias fiscais passam a ser, portanto, um reconhecimento público de que existe o direito de propriedade privada sob a renda pré-tributária e que ela deve ser, sempre que possível, após o estabelecimento de discursos persuasivos dispostos no espaço público, protegida contra intervenções expropriatórias, ou seja, por necessidade pública.

Essa disposição acerca do discurso proprietarista foi plenamente observável nas *citações* do posicionamento das entidades-fonte representativas do agronegócio nacional.

Do outro lado, o posicionamento dos movimentos de luta pela terra nem sempre foram abstencionistas ao estabelecimento da relação entre tributação e propriedade. Nos anos 1960, ainda na escola cepalina da Sociologia e Economia Agrárias, estudiosos, como Caio Prado Júnior, defendiam uma reforma agrária pautada na tributação da terra, afirmando que a concentração da propriedade fundiária era conservada graças, sobretudo, a privilégios fiscais (ORTEGA, 1997, p. 178-179).

No entanto, após o movimento de enfraquecimento da questão agrária como núcleo de lutas políticas nacionais de grande repercussão social – apontado no primeiro capítulo e no tópico 3.3.3.2 – as elaborações que tratavam das desigualdades agrárias, principalmente sob a visão dos limites do direito de propriedade privada, esvaneceram-se, sendo substituídas por argumentos meritocráticos, ligados a valores humanísticos, evocando a justiça social, sob a forma de direitos humanos culturalistas e ambientalistas.

Os discursos meritocráticos têm sua grande importância na constituição da ideologia desigualitária que predomina na sociedade Ocidental, como se verá na seção seguinte (4.2). O que se deseja apontar, no entanto, é que existe atualmente um desequilíbrio entre os discursos mobilizados para combater as desigualdades, especialmente no campo brasileiro.

Os prejuízos de limitar as discussões acerca das desigualdades agrárias predominantemente, e de modo mais profundo, a um só núcleo de discursos são inúmeros, e tem como consequência mais perceptível a manutenção dos pressupostos que sustentam o discurso negligenciado, fazendo cada vez mais difícil romper com o sistema desigualitário vigente. Não basta para a mudança expor e ressignificar apenas parte da ideologia, mas deve-se reconhecê-la complexa e multifacetada, explorando-se cada face.

Nesta subseção, exsurge como possibilidade a reelaboração dos discursos proprietaristas que justificam as desigualdades agrárias brasileiras, reestabelecendo-se e munindo de novas interpretações e respostas razoáveis a relação entre tributação como elemento sociofiscal, meio agrário nacional e direito de propriedade como invenção humana.

Ressalte-se que este foi o argumento menos evocado pelas entidades-fonte nos textos escritos analisados, capitaneando apenas 16,78% das *citações* totais, enquanto o argumento meritocrático apareceu em 51,66% dos trechos e o argumento empresarial em 31,56% deles.

4.2 A evocação meritocrática

No início do século XXI, ganhou força a ideologia neoproprietarista, baseada em “grandes relatos e instituições consolidadas, entre eles o fracasso comunista, a recusa à ‘caixa de Pandora’ da redistribuição das propriedades e o regime de livre circulação de capitais sem regulação, sem informação compartilhada nem tributação comum”. O mesmo período foi marcado por falta de transparência financeira e escalada da desigualdade, o que faz com que, como todos os regimes desigualitários, o atual seja instável e evolutivo (PIKETTY, 2020, p. 613).

Essa ideologia neoproprietarista, insurgente no fim do século XX e início do XIX, “é mais complexa que um simples retorno ao proprietarismo do século XIX e início do século XX”, posto que “ela está, sobretudo, ligada a uma ideologia meritocrática exacerbada” (PIKETTY, 2020, p. 616).

Como dito na definição das categorias *a priori* da pesquisa empírica, o discurso meritocrático glorifica os vencedores e estigmatiza “os perdedores do sistema econômico por sua suposta falta de mérito, virtude e diligência”. É certo que essa ideologia é antiga e já foi utilizada por elites, “de um modo ou de outro, para justificar a sua posição, em todas as latitudes”, contudo, essa culpabilização dos pobres “assumiu uma magnitude crescente ao longo da história e constitui um dos principais traços distintivos do regime desigualitário atual” (PIKETTY, 2020, p. 616).

Na modernidade, “o pobre se torna sujeito e deixa de ser apenas objeto” e então “convém possuí-lo por outros meios, em particular através da ordem do discurso e do mérito”. Assim, a partir desse momento, as regras da economia e da propriedade passam a ser regidas por princípios de justiça, e os “pobres se tornam, de certa forma, responsáveis pela própria

sorte”. Nessa sociedade “dar sentido à desigualdade e legitimar a posição dos vencedores é uma questão de importância vital”, justificando as diferenças sociais por meio das capacidades individuais (PIKETTY, 2020, p. 616-617).

Dessa forma, o “neoproprietarismo atual tende mais ao regime meritocrático por não ser explicitamente censitário, ao contrário do proprietarismo da era clássica”, contando com dominações culturais e simbólicas, como à chegada ao ensino superior, que se apresentam como frutos “de um processo escolhido de maneira livre e onde cada um, em teoria, tem as mesmas chances”⁸¹. A mais, “a ideologia meritocrática atual anda de mãos dadas com o discurso de enaltecimento dos empreendedores e bilionários”, fingindo esquecer que suas fortunas são favorecidas por situações de quase monopólio, além de “sistemas legais e tributários que oferecem vantagens aos atores mais importantes, apropriações privadas de recursos públicos e assim por diante” (PIKETTY, 2020, p. 617-619).

O discurso meritocrático por sua forte ascendência moral, ao servir de referência ao *certo e ao errado e a o que pertence a cada um segundo sua virtude ou diligência*, também diretamente relaciona-se a forma com a sociedade define o justo dentro do regime desigualitário.

Conforme discutido no tópico de definição das categorias do estudo, na cultura ocidental, a ideia de justiça relaciona-se a “abster-se de tirar alguma vantagem em benefício próprio, tomando o que pertence a outrem” ou dar “a alguém o que lhe é devido”; o conceito comum de justiça também relaciona-se com a ideia de “divisão apropriada das vantagens sociais” (RAWLS, 2016, p. 12-13). Dessa forma, é possível dizer que, na sociedade capitalista moderna e que vive no Estado de Direito, portanto, a justiça, em sentido amplo, está ligada ao mérito, consagrado na forma de um direito, de cada indivíduo usufruir dos resultados de seu trabalho, de sua virtude e de sua propriedade como ser isolado de uma comunidade.

Em resumo, a riqueza privada pertence de forma justa e legítima ao indivíduo, porque seria fruto somente de seu esforço pessoal, sem qualquer interferência do Estado ou das regras sociais instituídas; não sendo, dessa forma, justo que o Estado ou qualquer outro membro da sociedade acesse os resultados (patrimoniais ou não) supostamente individuais.

⁸¹ “A questão da injustiça educacional e da hipocrisia meritocrática só vem ganhando importância desde os anos 1960. [...] Trata-se, em sua maioria, de justificar a desigualdade existente, sem considerar os fracassos às vezes óbvios do sistema adotado e a triste realidade das classes médias e populares, que não têm acesso aos mesmos recursos e aos diferentes campos e níveis de estudo dos mais ricos.” (PIKETTY, 2020, p. 618)

Por tudo isso, é possível afirmar que o argumento meritocrático está intrincado pela ideia de justiça; e que, em apertada síntese, a definição de justiça é moral.

4.2.1 A justiça

Na fase de codificação, os trechos dos textos escritos analisados que tratavam de desonerações tributárias ao agronegócio e que continham a ideia de justiça em um sentido geral; de retribuição a uma contrapartida individual; faziam comparações entre regimes e pessoas em um sentido de igualdade de tratamento; faziam referência à legitimidade de uma medida com base no ordenamento e nas regras jurídicas; e apelavam para argumentos acerca do regime político do Estado e da atividade política ordinária foram identificados com o código *justiça*.

Quadro 4. Amostragem dos argumentos acerca do discurso da *justiça* por entidade-fonte

Entidade-fonte	Citações selecionadas
Câmara dos Deputados	<p>25:6 p 1 in CNA defende prorrogação de benefício fiscal para setor agropecuário - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2019 <i>Rogério Croscato, da Organização das Cooperativas Brasileiras, defendeu a prorrogação por mais dois anos <u>para dar estabilidade jurídica ao setor.</u> [justiça]</i></p> <p>40:4 p 1 in Comissão de Agricultura aprova programa de preservação de rios do Maranhão - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2019 <i>O primeiro é a <u>isenção de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) equivalente a quatro vezes a área sob processo de reposição florestal ou desassoreamento.</u> O segundo é a possibilidade de <u>dedução, no Imposto de Renda (IR), dos valores gastos na recuperação ambiental,</u> limitado a 10% do tributo devido. [justiça]</i></p> <p>82:6 p 1 in Mudanças no Funrural são aprovadas em comissão mista - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2017 <i>“Tal omissão é <u>injusta, uma vez que em outros parcelamentos, como o da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, tal situação está contemplada e os produtores rurais convivem com inúmeros prejuízos em razão de condições climáticas ou concorrenciais</u>” ... [justiça]</i></p> <p>81:1 p 1 in Ministros defendem liberação de novos agrotóxicos no Brasil - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2019 <i>“<u>Essa gestão não modificou nada na legislação.</u> O rito dos registros continua exatamente o mesmo, mas hoje a fila andou na Anvisa, o que é bom para os consumidores porque a agricultura vem usando produtos com mais baixa toxicidade. E muito mais [seguro] para aqueles que manuseiam esses produtos”, disse a ministra. Um dos organizadores do debate, o deputado Ivan Valente (Psol-SP) <u>criticou</u> o atual ritmo de novos registros e de isenções fiscais para agrotóxicos. <u>Segundo Valente, tal fato até fez com que a bancada ruralista deixasse de priorizar a tramitação do projeto de lei (PL 6299/02) dos pesticidas, apelidado de PL do veneno.</u> [justiça e justiça social/minorias]</i></p>
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)	<p>133:6 p 1 in Agronegócio une forças contra tributação de defensivos agrícolas _ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) <i>“<u>Temos conhecimento de que o Rio Grande do Sul, o Paraná e todos os estados que mantemos contato, através da Confederação Nacional da Agricultura (CNA), vão votar pela prorrogação do convênio. Não faz sentido alterar impostos agora se logo</u></i></p>

Entidade-fonte	Citações selecionadas
	<p><i>teremos o debate da reforma tributária de todo o Brasil. Então fica nosso sincero apelo para que isso não ocorra”, defendeu Pedrozo ao destacar dados nacionais sobre o uso de defensivos agrícolas. [justiça]</i></p> <p>137:6 p 2 in Assembleia Legislativa de Alagoas aprova PL que <u>desburocratiza</u> acesso de produtores rurais à isenção do ICMS na energia elétrica _ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)</p> <p><i>O PL aprovado define ainda as classes e subclasses dos produtores rurais, para não haver dúvidas do enquadramento, segundo informações da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel): agropecuária rural e urbana; instalações elétricas de poços de captação de água; serviço de bombeamento de água destinada à atividade de irrigação; residencial rural; cooperativa de eletrificação rural; agroindustrial; serviço público de irrigação rural; escola agrotécnica em estabelecimento de ensino direcionado à agropecuária; e aquicultura. [justiça]</i></p> <p>150:1 p 1 in CNA debate tributação internacional do agro _ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)</p> <p><i>Nereida Horta explicou que a maioria dos países que tem a agropecuária como base da economia, mesmo aqueles que adotam o Imposto sobre Valor Agregado (IVA), oferecem benefícios diferenciados para o setor. Além de subsídios diretos e restituição de crédito, existem isenções para construções, maquinários, equipamentos, insumos e até para a água utilizada na atividade econômica. [eficiência da livre concorrência econômica e justiça]</i></p>
<p>Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG)</p>	<p>13:2 p 1 in Manifesto ABAG - Contra aumento dos impostos no Estado de São Paulo _ ABAG</p> <p><i>A Associação Brasileira do Agronegócio, Entidade que representa os diferentes elos das cadeias agroindustriais, de antes à depois da porteira, repudia com ‘veemência a Lei nº 17.293, aprovada em 15 de outubro de 2020, na Assembleia Legislativa de São Paulo, que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas. Com isso, a tributação de importantes insumos agropecuários e combustíveis usados na produção e transporte serão elevados pelo governo paulista. [justiça e renda pré-tributária]</i></p> <p>14:1 p 1 in XI Fórum - Reforma Tributária e Impactos no Agronegócio _ ABAG</p> <p><i>O Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) calcula que, desde a Constituição do Brasil de 1988, foram promulgadas 3.235,9 mil normas tributárias (34 por dia). Uma das formas para harmonizar a arrecadação é a desoneração da cadeia alimentar. Vinte e sete legislações estaduais, com diferentes interpretações, causam grande dificuldade para reaver os créditos de ICMS. Estamos atrasados na realização dessa indispensável tarefa. [justiça e eficiência da livre concorrência econômica]</i></p>
<p>Comissão Pastoral da Terra (CPT)</p>	<p>124:2 p 2 in Comissão Pastoral da Terra - Deputado que mais desmatou, filho de Kátia Abreu legisla a favor de empresários rurais</p> <p><i>Além deste projeto, Abreu também é autor de outras propostas polêmicas. Dados do Ruralômetro mostram que o político é autor de pelo menos outros três projetos relevantes para o setor. Um deles, que cria incentivos fiscais para quem investe em energia solar, foi classificado como favorável ao meio ambiente pelo ISA. [justiça]</i></p> <p>125:2 p 1 in Comissão Pastoral da Terra - Inconstitucionalidade da isenção de impostos para setor de agrotóxicos será julgado pelo STF</p> <p><i>De alto impacto à saúde humana e ao meio ambiente, a concessão do benefício tributário aos agrotóxicos não encontra solidez argumentativa por parte do Estado brasileiro. Ao apresentar manifestação na Ação Direta de Inconstitucionalidade, após requerimento do ministro do STF, o relator Edson Fachin, o Ministério da Fazenda não apresentou fundamentos técnicos para a concessão da não tributação. Outra crítica à concessão no benefício reside que este mesmo princípio não é aplicado pelo</i></p>

Entidade-fonte	Citações selecionadas
	<p><u>Estado a produtos essenciais para a população brasileira</u>, como alguns itens de consumo diário pela população brasileira [justiça social/minorias, expropriação do privado]</p> <p>129:9 p 3 in Comissão Pastoral da Terra - Pressão política dificulta redução do uso de agrotóxicos no Brasil</p> <p><i>No entanto, apesar da “tendência conservadora”, ele acredita que <u>uma saída para acelerar os avanços propostos são as legislações municipais e estaduais</u>. “Eu acho que a gente vai passar por uma onda em que os avanços vão continuar em lutas mais capilarizadas, em que é possível a realização por forças aglutinadas. Neste contexto, talvez seja possível a criação de zonas livres de agrotóxicos em alguns municípios e promovido por estados, principalmente em função da crise hídrica e da proteção de mananciais, que é um tema que ainda vai continuar por décadas no Brasil”.</i> [justiça]</p> <p>192:2 p 3 in Em debate, políticas e práticas de redução de agrotóxicos - MST</p> <p><i>O e-book “10 Mitos e Verdades sobre a Tributação dos Agrotóxicos”, construído pelo Fórum Catarinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos, pelo Cepagro e pelo IDEC explica porque a <u>isenção fiscal de agrotóxicos viola a Constituição brasileira</u>, que define que a tributação deve ser menor sobre as mercadorias consideradas <u>essenciais</u> para a maioria da população brasileira, ou seja, de <u>maior interesse público</u>, algo que não se aplica aos agrotóxicos.</i> [justiça]</p> <p>194:5 p 3 in Em meio a suposto rombo da Previdência, Temer negocia perdoar R\$ 10 bi de ruralistas - MST</p> <p><i>Ele defende que <u>alíquota sobre a venda da produção, no entanto, é mais justa</u>. “Esta contribuição é muito importante para financiar a seguridade social como um todo e isso impacta na arrecadação o sistema”, disse.</i> [justiça, justiça social/minorias, resultados econômicos favoráveis ao país]</p> <p>203:2 p 2 in O poder político das empresas de agrotóxicos, por João Pedro Stedile - MST</p> <p><i>Esse poder econômico, por si só, explicaria a enorme influência dessas empresas sobre o poder político que garante seus privilégios econômicos. No Brasil, o povo paga ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) sobre as compras que faz de feijão, arroz, leite, pão, água mineral, gasolina e até luz elétrica e telefone. Porém, pasmem, venda de agrotóxicos não recolhe ICMS.</i> [justiça, justiça social/minorias, resultados econômicos DESfavoráveis ao país]</p> <p>213:5 p 2 e 213:8 p 3 in Subsidiar agrotóxicos é violar o direito à alimentação - MST</p> <p><i>A <u>efetivação de tal direito é complexa e está diretamente vinculada a inúmeros aspectos da organização do Estado, desde a socialização e a promoção de políticas públicas implementadas na área à adoção de determinado direcionamento tributário.</u> [...] O ponto é que temos um sistema hegemônico de produção e consumo de alimentos que ameaça e viola, sim, <u>direitos fundamentais</u> porque alicerçado no uso intensivo de agrotóxicos de forma induzida e estimulada pelo Estado.</i> [justiça]</p> <p>215:15 p 5 in TCU recomenda taxaço de agrotóxicos conforme grau de toxicidade à saúde - MST</p> <p><i>Em resumo, o TCU aponta que o governo federal <u>não tem rotinas nem metodologia de acompanhamento e de avaliação das desonerações tributárias do II, do IPI, da Cofins e das contribuições para o PIS/Pasep referentes a agrotóxicos</u>. “<u>Não há objetivos, metas ou indicadores para a mensuração da eficiência, eficácia ou efetividade dessas medidas, de maneira que não se produzem informações avaliativas que retroalimentem o processo decisório sobre a manutenção, renovação, alteração ou extinção de cada incentivo tributário</u>”.</i> [justiça]</p>
<p>Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)</p>	<p>Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.553/2016 1:1 p 6, 1:16 p 10 e 1:22 p 13 in 37- Prestação de informações (39723-2016) - Prestação de informações</p> <p><i>Inicialmente, cumpre ponderar que a <u>Constituição Federal, de 1988, embora defenda o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, a dignidade da pessoa humana</u></i></p>

Entidade-fonte	Citações selecionadas
	<p><i>(CF, art. 225, ele o art. 1º, 111), o direito fundamental à saúde (CF, art. 196) não veda, absolutamente, que diplomas legais concedam benefícios fiscais do ICMS e do IPI aos agrotóxicos. [...] Por força do preceptivo constitucional do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", isenções e quaisquer benefícios fiscais do ICMS só podem ser concedidos e revogados nos termos da lei complementar, hodiernamente, nos termos da recepcionada Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que prevê convênio celebrados pelos Estados e pelo Distrito Federal no âmbito do CONFAZ, não sendo admissível, mesmo com a invocação do preceito constitucional do artigo 150, § 6º, I que leis estaduais concedam ou revoguem tais benefícios fiscais do imposto, sem a observância do referido convênio. [...] Já Hugo de Brito Machado explicita que a seletividade do ICMS é facultativa, mas uma vez adotada, em legislação estadual ou distrital, esta seletividade só poderá ser em função da essencialidade das mercadorias ou serviços. [justiça]</i></p> <p>3:4 p 2 in 137 - Petição - 78183-2017 - Ofício SEI nº 1-2017-COGCR-POLAG-GABIN-SPE-MF, MF - presta informações.</p> <p><i>b) Com relação ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, identificamos que o atual tratamento tributário para o grupo de produtos no qual estariam incluídos os agrotóxicos é vigente, pelo menos, desde o Decreto nº 89.241, de 23 de dezembro de 1983. Considerando a antiguidade da alíquota estabelecida, não é possível sequer afirmar se, anteriormente ao Decreto nº 89.241/1983, já houve alíquota positiva do IPI para estes produtos. Cumpre ressaltar que a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) não considera a existência de qualquer gasto tributário relativo ao IPI sobre agrotóxicos nas Demonstrações de Gastos Tributários elaborados anualmente para acompanhar os Projetos de Leis Orçamentárias (PLOA) nos termos do inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Adicionalmente, considerando que o IPI é um imposto de natureza regulatória, e que a alíquota zero para agrotóxicos vige pelo menos desde o começo da década de 1980- sem notícia de que houve anteriormente qualquer redução de alíquota não parece ser possível afirmar, relativamente a este imposto em particular, que há uma renúncia fiscal ou simplesmente o entendimento que, em termos regulatórios, os produtos em questão não mereçam um tratamento específico. [justiça]</i></p> <p>7:3 p 3 in 146 - Petição - 18582018 - Ofício nº 5262017SEIGADIP-CGANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária</p> <p><i>Não sendo a eficiência agrônômica ou mesmo as práticas de manejo agrícola uma competência da Anvisa, resta prejudicada nossa manifestação, quanto se há alternativas economicamente viáveis para a substituição do uso dos agrotóxicos incentivados com equivalentes efeitos fitossanitários. É importante ressaltar que a denominação agrotóxicos na Lei n. 7.802, de 1989, contempla igualmente os produtos químico-sintéticos, que apresentam maior perigo e risco à saúde e que acreditamos que são aqueles para os quais existe a demanda de extinção dos estímulos fiscais, os produtos de origem biológica e os produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica, que apresentam menor perigo e risco à saúde. Assim, todos os agrotóxicos recebem o mesmo incentivo. [justiça]</i></p>

Fonte: Elaborada pela autora com dados extraídos do relatório do projeto “reunião de todas as fontes” gerado no software Atlas.ti. (grifos nossos)

Com a modernidade, o direito passou a ser identificado como forma positivada da justiça⁸². Essa correspondência produz efeitos políticos e morais, posto que ao enunciar como

⁸² “Para a tradição jurídica clássica, a natureza era um padrão quase objetivo contra o qual as leis e as convenções podiam ser criticadas. Mas a positivação cognitiva e normativa da modernidade expeliu a transcendência ou a exterioridade histórica. [...] No Direito, esta tendência fica clara em várias ocorrências que abalaram e acabaram por destruir o cosmo jurídico pré-moderno: o abandono de conceitos substantivos de justiça e a sua substituição por conceitos processuais e formais; a identificação da lei com regras postuladas pelo Estado e a destruição da tradição mais antiga de acordo com a qual o direito (*dikaion* ou *jus*) é o que leva a um justo resultado nas relações

norma uma resposta a uma questão social, e pressupô-la justa, retira-se seu escopo do espaço de discussão pública, promovendo uma pacificação (em regra, passando a não ser mais discutível), retirando-a da política⁸³; ao mesmo tempo, entender como justa uma norma, torna-a legítima⁸⁴, vez que ancorada sob os valores de mérito (*o que deve ser dado a cada um*) eleitos por uma sociedade de pessoas iguais e livremente organizadas sob uma autoridade estatal, que detém o monopólio de traduzir as escolhas dos indivíduos em leis.

Essa concepção contratualista e liberal perpassou as mentes modernas, com alterações conjunturais e sob movimentos teóricos distintos, mas o núcleo discursivo permaneceu nos ordenamentos jurídicos Ocidentais⁸⁵.

Portanto, é possível afirmar que a definição de direito é política e moral, e perpassa a elucidação de quem produz as normas e para quê, e sob qual legitimidade, respectivamente.

Ancorado nos referenciais teóricos adotados na pesquisa, então, encaminha-se a conceituação de direito como meio de codificar capital à disposição dos possuidores de ativos financeiros, que, no contexto capitalista neoliberal, são também os donos de poder político

entre cidadãos; [...] Podemos resumir sua contribuição ao afirmar que Hobbes é o fundador da tradição moderna dos direitos individuais, o primeiro filósofo a substituir completamente o conceito de justiça pela ideia de direitos. [...] Ao final de um longo processo, o direito natural foi transformado em direitos individuais concedidos pelo Estado e a justiça tornou-se obediência à lei. O único princípio de Justiça é a conformidade com as leis do Estado. (DOUZINAS, 2009, p. 28, 83 e 91)

⁸³ “There is nothing wrong with private choice – as long as it does not impose a burden on others or piggyback on state power to enforce that burden, as this smacks of moral hazard and inefficiencies. Yet, the practice of coding capital is largely exempt from the level of scrutiny that is applied to other forms of privileges or subsidies that are granted by the state. Law is taken as a given, as exogenous to the assets that are the harbingers of wealth; and enormous deference is given to the claim that one's actions are ‘legal’, that they are based on rights. The aura of authority immunizes the legal production of wealth in society from political scrutiny. The legalization of private interests has depoliticized critical questions of self-governance.” *Em tradução livre*: “Não há nada de errado com a escolha privada – contanto que ela não imponha um fardo aos outros ou pegue carona no poder do Estado para fazer cumprir esse fardo, pois isso cheira a risco moral e ineficiências. Ainda assim, a prática de codificar o capital está em grande parte isenta do nível de escrutínio que é aplicado a outras formas de privilégios ou subsídios que são concedidos pelo Estado. A lei é tida como um dado, como exógena aos ativos que são os arautos de riqueza; e uma enorme deferência é dada à alegação de que as ações de uma pessoa são ‘legais’, que são baseadas em direitos. *A aura de autoridade imuniza a produção legal de riqueza na sociedade do escrutínio político. A legalização de interesses privados despoliticizou questões críticas de autogoverno.*” (PISTOR, 2019, p. 222) [*grifos nossos*]

⁸⁴ “Essas teorias, como se sabe, fundaram a legitimidade do poder numa instância que se supunha transcendente em relação à subjetividade – a natureza, no caso do poder paterno, e a divindade, no caso das doutrinas do Direito divino. Os teóricos do Direito natural [liberais políticos], quando afirmam o caráter puramente convencional do poder legítimo, introduzem, ao contrário, a ideia de que o fundamento verdadeiro (quer dizer, justo) da autoridade somente pode encontrar-se na livre vontade do povo. (WOLKMER, 2004, p. 142)

⁸⁵ “Como todo sistema dogmático, o Direito não se situa no continuum do tempo cronológico, mas num tempo sequencial em que a nova lei vem a um só tempo reiterar um Discurso fundamental e gerar novas categorias cognitivas. [...] As concepções da justiça mudam, evidentemente, de uma época para outra e de um país para outro, mas a necessidade de uma representação comum da justiça em certo país e época não muda. O Direito é o lugar dessa representação, que pode ser desmentida pelos fatos, mas confere um senso comum à ação dos homens.” (SUPIOT, 2007, p. XX e XXIV)

decisório sob os Estados; sendo a codificação do capital legitimada pela autoridade alçada pelo direito (PISTOR, 2019).

Vale anotar que em uma interpretação da moral meritocrática, o discurso estabelecido é o de que os detentores de ativos financeiros merecem o poder político que detêm pelos resultados de riquezas que produzem, posicionando-se naturalmente nos postos decisórios; sendo que, na sociedade de cidadãos iguais, esses detentores participariam de forma equânime com todos os outros na formação do direito, por meio de um processo legislativo democrático, munido de regras que garantiriam a tradução do interesse comum. É sob essa construção discursiva que se constrói a dita “autoridade do direito”.

Depois desse adendo, e voltando-se ao esclarecimento da compreensão do direito como código do capital, apresenta-se os estudos da jurista alemã Katharina Pistor, professora da Columbia Law School.

Para Katharina Pistor, a maioria das explicações clássicas de política econômica são parcialmente plausíveis, mas não abordam a questão mais fundamental sobre a gênese do capital: como a riqueza é criada em primeiro lugar? E, relacionado, por que o capital geralmente sobrevive a ciclos e choques econômicos que deixam tantos outros à deriva, privados dos ganhos que haviam obtido anteriormente? A resposta para essas perguntas, sugere a autora, está no código legal do capital. Fundamentalmente, o capital é composto de dois ingredientes: um ativo e o código legal. Ela usa amplamente o termo “ativo” para denotar qualquer objeto, reivindicação, habilidade ou ideia, independentemente de sua forma. Em sua aparência não adulterada, esses ativos simples são exatamente isso: um pedaço de terra, um prédio, uma promessa de receber pagamento em uma data futura, uma ideia para um novo medicamento ou uma sequência de códigos digitais. Com a codificação legal correta, qualquer um desses ativos pode ser transformado em capital e, assim, aumentar sua propensão a criar riqueza para seu (s) titular (es) (PISTOR, 2019, p. 2).

Os ativos podem ser transformados em capital ocultando-se nos módulos legais. A lista de ativos codificados em lei mudou com o tempo e provavelmente continuará mudando. No passado, terras, firmas, dívidas e conhecimentos foram todos codificados como capital, mas a natureza desses ativos mudou ao longo do tempo. Por exemplo, a terra produz alimentos e abrigo, mesmo na ausência de codificação legal, mas os instrumentos financeiros e os direitos de propriedade intelectual existem apenas na lei (PISTOR, 2019, p. x).

Por meio de sua pesquisa, Pistor e seus colaboradores perceberam que os dispositivos legais que foram usados para codificar cada um desses ativos permaneceram notavelmente constantes ao longo do tempo. Dentre esses dispositivos, os mais importantes verificados são o direito contratual, os direitos de propriedade, os direitos de garantia, o *trust*, o direito corporativo e o direito à falência. Estes são os módulos a partir dos quais o capital é codificado. Todos pertencem ao que chamamos de direito privado (PISTOR, 2019, p. 3).

Esses módulos conferem atributos importantes aos ativos e, assim, privilegiam seu detentor. Os principais atributos são: *prioridade*, que classifica reivindicações concorrentes dos mesmos ativos; *durabilidade*, que estende reivindicações prioritárias no tempo; *universalidade*, que os estende no espaço; e *convertibilidade*, que opera como um dispositivo de seguro que permite que os detentores convertam suas reivindicações privadas de crédito em dinheiro do Estado sob demanda e, assim, protejam seu valor nominal, uma vez que apenas a moeda legal pode ser uma verdadeira reserva de valor. Dessa forma, a conclusão a que se chega é a de que, depois que um ativo é legalmente codificado, ele é adequado para gerar riqueza para seu detentor (PISTOR, 2019, p. 3).

Para a jurista alemã, a codificação legal do capital é um processo engenhoso sem o qual o mundo nunca teria atingido o nível de riqueza que existe hoje; no entanto, esse processo em si foi amplamente escondido da vista, não esclarecendo-se ao senso comum como o direito ajuda a criar riqueza e desigualdade (PISTOR, 2019, p. 3).

Adverte-se que o rastreamento das causas profundas da desigualdade tornou-se criticamente importante não apenas porque os níveis crescentes de desigualdade ameaçam o tecido social de nossos sistemas democráticos, mas também porque as formas convencionais de redistribuição através dos impostos se tornaram amplamente ineficazes. Dessa forma, entender como os ativos são selecionados para serem legalmente codificados como capital, por quem e em benefício de quem são as questões que cortam o âmago do capital e da economia política do capitalismo (PISTOR, 2019, p. 3-4).

No entanto, existem poucas respostas a essas perguntas na literatura. E a razão disso é que a maioria dos observadores trata a lei como um espetáculo à parte, quando, na verdade, é exatamente o pano de onde o capital é cortado. Katharina Pistor se propõe, sob esse liame, a expor como e por quem os ativos comuns são transformados em capital e esclarece o processo pelo qual os advogados podem converter praticamente qualquer ativo em capital (PISTOR, 2019, p. 4).

No liame do discurso meritocrático, os ricos costumam reivindicar habilidades especiais, trabalho duro e o sacrifício pessoal que eles mesmos ou seus pais ou antepassados fizeram como justificativa para a riqueza que possuem hoje. No entanto, sem codificação legal, a maioria dessas fortunas teria vida curta. Acumular riqueza por longos períodos de tempo requer uma fortificação adicional que apenas um código apoiado pelos poderes coercitivos de um Estado poderia oferecer. (PISTOR, 2019, p. 4). Por conseguinte, a autora afirma, que não o próprio ativo, mas sua codificação legal, protege o detentor dos ventos contrários aos ciclos comerciais comuns e proporciona longevidade à sua riqueza, preparando assim o cenário para a desigualdade sustentada (PISTOR, 2019, p. 6).

Nessa linha de argumentação, importante é perceber que a centralidade e o poder do direito para codificar o capital tem implicações importantes para a compreensão da economia política do capitalismo (PISTOR, 2019, p. 8).

Essa compreensão muda a atenção da identidade de classe e da luta de classes para a questão de quem tem acesso e controle sobre o código jurídico e seus senhores: as elites da terra; os comerciantes de longa distância e bancos comerciais; os acionistas de empresas que possuem instalações de produção ou simplesmente mantêm ativos atrás de um véu corporativo; os bancos que concedem empréstimos, emitem cartões de crédito e empréstimos estudantis; e os intermediários financeiros não bancários que emitem ativos financeiros complexos, incluindo títulos garantidos por ativos e derivativos. Esses atores detentores de ativos com os melhores advogados a seu serviço, podem buscar seus próprios interesses com apenas algumas restrições. Eles reivindicam liberdade de contrato, mas ignoram o fato de que, em última instância, suas liberdades são garantidas por um Estado, embora não necessariamente seu estado de origem. Para os capitalistas globais, este é o melhor de todos os mundos, porque eles escolhem as leis que são mais favoráveis para eles, sem ter que investir pesadamente em política para flexionar a lei do seu jeito (PISTOR, 2019, p. 8-9).

Dessa maneira, o império da lei rompe o cordão umbilical entre o interesse próprio do indivíduo e as preocupações sociais. A decodificação legal do capital, então, revela um código jurídico confiável como um substituto para a mão invisível de Adam Smith – visível mesmo que muitas vezes oculto à vista e com uma infraestrutura legal firmemente instalada e com escopo global. A proteção legal eficaz em qualquer lugar permite que o interesse próprio privado floresça sem a necessidade de beneficiar as instituições locais. Dessa forma, portanto, o capital é uma qualidade legal que ajuda a criar e proteger a riqueza (PISTOR, 2019, p. 9).

E o direito é uma poderosa tecnologia de ordenação social; que tem sido usada há séculos para dimensionar as relações sociais além das comunidades unidas e garantir a estranhos, apoiados pela ameaça de aplicação coercitiva, que há probabilidade aumentada de que os compromissos assumidos por terceiros e os privilégios que obtiveram sejam reconhecidos e cumpridos sem levar em conta laços sociais preexistentes ou normas concorrentes e que essas reivindicações ainda serão respeitadas por outros estranhos (PISTOR, 2019, p. 17). Isso é possível pela existência de uma autoridade central capaz de proclamar uma interpretação vinculativa de regras e princípios (PISTOR, 2019, p. 18).

Vale dizer ainda que, nos sistemas capitalistas nem todos os ativos são iguais; alguns detentores têm direitos melhores que outros. E quanto mais diversificados os ativos e mais desigual sua distribuição, maior a necessidade de aplicação coercitiva da lei. E é aqui reside, para Katharina Pistor, a razão mais profunda pela qual os Estados e o capital estão unidos umbilicalmente⁸⁶ (PISTOR, 2019, p. 18). Sob essa visão, o direito estatal dá atributos legais aos ativos selecionados que lhes dão uma vantagem comparativa sobre os outros ativos na criação de novas riquezas e proteção das antigas. Uma vez codificados adequadamente, os ativos de capital gozam de prioridade e são conversíveis em dinheiro ou outro custo legal e, criticamente, esses atributos serão aplicados contra todos, alcançando assim universalidade. Isso funciona porque os Estados retornam e, se necessário, aplicam coercivamente o código legal de capital, independentemente de terem ou não uma mão direta na escolha da estratégia de codificação para o ativo em questão (PISTOR, 2019, p. 21).

O reconhecimento de que o capital é feito, e não simplesmente o produto de habilidades superiores – e de mérito –, muda a atenção para os processos pelos quais diferentes ativos são programados para a codificação legal, e põe enfoque também nos Estados que endossam os módulos legais relevantes e oferecem seus poderes coercitivos para aplicá-los.

⁸⁶ “The fact that capital has become global does not refute the argument that state power is central for capitalism. For capital’s global mobility is a function of a legal support structure that is ultimately backed by states. Many states have committed themselves under their own domestic law, or in international treaties, to recognize the priority rights that were created under foreign law. They regularly enforce foreign law in their own courts and lend their coercive powers to executing the rulings of foreign courts or arbitration tribunals. This legal infrastructure is the backbone for global capitalism and explains why today’s merchants no longer have to venture home to protect their spoils”. *Em tradução livre*: “O fato de o capital ter se tornado global não refuta o argumento de que o poder do Estado é central para o capitalismo. Pois a mobilidade global do capital é uma função de uma estrutura de suporte legal que, em última análise, é apoiada pelos Estados. Muitos Estados se comprometeram, de acordo com sua própria legislação interna, ou em tratados internacionais, a reconhecer os direitos prioritários que foram criados de acordo com a legislação estrangeira. Eles regularmente aplicam a lei estrangeira em seus próprios tribunais e emprestam seus poderes coercitivos para executar as decisões de cortes estrangeiras ou tribunais de arbitragem. Essa infraestrutura legal é a espinha dorsal do capitalismo global e explica por que os comerciantes de hoje não precisam mais parar em casa para proteger seus despojos.” (PISTOR, 2019, p. 18)

Como resultado, muitos governos perderam a capacidade de controlar a criação e a distribuição de riqueza (PISTOR, 2019, p. 21).

Importante é ressaltar que os detentores de ativos não precisam capturar o Estado diretamente, muito menos ganhar lutas ou revoluções de classe; tudo o que eles precisam é dos advogados certos para codificar seus bens na lei. Essa maneira altamente fragmentada de decidir como a riqueza é distribuída na sociedade suscita questões políticas e normativas. Afinal, a lei é o meio predominante pelos quais as democracias se governam; mas ao mesmo tempo o direito é usado detentores de ativos de capital e seus advogados, para promover seus interesses privados, assumindo o espaço que antes era ocupado pela mão invisível (PISTOR, 2019, p. 22).

A crescente erosão da legitimidade dos Estados e de suas leis diante da crescente desigualdade é um resultado direto desse viés estrutural enraizado no código legal do capital. E, para a autora, a crescente ameaça à legitimidade da lei pode vir a ser ainda a maior ameaça do capital (PISTOR, 2019, p. 22).

Contudo, em suma do que foi dito, o capital está complexamente ligado à lei e ao poder do Estado, porque, na ausência dele, os privilégios legais que o capital goza não seriam respeitados por outros (PISTOR, 2019, p. 205). Indo adiante na discussão, não é difícil entender por que os detentores de ativos podem querer esses privilégios legais; afinal, isso lhes dá uma vantagem sobre os concorrentes ao acumular e proteger sua riqueza. Menos claro, porém, é o motivo pelo qual os Estados caem nessa situação e geralmente criam esculturas adicionais para os detentores de ativos de capital além dos privilégios de que já gozam em virtude dos módulos básicos do código⁸⁷ (PISTOR, 2019, p. 207).

⁸⁷ “To some, the answer to this question will seem only too obvious. To Marxists, the question of power and rule is inextricably linked to class struggle and rule by one class over others. Once the bourgeoisie gains control over the state and its lawmaking apparatus, it will, of course, use it to entrench its power. On the other end of the spectrum, we find rational choice theorists who shift the analysis from social classes to individuals and from class struggle to bargaining. [...] Whereas Marxists see law primarily as an instrument for exercising power, for rational choice theorists, law operates both as a constraint on and as an expression of power, and the balance between the two is struck through bargaining. Both camps have marshalled a lot of evidence to buttress their respective claims. My goal here is not to dispute them, but to suggest that both theories suffer from a similar blind spot. They ignore the central role of law in the making of capital and its protection as private wealth”. *Em tradução livre*: “Para alguns, a resposta a essa pergunta parece óbvia. Para os marxistas, a questão do poder e do governo está inextricavelmente ligada à luta de classes e ao governo de uma classe sobre outras. Uma vez que a burguesia tenha controle sobre o Estado e seu aparato legislativo, é claro que a usará para fortalecer seu poder. No outro extremo do espectro, nós encontramos os teóricos da escolha racional que mudam a análise das classes sociais para os indivíduos e da luta de classes para a negociação. [...] Enquanto os marxistas veem a lei principalmente como um instrumento para exercer o poder, para os teóricos da escolha racional, a lei opera tanto como uma restrição quanto uma expressão do poder, e o equilíbrio entre os dois é alcançado através da negociação. Ambos os campos reuniram muitas evidências para reforçar suas respectivas reivindicações. Meu objetivo aqui não é disputar com

Para a autora, a chave para entender a base do poder e a distribuição resultante da riqueza está no processo de conceder proteção legal a ativos selecionados e fazê-lo como uma questão de escolha privada, não pública (PISTOR, 2019, p. 208).

Expõe-se, em sua obra, que é claro que haverá momentos em que o Estado fará uma barganha com os ricos ou momentos em que poderosos interesses privados exerçam controle direto sobre o Estado, mas esses eventos esporádicos são melhor descritos como epifenômenos. Importante é entender que, segundo a perspectiva da autora, a escolha dos ativos não é aleatória; e o ponto é que interesses poderosos não precisam barganhar com o Estado; tudo o que eles precisam são bons advogados que dominem o código de capital (PISTOR, 2019, p. 208). Dessa forma, o capital deveria suas alterações ao fato de que atores privados, e não estatais, codificam o capital na lei⁸⁸.

Assim, os detentores de ativos em busca de retornos mais altos e maior riqueza têm sido o principal fator para adaptar os módulos do código a tipos de ativos cada vez mais novos, mas eles precisavam de advogados para, literalmente, executar a ação. Os detentores de ativos e seus advogados se beneficiaram da indeterminação e da maleabilidade do direito privado, por um lado, e por outro, uma vantagem pioneira consagrada na lei processual que rege a execução de ações (PISTOR, 2019, p. 209-210). A incompletude inerente da lei, portanto, criou um terreno fértil para a criatividade e a imaginação legais em todas as direções possíveis. Ela permite que os advogados enxertem os módulos do código em novos ativos para os quais nunca foram projetados, ou reconfigurem os ativos existentes para garantir que possam contornar os novos regulamentos projetados para limitar os excessos das estratégias de codificação anteriores. Sob essa compreensão, os advogados podem transformar qualquer ativo simples em capital; e sob essas condições, há poucas razões para os detentores de ativos negociarem com o Estado (PISTOR, 2019, p. 210-211).

As negociações explícitas entre poder público e privado são a exceção e não a regra. E a maior parte da codificação de capital ocorre em etapas pequenas e incrementais, no contexto de transações privadas, por tolerância regulatória e apenas em casos judiciais ocasionais. Há

os dois, mas sugerir que ambas as teorias sofrem de um ponto cego semelhante. Elas ignoram o papel central da lei na criação de capital e sua proteção como riqueza privada.” (PISTOR, 207-208)

⁸⁸ “The roots of capital’s ability to rule by law run deep and lie in the emergence of modern rights as private rights that are dependent on state power yet have become dislodged from the social preferences of the citizens of the states that make them”. *Em tradução livre*: “As raízes da capacidade do capital de governar de acordo com a lei são profundas e residem no surgimento de direitos modernos como direitos privados que dependem do poder do Estado, mas foram desalojados das preferências sociais dos cidadãos dos Estados que os constituem.” (PISTOR, 2019, p. 208).

uma preferência palpável de mover as decisões de codificação para fora dos olhos do público; deixá-los para advogados particulares, e não para legisladores públicos, para árbitros e não para Tribunais. Fazer *lobby* por mudanças legislativas explícitas somente quando não houver outra opção para avançar uma nova estratégia de codificação ou estendê-la para um novo tipo de ativo (PISTOR, 2019, p. 216-217).

Contudo, e o que muito nos interessa, é que apesar de não exigir a aprovação do Estado de antemão para criar capital, os detentores de ativos ainda assim precisam do Estado de mais de uma maneira. Isso porque, exatamente nos momentos de crise a regra é que os detentores de ativos contem com o poder do Estado para evitar o colapso do valor dos seus ativos e para prover a manutenção do sistema (PISTOR, 2019, p. 223). Dessa forma, em tempos de crise, o capital e os detentores de ativos precisam do poderio estatal; e é na crise que o capital volta a tensionar explicitamente o processo de fazer o direito pelo exercício de influência sobre o Estado⁸⁹.

Dessa forma, estando a capacidade de criar ou garantir riqueza privada concentrada na codificação pelo direito, Katharina Pistor, argumenta que, então, o poder de controlar a codificação do capital é a chave para a distribuição da riqueza na sociedade. Ela afirma que é fácil concordar que o Estado deve proteger os direitos de propriedade e fazer cumprir os contratos; contudo, mais importante (e menos frequentemente perguntado) é a questão de quem determina quais ativos ou reivindicações merecem ser codificados como propriedade ou receber proteção legal equivalente aos direitos de propriedade. Isso se tornou em grande parte uma questão de escolha privada, uma escolha que é exercida na maioria das vezes pelos próprios detentores de capital atuais ou futuros (PISTOR, 2019, p. 222).

⁸⁹ “The effects of the crisis were not limited to the financial sector, however; the crisis cut deep into the economy and left millions of people without jobs. It has taken a decade and massive government investments to bring down unemployment and to stimulate stock markets and the revival of credit; but even though the numbers are back up, this does not fully reflect the hardship and wealth destruction that many households, especially at the lower end of the income spectrum, have experienced. While the crisis dampened the rise of inequality for a while, the steep rise of asset prices following the crisis, in part thanks to the policies of major central banks, suggests that holders of assets that benefited from government largess were the winners, once again.” *Em tradução livre*: “Os efeitos da crise não se limitaram ao setor financeiro; a crise atingiu profundamente a economia e deixou milhões de pessoas sem empregos. Levou uma década e grandes investimentos do governo para reduzir o desemprego e estimular os mercados de ações e o renascimento do crédito; mas, embora os números estejam de volta, isso não reflete totalmente as dificuldades e a destruição de riqueza que muitas famílias, especialmente na extremidade inferior do espectro de renda, enfrentaram. Enquanto a crise amorteceu o aumento da desigualdade por um tempo, o aumento acentuado dos preços dos ativos após a crise, em parte graças às políticas dos principais bancos centrais, sugere que os detentores de ativos que se beneficiaram da generosidade do governo foram os vencedores, mais uma vez.” (PISTOR, 2019, 167)

Todas essas formulações teóricas vão ao encontro do que estudiosos sociais do meio agrário brasileiro detectam sob diferentes perspectivas. Historicamente, os codificadores de capital pelo direito eram, no Brasil, os grandes latifundiários, proprietários de terras. Atualmente, os codificadores de capital são os agentes do mercado financeiro que mobilizam a terra e demais relações dela provenientes como ativos financeiros⁹⁰.

No mundo a década de 1970 foi marcada por uma crise econômica global, a pior desde os anos 1930. As principais causas apontadas eram “o forte intervencionismo estatal que havia prevalecido na maioria dos países capitalistas avançados após 1945”, identificados com políticas keynesianas, que sucederam uma era de liberalismo econômico clássico. Como soluções à crise, despontavam ideias de desregulamentação financeira e de austeridade orçamentária, inaugurando um processo de globalização liderado pelas finanças (ou pelo livre mercado em que o capital financeiro preponderava), também conhecido como financeirização ou neoliberalismo (HARVEY, 2015, p. 14-15).

Com a neoliberalização, a “elite capitalista emergiu do tumulto da década de 1970, restaurando, consolidando e, em alguns casos, reconstituindo o seu poder no mundo todo” (HARVEY, 2015, p. 15-16). Como não poderia ser diferente, esse movimento apresentou efeitos também sobre a realidade econômica e social brasileira.

No Brasil, as décadas de 1960 a 1980 foram marcadas pela pelo auge da “modernização conservadora” da economia brasileira pelos governos militares, especialmente na área da agricultura. O período foi marcado pelo papel crucial do governo federal na política econômica e social, pela predominância da associação entre capital agrário e a grande propriedade albergados nos favores fiscais e financeiros do Estado, e pela entrada do capital financeiro na agricultura (DELGADO, 2012, p. 7 e 19-20), ainda que de modo incipiente se comparado aos dias atuais.

⁹⁰ Conforme seção 2.1 e também: “Não resta dúvida de que a ação do Estado na ‘modernização conservadora’ se deu via três instrumentos-chave: o crédito subsidiado, a intocabilidade da estrutura fundiária (vide fracasso do PNRA e da RA) e os incentivos fiscais às atividades agropecuárias e conexas (Gonçalves Neto, 1997). Com isso, as políticas públicas modernizadoras não só beneficiaram latifundiários tradicionais, mas também atraíram investidores de outros setores da economia, que passaram a ver a terra como alternativa interessante de investimento. Os grandes grupos econômicos entraram na produção agrícola ou agroindustrial, imobilizando capitais em terras, esperando, com isso, também se beneficiar da captação dos até então fartos recursos públicos. Segundo Graziano da Silva (1982: p. 77), em sua análise acerca da expansão da agricultura paulista em fins da década de 1970, ‘além de reserva de valor, a terra tem ainda constituído importante meio de acesso a outras formas de riqueza, de que são exemplos típicos o crédito rural e os incentivos fiscais’”(MENDONÇA, 2010, p. 119)

O período entre os anos 1980 até o final dos anos 1990 foi marcado por “pressões externas, no sentido de liberalização dos mercados”, “redução do tamanho do Estado e reconhecimento de novos sujeitos sociais em ambiente de crise externa (gestão do endividamento) e estagnação econômica”; também foi marcado por “pressões político-sociais internas, por reconhecimento de direitos, juridicamente estruturados pela nova ordem constitucional de 1988” (DELGADO, 2012, p. 8).

Mais adiante, após mudanças no cenário internacional, e insistentes pressões externas por liberalidade nas políticas de comércio e desregulamentação das políticas de fomento agrícola e industrial, irrompeu uma nova crise de liquidez internacional em 1999. Isso obrigou a elite econômica brasileira a relançar a estratégia de reprimarização do comércio externo, muito parecida com a da ditadura militar; e é essa a escolha de política econômica que perdura desde os anos 2000 – a despeito de alguns ciclos de desvalorização – com a formação da economia do *agronegócio*, altamente associada ao capital financeiro internacional (DELGADO, 2012, p. 77-9,81, 84-5 e 109), agora integrado ao mercado neoliberal definitivamente.

Destarte, a realidade atual no Brasil é a existência de uma aliança entre os setores da burguesia nacional e o capital rentista mundial. As empresas brasileiras, pela estruturação de complexos agroindustriais, desde os anos 2000, especialmente nos setores sucroalcooleiro e de celulose, de grãos, carnes e citrícola, vêm se fundindo a, associando-se e adquirindo empresas estrangeiras⁹¹, além de procederem à abertura de seus capitais nas bolsas de valores, ganhando destaque mundial nos seus respectivos nichos (OLIVEIRA, 2010, p. 83-5 e 89).

Importante esclarecer antes de prosseguir, que a terra desde há muito não é mais comercializada como um capital produtivo, mas adquiriu o status de capital fictício, ou seja, tornou-se “ativos em títulos ou notas promissórias desprovidas de suporte material mas que podem ser usadas como dinheiro” ao passar pelos ambientes construídos e fluxos coordenados do sistema de crédito das instituições estatais e financeiras (HARVEY, 2005, p. 97).

⁹¹ Uma forma de organização monopolista dos mercados é o processo de conglomeração empresarial, “ marcado pela organização de *holdings*, *cartéis*, *trusts* e um sem número de processos de fusão e cruzamento de grandes grupos econômicos e blocos de capital dirigidos por uma espécie de cabeça financeira que se cruza com os bancos e outras instituições financeiras do conglomerado os quais imprimem direção à aplicação dos capitais em distintos mercados. [...] Dá-se, então, a conglomeração industrial, cruzada com os bancos e/ou outras instituições financeiras, instâncias necessárias de operação do capital financeiro, que se expressa fundamentalmente pela *finalidade de mobilizar (centralizar) e dar mobilidade (fluidez) ao capital, e transformando-o continuamente de capital real em ativos financeiros*”(DELGADO, 2012, p. 34 e 36)

Nessa esteira, a noção de renda da terra é essencial. A renda “é a base do preço da terra e opera para alocar capital e trabalho nela, direciona a localização da produção, a troca e o consumo futuros, molda a divisão geográfica do trabalho e a organização espacial da reprodução social”, isso considerando que “os títulos de propriedade da terra devem ser livremente negociados como um simples bem fictício”, e a renda “assimilada como uma forma de juro” (HARVEY, 2015, p. 573-574).

Dessa forma, as forças básicas que regulam o preço da terra e seus pertences passam a ser “a taxa de juros e as receitas futuras antecipadas da renda”, o que significa que “antecipações cambiantes de rendas futuras, ligadas tanto aos fluxos de capital futuro quanto ao trabalho futuro, afetam do mesmo modo os preços da terra e da propriedade”, fazendo com que mesmo a terra ociosa possa adquirir um preço (HARVEY, 2015, p. 532-533), e a renda fundiária equivalha às rendas financeiras obtidas com a aplicação de capitais em outras atividades (DELGADO, 2012, p. 66).

Desse movimento, munidas pela lógica do rentismo típica do capitalismo financeirizado, as empresas do agro passaram a atuar no mercado de terras “no preparo da propriedade para produção, na produção em si e na comercialização”, interessadas na “produção do capital via apropriação da renda capitalizada da terra e a reprodução ampliada do capital acrescida do lucro extraordinário representado pelas diferentes formas da renda da terra”. Nesse ínterim, a partir de então, múltiplos ativos vinculados à terra como capital fictício⁹² são despejados no mercado, permitindo uma atuação estrangeira cada vez mais incisiva na economia nacional (OLIVEIRA, 2010, p. 83-5 e 89).

Assim, atualmente no Brasil, “o capital em geral, agrário, industrial, comercial, bancário, etc., penetrou a fundo no negócio de terras, detendo sob a forma de títulos patrimoniais, os direitos legais sobre vastas extensões de terras ociosas e produtivas”; a mais, o grande capital opera nas instituições formais do mercado de terras, mas também diversifica “suas aplicações patrimoniais, segundo estratégias variadas de valorização financeira de mercado” (DELGADO, 2012, p. 55 e 68).

⁹² O capital financeiro, dessa forma, pode ser definido “como uma relação social abstrata e geral, comandada pelas instituições controladoras da liquidez e dos meios de financiamento como um todo que envolve crescente organização monopolista dos mercados”, o que permite um relacionamento das instituições de crédito com a produção rural (DELGADO, 2012, p. 34).

Por tudo isso é que, no Brasil, a partir do desenvolvimento da economia do agronegócio, a classe privilegiada de detentores de ativos se confunde em muitos momentos com a elite agrária tradicional.

Dessa forma, a elite agrária, formada pela aliança entre os setores nacionais tradicionais da terra e o capital rentista mundial, constitui – em súpula a tudo que nesta subseção se tratou – o grupo daqueles que codificam o capital pelo direito (no interesse da especificidade da pesquisa: *que codificam o capital da terra pelo direito agrário*), seja público ou privado, e detém o poder de criar riquezas, e, conseqüentemente, desigualdades e mantê-las sob o manto da autoridade da norma.

A capacidade de dirigir o Estado e a Lei, como visto, pode ser executada pelos detentores de ativos via mercado, com a compra de dívida pública (STREECK, 2012, p. 45 e 50-51) ou mesmo com atribuição de valor a certos ativos dotados de certas características; ou pode ser via *lobby*⁹³ explícito em momentos de crise (PISTOR, 2019, p. 223).

É nesse ínterim que o processo legislativo nos ordenamentos capitalistas não é tão democrático como se pretende, havendo grupos que exercem maior influência sobre o processo de feitura de leis e sobre o próprio Estado, cristalizando seus interesses materiais e ideológicos por meio dos direitos.

Com o código jurídico voltado para o capital, a crescente desigualdade é a conclusão lógica de uma ordem legal que privilegia sistematicamente os ativos de alguns detentores, mas não outros, privando de direitos os cidadãos de uma democracia de determinarem se e como deve ser empregada uma lei para proteger alguns ativos em detrimento de outros (PISTOR, 2019, P. 223)⁹⁴.

No âmbito agrário brasileiro, podemos afirmar que o agronegócio organizado em grupos, e no limite da pesquisa, possui dois centros de codificação do direito. Os produtores confederados da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) exercem sua influência muito mais via *lobby* junto ao Congresso Nacional (atuando na Frente Parlamentar da Agricultura, por exemplo) e via opinião pública pelos meios de comunicação, o que pode

⁹³ Ou seja, por campanha pública de uma ideia ou pela atividade lícita de pressão de um grupo organizado de interesses sobre políticos e poderes públicos, que visa exercer sobre estes qualquer influência ao seu alcance, mas sem buscar o controle formal do governo (OXFORD, 2021; KIM, 2016).

⁹⁴ Esse tema será melhor tratado na subseção 4.3.2.

explicar a grande quantidade de textos argumentativos produzidos pela instituição para veicular seus discursos.

Uma observação a ser feita é justamente o uso da nomenclatura “nacional” para referir-se ao nível de abrangência territorial da CNA, mas sem especificar a nação, o que já demonstra sua atuação dentro do país (atuação interna majoritária)⁹⁵. Também se anota que os produtores confederados são, em sua maioria, os detentores de terras mesmo, que plantam, criam, usam tratores e agrotóxicos; aqueles produtores a quem o imaginário brasileiro se reporta quando se fala em agronegócio, tendo, portanto, forte apelo sobre a opinião pública ancorados sob o argumento meritocrático.

Por outro lado, as empresas associadas à Associação Brasileira de Agronegócio (ABAG) são, em sua maioria, detentoras de ativos do mercado financeiro, e, portanto, exercem sua pressão mais diretamente sobre o Poder Executivo nacional, inclusive colocando representantes em cargos chaves da política de governo⁹⁶, capazes de produzir atos administrativos⁹⁷ vinculantes, com conteúdo normativo e fora da discussão democrática; bem como agem privativamente em contratos e processos judiciais, manejando os direitos e suas lacunas úteis e desejáveis.

Em analogia, sublinha-se que a ABAG já identifica em sua nomenclatura o país no qual exerce suas atividades e representa interesses direcionados, posicionando-se internacionalmente nas discussões mais amplas de mercado e comércio exterior (atuação interna e externa). Outra nota é que as empresas associadas à ABAG não são aquelas que diretamente povoam o senso comum da grande massa de brasileiros, não só por não conhecerem os grandes nomes do agronegócio mundial, como as empresas agroquímicas, mas também por não ser explícita a correspondência direta da atividade de dada empresa com a atividade empresarial do agro, como por exemplo, as instituições bancárias e os escritórios de advocacia⁹⁸. Isso também pode explicar a codificação do direito pelo mercado realizado pela ABAG, bem como a sua baixa produção de textos argumentativos encontrados na pesquisa

⁹⁵ Não se olvida que atualmente a CNA se autodenomina “Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil”, o que confirma a demanda por atuar no cenário internacional expressa na própria nomenclatura do grupo.

⁹⁶ Ver seção 4.3.1.

⁹⁷ Leis, medidas provisórias, decretos, resoluções, regulamentos, portarias, instruções normativas, notas técnicas, etc.

⁹⁸ Conforme demonstrado no tópico 3.3.2.2.

empírica, vez que não necessita reproduzir discursos para formar a opinião pública, já estando no comando de mecanismos decisórios e de produção de direitos diretamente.

Além disso, entende-se que seria mais difícil para a ABAG manejar o discurso meritocrático, que é o mais acionado pelas entidades de produção e propagação de discursos, como visto na pesquisa empírica, e que é o que carrega o maior conteúdo moral; a dificuldade está associada ao tipo de capital que ela produz. Enquanto a ABAG codifica capital financeiro especulativo em sua forma pura; a CNA ainda encontra parte de seu capital financeiro lastreado em capital produtivo, o que angaria mais a opinião pública acerca do mérito dos produtores e da justiça de seus privilégios normativos.

Levando-se, assim, em conta o império de autoridade do direito – típico das sociedades modernas e identificado como posituação do justo –, e que são os detentores de ativos que codificam capital por meio da linguagem e da forma jurídica, pode-se afirmar que as normas de direito são justificadas em seu âmago pelas mesmas ideologias que justificam as desigualdades de uma sociedade; elas são anteparos das respostas razoáveis a uma questão social produzidas e reproduzidas.

Mais ainda, especialmente em sua legitimação, as normas são posituação de uma moral, que em si angaria reflexos dos outros dois tipos de argumentos, o proprietarista e o empresarial, quando se trata de uma sociedade capitalista. Dessa forma, o argumento de justiça ou o argumento jurídico, entendidos em sua sinonímia ou correspondência, são no fim argumentos meritocráticos.

Portanto, a análise qualitativa dos argumentos evocados pelo Governo brasileiro no âmbito da Ação Direita de Inconstitucionalidade n. 5.553/2016 (35,26% das citações referem-se à argumentos do código *justiça*), indica que ao fazer predominar as justificativas para as desonerações tributárias de ICMS e IPI aos agrotóxicos amparando-se em regras jurídicas e demais requisitos legais, os órgãos e membros do governo recorrem à suposta isonomia, imparcialidade e democracia cidadã ínsita à Lei.

Contudo, como visto, os argumentos jurídicos apenas reforçam o discurso meritocrático dominante e não são neutros ou técnicos. Caberia, portanto, diante dos questionamentos da ADI, aos órgãos governamentais adentrar às questões profundas que envolvem as renúncias e demais benefícios fiscais aos agrotóxicos e ao principal setor beneficiado, o agronegócio, explorando argumentos das ciências políticas e sociais, muito mais

do que jurídicos; o que não fora realizado, reforçando a tese referencial de que o detentores de ativos codificam riquezas pelo direito considerado como autoridade despolitizante e reforçam a ideologia que os legitima e mantém nos postos de poder socioeconômico.

4.2.2 A justiça social

Na fase de codificação da pesquisa, todos os trechos sobre desonerações tributárias ao agronegócio que traziam justificativas identificadas com a ideia de “aumento ou diminuição de desigualdades”; de direitos de minorias, como pequenos produtores rurais, produtores familiares, indígenas, quilombolas, assentados rurais; de proteção ou destruição do meio ambiente ecologicamente equilibrado; de prejuízos ao direito humano à saúde; de prejuízos ao direito humano à alimentação; de afetação dos direitos dos consumidores, que são pessoas vulneráveis juridicamente; de benefícios ou retrocessos ao trabalhador e/ou empregado foram identificados com o código *justiça social/minorias*.

Quadro 5. Amostragem dos argumentos acerca do discurso da *justiça social/minorias* por entidade-fonte

Entidade-fonte	Citações selecionadas
Câmara dos Deputados	<p>19:5 p 1 in Agricultura aprova isenção de PIS_Pasep e Cofins na venda de óleo diesel - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2016 <i>...o aumento no óleo diesel sacrifica mais os produtores familiares, responsáveis por cerca de 70% da cultura de alimentos para o consumo interno do País.</i> [justiça social/minorias]</p>
	<p>27:1 p 1 in Comissão aprova benefício fiscal para quem produz leite destinado a alérgicos - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2019 <i>Para garantir benefício à população, a proposta determina que os valores obtidos com as deduções fiscais sejam integralmente abatidos do custo final.</i> [justiça social/minorias]</p>
	<p>32:3 p 1 in Comissão aprova incentivos fiscais para proteção de recursos hídricos em propriedades - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2019 <i>... “Não restam dúvidas quanto à importância de se reconhecer que os proprietários rurais, ao manterem a cobertura arbórea em suas propriedades, especialmente em torno de nascentes e ao longo dos cursos d’água, geram significativos benefícios à sociedade”, ...</i> [justiça social/minorias]</p>
	<p>38:4 p 1 in Comissão conclui votação de relatório da reforma da Previdência - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2019 <i>“O que se quer é um perdão fiscal aos de cima, depois de tanto sofrimento aos de baixo”, criticou Molon. Ele questionou se o governo vai aceitar a renúncia de R\$ 83 bilhões em 10 anos e ainda dizer que está preocupado com as finanças públicas.</i> [justiça social/minorias e resultados econômicos DESfavoráveis ao país]</p>
	<p>59:2 p 1 in Deputados querem regulamentar pagamento por serviços ambientais - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2019 <i>...essa é uma das poucas agendas que unem ambientalistas e ruralistas e tem chance de aprovação imediata. Relator de uma das propostas (PL 312/15), o deputado Camilo Capiberibe (PSB-AP), aposta em “equilíbrio” no texto final. “É muito importante a gente dar uma resposta para os dois setores: se olhar um, que não se excluam justamente as populações tradicionais. Essa é a minha preocupação nesse debate.”</i> [justiça social/minorias]</p>

Entidade-fonte	Citações selecionadas
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)	<p>75:1 p 1 in <i>Isenção de ITR para áreas de florestas plantadas é aprovada em comissão - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2016</i></p> <p>...a isenção como uma importante ferramenta de <u>estímulo</u> à <u>produção</u> legal e <u>ambientalmente sustentável de madeira</u>. “Ao excluir a área destinada a plantios florestais do conceito de área tributável da propriedade, o projeto estabelece um incentivo à atividade”, argumentou. [justiça social/minorias e justiça]</p>
	<p>137:2 p 1 in Assembleia Legislativa de Alagoas aprova PL que desburocratiza acesso de produtores rurais à isenção do ICMS na energia elétrica _ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)</p> <p>A isenção atende a um pleito da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Alagoas (Faeal). “Iniciamos essa discussão há muitos anos, travamos uma <u>luta constante</u>, tivemos várias reuniões, desde a antiga Ceal e agora com a empresa Equatorial. A aprovação do PL nos traz a sensação do dever cumprido, pois <u>representa uma conquista que é dos pequenos e médios produtores rurais</u>. Agradecemos ao representante da Federação no Conselho de Consumidores da Equatorial, José Luiz Soares, dentre outros companheiros, à deputada J6 Pereira e a todos os parlamentares que votaram em favor do projeto. Temos a certeza de que o governador Renan Filho sancionará, pois, ao longo do seu mandato, tem se posicionado em defesa da agropecuária alagoana”, afirma Álvaro Almeida, presidente da Faeal. [justiça social/minorias]</p>
	<p>171:1 p 1 in O ICMS na Bahia aplicado ao agronegócio _ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)</p> <p>O agronegócio representa atualmente 23,5% do PIB nacional, aproximadamente 50% das exportações, que, segundo o Ministro da Agricultura, devem atingir a marca dos US\$ 100 bilhões até o fim do ano. <u>A Confederação Nacional da Agricultura-CNA, informa que o setor é responsável por 35% dos empregos do país e, no mínimo, pode-se afirmar que para cada 03 empregos 01 é por ele gerado</u>. O Brasil ampliou sua participação e obtém atualmente 7% do mercado global do agronegócio, ambicionando alcançar 10% nos próximos anos. [justiça social/minorias e resultados econômicos favoráveis ao país]</p>
	<p>175:3 p 1 in Reforma Tributária _ CNA debate fim dos incentivos e aumento dos preços dos insumos _ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)</p> <p>Para o gerente de Tributos da CropLife, Renato Gomides, a situação fiscal brasileira é complexa. Entretanto, aumentar a carga tributária não é a solução. “No agro, por exemplo, <u>o aumento de impostos em qualquer etapa de uma cadeia produtiva pode distorcer os preços dos alimentos para o consumidor</u>”. [justiça social/minorias]</p>
	<p>180:9 p 2 in Suinocultores reivindicam benefícios pela geração de energia sustentável _ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)</p> <p>De acordo com o presidente da Associação Catarinense de Criadores de Suínos (ACCS), Losivania Luiz de Lorenzi, o governo precisa encontrar meios para amenizar os tributos cobrados nos equipamentos para geração de energia. “Os nossos produtores também precisam de linhas de crédito diferenciadas para conseguir investir na propriedade e <u>gerar mais emprego e renda</u>. A propriedade do Anelio Thomazzonni é um exemplo de Santa Catarina para o país”, ressalta. [justiça social/minorias e renda pré-tributária]</p>
	<p>134:2 p 1 in Agropecuária é um dos setores mais impactados pelas atuais propostas da Reforma Tributária _ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)</p> <p>A Reforma Tributária é essencial para a sociedade brasileira, mas é preciso rever alguns aspectos. Os impactos que as mudanças podem provocar estão no centro das atenções de instituições que representam a classe produtora, <u>mas também atingem diretamente a população, especialmente no que diz respeito aos custos da cesta básica</u>. “A extinção da desoneração dos produtos da cesta básica pode impactar negativamente o consumidor final, pois poderá encarecer 22,7% segundo o Instituto</p>

Entidade-fonte	Citações selecionadas
<p>Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG)</p>	<p><i>Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT)</i>”, explica o gerente técnico do Sistema Famasul, José Pádua. [justiça social/minorias]</p> <p>148:10 p 2 in CNA debate impactos da Reforma Tributária na cesta básica e nos hortifrúti _ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)</p> <p>“Defendemos uma Reforma Tributária que simplifique e traga segurança jurídica, mas que não aumente a carga tributária dos produtores rurais. <u>Se isso acontecer, vamos criar um problema social para o campo e outro econômico para a cidade</u>”. [justiça social/minorias, justiça, renda pré-tributária e resultados econômicos DESfavoráveis ao país]</p> <p>12:6 p 3 in Futuro do agronegócio está na integração entre sustentabilidade, inovação e conectividade _ ABAG</p> <p><i>O diretor do Centro de Cidadania Fiscal (CCiF), Bernard Appy, corrobora com a avaliação de Hanzen e acrescenta que o ICMS é um dos tributos que mais impactam no Custo Brasil e que ele não está contemplado no projeto de reforma da previdência. “Entendo que a elevada carga tributária não penaliza a empresa, mas sim o consumidor final”, afirma Appy. “O agro é muito competitivo da porteira para dentro e a função do governo é não atrapalhar, sobretudo na área tributária”, finaliza.</i> [justiça social/minorias, eficiência da livre concorrência econômica, justiça e expropriação do privado]</p> <p>13:4 p 1 in Manifesto ABAG - Contra aumento dos impostos no Estado de São Paulo _ ABAG</p> <p><i>Nesse quadro dramático, como naturalmente não poderia deixar de ser, a Abag se solidariza com as lideranças das entidades coirmãs e dos produtores rurais. Clamamos para que o Governador João Dória, seus secretários e líderes políticos reflitam profundamente sobre a proporção, dimensão e rapidez tomada por mobilizações dos produtores em manifestações...</i> [justiça social/minorias, eficiência da livre concorrência econômica e justiça]</p>
<p>Comissão Pastoral da Terra (CPT)</p>	<p>122:1 p 1 in Comissão Pastoral da Terra - Carta aos partidos e parlamentares_ por uma CPMI ampla que investigue a situação da grande mineração no Brasil</p> <p><i>Tributação da mineração: <u>investigar a atual carga tributária para a grande mineração considerando: i) o conjunto dos tributos e royalties que incidem no setor; ii) os incentivos fiscais regionais e outros benefícios tributários; iii) a utilização de mecanismos de evasão, elisão e sonegação fiscal; iv) a situação das dívidas tributárias com União, estados e municípios.</u></i> [justiça social/minorias]</p> <p>123:3 p 2 in Comissão Pastoral da Terra - Conjuntura política nacional_ Organismos e Pastorais da CNBB apresentam manifesto público</p> <p><i>Realização de Reforma Tributária que <u>combata a desigualdade, taxando as grandes fortunas, as grandes heranças, os dividendos de grandes empresas e do sistema financeiro. Reversão das isenções fiscais e do perdão de dívidas e cobrança dos impostos devidos por grandes empresas.</u></i> [justiça social/minorias]</p> <p>126:1 p 2 in Comissão Pastoral da Terra - Manifesto dos Povos do Cerrado no Dia Mundial da Água</p> <p><i>Queremos nossas <u>águas livres de agrotóxicos - pelo fim da pulverização aérea, da isenção de impostos aos agrotóxicos, não à criação de zonas livres de agrotóxicos e transgênicos;</u> ...</i> [justiça social/minorias]</p> <p>132:1 p 2 in Comissão Pastoral da Terra - Saiba como o 'Pacote do Veneno' pode piorar a sua vida</p> <p>Outra perversidade do pacote é que, ao mesmo tempo que impõe <u>perdas</u> ao país, à saúde e ao meio ambiente, vai ampliar os lucros das empresas que contam ainda com os incentivos fiscais do próprio governo. Há estimativas de que o país perca todo ano, por baixo, R\$ 1,3 bilhão. Só em São Paulo, em 2015, a renúncia fiscal foi de R\$ 1,2 bilhão. Ou seja, o setor recebe do estado para <u>envenenar seu povo</u>. Uma outra distorção do pacote, inconstitucional, é alterar o Pacto Federativo. Mesmo que estados,</p>

Entidade-fonte	Citações selecionadas
	<p>municípios e o Distrito Federal queiram fazer legislação própria para garantir <u>proteção à sua população</u>, não poderão. [justiça social/minorias, resultados econômicos favoráveis ao país, justiça e renda pré-tributária]</p>
	<p>181:8 p 10 in <u>Está em jogo a reestruturação do mercado formal de terras no Brasil</u>. Entrevista com Julianna Malerba - MST</p>
	<p><i>Se considerarmos seriamente os <u>impactos negativos da mineração do ponto de vista socioambiental e econômico, no plano local e nacional, chegaremos a conclusão que trata-se de uma atividade que tende mais a favorecer a concentração dos seus benefícios nos grupos econômicos e a manter a concentração dos danos ambientais da mineração sobre os mais destituídos, em manifesta contradição com a retórica que recorrentemente justifica o avanço da mineração.</u></i> [justiça social/minorias e resultados econômicos DESfavoráveis ao país]</p>
	<p>182:1 pp 4 – 5 in <u>A quem interessa a pulverização aérea de agrotóxicos nos territórios</u> - MST</p>
	<p><i>Sobretudo neste cenário de agravamento da crise pela pandemia de Covid-19, fortalecemos a mobilização pela <u>taxação de grandes fortunas</u>, lembrando que <u>quem alimenta o país é a agricultura familiar</u>. A maior parte daqueles que fazem uso da pulverização aérea <u>não paga impostos, recebendo sucessivas isenções fiscais, apesar de seus altos índices de faturamento</u>. Por isso, defendemos taxar grandes fortunas para salvar <u>vidas</u>, defendendo que os cerca de 10 bilhões de isenção fiscal de agrotóxicos concedidos às empresas sejam devidamente usados no fortalecimento do <u>SUS</u> neste momento grave.</i> [justiça social/minorias e resultados econômicos DESfavoráveis ao país]</p>
	<p>183:4 p 2 in <u>Agroecologia como política de estado em Sergipe</u> - MST</p>
	<p><i>Esta lei foi resultado de uma ampla discussão com os <u>agricultores familiares, pequenos produtores, movimentos sociais e vários setores da sociedade sergipana</u>.</i> [justiça social/minorias]</p>
<p>Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)</p>	<p>190:5 p 4 in <u>É possível o agronegócio ser sustentável, gerar empregos e botar comida na mesa</u> - MST</p>
	<p><i>De acordo com Marco, “a mídia propagandeia que o agro é pop, é tech... Vamos encontrar uma narrativa que intenciona produzir um consenso entre os brasileiros, que é: o agronegócio salva a nação. <u>Mas quem paga aquilo que nós deixamos de arrecadar no agronegócio? O povo. Pra onde vai esse dinheiro? Renúncia fiscal, isenção, lucros com as vendas... Uma grande parte é evasão de divisas, os lucros vão embora. Uma parte fica no país de forma centralizada. O agronegócio direto, emprega poucas pessoas. A distribuição da riqueza no agro é uma fakenews absurda</u>”.</i> [justiça social/minorias e resultados econômicos DESfavoráveis ao país]</p>
	<p>192:3 p 3 in <u>Em debate, políticas e práticas de redução de agrotóxicos</u> - MST</p>
	<p><i>Segundo Caio Miranda, o objetivo do estudo é apresentar alguns pontos que <u>desmistificam os mitos em relação à tributação dos agrotóxicos e defendem uma outra forma de produção de alimentos. “A tributação proporcionará segurança alimentar e nutricional por meio de diversas tecnologias de produções alternativas que nós temos como agroecologia, agricultura biodinâmica.</u>”</i> [justiça social/minorias]</p>
	<p>214:7 p 2 in <u>Taxação de agrotóxicos pode contribuir para transição agroecológica</u>, diz pesquisador - MST</p>
	<p><i>Para Firpo, a <u>taxação de agrotóxicos poderia desencadear uma transição agroecológica fundamental. “Com uma política séria de transição agroecológica, a gente tem toda a condição de, nos próximos anos, haver uma verdadeira transformação, para que inclusive o preço dos alimentos orgânicos e agroecológicos, que cada vez são mais competitivos com os alimentos produzidos com o uso de agrotóxicos, possam se tornar cada vez mais baratos</u>”.</i> [justiça social/minorias e renda pré-tributária]</p>
	<p>213:14 p 4 in <u>Subsidiar agrotóxicos é violar o direito à alimentação</u> - MST</p>
	<p><i>Isto é, dizer que a <u>seletividade tributária aos agrotóxicos é necessária e beneficia os consumidores é uma falácia discursiva, dado que é a grande cadeia de commodities</u></i></p>

Entidade-fonte	Citações selecionadas
	<p><i>que é subsidiada pelo Estado. Além disso, <u>são esses mesmos consumidores que arcam com o impacto dos agrotóxicos no Sistema Único de Saúde com o tratamento de cânceres, intoxicações e problemas resultantes desses produtos.</u> [justiça social/minorias, justiça e renda pré-tributária]</i></p>
<p>Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.553/2016</p>	<p>1:9 p 8 in 37 - Prestação de informações (39723-2016) - Prestação de informações <i>Não há como negar essa realidade. <u>Basta ver os preços exorbitantes dos chamados produtos alimentícios livres de agrotóxicos. Certamente, o trabalhador, no estágio hodierno que o País se encontra, não teria condição financeira de custear a compra desses produtos, o que geraria mais fome, mais desnutrição e ainda maior prejuízo da saúde da população.</u> [justiça social/minorias, eficiência da livre concorrência econômica e renda pré-tributária]</i></p> <p>5:5 p 3 in 140 - Petição - 265-2018 - Ofício n. 5-2018-CONSEA, Presidência da República - Presta informações.</p> <p><i>17. <u>Além de contaminar os solos e os recursos hídricos e comprometer, às vezes de maneira irreversível, a fauna e a flora locais, deve-se considerar, ainda, os danos à saúde visto que os agrotóxicos podem ser absorvidos pela pele, por ingestão e por inalação, podendo causar dois grandes grupos de efeitos: i) efeitos agudos, que são as intoxicações por uma dose elevada dos agrotóxicos e que acontecem logo após a exposição por um curto período de tempo, e ii) efeitos crônicos, que são aqueles relacionados à exposição diária a pequenas doses por um longo período de tempo. Estes efeitos surgem após um intervalo de tempo variável, podendo causar diversas alterações crônicas de saúde nos grupos humanos tais como: dermatites, câncer, neurotoxicidade retardada, desregulação endócrina, efeitos sobre o sistema imunológico, efeitos reprodução como infertilidade, malformações congênitas, abortamentos, efeitos no desenvolvimento da criança, doenças do fígado e dos rins, doenças do sistema nervoso, doenças respiratórias, distúrbios mutagênicos, neurológicos e psiquiátricos, que levam a ocorrência de óbito, inclusive por suicídio. Também alertamos para os resultados apontados pelo relatório do Instituto Nacional do Câncer (Inca/MS) e pelo dossiê da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco) ambos publicados em 2015, que apresentam estudos científicos que relacionam os agrotóxicos ao aumento no risco de ocorrência de vários tipos de câncer e outras doenças.</u> [justiça social/minorias]</i></p> <p>10:4 p 18, in 209 - Petição - 546862018 - Aviso nº 1112018MAPA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento</p> <p><i>Além disso, atualmente, o Brasil conta com até três safras anuais. A produtividade no Brasil cresce de maneira muito mais acelerada do que a área plantada, <u>umentando a disponibilidade de alimentos e preservando o meio ambiente.</u> O aumento da produtividade com a manutenção da área plantada só é possível com o uso de tecnologias, entre elas, a utilização de produtos fitossanitários. [justiça social/minorias, resultados econômicos favoráveis ao país e eficiência da livre concorrência econômica]</i></p>

Fonte: Elaborada pela autora com dados extraídos do relatório do projeto “reunião de todas as fontes” gerado no software Atlas.ti. (grifos nossos)

Como explicitado no segundo capítulo, com o fim das Guerras Mundiais e com as experiências do socialismo real, o liberalismo clássico entrou em crise, permitindo que novas teorias surgissem ou mesmo que o próprio liberalismo sofresse reformulações e flexibilizações. Nesse contexto, surgem as teorias políticas liberais de justiça social, cujo nome de referência era o filósofo John Rawls, que, com sua obra Uma Teoria da Justiça (2016), assumiu-se

expoente de um liberalismo igualitário, que mantinha em seu núcleo o proprietarismo do liberalismo, mas tornava mais elástico o discurso meritocrático.

Segundo John Rawls, a justiça social preocupa-se com princípios de organização social eleitos e que definem a divisão de vantagens sociais, selando “um acordo acerca das parcelas distributivas apropriadas”. A concepção de justiça social oferece “um padrão por meio do qual se devem avaliar os aspectos distributivos da estrutura básica da sociedade” (RAWLS, 2016, p. 5 e 11).

Assim, a justiça social reportaria a ideia de que “a justiça de um arranjo social depende, em essência, de como se atribuem os direitos e os deveres fundamentais e também as oportunidades econômicas e das condições sociais dos diversos setores da sociedade”, trazendo a intuição de que existe uma estrutura básica que “contém várias posições sociais e que as pessoas nascidas em condições diferentes têm expectativas diferentes de vida, determinadas, em parte, tanto pelo sistema político quanto pelas circunstâncias econômicas e sociais”, sendo certo que essas oportunidades iniciais de vida “não podem ser justificadas recorrendo-se a ideia de mérito”. Dessa forma, defende-se, em um primeiro momento, que “é a essas desigualdades, supostamente inevitáveis da estrutura básica de qualquer sociedade, que se devem aplicar em primeiro lugar os princípios da justiça social” (RAWLS, 2016, p. 8-9).

A proposta de Rawls é que os princípios de justiça escolhidos por trás de um véu de ignorância original (que garante que ninguém seja favorecido na escolha) demarquem um tipo de justiça social denominada *justiça como equidade*. Essa concepção parte da ideia de que, “dada as circunstâncias da posição original, a simetria das relações de todos para com todos os demais” é uma “situação inicial equitativa entre indivíduos tidos com pessoas morais, isto é, como seres racionais com objetivos próprios e capacitados” pra terem um senso de justiça, o que permitiria que “os consensos fundamentais alcançados” sejam equitativos. Em síntese, a justiça como equidade pressupõe que “os princípios de justiça são definidos por acordo em uma situação inicial equitativa” (RAWLS, 2016, p. 15).

A concepção de justiça como equidade esteia-se em dois princípios essencialmente: o princípio da igualdade de oportunidades, que “requer igualdade na atribuição dos direitos e dos deveres fundamentais” e que “todos tenham pelo menos os mesmos direitos de acesso a todas as posições sociais privilegiadas”; e o princípio da diferença, segundo o qual “desigualdades sociais e econômicas, por exemplo, as desigualdades de riqueza e autoridade,

só serão justas se resultar em vantagens recompensadoras para todos e, em especial para os membros menos favorecidos da sociedade” (RAWLS, 2016, p. 18 e 87).

Dessa forma, “pode ser conveniente, mas não é justo que alguns tenham menos para que outros possam prosperar. Porém não há injustiça nos benefícios maiores recebidos por uns poucos, contanto que, com isso, melhore a situação das pessoas não tão afortunadas”. Os dois princípios formam uma base equitativa, segundo “a qual os mais favorecidos por talento natural, ou mais afortunados em posição social, duas coisas das quais não nos podemos considerar merecedores, possam esperar a cooperação voluntária dos outros quando algum sistema viável seja uma condição necessária para o bem-estar de todos”. Assim, a justiça como equidade busca neutralizar “os acidentes da dotação natural e das contingências de circunstâncias sociais como fichas na disputa por vantagens políticas e econômicas”, ao menos na posição inicial, tentando deixar de lado “os aspectos do mundo social que parecem arbitrários de um ponto de vista moral” (RAWLS, 2016, p. 18).

Essa teoria reconheceu que os homens não nasciam livres e iguais como a teoria liberal clássica propagava, mas que existem conjunturas externas ao indivíduo que os tornam desiguais no nascimento (mas não menos livres, diga-se de passagem).

A justiça com equidade, então, propõe uma interpretação democrática da concepção de justiça “por meio da combinação do princípio da igualdade equitativa de oportunidades com princípio de diferença”; e presume uma “estrutura de instituições exigidas pela liberdade igual e pela igualdade equitativa de oportunidades” a permitir que “as expectativas mais elevadas dos que estão em melhor situação serão justas se, e somente se, fizeram parte de uma esquema que eleve as expectativas dos membros mais desfavorecidos da sociedade” (RAWLS, 2016, p. 91). Nesse ínterim, “se a estrutura básica for injusta, esses princípios autorizarão mudanças que podem reduzir as expectativas de alguns dos que estão em melhor situação” (RAWLS, 2016, p. 96), baseado no requisito de que nunca se pode “lucrar com os esforços cooperativos de outrem sem ter contribuído com a nossa cota justa” (RAWLS, 2016, p. 134).

Assim, Rawls parte do pressuposto de uma estrutura básica “regulada por uma constituição justa que assegura as liberdades da cidadania igual”, acreditando na liberdade de consciência e na de pensamento, além da garantia do valor equitativo da liberdade política. Desse modo, defende que “o processo político é conduzido, até onde permitam as circunstâncias, como um procedimento justo para escolha do tipo de governo e para a produção

de legislação justa”, no qual se realiza “uma igualdade de oportunidades que é equitativa (em oposição a igualdade formal de oportunidades)” (RAWLS, 2016, p. 232).

Nesse contexto, além de manter as formas usuais de capital social, o Estado tem o papel de tentar “assegurar oportunidades iguais de educação e cultura para pessoas semelhantemente dotadas e motivadas, seja subsidiando escolas particulares, seja implantando um sistema de ensino público”; ele também deve impor e assegurar “a igualdade de oportunidades nas atividades econômicas e na livre escolha de ocupação”; e, por último, o Estado deve garantir “um mínimo social seja por intermédio de benefícios familiares e de transferências especiais em casos de doença e desemprego, seja mais sistematicamente por meio de dispositivos tais como a complementação progressiva da renda” (RAWLS, 2016, p. 342-343).

Nessa linha, o Estado seria subdividido em quatro setores. Nos interessa para os fins da pesquisa sob o tema da tributação, dois deles. O setor de alocação, entre outras funções, encarregar-se-ia “de identificar e corrigir, por exemplo, por meio de impostos e subsídios adequados, bem como de alterações na definição dos direitos de propriedade, os desvios mais óbvios da eficiência”, que são “gerados quando os preços não exprimem de maneira apropriada os benefícios e os custos sociais”. Nesse caso, poder-se-ia recorrer, por exemplo, “a impostos e subsídios adequados, ou a mudanças no alcance e na definição dos direitos de propriedade”. Já o setor de distribuição teria a função de “preservar uma justiça aproximada nas parcelas distributivas por meio da tributação e dos ajustes necessários ao direito de propriedade”; para esse fim, poder-se-ia impor impostos sobre heranças e doações, e estabelecer restrições ao direito de herança (RAWLS, 2016, p. 343-345).

Na função de distribuição, a finalidade desses tributos e normas não seria “aumentar a receita (liberar recursos para o governo), mas corrigir, gradual e continuamente, a distribuição da riqueza e impedir concentrações de poder que prejudiquem o valor equitativo da liberdade política e da igualdade equitativa de oportunidades”; é nesse raciocínio que se inclui a ideia do princípio da tributação progressiva⁹⁹. Segundo a teoria da equidade, a progressividade

⁹⁹ “De um modo geral, é preciso ressaltar o papel central dos Estados Unidos e do Reino Unido no desenvolvimento do imposto progressivo em grande escala, tanto no que diz respeito às rendas quanto às heranças. Trabalhos recentes mostraram que as alíquotas máximas teóricas não foram as únicas a serem alçadas a patamares inéditos nesses dois países no período 1932-1980: as alíquotas tributárias efetivas pagas pelos grupos mais abastados também atingiram patamares altíssimos. [...] Cabe destacar, além disso, o impacto crucial da revolução bolchevique de 1917, que obrigou as elites capitalistas a reverem radicalmente seus posicionamentos sobre questões de redistribuição dos recursos e da justiça tributária, sobretudo na Europa. [...] Comparado ao risco de

“incentivaria uma ampla dispersão da propriedade que é, ao que parece, uma condição necessária à manutenção do valor equitativo das liberdades iguais”. No entanto, a função distributiva do Estado também abarcaria “um sistema de tributação que tem a finalidade de arrecadar a receita exigida pela justiça. Recursos sociais devem ser destinados ao Estado, para que possa fornecer os bens públicos e realizar as transferências necessárias para atender ao princípio de diferença” (RAWLS, 2016, p. 345-347).

À vista disso, “o imposto sobre a herança e sobre a renda com taxas progressivas¹⁰⁰ (quando necessário) e a definição legal dos direitos de propriedade devem assegurar as instituições da liberdade igual em uma democracia de cidadãos-proprietários, assim como o valor equitativo dos direitos”, que elas estabelecem (RAWLS, 2016, p. 348).

Dessa forma, os setores do Estado, ao instituírem “um regime democrático no qual a terra e o capital são distribuídos de forma ampla, embora possam não sê-lo de forma igual”, permitem que uma sociedade não seja “dividida de forma que um setor muito pequeno controle a maior parte dos recursos produtivos”. Segundo a justiça rawlsiana, “quando tal distribuição se verifica e as parcelas distributivas atendem aos princípios de justiça, muitas das críticas socialistas à economia de mercado são neutralizadas” (RAWLS, 2016, p. 349).

Essa concepção igualitarista influenciou a política mundial ocidental¹⁰¹, e, por isso mesmo, os ordenamentos jurídicos nacionais, não só por meio dos discursos dos direitos humanos que convocam a igualdade material entre os indivíduos, mas também por meio de

uma expropriação generalizada, o imposto progressivo de repente parece menos assustador.” (PIKETTY, 2020, p. 404 e 415-416) [*grifos nossos*]

¹⁰⁰ “O imposto progressivo constitui sempre um método mais ou menos liberal para se reduzir as desigualdades, pois respeita a livre concorrência e a propriedade privada enquanto modifica os incentivos privados, às vezes radicalmente, mas sempre de modo previsível e contínuo, segundo regras fixadas com antecedência e debatidas de maneira democrática, no contexto de um Estado de direito. O imposto progressivo exprime de certa forma um compromisso ideal entre justiça social e liberdade individual.” (PIKETTY, 2014, p. 627)

¹⁰¹ “De acordo com a ideologia dominante à época nos Estados Unidos e no Reino Unido, esses impostos pesadamente progressivos eram parte integrante do conjunto institucional em que deveria se basear o novo mundo do pós-guerra: as instituições eleitorais deviam ser complementadas por instituições fiscais sólidas, capazes de evitar que a democracia fosse mais uma vez capturada pelos interesses financeiros e oligárquicos. Essas representações podem parecer distantes e surpreendentes, sobretudo em se tratando de países anglo-saxões que empreenderam uma espécie de *desmantelamento do imposto progressivo a partir dos anos 1980*, mas elas fazem parte de nossa herança comum. *Essas transformações ilustram, uma vez mais, a importância dos processos político-ideológicos na dinâmica dos regimes desigualitários, a rapidez e a multiplicidade das transições e bifurcações possíveis, e o fato de que não existe essência cultural ou civilizacional igualitária ou desigualitária em si o que existe são simplesmente trajetórias sociopolíticas conflitivas em que as diferentes sociedades e os diversos grupos sociais e sensibilidades que elas encerram procuram construir visões coerentes de justiça com base, notadamente, nas experiências e acontecimentos com que são confrontados e nas relações de força presentes.*” (PIKETTY, 2020, p. 405) [*grifos nossos*]

concessões legais, tornando o código do capital permeável a certas noções limitadas de uma meritocracia que se anseia menos cega às diferenças materiais entre as pessoas.

No direito tributário, sob os pressupostos da sociologia fiscal, essa permeabilidade das concepções de justiça social fica palpável e facilmente visualizável.

Atualmente, são muitos os estudiosos e os organismos políticos nacionais e internacionais que tratam do tema da justiça como justiça social e, por especificidade da abordagem, como justiça fiscal ou justiça tributária. Exemplos são as próprias obras de Thomas Piketty (2020) e de Liam Murphy e Thomas Nagel (2005), a OXFAM Brasil (2016, 2017), estudos do Instituto Escolhas (2019), as defesas do Instituto Justiça Fiscal¹⁰², do Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC)¹⁰³, da Auditoria Cidadã da Dívida¹⁰⁴ etc.

De variados espectros de concepções, passando por concepções liberais a marxistas, esses pesquisadores e centros de pesquisa tratam de ideias de uma justiça fiscal ou tributária. Para Thomas Piketty (2020), é preciso inscrever nas Constituições nacionais “um princípio de justiça tributária fundado explicitamente na noção de progressividade”; ou, ao menos, inserir nas Cartas Maiores dos países “um princípio mínimo de justiça tributária baseado na noção de não regressividade (a saber, que os impostos não devem representar uma proporção da renda e da propriedade menor para os cidadãos mais ricos do que para os mais pobres)”; isso obrigaria “os governos a tornar públicas as necessárias informações da distribuição dos impostos”. Considerando sobretudo essencial que as leis e as assembleias eleitas tenham “a responsabilidade de determinar o nível desejável de progressividade tributária, apoiando-se em uma deliberação pública e no conjunto das experiências históricas e pessoais disponíveis, sem que os juízes possam intervir” (PIKETTY, 2020, p. 842 e 844), o que resume uma ideia de cidadania fiscal.

O Instituto de Justiça Fiscal considera justiça fiscal um sistema fiscal aperfeiçoado “mais justo e capaz de contribuir para a redução das desigualdades sociais e regionais”, tal qual um instrumento positivo para “desenvolvimento nacional, erradicação da pobreza e da marginalização social”. Seus princípios são o respeito à capacidade contributiva; o tratamento isonômico e com equidade entre as pessoas, independentemente da natureza de seus ganhos ou

¹⁰² Site oficial: <https://ijf.org.br/>

¹⁰³ Site oficial: <https://www.inesc.org.br/>

¹⁰⁴ Site oficial: <https://auditoriacidadada.org.br/>

patrimônios; a progressividade nos tributos sobre renda e patrimônio, e a seletividade nos tributos sobre consumo; a dignidade humana; e a solidariedade (IJF, s/d).

A OXFAM, por sua vez, entende que “um sistema fiscal justo e equitativo implica organizar de modo coerente e efetivo a política tributária e os gastos públicos, em conjunto com as instâncias das administrações tributária e orçamentária”, atendendo a alguns princípios gerais¹⁰⁵ distributivos e de redução de desigualdades (OXFAM, 2014, p. 2-4).

No movimento de espraiamento das concepções de justiça social, a Constituição Federal brasileira é reconhecida como Constituição Cidadã por positivizar concessões normativas que reconhecem algumas das desigualdades sociais brasileiras¹⁰⁶. No capítulo que trata sobre direito tributário, a Carta Maior assume a necessidade de instituir discriminações entre contribuintes de acordo com princípios de isonomia, como a capacidade contributiva¹⁰⁷, além

¹⁰⁵ Esses princípios são: realizar a função distributiva do Estado por meio dos orçamentos públicos; incrementar o papel dos sistemas tributários como sistemas de redistribuição da riqueza de um país e reduzir o impacto negativo que a configuração de sistemas tributários regressivos e desequilibrados tem sobre as populações mais pobres; ampliar a base tributável e a área de cobertura dos sistemas tributários nacionais, “de forma que seja imposta a racionalização dos benefícios fiscais existentes, reduzindo ao mínimo aqueles que não têm impactos sociais positivos e claros”; deter os elevados níveis de evasão e sonegação fiscais, garantindo que a política fiscal seja acompanhada de uma gestão tributária que faça frente às obrigações fiscais e facilite seu cumprimento; promover o progresso digno de bases mais amplas da população juntamente com outras políticas públicas; gerar benefícios claros que favoreçam a formalização progressiva de empreendimentos e de trabalhadores pobres; promover a diversificação econômica e o desenvolvimento de atividades ecologicamente responsáveis e geradoras de empregos de qualidade, em coordenação com outras políticas públicas; eliminar visões discriminatórias, aprofundando o estudo dos impactos implícitos e explícitos dos sistemas fiscais ao reforçar disparidades raciais e de gênero; contribuir para a descentralização do poder político nas sociedades da região; e garantir transparência nas reformas fiscais e assegurar mecanismos eficazes de debate amplo e público sobre tais reformas (OXFAM, 2014, p. 2-4).

¹⁰⁶ “Não obstante é inegável o princípio de justiça social contido na Carta Constitucional de 1988, que expressa a pretensão de construir um Estado ‘destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, [...]’, conforme estampado em seu preâmbulo.” (BICALHO; GASSEN, 2016, p. 48-49)

¹⁰⁷ “Na Constituição de 1946, o art. 202 dispunha que ‘os tributos terão caráter pessoal, sempre que isso for possível, e serão graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte’. Esse princípio tem caráter programático, servindo como norteador da atividade legislativa. Não foi reproduzido na Constituição de 1967 e nem na Emenda no 1/69. Reapareceu na Constituição de 1988, inscrito no §1º do art. 145 nos seguintes termos: ‘Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.’ O princípio tem por escopo o atingimento da justiça fiscal, repartindo os encargos do Estado na proporção das possibilidades de cada contribuinte. Note-se que o texto refere-se corretamente à capacidade econômica *do contribuinte*, que corresponde à capacidade contributiva.” (HARADA, 2017, p. 272)

de instituir mecanismos distributivos básicos na arrecadação, com base em princípios como o da seletividade¹⁰⁸ e da progressividade¹⁰⁹.

A instituição desses princípios no ordenamento jurídico tributário brasileiro fora vista como uma forma concreta de instituir princípios de justiça social.

Para a doutrina jurídica tributarista brasileira, é comum a ideia de que a tributação é um instrumento à disposição do Estado brasileiro “para concretização dos direitos sociais e a satisfação do ideal de justiça social, extensamente divulgado na Constituição de 1988”. Dessa forma, “a intervenção do Estado através dos tributos deve se pautar pela redistribuição do rendimento e da riqueza, a estabilização econômica e o desenvolvimento econômico”, o que somente seria possível com um perfil de incidência tributária “progressivo e pautado na capacidade contributiva”, e com uma definição das despesas (BICALHO; GASSEN, 2016, p. 49-50).

Em face de todas as desigualdades ainda existentes, esses mesmos juristas defendem que, para que haja a conciliação da técnica tributária com a finalidade social das despesas, com o fim de concretizar o escopo constitucional de justiça social, deve-se reorientar

¹⁰⁸ “Dentre as técnicas para a tributação conforme a capacidade contributiva de cada pessoa está a previsão de alíquotas conforme a natureza ou a finalidade dos bens, produtos ou mercadorias. [...] A Constituição determina que seja utilizada a seletividade em vários dispositivos, estabelecendo, inclusive, o critério para a diferenciação de alíquotas. Em outros casos, simplesmente autoriza a seletividade. Seu art. 153, §3º, I, por exemplo, impõe a seletividade conforme a essencialidade do produto para o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). [...] Já o art. 155, § 2º, III, autoriza a seletividade do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) também em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços. [...] FÁBIO CANAZARO destaca que ‘O legislador não é livre para identificar ou conceituar o que é e o que não é essencial como fator indicativo, visando à promoção da igualdade’. E evolui demonstrando que ‘Mercadorias e serviços essenciais, sob o ponto de vista jurídico, são aquelas cujos valores constitucionais denotam ser indispensáveis à promoção da liberdade, da segurança, do bem-estar, do desenvolvimento, da igualdade e da justiça — ou seja, das finalidades constitucionalmente prescritas’. [...] A seletividade se presta para a concretização do princípio da capacidade contributiva ao implicar tributação mais pesada de produtos ou serviços supérfluos e, portanto, acessíveis a pessoas com maior riqueza. Certo é, em regra, que os produtos essenciais são consumidos por toda a população e que os produtos supérfluos são consumidos apenas por aqueles que, já tendo satisfeito suas necessidades essenciais, dispõem de recursos adicionais para tanto. A essencialidade do produto, portanto, realmente constitui critério para diferenciação das alíquotas que acaba implicando homenagem ao princípio da capacidade contributiva.” (PAULSEN, 2017, p. 159-161)

¹⁰⁹ “Essa disposição, que tem muito a ver com o princípio da isonomia fiscal, foi inserida no Texto Magno em razão das conhecidas situações privilegiadas de determinadas categorias de contribuintes. O princípio da progressividade determina que as alíquotas sejam graduadas segundo a capacidade econômica do contribuinte” (HARADA, 2017, p. 287) e “A progressividade é uma técnica de tributação através da qual se dimensiona o montante devido de um tributo mediante a aplicação de uma escala de alíquotas a outra escala correlata, fundada normalmente na maior ou menor revelação de capacidade contributiva. [...] Através das alíquotas progressivas é possível fazer com que aqueles que revelam melhor situação econômica e, portanto, maior capacidade para contribuir para as despesas públicas, o façam em grau mais elevado que os demais, não apenas proporcionalmente a sua maior riqueza, mas suportando maior carga em termos percentuais. É, portanto, um instrumento para a efetivação do princípio da capacidade contributiva, mas deve ser utilizado com moderação para não desestimular a geração de riqueza, tampouco desbordar para o efeito confiscatório, vedado pelo art. 150, inciso IV, da Constituição.” (PAULSEN, 2017, p. 157-158)

o sistema tributário sobre alguns aspectos: “a) a regressividade da tributação da renda e do patrimônio, através da adoção ampla e efetiva de princípios da progressividade, além da melhor aplicabilidade do princípio da capacidade contributiva com a revogação de normas exonerativas (isenções, créditos presumidos e deduções irresponsáveis)”;

“b) a cumulatividade dos tributos incidentes sobre o consumo, cuja oneração recai primordialmente sobre a classe mais pobre da população”; e “c) melhoria da transparência do sistema tributário brasileiro, tendo em vista as omissões do Estado Brasileiro em relação aos efeitos que a matriz tributária atualmente representa” (BICALHO; GASSEN, 2016, p. 50, 52-53).

Nesse ânimo, consolidou-se na doutrina jurídica brasileira a crítica à regressividade do sistema tributário. Reconhece-se que, paradoxalmente à matriz social da Constituição Federal, a matriz tributária brasileira é altamente regressiva, “o que significa que, em boa medida, quem tem menos capacidade contributiva paga um percentual maior a título de tributos”. Aponta-se que “uma parcela do problema está na grande participação de tributos indiretos sobre consumo, de vocação regressiva, na carga total”, sendo que os impostos que incidem sobre produção e circulação de bens e serviços (principalmente ICMS, IPI, ISS e COFINS) oneram mais a população de baixa renda. Os tributos indiretos sobre o consumo são, em geral, pouco transparentes; dessa forma, as elites criticariam a alta carga tributária nacional, porque perceberiam os impostos diretos, sobre a propriedade, e os mais pobres não, posto que o custo dos impostos indiretos está embutido nos produtos que consomem. A mais, há uma progressividade tímida mesmo nos impostos diretos, como o imposto de renda, especialmente em relação aos países desenvolvidos. Por tudo isso, no Brasil, “em geral, os pobres pagam um percentual maior da sua renda, a título de tributos, quando comparado com o percentual da renda desembolsada pelos mais ricos para o mesmo fim” (LEAL, 2016, p. 97-99 e 101).

Essa regressividade é muitas vezes o argumento central dos inúmeros pedidos públicos de uma reforma tributária, exigida por todos os setores da sociedade, progressistas ou conservadores, como verificado nas *citações* angariadas na pesquisa empírica nas entidade-fonte.

Ao lado da crítica acerca da regressividade do sistema tributário brasileiro, somam-se os questionamentos do uso da função extrafiscal do tributo. Segundo essa função, os impostos “deixam de ser meros instrumentos arrecadatários para tornarem-se meios efetivos de redistribuição de capital e renda, reconduzindo-se as desigualdades econômicas, bem como de incentivo ao desenvolvimento de uma atividade econômica amparada pelo interesse público”.

Dessa forma, a extrafiscalidade é apontada, por muitos estudiosos dos tributos, como sendo “a face promocional do Direito Tributário, conferindo aos tributos uma conformação funcional adequada ao paradigma do Estado Brasileiro”. Assim, mediante técnicas extrafiscais, os instrumentos de tributação gerariam “efeitos indutivos no comportamento dos contribuintes, estimulando-os a praticar condutas sintonizadas com os objetivos sociais, políticos e econômicos estampados na Constituição” (LEAL, 2016, p. 53-54).

Mais recentemente, também são considerados como vértices da discussão da justiça fiscal ou tributária o custo dos direitos¹¹⁰, teoria nascente de uma perspectiva liberal, mas também manejada por setores alinhados à esquerda política. Influenciado pela obra *The Cost of Rights*, dos juristas Stephen Holmes e Cass R. Sustein, lançou na arena de debates a ideia de que “um direito legalmente previsto somente existe efetivamente quando está atrelado a um respectivo suporte orçamentário”. A partir dessa premissa, fica evidenciada “a forte ligação existente entre o estado de direito e as escolhas tomadas pelas classes políticas”, o que obriga a percepção de que “a esfera política, responsável pela decisão a respeito da alocação dos recursos públicos, afeta de forma substancial e decisiva a própria concretização dos direitos inscritos na carta constitucional” (TAMANAHA, 2016, p. 207-208).

Feito esse apanhado do estado da arte do sistema tributário brasileiro, seus fundamentos explícitos e principais críticas e, por todo o dito, é possível perceber que o discurso da justiça social em sua face tributária e fiscal permeia defesas progressistas e conservadoras.

De um lado, entende-se que a política fiscal adequada ao Estado Social brasileiro pode realizar o escopo por ele assumido na Constituição de 1988, aperfeiçoando a sua capacidade institucional; sendo o espaço fiscal visto como “via aberta para a recuperação da participação do Poder Executivo e Legislativo na consecução do papel do Estado”, por meio de “uma política fiscal voltada para a concretização dos direitos sociais” com harmonia entre os Poderes e redução de desigualdades pela redistribuição mais ampla (BICALHO; GASSEN, 2016, p. 50).

¹¹⁰ “Sem prejuízo de decisões judiciais proferidas em primeira ou segunda instância que, de alguma forma, contribuíram para o avanço do tema da efetivação dos direitos sociais pelo Poder Judiciário, não se pode olvidar o fato de que foi o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da ADPF nº. 45/DF, de relatoria do Min. Celso de Mello, em 29.04.2004, que definitivamente lançou na arena do debate das idéias o tema da implementação dos direitos fundamentais, articulado com a escassez de recursos e a chamada cláusula da ‘reserva do possível’, tendo como respaldo doutrinário, entre outras referências, o livro *The Cost of Rights*, de Stephen Holmes e Cass R. Sunstein.” (TAMANAHA, 2016, p. 196).

No outro lado, considera-se que princípios jurídicos-tributário positivados, como a seletividade e a não cumulatividade, carregam “carga valorativa incrustrada” e, “bem a de ser, o instituto maior revelado por esse mandamento é a promoção da igualdade, a realização da justiça fiscal”. Assim, “seletividade e essencialidade não são núcleos axiológicos autônomos, pelo contrário, servem de instrumento para atingir – agora sim – os verdadeiros valores prestigiados pela Constituição, como a isonomia e a equalização da justiça tributária” (LOUBET, 2017, p. 300).

Dessa forma, é possível perceber que, de um lado, a justiça fiscal tem caráter propositivo, do *porvir*; já no outro lado, diferentemente, entende-se a justiça fiscal como algo *realizado* no ordenamento, posto que na ordem jurídica brasileira já existiriam concessões legais suficientes e seguras, realizando-a.

A similitude de tratamento do tema da justiça social por setores ideológicos tão diametralmente díspares levanta a necessidade de se compreender a nuance, o ponto que *muda tudo* entre as defesas de justiça social, que inicialmente parecem tratar-se de um mesmo argumento preocupado com o sistema desigualitário vigente; mas que ao fim reforçam ideologias distintas. O que separa as duas formas de defender a justiça social é, justamente, a concepção de direito pressuposta em cada uma.

No subtópico anterior (4.2.1) ficou claro que a concepção moderna de direito impregnada e implícita nas formas de organização da sociedade capitalista contemporânea e seu Estado de Direito partem de uma crença do império e autoridade das normas jurídicas, de uma legitimação absoluta na racionalidade interna humana, da confiança nas instituições políticas como arquétipos racionais das escolhas coletivas, e no controle cidadão sobre o poder político.

Essa presunção democrática é vista como forma mais refinada de organização societal humana, e lida com ideias de integralidade e completude¹¹¹: só há um ordenamento

¹¹¹ “Pedra angular de nosso edifício institucional, ele [o Estado] é a representação imortal dos atributos do ser humano, expurgados de sua negatividade: Único, ele não é o igual dos homens; Soberano, ele não é sujeitado a ninguém mais além dele; e Espírito público, ele nunca morre, pois seu corpo físico é o povo que se regenera sem cessar” (SUPIOT, 2007, p. 34). *Também*: “Hobbes acrescenta: ‘é a unidade daquele que representa, não a unidade do representado, que torna *una* a pessoa. E é aquele que representa que assume a personalidade e só assume uma única.’ [...] A Constituição, ao definir as bases sobre as quais se estabelece o estatuto orgânico do Estado, é, portanto, a regra ‘fundamental’ que a potência estatal impõe a si mesma. Ela é, segundo a justa expressão de Maurice Hauriou, ‘o regulamento da Cidade’, cuja ‘ordem’ profunda ela define: a indivisibilidade, a distribuição de poderes, a repartição dos encargos e atributos administrativos e judiciários etc.” (GOYARD-FABRE, 1999, p. 91 e 105). *A mais*: Para Norberto Bobbio, em sua Teoria do Ordenamento Jurídico (1995), – e conforme prevalece

jurídico, um direito à educação, um direito à saúde etc. Nessa linha de compreensão, os cidadãos, segundo uma visão liberal clássica e neoliberal, são pessoas iguais e que participam igualmente das decisões públicas e da codificação do direito. Tudo isso torna, no discurso, o direito um conjunto de regras confiáveis e justas.

Portanto, ao passo que o ordenamento jurídico propõe aplicar princípios tributários de seletividade, progressividade e capacidade contributiva já estaria expressando princípios de justiça social ao juízo do senso geral¹¹²; muito embora não se veja que essas aplicações são, no fundo, concessões legais e que não contradizem estruturalmente os discursos desigualitários vigentes, esses que se manifestam de forma limitadora às concessões no processo entre a criação da norma e a sua efetividade.

Um exemplo está presente na própria Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.553/2016, em julgamento pelo Supremo Tribunal Federal brasileiro, que expõe uma utilidade conservadora da norma que institui o princípio da seletividade. Ao revés de concretizar seu propalado fim de justiça social, a seletividade serve como justificativa jurídica das renúncias tributárias destinadas aos agrotóxicos utilizados pelo rentável agronegócio nacional. Por mais que uma das fundamentações jurídicas aventadas pelo proponente da ADI seja justamente a violação ao princípio da seletividade tributária¹¹³, apelando para sua (crença forjada de) origem distributiva e de combate às desigualdades entre os contribuintes, ainda assim a autoridade construída da norma corporifica-se como um muro intransponível¹¹⁴, restando uma luta por fazer prevalecer uma interpretação ou outra da norma (supostamente em iguais condições), dentro dos limites do Direito como algo completo e coerente em si.

Não se questiona nessa análise a função histórica do Direito como prescrição, mas sim a necessidade de compreender que a prescrição em si já é carregada pelas ideologias dominantes, e que questioná-la a partir dos próprios direitos constrói um ciclo tautológico¹¹⁵,

no pensamento jurídico teórico do Direito – o ordenamento jurídico possui unidade, coerência e completude. Prova disso também o artigo 4º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (LINDB).

¹¹² Como visto nas considerações alhures sobre a justiça social na Constituição Federal Brasileira de 1988.

¹¹³ Conforme descrito no tópico 3.3.4.1.

¹¹⁴ “Ademais, mesmo quando as leis e as instituições são injustas, é sempre melhor que sejam aplicadas com constância. Assim, quem está sujeito a elas pelo menos sabe o que lhe é exigido e pode proteger-se, ao passo que há injustiça ainda maior se os já prejudicados forem tratados com arbitrariedade em certos casos, nos quais as leis lhes proporcionariam alguma segurança.” (RAWLS, 2016, p. 71)

¹¹⁵ “As práticas e os discursos jurídicos são, com efeito, produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada: por um lado, pelas relações de força específicas que lhe a sua estrutura e que orientam as lutas de concorrência ou, mais precisamente, os conflitos de competência que nele têm lugar e, por outro lado, pela lógica interna dos obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas. [...] A entrada no universo jurídico, por implicar a

que não vulnera os discursos vigentes, mas sim os afirmam e os aderem em seus pressupostos, o que torna mais penosa a construção de alternativas ideológicas.

Um passo atrás, e ainda na tentativa de exaltar as nuances que separam progressistas e conservadores quanto ao sentido atribuído de justiça social no ordenamento legal, é possível dizer que as concepções progressistas, mais alinhadas ao marxismo ou mesmo à esquerda política crítica, colocam o direito na posição de uma conjectura, não de um absoluto¹¹⁶. O direito é sim visto muito mais como construção social e meio de intervenção na dinâmica das relações, havendo uma pluralidade de formas de se entender e garantir a vida, a educação e a saúde humana, por exemplo. A mais, essa postura assume o desequilíbrio de forças entre os cidadãos. Os cidadãos não são iguais.

Assim, a forma de compreender a origem e os meios de combate a essa assimetria é que diferem as teorias tradicionais e progressistas.

Como visto dantes nessa seção, houve no século XX uma apropriação pelo liberalismo do discurso social que antes era direcionado apenas às linhas acadêmicas marxistas e aos movimentos sociais que delas se embebiam.

É nesse íterim que se encontra o entrave discursivo notado na pesquisa empírica, quando ao mesmo tempo recorrem a argumentos de justiça social o Movimento dos

aceitação tácita da lei fundamental do campo jurídico, tautologia constitutiva que quer que os conflitos só possam nele ser resolvidos juridicamente – quer dizer, segundo as regras e as convenções do campo jurídico –, é acompanhada de uma redefinição completa da experiência corrente e da própria situação que está em jogo no litígio. [...] só ela [a competência jurídica] pode fornecer os recursos necessários para fazer o trabalho de construção que, mediante uma seleção de propriedades pertinentes, permite reduzir a realidade à sua definição jurídica, essa ficção eficaz.” (BOURDIEU, 2012, p. 211, 229 e 223)

¹¹⁶ “Esses direitos pertencem ao homem universal abstrato, mas promovem, na prática, os interesses de uma pessoa muito concreta, o indivíduo egoísta e possessivo do capitalismo. Desde essa perspectiva, a crítica de Marx aos direitos humanos era total e constante. [...] [Para Marx] Os direitos do homem, como todos os direitos, não são naturais ou inalienáveis, mas criações histórica do Estado e da lei. [...] A negação combinada de conteúdo e forma, no comunismo, atribuirá aos direitos fundamentais seu verdadeiro significado e introduzirá a liberdade e a igualdade verdadeiras a um novo homem socializado. A liberdade deixará de ser negativa e defensiva, uma fronteira e um limite separando o Eu do outro, transformando-se em uma força positiva de cada um em união com outros. A igualdade não mais significará a comparação abstrata de indivíduos privados, mas a participação católica e integral em uma comunidade forte. [...] Os reais direitos do cidadão pertencem ao espírito da revolução e serão inteiramente concretizados somente quando ‘o homem individual real retoma por si mesmo o cidadão abstrato e, como um homem individual em sua vida empírica, em seu trabalho individual e em suas relações individuais torna-se um ser-da-espécie; o homem deve reconhecer as suas próprias forças como forças sociais, organizá-las e, assim, não mais dissociar-se de seu poder social na forma de poder político.’ [...] Críticos dos direitos humanos seguem o padrão daquelas reações iniciais às declarações. [...] Suas versões ‘esquerdistas’ contemporâneas podem ser encontradas nas teorias do comunitarismo, do pluralismo jurídico e do multiculturalismo.” (DOUZINAS, 2009, p. 170, 173-174)

Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e a Comissão Pastoral da Terra (CPT), e a Associação Brasileira de Agronegócio (ABAG) ao agarrar a mensagem da sustentabilidade.

O MST e a CPT ao tratarem do tema da justiça social com foco expressivo ao combate aos agrotóxicos e a defesa da agroecologia, direcionando suas forças à intercessão pelo direito social à saúde¹¹⁷ e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado¹¹⁸, demonstra justamente a dominância dos discursos de direitos¹¹⁹ como interlocução possível com a sociedade em geral (discurso meritocrático).

De forma mais clara, o movimento do MST e da CPT ao assumir uma pauta de direitos humanos, alterando a sua postura histórica de luta pelo direito à terra diretamente, demonstra justamente o lugar relegado atualmente no Brasil à questão agrária.

O direito de todos à saúde, o direito à dignidade humana de quilombolas, indígenas, posseiros e pequenos agricultores agroecológicos, o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado são pautas de pressões mais tragáveis à sociedade brasileira atual, especialmente porque usam a linguagem dos direitos, carregando o sentimento de segurança, controle e todos os seus pressupostos teóricos ideológicos.

É uma luta travada por dentro, que tem os seus méritos que não serão aqui discutidos; contudo, não deixa de representar, metonimicamente (aos moldes do que

117 Artigos 6º, 194 e 196 e ss. da Constituição Federal Brasileira.

118 Artigo 225 da Constituição Federal Brasileira.

119 “Grupos interesses conflitantes, em situações de luta aguda, compartilham poucos valores e crenças. O próprio conflito é evidência da falta ou do colapso de alguma estrutura de valor imanente ou compartilhada. Na ausência de um metaprincípio externo ao conflito, que poderia funcionar como árbitro, a importação do discurso dos direitos tende a intensificar a resolução das partes e a torná-las menos receptivas à negociação ou compromisso, na medida em que transfere a luta do terreno dos interesses rivais para o das verdades supostamente absolutas e das prerrogativas descomprometedoras. [...] O uso do discurso dos direitos para descrever normativamente um conflito ou um conjunto de reivindicações é uma forma limitada de narrar a situação. Ele é cognitivamente impreciso e moralmente empobrecido: impreciso, porque apresenta como completa uma perspectiva limitada do mundo [...]. Empobrecido, pois assume que os vários interesses, reivindicações e especificidades das partes possam ser traduzidos em uma única linguagem comum. [...] Elas exigem uma consistência de princípios irreal na discussão e pressupõe suas conclusões, a saber, que a sociedade inteira e seus princípios subjacentes são liberais comprometidos. [...] É questionável que o apelo contemporâneo do discurso dos direitos seja devido, em parte, à sua linguagem, que se tornou tão ampla, abstrata e engloba tudo, a ponto de poder ser empregada em todos os tipos de conflitos políticos e sociais para proporcionar legitimidade moral a qualquer interesse e reivindicação, do mais sério ao mais trivial. Essa proliferação de reivindicações e a inflação da linguagem correm o risco de tornar o discurso sem sentido: ao potencialmente justificar tudo, os direitos humanos acabam justificando nada. Mas ainda há mais: uma coisa é aceitar que um determinado direito existe ou deve ser reconhecido, e outra totalmente diferente é determinar o que isso significa na prática, que medidas concretas, incluindo as jurídicas, deveriam ser tomadas para protegê-lo.” (DOUZINAS, 2009, p. 259-259)

demonstrado na primeira seção do primeiro capítulo), um enfraquecimento das lutas sociais pela terra como contestação e enfrentamento (radical¹²⁰) da estrutura desigualitária vigente.

A dinâmica do capitalismo financeirizado e a escolha (estratégica ou forçada pela conjuntura) das entidades de luta agrária pela pauta dos direitos humanos, fazem com que estudiosos cheguem a compreender que haveria mesmo uma nova questão agrária nacional, enquadrada entre as tradicionais lutas pela terra e os direitos do meio ambiente e de povos tradicionais que se situam nas fronteiras agrícolas brasileiras¹²¹.

120 “A arma da crítica não pode, é claro, substituir a crítica da arma, o poder material tem de ser derrubado pelo poder material, mas a teoria também se torna força material quando se apodera das massas. A teoria é capaz de se apoderar das massas tão logo demonstra *ad hominem*, e demonstra *ad hominem* tão logo se torna radical. Ser radical é agarrar a coisa pela raiz.” (MARX, 2010, p.97)

121 “Em outros termos, as questões agrária e camponesa, e a ‘solução clássica’, a reforma agrária via redistribuição da propriedade fundiária, como forma de suplantar esse empecilho, se tornam extemporâneas e fora de lugar. Lutas e embates sociais, especialmente mobilizações e reivindicações de acesso à terra por famílias sem-terra (Fernandes, 2008), mas também demandas e resistências de outros grupos sociais do campo, oficialmente denominados comunidades tradicionais (Almeida, 2011), no entanto, afirmam e reafirmam a contemporaneidade das disputas territoriais. Mais do que simples resistência ao progresso – ou ao desenvolvimento das forças capitalistas no campo –, essas disputas são expressões ou lutas sociais e políticas por um lugar e pelo direito de ser e existir (Sauer, 2010). A atualidade da questão agrária em pleno século XXI, no entanto, não fica restrita às disputas políticas, como parte de um problema social (pobreza rural) não resolvido, mas há um crescente interesse mundial por *commodities* agrícolas e não agrícolas, consequentemente por terras, nos últimos anos. [...] O interesse recente de pessoas, empresas estrangeiras e países por terras brasileiras está associado também a projetos de produção de biocombustíveis e de outras *commodities* agrícolas e não agrícolas, atraindo capitais de vários setores, inclusive daqueles historicamente avessos à imobilização de capital, como os fundos de investimentos (Banco Mundial, 2010). Seja devido à demanda crescente por alimentos, seja pelas preocupações em torno das mudanças climáticas – e seus impactos sobre a produção agrícola –, a questão agrária voltou à pauta política mundial inclusive nos debates internacionais; por exemplo, no âmbito da FAO (2012) e na recente aprovação das diretrizes voluntárias sobre a terra e os recursos florestais. Certamente, essa reedição não se dá nos mesmos termos do debate clássico, mas há uma preocupação, implícita ou explícita, com a terra e o território, inclusive sobre a importância da produção familiar camponesa em relação não só à segurança, mas também à soberania alimentar. [...] Além de romper com essa distinção entre lugar e espaço, é necessário problematizar a distinção entre as noções de terra e território. Se a segunda é entendida como lugar de vida, explícita ou implicitamente, a primeira está sempre associada à categoria de meio (e lugar) de produção. Entre outras razões, a redução da terra a um meio de produção (e o conseqüente empobrecimento das lutas territoriais) é fruto da introdução do conceito de ‘terra produtiva’ na Constituição de 1988 como mecanismo para bloquear avanços na reforma agrária (Martins, 1993). [...] A interpretação restritiva do inciso II do artigo 185, ao restringir a noção de função social à sua dimensão econômica, distanciou as noções de terra (meio e lugar de produção) e de território (lugar da identidade, do autorreconhecimento, da ocupação histórica) (Sauer, 2012). Essa distinção deu diferentes significados às lutas por terra (frequentemente, vistas apenas como ocupações de terras improdutivas) e por território (resistência de populações tradicionais à invasão de suas terras), inclusive as constantes críticas e oposições aos programas de reforma agrária são sempre baseadas na suposta baixa produtividade e produção dos assentamentos (Sauer e França, 2012). [...] A luta pela terra é então constantemente entendida restrita às reivindicações de acesso a um meio de produção e, por extensão, ao trabalho (Martins, 1993). Em outros termos, a luta pela terra não é uma luta por direitos como de moradia (um lugar para viver), de identidade (como camponês, produtor rural, agricultor familiar), mas apenas por produção e, no máximo, pelo direito ao trabalho (Sauer, 2010). O direito dos agricultores familiares camponeses não se justifica pelo direito de ser e de reprodução social (ou pela ‘consciência de ser’, parafraseando os termos da Convenção 169 da OIT), mas apenas pelo fator produção. [...] O enfrentamento dessa nova agroestratégia deve ser pautado por visões que não restrinjam a terra a sua dimensão econômica produtiva, mas a tomem como território, espaço de ser e existir.” (SAUER, 2013, p. 167-169, 181-183 e 185)

Dessa forma, por meio da pesquisa empírica, foi possível notar que os discursos acerca das formas como o Estado deve ou não tributar o seu povo são exímios sintomas de uma situação mais geral da sociedade, confirmando a perspectiva sociofiscal. Na análise das *citações* retiradas das entidades-fonte, é perceptível como questões sociais mais coletivas, como a tributação, são transformadas pelos discursos pautados no direito em questões individuais ou de grupos que não deixam de ser um grupamento de indivíduos, com interesses individuais, e não comuns.

O ânimo que faz o movimento de questionamento ao sistema desigualitário que vige no campo brasileiro não é mais o histórico desbaste das origens políticas e sociais das desigualdades ou das condições materiais que impedem a pequena propriedade rural e o acesso amplo à terra, como núcleos socioeconômicos de um desequilíbrio escolhido pelos “donos do poder” e que afetam os interesses coletivos do povo como projeto de nação; mas sim, o ânimo do movimento que faz frente ao agronegócio concentra-se na mobilização de indivíduos não totalmente conscientes das desigualdades agrárias nacionais e suas consequências coletivas, mas sim motivados pela denúncia e pela compreensão concreta de que o modo de produzir do agro afeta diretamente a sobrevivência de cada um (como indivíduo), seja por trazer prejuízos à saúde ou ao meio ambiente por meio do uso de agrotóxicos e pelo desmatamento de vegetações com perda de biodiversidade e consequências climáticas.

Nesse sentido, observa-se nas *citações*, por exemplo, a abordagem de um ponto de vista individualista, daquelas entidades-fonte que representam o posicionamento de luta pela terra, quando afirmam que o impacto no orçamento nacional com os gastos de saúde pública, gerados pela necessidade de tratamento daqueles que desenvolveram patologias por contato ou intoxicação por agrotóxicos, é ao fim uma questão que afetará a todos individualmente, porque arcarão com os custos desse gasto, por meio da cobrança de impostos.

Olvida-se, no entanto, da possibilidade de abordar esses gastos como um problema mais amplo distributivo, posto que o impacto no orçamento nacional não será apenas quantitativo, fazendo com que o prejuízo a todos seja apenas o de arcar com o ônus da conta pública.

No entanto, será sim um prejuízo geral socioeconômico qualitativo, de aumento das desigualdades e perda expressiva das condições de vida digna de todos os brasileiros, posto que – para citar algumas consequências, a título exemplificativo – a escolha política por apoiar o modelo de produção do agronegócio calcado em transgênicos e agrotóxicos, seja por renúncias

tributárias (arrecadação) ou alocação de recursos em políticas de apoio ao agro (distribuição do orçamento), afeta o custeio de todas as demais necessidades públicas, não só com saúde; reforça o desequilíbrio das relações de trabalho, porque é o trabalhador pouco qualificado que lida diretamente com os insumos perigosos e aceita essas condições de trabalho; reduz a renda que chega às famílias mais vulneráveis economicamente, ao precarizar as contas públicas e afetar os recursos disponíveis aos programas de distribuição de renda, fortalecendo a escolha política pelo sistema desigualitário vigente, e reafirmando o poder dos detentores de ativos (da terra, no caso) de criar capital privado de forma privilegiada, além de permitir que legalmente o Estado escolha arcar de forma pública com custos de saúde que poderiam ou deveriam ser de responsabilidade do causador direito dos danos à saúde, de acordo com uma visão individualista mesma.

Essa situação contraditória revela como os codificadores do direito criam capitais e atribuem a eles privilégios através da linguagem jurídica, constituindo situações que os desoneram privadamente de escolhas supostamente públicas (mas não são), mas que tem consequências sociais públicas concretas, e que não foram motivadas por interesse público. É o discurso de justiça social, tão afamado, mas pouco desbastado em suas origens de justificação, que ao fim oferece respostas razoáveis para a manutenção das desigualdades sociais, e não para sua redução.

Vale dizer que, ainda sob a crítica do apossamento liberal dos discursos sociais e sua incorporação encaixada aos pressupostos modernos clássicos, a Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG) ao defender em seus textos as ideias de sustentabilidade e de produção verde ou sustentável demonstra exatamente a ironia liberal. Diante da percepção dos indivíduos da ameaça à sobrevivência humana pela devastação ambiental, denunciadas pelas pesquisas científicas em ciências naturais, o capitalismo reinventou-se, aliando a defesa do meio ambiente como uma defesa antropocêntrica do direito à vida humana¹²², codificando novos capitais pelos direitos.

¹²² “A Conferência de Meio Ambiente de Estocolmo, de 1972, já havia alertado sobre os limites do Planeta e a rápida degradação ambiental. Desde aquela época, já não era mais possível ignorar os danos ao meio ambiente. O resultado foi o surgimento do conceito de desenvolvimento sustentável, apresentado oficialmente pelo relatório Brundtland, de 1987: ‘O desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades’. Todavia, se o conceito de desenvolvimento sustentável foi um avanço no sentido de se preocupar com as futuras gerações humanas, não chegou a formular alternativas para a preservação das outras espécies e a conservação do Planeta. Por isto se diz que o desenvolvimento sustentável é um antropocentrismo intergeracional. Isto ficou claro quando a Cúpula do Rio (1992) aprovou a concepção antropogênica: ‘Os seres humanos estão no centro das preocupações para o desenvolvimento sustentável’.” (ALVES, 2012)

Nesse sentido, de um ponto de vista moral, as entidades empresariais que adotam princípios sustentáveis se redimem da opinião pública e tornam-se justas ao defender a vida de cada indivíduo; o que no mercado financeiro cria valores especulativos aos ativos das empresas, que dependem, entre outras características, de garantias de manutenção de seu valor nominal no mercado¹²³, sobre o qual são calculadas taxas de juros remuneratórios.

A mais, de um ponto de vista econômico, ao adotar o discurso da justiça social baseada na sustentabilidade, os detentores de ativos criam ainda mais ativos disponíveis ao mercado, capitalizando áreas verdes, biodiversidade, emissões de carbonos, permitindo hoje a existência de pagamentos por serviços ambientais, e mesmo a atividade de mercados de títulos verdes ou ativos ambientais¹²⁴.

Entre as empresas associadas à ABAG está listada a BMV (ABAG Associadas, s/d), por exemplo, que é o Programa Brasil Mata Viva, financiado pela iniciativa público-privada e que tem o fim de gerar ativos ambientais para o agronegócio brasileiro¹²⁵.

¹²³ “Contudo, diferentemente do crédito, cujo valor é pré-fixado por contratos bilaterais, o capital fictício constitui uma massa de riqueza cujo valor está sendo constantemente avaliado e reavaliado pelos mercados financeiros. Sua precificação obedece a critérios financeiros de avaliação e depende do arbítrio, das expectativas, das convenções e das taxas de juros. A forma como essa massa de direitos financeiros é avaliada afeta não apenas a distribuição da renda e da riqueza financeira, mas também a economia real que se submete aos períodos de expansão e de crise impulsionados pelo movimento do capital fictício. Não se trata de um descolamento entre a riqueza financeira e a riqueza real, mas de mudanças na avaliação da capacidade futura de geração de renda que provocam bruscas ampliações e interrupções da produção de riqueza no presente.” (ROSSI, 2014)

¹²⁴ “**Quais são as vantagens econômicas, ambientais e sociais dos produtos mais ‘limpos’?** São produtos mais competitivos, aceitos pela sociedade, inseridos em um mercado crescente e que adotam práticas consideradas sustentáveis, não esgotando o solo, mantendo a oferta de água, reduzindo as aplicações de defensivos agrícolas utilizando práticas de manejo integrado de pragas e de doenças, dentre tantas outras tecnologias que desenvolvemos nos últimos 40 anos. Aos poucos, o produtor que procura praticar uma agricultura mais ‘limpa’, começa a perceber as vantagens econômicas do seu produto, uma vez que fica menos ameaçado quanto às barreiras comerciais não tarifárias, consegue mais facilmente o selo de certificação e poderá se inserir no futuro mercado de carbono, que esperamos estar regulado em breve. [...] Esses investimentos devem ser gerados e apoiados por gastos públicos específicos, reformas políticas e mudanças na regulamentação. O caminho do desenvolvimento deve manter, aprimorar e reconstruir o capital natural como um bem econômico crítico e como uma fonte de benefícios públicos, principalmente para a população carente, cujo sustento e segurança dependem da natureza.[...] Valores econômicos podem ser estimados para serviços ecossistêmicos, o que é uma parte fundamental do ‘capital natural’. Bens naturais, como florestas, lagos, pântanos e bacias são essenciais do capital natural e importantes para assegurar: a estabilidade do ciclo da água e seus benefícios para a agricultura, o ciclo do carbono e seu papel na mitigação climática, fertilidade do solo e sua importância na produção de culturas, microclimas locais para habitats seguros, áreas de pesca para proteínas. Uma transição para Economia Verde reconhece e demonstra o valor do capital natural e também investe neste capital natural e o desenvolve para um progresso econômico sustentável (PNUMA, 2011).” (ASSAD; MARTINS; PINTO, 2012, p. 5, 7 e 47)

¹²⁵ Segundo o próprio programa, “o BMV foi criado em 2007 por líderes que impulsionam um movimento global, e que levam a *garantia* e qualidade para o Mercado de proteção Ambiental. Vários desafios de *responsabilidade socio ambientais* foram conduzidos ao longo dos anos nos quais o BMV mostrou resiliência aumentando o grau de transparência e responsabilidade. Nossa sede fica em Goiânia-GO e nós temos escritórios em outras partes do mundo, e pessoas trabalhando remotamente. BMV é uma metodologia que foi desenvolvida através de uma rede de empresas parceiras, cuja missão é Gerar e Desenvolver Soluções em Sustentabilidade. Essa metodologia tem como base o PSA (Pagamentos por Serviços Ambientais), que gera como produto o Crédito Floresta. Esse crédito

Também nesse sentido, retorna-se à ressalva realizada aos movimentos de luta pela terra, como o MST, que nos anos recentes alteraram suas pautas, direcionando-as para uma defesa dos direitos humanos, como dito alhures. Outro sintoma da adesão à ideologia dos direitos, é a assunção do discurso da justiça social pela sustentabilidade e da agroecologia, a permitir que o MST recentemente tenha tomado a iniciativa de emitir um Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), um título de renda fixa do mercado financeiro, sob a justificativa de captar recursos para custear a produção orgânica de cooperativas nacionais (OLIVEIRA, 2021).

Pelo exposto, importa apontar a necessidade de ser reconhecer as concepções de direito que estão pressupostas nos discursos meritocráticos de argumentação com base na justiça social. Retomar à noção de que estamos diante da atribuição de respostas razoáveis à questões de justiça e mérito quando nos referimos ao código jurídico é fundamental para compreender o sistema desigualitário brasileiro a partir de uma de suas faces de sustentação ideológica, tanto do ponto de vista político dos sujeitos codificadores e suas finalidades, quanto moral legitimador; identificando alternativas articuladas às outras frentes discursivas, a proprietarista e a empresarial.

4.3 A justificativa empreendedora

é gerado a partir da preservação de áreas de florestas (incluindo APPs e Reserva Legal), sejam *em propriedades rurais privadas ou em áreas de conservação pública*. O Crédito de Florestas é classificado como sendo um ‘bem intangível, incorpóreo, transacionável e transferível’. Pelo Programa do Brasil Mata Viva, produtores rurais se unem em ‘Núcleos de Desenvolvimento’, através de uma *associação legitimada* em audiência pública, e assumem o compromisso de preservarem 100% do seu ‘patrimônio ambiental’ (= florestas nativas + seu estoque de carbono + sua biodiversidade + recursos hídricos + uso do solo + produção agrícola); sendo que “o BMV gerencia os seguintes projetos: Programa BMV - O Programa BMV *concilia* atividade humana, preservação ambiental, produção de alimentos e de energia renovável, propiciando a manutenção de vida no planeta através de ações que evitam o desmatamento, *associadas à melhoria da condição de vida da comunidade local*” e o “Tesouro Verde - Programa *público, criado a partir de leis e regulamentos* que leva ao estado uma nova fonte de receita. A iniciativa leva desenvolvimento nos estados e municípios através de uma economia sustentável e dinâmica com diretrizes nacionais e internacionais” (BMV, s/d).

Também completa a ideia do programa, o que está no site do Tesouro Verde em pareceria com o Banco Santander, que diz que “o Programa Tesouro Verde Santander tem por objetivo levar às empresas uma estratégia de sustentabilidade que oportuniza os benefícios de introduzir ao seu ‘Core Business’ a qualificação do Selo Sustentabilidade Tesouro Verde. *Esta qualificação além de ser um atestado de atitude aderente à critérios de Sustentabilidade Ambiental, Social e de Governança que promove bem à todos, traz ganhos financeiros*. O Selo Sustentabilidade Tesouro Verde é a credencial de estratégia Ambiental, Social e de Governança emitida pela Plataforma Tesouro Verde a empresa, por compensar o impacto ambiental de suas atividades pela aquisição das Unidades de Crédito de Sustentabilidade - UCS de Crédito de Floresta aos moldes do Programa BMV, *reconhecida por entes públicos e pelo mercado*. As UCS’s de Crédito de Floresta adquirido se converte em *remuneração* às pessoas que se dedicaram à preservação de floresta em diversas regiões do Brasil, possibilitando o *retorno social e financeiro* através das riquezas naturais protegidas e preservadas. O Tesouro Verde Santander proporciona as empresas parceiras *ampliarem seu desempenho a partir do engajamento na sustentabilidade*, oferecendo a seus clientes produtos que preservem a floresta e promovam desenvolvimento socioambiental” (TESOURO VERDE, s/d) – *grifos nossos*.

O século XIX e XX foi marcado pela modernização e transformação profunda das formas de posse patrimonial, havendo uma “ampla renovação das estruturas econômicas e financeiras, além de uma internacionalização sem precedentes da estrutura de ativos”. Nessa época no Ocidente, especialmente na Europa e Estados Unidos, “o predomínio de ativos financeiros atesta o crescimento industrial e a importância da posse de empresas e dos mercados de ações, tanto no setor manufatureiro [...] quanto nos setores agroalimentares, ferroviário e bancário, este particularmente próspero”. Esse contexto iniciou o processo de formação de uma elite financeira, capitalista e industrial (PIKETTY, 2020, p. 133 e 135).

Assim, “de modo geral, o mundo de hoje é resultado direto das grandes transformações político-ideológicas que marcaram o avanço dos regimes desiguitários ao longo do século XX”, sendo o início do século XXI notado pelas “diferentes formas da extrema desigualdade reinantes no mundo no momento, com confluências lógicas antigas e novas”, por uma espécie de neoproprietarismo, pela globalização digital e hipercapitalista dos anos 1990-2020, e por um “novo papel da criação monetária desde 2008, que abalou a fundo as percepções tanto do papel do Estado como dos bancos centrais, do imposto, da moeda e, em termos mais amplos, das representações da economia justa” (PIKETTY, 2020, p. 566-567).

Hoje, a partir dos anos 1980, as maiores fortunas mundiais estão em progressão acentuada, em ritmos maiores do que o crescimento da economia mundial; os donos desses patrimônios são em grande medida ligados a atividade empresarial. Esse cenário permite que se perpetue o discurso empreendedorista de justificação das desigualdades patrimoniais, em diferentes conformações. Uma delas, comum no mundo Ocidental, assume que “os ‘oligarcas’ russos, os bilionários do petróleo do Oriente Médio e outros bilionários chineses, mexicanos, guineenses, indianos e indonésios” não são “‘merecedores’ de suas fortunas, supostamente obtidas graças a ligação com os poderes estatais [...] e não úteis ao crescimento”; de modo diferente, enxerga os “empreendedores” europeus e americanos, como merecedores de louvores por suas “infinitas contribuições para o bem-estar mundial”, defendendo “que deveriam ser ainda mais ricos caso o mundo soubesse recompensá-los como merecerem” (PIKETTY, 2020, p. 37).

Esse pensamento reproduz a ideia de que a sociedade tivesse certa dívida moral com esses empreendedores, talvez sendo justo até mesmo que eles fossem credores de uma “dívida financeira corrente e sonante” ou de obter mais direitos. Essa justificação hipermeritocrática e Ocidental, promove uma “quase beatificação da fortuna”, e ignora a

contribuição das políticas públicas e da estrutura jurídica na criação de condições para que essas fortunas nasçam e cresçam (PIKETTY, 2020, p. 38), como “situações de quase monopólio bastante favoráveis, sistemas legais e tributários que oferecem vantagens aos atores mais importantes, apropriações privadas de recursos públicos e assim por diante” (PIKETTY, 2020, p. 619).

Uma versão menos radical, mas muito difundida, desse discurso empresarial enfatiza “sobretudo a necessidade de estabilidade patrimonial e de proteção dos direitos de propriedade”. Dessa forma, reconhece que a desigualdade das fortunas poderia até não ser totalmente justa e útil, mas assinala que “questioná-la poderia desencadear uma escalada sem fim de que os mais pobres, e a sociedade como um todo, acabariam por pagar a conta”. A esse discurso acrescenta-se também a ideia de “presumida ineficiência do Estado e da agilidade supostamente superior da filantropia privada” (PIKETTY, 2020, p. 38).

Essa agilidade refere-se diretamente ao cenário em que “a ideologia meritocrática atual anda de mãos dadas com o discurso de enaltecimento dos empreendedores e bilionários”. A ideia de financiamento privado e desinteressado do bem comum assumiu um papel crescente desde os anos 1980-1990. Contudo, isso faz com que os doadores ricos possam definir prioridades sanitárias e educacionais de um país, além de a ilusão filantrópica possuir uma baixa dimensão participativa e democrática. Assim, “na prática, as doações são bastante concentradas entre os mais ricos que, na maioria das vezes, se beneficiam de vantagens fiscais já muitíssimo importantes, levando de fato as classes populares e médias a subvencionarem, pelo pagamento de impostos, a preferência dos mais ricos”; essa situação “se assemelha a uma nova forma de confisco do bem público e de desvio censitário” (PIKETTY, 2020, p. 620-621).

Por outro lado, o discurso empresarial que enfatiza a necessidade de estabilidade patrimonial e de proteção dos direitos de propriedade, gerou consequências importantes. Em 2008, o pânico financeiro levou os principais bancos centrais do planeta a desenvolverem operações de criação monetária para socorrer o setor bancário e empresas privadas; os Estados assim serviram de “emprestadores de última instância”. Contudo, essas políticas monetárias contribuíram “para dar a impressão de que nenhuma mudança estrutural mais profunda nas políticas sociais, tributárias e econômicas era necessária”; mesmo que “para lutar contra o excesso de desregulamentação financeira, o aumento da desigualdade ou o aquecimento global, outras instituições públicas” sejam vitais, como “leis, impostos e tratados internacionais

constituídos por parlamentos fundamentados na deliberação coletiva e em procedimentos democráticos” (PIKETTY, 2020, p. 607-608).

Ocorre que “a financeirização da economia atingiu proporções fenomenais ao longo das últimas duas décadas”, e, “em particular, a magnitude das detenções de riqueza financeira cruzadas entre empresas e entre países aumentou a ritmos significativamente mais rápidos que o tamanho da economia real e do capital líquido”. Essa interação calçou-se, majoritariamente, desde a década de 1980, em endividamento, posto que vários atores financeiros mundiais encontram “nas dívidas públicas ocidentais a poupança de precaução de que acreditam precisar num clima geral no qual cada país teme ser alvo de um pânico financeiro” (PIKETTY, 2020, p. 608-609).

Dessa forma, a política de endividamento público auxiliou na construção de um discurso que fazia previsões novas ao papel do Estado na economia; a política de criação monetária o consolidou.

As clássicas justificativas de negação às intervenções do governo, foram sendo, já a partir da década de 1980, substituídas por um discurso de que, embora se justifique “plenamente suspeitar de toda preocupação do governo com assuntos econômicos e, em particular, temer a participação ativa do governo na economia”, “uma verdadeira economia de mercado pressupõe certas atividades da parte do Estado”, posto que ele desempenha atividades que contribuem para a viabilidade do livre mercado, além de ser possível implementar outras mais ações “compatíveis com o funcionamento do mercado”. Dessa forma, a ideia que passou a predominar – dentro do discurso que esta pesquisa identifica como empreendedor – é que “um governo que pouco se preocupa com questões econômicas mas que não cria as condições legais para a viabilidade de uma economia de mercado pode contribuir muito mais para anular as forças desta”, em comparação com “aquele que se preocupa mais ativamente com os problemas econômicos mas limita-se a ações que estimulam as forças espontâneas do mercado” (HAYEK, 1983, p. 233 -234).

4.3.1 *A eficiência da livre concorrência econômica*

O código *eficiência da livre concorrência econômica* foi assinalado quando os discursos acerca das desonerações tributárias ao agronegócio brasileiro referiam-se especificamente aos “ganhos financeiros dos agentes privados”; a um “certo dever (ou apenas

efeito) de incremento do setor produtivo privado” pelo Estado e pela sociedade; aos “efeitos tributários na competitividade de mercado entre privados”.

Quadro 6. Amostragem dos argumentos acerca do discurso da *eficiência da livre concorrência econômica* por entidade-fonte

Entidade-fonte	Citações selecionadas
Câmara dos Deputados	<p>19:4 p 1 in Agricultura aprova isenção de PIS_Pasep e Cofins na venda de óleo diesel - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2016 <i>O objetivo é criar um mecanismo legal que incentive a <u>diminuição do preço do óleo diesel</u>. [eficiência da livre concorrência econômica]</i></p>
	<p>28:4 p 1 in Comissão aprova criação de programa para recuperar área degradada - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2017 <i>Relator na comissão, o deputado Lázaro Botelho (PP-TO) disse que o projeto torna as atividades de recuperação de áreas degradadas <u>mais atrativas</u> do ponto de vista econômico. [eficiência da livre concorrência econômica e resultados econômicos favoráveis ao país]</i></p>
	<p>43:3 p 1 in Comissão especial debaterá mudanças na Lei Kandir - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2017 <i>...a importância da Lei Kandir sob a perspectiva do setor rural. "Esta lei se tornou um alicerce para que o setor produtivo brasileiro, <u>ainda que em meio a inúmeros obstáculos, pudesse competir no mercado mundial</u>... [eficiência da livre concorrência econômica]</i></p>
	<p>46:1 p 1 in Comissão vincula ampliação de redes de celular à inclusão de áreas rurais - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2019 <i>Os prejuízos aos agricultores, segundo ele, incluem a subutilização de máquinas de ponta que, com auxílio da internet, mapeiam a produção. "A falta desses serviços básicos <u>impede produtores de acessar as mais modernas ferramentas e soluções tecnológicas</u>", disse. [eficiência da livre concorrência econômica]</i></p>
	<p>58:4 p 2 in Deputados e produtores rurais condenam possível fim da Lei Kandir - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2019 <i>Assim como Geller, os participantes do debate argumentaram que qualquer taxa das exportações do setor vai <u>prejudicar a concorrência brasileira</u> no espaço internacional. [eficiência da livre concorrência econômica]</i></p>
	<p>67:1 p 1 in Finanças amplia subsídio para energia na agricultura irrigada e aquicultura - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2016 <i>Segundo Rocha, <u>o custo para as concessionárias de energia elétrica previsto na proposta é baixo</u>, já que a energia será apenas para irrigação e aquicultura em fins de semana e feriados. [eficiência da livre concorrência econômica]</i></p>
	<p>99:2 p 1 in Projeto isenta de ITR a geração de energia por biomassa no meio rural - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2020 <i>...<u>favorece o reaproveitamento de recursos</u>, é fácil de transportar e <u>possui baixo custo de operação</u>. [eficiência da livre concorrência econômica]</i></p>
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)	<p>133:7 p 1 in Agronegócio une forças contra tributação de defensivos agrícolas_ _ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)</p>
	<p><i>"O Brasil consome 4,33 kg de defensivos por hectare. O Japão e os países baixos consomem mais de 9kg. Para aqueles que dizem que os defensivos são venenos, o japonês é o que tem a maior longevidade no planeta. <u>Nós gastamos 230 gramas de defensivos por tonelada de alimento. Aqui em Santa Catarina, são mais de 500 mil produtores rurais, em 183 mil propriedades, das quais 70,7% usam defensivos. Ninguém compra se não tiver um receituário agrônomo. Eles são remédios para atacar as pragas, as ervas-daninhas e nós não temos nenhum conhecimento de</u></i></p>

Entidade-fonte	Citações selecionadas
<p data-bbox="284 1697 437 1816">Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG)</p>	<p data-bbox="480 304 1410 398"><i>qualquer ato que tenha trazido situações constrangedoras a qualquer família”, sublinhou o presidente da FAESC. [eficiência da livre concorrência econômica e justiça social/minorias]</i></p>
	<p data-bbox="480 405 1410 465">134:1 p 1 in Agropecuária é um dos setores mais impactados pelas atuais propostas da Reforma Tributária _ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)</p> <p data-bbox="480 465 1410 658"><i>O potencial agropecuário de todo o país, e especialmente de estados como Mato Grosso do Sul, com economia predominantemente oriunda do setor rural, pode estar comprometido com as propostas da Reforma Tributária. É consenso para os diversos setores, que os moldes das propostas em trâmite no Congresso Nacional, <u>oneram o sistema produtivo e o consumidor brasileiro.</u> [eficiência da livre concorrência econômica, resultados econômicos DESfavoráveis ao país e justiça social/minorias]</i></p>
	<p data-bbox="480 665 1410 725">142:1 p 1 in Boletim CNA_ Setor agropecuário defende prorrogação de convênios que reduzem cobrança do ICMS _ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)</p> <p data-bbox="480 725 1410 853"><i>A CNA defende a renovação dos dois convênios, que reduzem a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre insumos agropecuários e máquinas e equipamentos, o que <u>ajuda a manter a competitividade do setor.</u> [eficiência da livre concorrência econômica]</i></p>
	<p data-bbox="480 860 1410 954">143:8 p 5 in Boletim CNA_ Setor de frutas espera ritmo de exportações para UE perto do normal nas próximas semanas _ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)</p> <p data-bbox="480 954 1410 1144"><i>As decisões políticas têm sido cruciais para <u>amenizar o golpe contínuo na produção e no comércio</u> e continuarão a desempenhar um papel importante na determinação do ritmo da recuperação econômica. <u>Para que a produção e o comércio se recuperem em 2021, todas as políticas fiscais, monetárias e comerciais precisarão continuar na mesma direção (OMC);</u> [eficiência da livre concorrência econômica e renda pré-tributária]</i></p>
	<p data-bbox="480 1151 1410 1211">148:8 p 2 in CNA debate impactos da Reforma Tributária na cesta básica e nos hortifrúti _ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)</p> <p data-bbox="480 1211 1410 1375"><i>De acordo com ele, o aumento do preço dos alimentos com o fim da desoneração da cesta básica vai reduzir ainda mais o consumo e <u>trazer prejuízos, principalmente, para pequenos e médios produtores que não exportam.</u> Outro fator que agrava essa situação é a taxa de 13,8% de desemprego atual. [eficiência da livre concorrência econômica e justiça social/minorias]</i></p>
<p data-bbox="480 1442 1410 1503">12:5 pp 2 – 3 in Futuro do agronegócio está na integração entre sustentabilidade, inovação e conectividade _ ABAG</p> <p data-bbox="480 1503 1410 1794"><i>O primeiro painel do Congresso Brasileiro do Agronegócio tratou dos <u>principais fatores que impactam o Custo Brasil</u>, como por exemplo, a infraestrutura logística deficiente, a alta carga tributária e a instabilidade política que afasta os investimentos. O presidente da Yara Brasil, Lair Hanzen, destacou que a disparidade de valores dos tributos cobrados em cada estado é tão grande que influencia na estratégia de distribuição das indústrias do agronegócio. Isso significa que, em alguns casos, os locais escolhidos para serem a base da distribuição em uma região dependem mais da tributação do que da logística. [eficiência da livre concorrência econômica e expropriação do privado]</i></p>	
<p data-bbox="480 1800 1410 1861">13:3 p 1 in Manifesto ABAG - Contra aumento dos impostos no Estado de São Paulo _ ABAG</p> <p data-bbox="480 1861 1410 2067"><i>Estudos mostram os efeitos econômicos nefastos dessa decisão, não só em termos de inflação nos preços de bens de primeira necessidade, <u>mas também na perda de competitividade das empresas do estado.</u> Devemos olhar para estado de choque atual da sociedade paulista e brasileira, no rastro de uma pandemia jamais vista e um cenário traumático marcado pela recessão e o desemprego. [eficiência da livre concorrência econômica, resultados econômicos DESfavoráveis ao país e expropriação do privado]</i></p>	

Entidade-fonte	Citações selecionadas
Comissão Pastoral da Terra (CPT)	<p>125:6 p 1 in Comissão Pastoral da Terra - Inconstitucionalidade da isenção de impostos para setor de agrotóxicos será julgado pelo STF</p> <p><i>Enquanto o Brasil deixa de arrecadar com a tributação do setor dos agrotóxicos, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) padece do esvaziamento orçamentário. Executado pelo Ministério da Cidadania, o Programa que realiza a compra de alimentos produzidos por agricultores familiares e distribui para a população em contexto de insegurança alimentar e nutricional deve receber o montante de R\$101 milhões em 2020, de acordo com o previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o vigente ano. O valor destoa do teto orçamentário para o Programa destinado em 2012, na ordem de R\$ 1,2 bilhão e da <u>destinação de 225,59 bilhões ao Plano Safra 2019/2020, em atendimento aos interesses do agronegócio.</u> [eficiência da livre concorrência econômica, justiça e justiça social/minorias]</i></p> <p>129:1 p 1 in Comissão Pastoral da Terra - Pressão política dificulta redução do uso de agrotóxicos no Brasil</p> <p><i>Casos de óbito por agrotóxicos, como o do pai de Marineide, sinalizam o esgotamento de um <u>modelo de produção agrícola subsidiado pelo estado brasileiro</u>, segundo a pesquisadora do Departamento de Saúde Comunitária da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará (UFCE), Raquel Rigotto. Ela diz que esses casos “<u>exprimem de uma forma muito forte a falência na garantia do direito constitucional à saúde e uma análise mais aprofundada vai nos mostrar que isto está relacionado a uma cadeia de violações que se inicia desde o modelo de desenvolvimento agrícola adotado nas políticas públicas brasileira no momento atual</u>”, enfatiza. [eficiência da livre concorrência econômica, justiça e justiça social/minorias]</i></p>
	<p>190:2 p 2 in É possível o agronegócio ser sustentável, gerar empregos e botar comida na mesa_ - MST</p> <p><i>...o agronegócio produz são toneladas de commodities para exportação. E a outra é produção de dívidas. “<u>O que o agronegócio vem produzindo no Brasil é concentração e centralização de tudo que você possa imaginar que o envolva... De terra, de recurso, de capital industrial financeiro, de poder e assim por diante. Produz uma criação de monopólios ou de mega-agro-oligopólios... É fiel amigo da dívida pública, a partir das isenções tributárias, dos subsídios e a partir das renúncias fiscais que governos, tanto estaduais quanto federais, possibilitam para este setor</u>”, salientou. [eficiência da livre concorrência econômica, resultados econômicos favoráveis ao país e justiça social/minorias]</i></p> <p>197:1 p 5 in Governador Simão Jatene é chamado a se comprometer com a paz no campo e na cidade - MST</p> <p><i>É neste contexto que o modelo do agronegócio se afirma, expropriando, desterritorializando, violentando e matando os trabalhadores e trabalhadoras rurais, concentrando poder e riqueza para fazendeiros e grandes corporações. Se por um lado, os agentes econômicos do Agro recebem todo tipo de benesses estatais (incentivos fiscais, financiamentos subsidiados, subvenções e remissões de dívidas), por outro, os agricultores familiares e os povos e comunidades tradicionais encontram-se abandonados à própria sorte. Não é a toa que nos últimos 15 anos a área plantada de soja para exportação tenha aumentado 15.000% e aquela destinada à produção de alimentos tenha despencado acentuadamente. [eficiência da livre concorrência econômica, justiça e justiça social/minorias]</i></p> <p>199:9 p 3 in Isenção de impostos para agrotóxicos é inconstitucional, aponta ministro do STF - MST</p> <p><i>“Não se sustenta o argumento de que a desoneração tributária de agrotóxicos resulta em menor preço de alimentos, porque <u>a grande utilização de agrotóxicos no Brasil é para produção de commodities, mercadoria para exportação, e não de produtos alimentares para a mesa das brasileiras e brasileiros.</u>”, destaca. [eficiência da livre concorrência econômica, justiça social/minorias e renda pré-tributária]</i></p> <p>213:17 pp 5 – 6 in Subsidiar agrotóxicos é violar o direito à alimentação - MST</p>
Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)	

Entidade-fonte	Citações selecionadas
<p>Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.553/2016</p>	<p><i>A ADI 5553 é um evento importante para o futuro da sociedade brasileira. O que se pleiteia nela é tão somente a análise dos dispositivos que concedem isenções tributárias a agrotóxicos à luz da ordem ambiental, da proteção da saúde e, sobretudo, da proteção ao direito social à alimentação. <u>Não se trata de limitar a livre iniciativa, mas de atrelar a promoção do desenvolvimento econômico nacional à proteção do consumidor e do meio ambiente, direitos fundamentais e princípios gerais da ordem econômica consolidados em nossa Constituição.</u> [eficiência da livre concorrência econômica, justiça, renda pré-tributária e resultados econômicos favoráveis ao país]</i></p>
	<p>1:8 p 8 in 37- Prestação de informações (39723-2016) - Prestação de informações <i>Outrossim, no estágio atual, <u>a ciência ainda não conseguiu proporcionar uma alternativa, realmente, eficaz, ou seja, ainda não viabilizou aumento eficaz e economicamente viável da produção agrícola, sem o uso de agrotóxicos, substâncias que preservam as plantas e os alimentos da ação danosa de seres vivos considerados nocivos.</u></i> [eficiência da livre concorrência econômica e justiça]</p>
	<p>5:25 p 90 in 140 - Petição - 265-2018 - Ofício n. 5-2018-CONSEA, Presidência da República - Presta informações. <i><u>Na simulação de aplicação de tributos sobre agrotóxicos usados na produção de algodão, no Campo Novo Parecis, em Mato Grosso, em um ano com "preços ruins", os produtores tiveram uma margem negativa de 15% sem a taxação. Na hipótese de uma alíquota de impostos na ordem de 5%, o custo variável cresce para 16.7% na margem negativa. Com 10% de alíquota, a margem negativa aumenta para 18.2%. Com 15%, sobe para 19.6% e com 25%, para 22.3% de margem negativa.</u></i> [eficiência da livre concorrência econômica e expropriação do privado]</p>
	<p>6:4 p 5, in 144 - Petição - 1205-2018 - Ofício nº 229-2018-MMA, Ministério do Meio Ambiente - Presta i... <i>Acreditamos que o agricultor, seja ele praticante do cultivo convencional ou orgânico, realiza o combate de pragas doenças para garantir sua produção em patamares e condizentes, segundo as necessidades que se apresentam, decorrentes da intensidade do ataque do agente invasor, o que acarreta maior ou menor custo de produção. É incerto que os agricultores que já utilizam agrotóxicos venham a utilizar mais produtos apenas em razão da redução de preços.</i> [eficiência da livre concorrência econômica e renda pré-tributária]</p>
	<p>10:6 p 19, in 209 - Petição - 546862018 - Aviso nº 1112018MAPA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento <i>O modelo de agricultura implantado no Brasil, o qual, frise-se, é responsável por boa parte do PIB nacional, faz com que o País seja um dos líderes na produção e na exportação de soja, milho, cana, algodão, laranja, etc. <u>O aumento da produtividade foi mais importante do que a expansão da área cultivada, de modo que cerca de 65% do território brasileiro continua recoberto por matas nativas. Nos últimos 35 anos, a produção de grãos no Brasil aumentou 198%, enquanto a área cultivada cresceu 28%.</u></i> [eficiência da livre concorrência econômica, justiça social/minorias e resultados econômicos favoráveis ao país]</p> <p>10:12 p 20 in 209 - Petição - 546862018 - Aviso nº 1112018MAPA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento <i><u>Além disso, o agronegócio brasileiro perderá parte da produtividade, pois o aumento da carga tributária implicará no aumento dos custos da produção e perda da competitividade, trazendo prejuízos nas exportações de alimentos e competitividade do Brasil no cenário mundial.</u></i> [eficiência da livre concorrência econômica, renda pré-tributária e resultados econômicos DESfavoráveis ao país]</p>

A livre concorrência econômica é um dos pilares filosóficos do liberalismo econômico. A doutrina tradicional de “*laissez-faire*” e não intervenção do governo na vida econômica prevaleceu nos países durante todo o século XIX, e, em grande medida, até o início dos anos 1930, quando a fé no capitalismo foi fortemente abalada por uma crise econômica e vários países optaram por políticas econômicas mais intervencionistas (PIKETTY, 2014, p. 171).

Para a doutrina clássica, bastaria “garantir os direitos de propriedade e a livre operação dos mercados e enaltecer a concorrência ‘pura e perfeita’ para se chegar a uma sociedade justa, próspera e harmoniosa”, reduzindo desigualdades (PIKETTY, 2014, p. 470 e 812). Nesse ínterim a “mão invisível” era a metáfora para o mercado livre, segundo Adam Smith, e apresentava uma visão de mercado como “sistema autorregulado, capaz de alcançar o equilíbrio sem qualquer interferência externa” (PIKETTY, 2014, p. 421 e 812). A livre circulação dos fluxos de capitais no mercado era expressão da liberdade individual (HAYEK, 1983, p. 233).

No final das contas, portanto, o princípio da *livre concorrência econômica* diz muito sobre a relação, no capitalismo, entre o indivíduo e o Estado.

No liberalismo clássico, havia uma posição antiestatal como consequência da doutrina racionalista do “*laissez-faire*”, admitindo poucas funções adequadas para o Estado sempre limitadas a não intervenção na esfera privada, sendo a ação estatal limitada pelas instituições de direito (HAYEK, 1983, p. 78 e 233). Dessa forma, a atuação estatal deveria ser mínima, posto que o mercado, por si só, conseguiria regular as forças livres que nele atuam.

Os autores que atualmente revisitam a ideologia liberal afirmam que “a justificativa clássica da liberdade em questões econômicas baseia-se no postulado tácito de que a supremacia da lei deve orientar a política de governo nessa e em todas as outras esferas”, e que, portanto, a oposição à intervenção do governo no mercado significava apenas que a liberdade econômica deveria ser a liberdade no âmbito da lei; e que “interferência” significava apenas “o exercício do poder coercitivo do governo fora do âmbito da aplicação normal da lei geral”. Desta forma, os economistas seguintes ao surgimento do liberalismo teriam sido responsáveis por interpretações equivocadas dessa concepção básica; e a liberdade econômica e, portanto, a livre iniciativa não seria afetada por ações estatais compatíveis com o Estado de Direito examinadas em cada hipótese, do ponto de vista da conveniência (HAYEK, 1983, p. 233-234).

Assim, no neoliberalismo passou-se a considerar que “a velha fórmula do *laissez-faire*, ou da não intervenção, não nos propicia um critério adequado para distinguirmos entre o que é e o que não é admissível num sistema livre” (HAYEK, 1983, p. 242).

Essa concepção de Estado coincide historicamente com a criação do Estado moderno. Mais especificamente, estudiosos dos tributos entendem o surgimento desse Estado moderno como um Estado fiscal, justamente porque, em uma raiz extremamente individualista, o poder de tributar do Estado é o resíduo funcional pensado para suprir interesses comuns.

Considera-se que as necessidades financeiras foram a causa imediata do Estado moderno; e o surgimento dessa demanda e sua satisfação pelo método das demandas tributárias pode ser explicado pela desintegração das formas de vida medievais. Os impostos disseram muito sobre a maneira de direcionar o desenvolvimento social e dos poderes sociais mudarem a estrutura da autoridade; assim, os impostos não apenas ajudaram a criar o Estado, mas também a lhe dar uma forma. O controle sobre as contas tributárias permitiu ao Estado penetrar nas economias privadas, representando a exceção da “necessidade comum” e um instrumento de serviço em uma sociedade em que o indivíduo administra a sua economia por si mesmo (SCHUMPETER, 1991, 108-110).

Atualmente, a política fiscal de um Estado tornou-se uma ferramenta vital no arsenal das elites para gerenciar o processo de acumulação. O Estado é responsável pelos contratos e pelas liberdades dos indivíduos jurídicos. Ele facilita “a centralização do capital, mas também desempenha um papel na busca do equilíbrio entre a centralização e a descentralização que preserva a estabilidade da composição de valor do capital”; ele realiza “a produção das mercadorias (principalmente no ambiente construído) que os capitalistas individuais são incapazes de produzir ou não estão dispostos a fornecer, por mais vitais que elas sejam como condições de mais acumulação”; “usa seus poderes de planejamento para moldar a economia de espaço do capitalismo diretamente e, desse modo, pode regular até mesmo a tensão invasiva entre a concentração e a dispersão geográfica”; a mais, o Estado possui um banco central que “desempenha um papel hegemônico na oferta de dinheiro de certa qualidade”. Dessa forma, “a consideração das funções fiscais e monetárias do Estado indica a ampla latitude de sua potencial intervenção na dinâmica temporal e espacial da acumulação dentro do território sob sua jurisdição”, tornando-se essencial para organizações do mercado (HARVEY, 2015, p. 584 e 645).

Vale dizer que o Estado facilita “a circulação do capital no ambiente construído emitindo bônus contra receitas de arrecadação fiscal”, que “podem ser capitalizados e também convertidos em formas de capital fictício”. Nesse contexto, é inegável que “a política monetária e fiscal tem um conteúdo político forte e devastador” (HARVEY, 2015, p. 420 e 574).

Assim, no contexto neoliberal, “o único consenso parece ser de que o significado do Estado mudou dramaticamente nos últimos trinta anos e que o principal agente de pressão nessa mudança foi algo chamado ‘globalização’”, processo liderado pelas finanças. As estruturas do Estado mudaram desde a década de 1970, e a acumulação do capital pela lógica financeirizada que produz e transforma espacialidades e territorialidades depende de algo como o Estado para se realizar (HARVEY, 2015, p. 14, 24-25).

Destarte, não é possível ao indivíduo acumular riquezas sem que um Estado, por seu regime político-jurídico, crie condições para essa reserva de patrimônio. E, apesar da ideia de que os indivíduos precisavam nada ou pouquíssimo do Estado para manter suas atividades, as crises do capitalismo mostraram que o Estado tinha um importante papel para a existência e o funcionamento do mercado.

No Brasil, o movimento de financeirização também começou a ter reflexos sobre a questão da terra ainda na década de 1980. Nos anos 1950 e 1960, a questão da terra era, sob diferentes matizes de interpretação, “desenvolver o capitalismo no campo, expropriando terras não utilizadas de proprietários rurais pré-capitalistas ou não capitalistas”. Nos anos 1980, a conotação de um mercado de terras já era diversa. Não era mais uma contradição pré-capitalista, mas sim uma questão da “intensa monopolização das terras e instabilidade social presente na regulação econômica imposta pelo capital financeiro”. Nesse contexto, o capital em geral penetrou nos negócios da terra, criando um abismo entre o “enorme avanço tecnológico e organizacional das estruturas produtivas sob comando do capital financeiro” e “a clientela dos pequenos produtores e agricultores sem-terra” (DELGADO, 2012, p. 68-69).

Os anos 1980 e 1990 são marcados por “fatos significativos e políticas conjunturais, atuantes no sentido de desmontar o projeto de modernização conservadora da era militar”, mas não estruturava ainda “condições econômicas e políticas para constituir uma nova estratégia de acumulação de capital na agricultura”, constituindo-se um período de transição. Sem uma pretensão estratégica de longo prazo, a exportação de *commodities* foi crucial para a gestão de várias conjunturas macroeconômicas do período, como a dependência externa e o reequilíbrio de balança de pagamentos (DELGADO, 2012, p. 77-78).

A crise de iliquidez internacional do período de 1980 gerou a adoção de “sucessivas operações de ‘ajuste macroeconômico’ para tentar colocar a economia brasileira nos limites impostos pelas novas restrições externas”. Assim, a economia externa influenciou a formação da economia política do agronegócio (DELGADO, 2012, p. 77, 79, 81 e 85).

Em uma primeira fase de 1983 a 1993, houve uma “primeira resposta à crise de endividamento com recurso aos saldos comerciais oriundos do setor primário”; depois, entre 1994-1999, houve “folga na liquidez internacional, liberalização externa e novo endividamento”, ancorado no “câmbio sobrevalorizado, tarifas ultramitigadas e desregulamentação no campo das políticas de fomento agrícola e industrial”, permitindo a minimização do conceito de mercado interno protegido e o encolhimento substancial de políticas comerciais e agrícola subvencionadas fortemente por recursos fiscais ou monetários, formadores de dívida pública; a partir dos anos 2000, houve o “relançamento da estratégia de reprimarização do comércio externo a qualquer custo”, criando uma forma articulada de economia política denominada economia do agronegócio (DELGADO, 2012, p. 77, 79, 81 e 85).

À vista disso, na era do capital financeiro aplicado na agricultura, “a acumulação de capital, sob múltiplas formas, é integrada ao capital aplicado em terras” e, “nessa integração de capitais, a captura da renda de terra é essencial”. Também se torna fulcral, “a montagem institucionalizada de um sistema de crédito para a agricultura (SNCR)” para o “processo de construção dos complexos agroindustriais e da função dos capitais aí operantes, com clara estratégia de perseguição da taxa média de lucro do capital aplicado em múltiplos setores e atividades”. Nesse ímpeto, a “ideia-força de acumulação de capital em múltiplos setores – agricultura, cadeias agroindustriais, mercado de terras e sistema de crédito –, sob patrocínio do Estado, retornará ao centro do debate das políticas públicas no Brasil dos anos 2000” “como pacto da economia política, no sentido clássico das classes sociais associadas politicamente, para captura do excedente econômico e particularmente da renda fundiária agrícola e mineral” (DELGADO, 2012, p. 91-93).

Importante, nesse momento da exposição, fazer um adendo sobre a situação geral na terra na era da financeirização.

Nesse período, a posse da terra assumiu “sua verdadeira forma capitalista” e o comércio na terra foi “reduzido a um ramo especial da circulação do capital que rende juros” (HARVEY, 2015, p. 508).

A terra livremente comercializada tornou-se uma mercadoria de tipo especial, pois “como a terra não é produto do trabalho, ela não pode ter um valor”; mas a aquisição da terra assegura um direito ao adquirente de usufruir de uma renda anual. O fluxo de renda “pode ser considerado como o juro sobre algum capital fictício, imaginário”, e, “para o comprador, a renda aparece em sua contabilidade como o juro sobre o dinheiro investido na aquisição da terra, e em princípio não é diferente de investimentos semelhantes na dívida do governo, nas ações e nas quotas das empresas, na dívida do consumidor e assim por diante”, pois “o dinheiro investido é, em todos os casos, capital que rende juros” (HARVEY, 2015, p. 507-508).

Portanto, após a década de 1980 e suas mudanças, “a terra se torna uma forma de capital fictício e o mercado imobiliário funciona simplesmente como um ramo particular – embora com algumas características especiais – da circulação do capital que rende juros”, e, “nessas condições, a terra é tratada como um simples bem financeiro que é comprado e vendido segundo a renda que ele produz”. Então, “como todas essas formas de capital fictício, o que é negociado é um direito sobre as receitas futuras, o que significa um direito sobre os lucros futuros do uso da terra ou, mais diretamente, um direito sobre o trabalho futuro” (HARVEY, 2015, p. 508).

À vista disso, “antecipações cambiantes de rendas futuras, ligadas tanto aos fluxos de capital futuro quanto ao trabalho futuro, afetam do mesmo modo os preços da terra e da propriedade”, e, “por essa razão, até mesmo a terra ociosa pode adquirir um preço”, e “o elemento especulativo está sempre presente na comercialização da terra”. Por isso, os proprietários de terras buscam ativamente “impor novas configurações à produção na terra e até pressionar a produção de valor em uma escala e com uma intensidade que do contrário não poderiam ocorrer”, legitimando e justificando a apropriação “da renda dentro da lógica geral do modo de produção capitalista” (HARVEY, 2015, p. 533).

Vale anotar que, deste modo, “a circulação do capital que rende juros promove atividades na terra que visam seus mais elevados e melhores usos, não simplesmente no presente, mas também prevendo a produção futura de mais-valor”. Os proprietários de terras que tratam a terra como um simples bem financeiro “coagem o capital (por meio de aumento das rendas, por exemplo) ou cooperam com ele para garantir a criação de rendas fundiárias mais elevadas”. Quando há “uma aliança ativa entre o proprietário da terra e o capitalista, o primeiro assume o papel do arrendatário que busca captar as rendas melhoradas enquanto o capitalista

busca o lucro”, e “as rendas aumentadas superam em muito o lucro a ser obtido do investimento direto” (HARVEY, 2015, p. 534).

A mais, o capital que rende juros ao perambular pela terra em busca de “títulos para os arrendatários da terra apropriarem” exerce um papel de coordenação do mercado fundiário, moldando a alocação do capital na terra, bem como a “estrutura geográfica da produção, da troca e do consumo, a divisão técnica do trabalho no espaço, os espaços socioeconômicos da reprodução e assim por diante”, racionalizando as estruturas geográficas à competição. Além do mais, os proprietários de terras que a tratam como simples bem financeiro têm demandas por “diminuir o tempo de circulação das mercadorias, de estender geograficamente os mercados, e assim simultaneamente criar a possibilidade de baratear os insumos de matérias-primas, expandindo a base para a realização ao mesmo tempo que acelera o tempo de rotação do capital”, posto que tal pacote de investimentos e atividades tem “melhor perspectiva de melhorar as rendas futuras” (HARVEY, 2015, p. 535-536).

Não diferente das outras áreas da economia, o mercado de terras para ser bem coordenado e protegido, deve contar com a atuação do Estado. A entidade estatal “pode assumir vários poderes da regulação do uso da terra, da expropriação da terra, do planejamento do uso da terra e, finalmente, do investimento real, para se contrapor à incoerência e às periódicas febres especulativas que os mercados fundiários periodicamente herdam” (HARVEY, 2015, p. 537).

Em síntese, “a circulação do capital que rende juros em títulos fundiários desempenha um papel análogo àquele do capital fictício em geral”, indicando “os caminhos de localização para a futura acumulação” e atuando “como um agente de força catalizadora que reorganiza a configuração espacial da acumulação segundo os imperativos básicos da acumulação” (HARVEY, 2015, p. 538).

Voltando à realidade brasileira, a estrutura latifundiária desde a transformação da terra em capital fictício se alterou, mas não desapareceu. Com a financeirização, a renda da terra passou a não ser majoritariamente vinculada à compra direta, mas sim através da exploração pelo arrendamento. Os latifundiários passaram a aferir ganhos diretos com o contrato de arrendamento, e indiretos “com a incorporação a terras de todas as melhorias feitas para garantia de maior produtividade”. Assim, “a não imobilização do capital em terras como uma característica da nova feição das corporações agrícolas, não significa, portanto, o fim do problema agrário ou mesmo o desaparecimento do latifundiário como um elemento do processo

produtivo e de valorização do capital”. As condições do capital fictício “indicam uma nova forma de aferição da renda da terra, mais relacionada ao investimento de capital” (MAIA, 2013, p. 11-12).

Essa relação entre latifundiário e o capital financeiro, porém, não é sempre harmoniosa. Isso porque a configuração agrária recente representa “um avanço frente ao modelo oligárquico de produção, que apesar de estar também voltado ao mercado externo, tinha parte dos seus ganhos assentados na exploração do trabalho camponês, com baixo índice de produtividade e assentada principalmente na expansão física da produção”. Essa condição representou ainda uma diminuição do poder do patronato tradicional “enquanto grupo social específico e mesmo sua capacidade de erguer uma barreira aos investimentos capitalistas no campo” (MAIA, 2013, p. 11).

Mas também, essa tensão não é necessariamente problemática, de modo geral. Isso porque “a articulação entre capital e terra e a associação da renda ao seu caráter financeiro, na condição de capital fictício, explica a associação entre os interesses do latifúndio e do agronegócio”, e não indica cisão. Vez que “o agronegócio não avança sobre o território do latifúndio, ele se combina com este para produção de rendimentos e do ordenamento do capital no campo”. Pode até ser que em certos casos, o capital financeiro assumira a posição de investidor direto na terra e de proprietário, com o fim de aproveitar dos valores imobiliários das propriedades rurais. Sendo certo que, “no Brasil, o avanço das grandes corporações na produção agrícola não tem significado a perda da importância do fator terra como um elemento essencial da produção do valor ou mesmo do ordenamento do espaço agrário” (MAIA, 2013, p. 13).

Vale apontar que a formação do preço da terra no Brasil hoje conta com a criação e circulação de títulos de propriedade, como capital fictício. As negociações “em bolsa de títulos patrimoniais, principalmente ações que garantem ao capitalista individual transformar inversões que são ‘fixas’ para a comunidade em ‘líquidas’ para o ‘indivíduo’” é uma forma não institucionalizada *a priori* para a negociação de títulos de propriedade da terra. Contudo, “o capital financeiro penetra profundamente nesse mercado [de bolsa de valores], criando e expandindo a circulação dos títulos de propriedade”. Os ganhos dessas operações são perseguidos por “empresas capitalistas bem organizadas e poderosas financeiramente, que se constituem no mercado como instituições emissoras e negociadoras de direitos de propriedade” (DELGADO, 2012, p. 50-51).

Ainda, é possível indicar que, com os anos, houve uma “diversificação das aplicações financeiras também no mercado de terras” como “parte importante da estratégia de valorização capitalista seguida pelo grande capital”. A integração do mercado de terras na estratégia de diversificação de grupos econômicos, como grandes cooperativas, grandes empresas de construção rodoviária e do capital industrial em geral, grandes empresas do ramo de seguros-imóveis e bancos, representou uma “potencialidade como fonte autônoma de valorização mesmo a curto prazo” (DELGADO, 2012, p. 55-57 e 60).

Como visto então, houve uma reconfiguração do patronato agrário, constituído pela integração do capital produtivo e industrial ao capital especulativo financeiro.

O agronegócio¹²⁶ brasileiro, nesse passo, é caracterizado pelo relançamento de complexos agroindustriais e por “um peculiar projeto de acumulação de capital” alicerçado pela captura de renda da terra pelos capitais consorciados na atividade, em geral fictícios (DELGADO, 2012, p. 109).

Constituiu-se, dessa forma, um novo grupo de interesses sobre o agronegócio brasileiro. Além da elite tradicional de proprietários de terras e produtores agropecuários, surge uma elite detentora de ativos e que possui não só interesses produtivos sobre o campo brasileiro, mas também especulativos.

As famílias tradicionais que dominavam o campo através de uma política tradicional e oligárquica, transformaram-se em empresas; não em empresas familiares, mas sim em *holdings* de atuação internacional e com capital aberto no mercado financeiro expandindo sua atuação em setores do agro, cadeias industriais e atividades financeiras e bancárias (OLIVEIRA, 2010, p. 83-5, 89).

Dessa forma, reforça-se a existência de uma diversidade de interesses dentro do bloco do agronegócio, que não é homogêneo como pensa ser a grande parte dos brasileiros.

Devido ao movimento de renovação do campo identificada pela financeirização das terras e produções do agro nacional, aqueles grupos de produtores que realmente estão à frente

¹²⁶ “Observe-se que o agronegócio na acepção brasileira do termo é uma associação do grande capital agroindustrial com a grande propriedade fundiária. Essa associação realiza uma estratégia econômica do capital financeiro, perseguindo o lucro e a renda da terra, sob patrocínio de políticas de Estado” (DELGADO, 2012, p. 94)

do trabalho à terra perderam poder político, e, portanto, participação e capacidade de influência nas decisões do governo.

Logo, a financeirização, e todo o amplo processo que a acompanhou, vistos até aqui, renovaram o entendimento de *livre concorrência* para os grupos do agro.

Enquanto a elite tradicional da terra ainda lida com as regras do mercado como imunes à ação e coordenação estatal (em uma concepção do liberalismo econômico clássico); a nova elite financeira e multinacional entende a dependência que tem para com o Estado para que seu patrimônio floresça e esteja assegurado, agindo de modo não mais a demandar pelo afastar do Estado de suas atividades, mas sim buscando formas de controlar as decisões políticas e a codificação do capital por meio do direito, criando um ambiente propício para os sistemas desigualitários eleitos (em um visão neoliberal).

No Brasil, a elite tradicional de proprietários e produtores propala os seus interesses por meio da Confederação Brasileira da Agricultura e Pecuária (CNA), tanto que nas *citações* retiradas de suas manifestações públicas discursivas é possível notar ainda uma linguagem que remete aos princípios liberais clássicos (18, 33% das citações referem-se ao código *eficiência da livre concorrência econômica* – só perde para os códigos *justiça* e *justiça social/minorias* nas ocorrências), remetendo os seus interlocutores à ideia de um Estado ineficiente e que deve se afastar de todas as atividades produtivas, deixando-as aos privados que praticarão os princípios de uma gestão empresarial eficiente.

A mais, nos textos é possível verificar também que a Confederação passou a investir em pesquisas de gestão tributária, explorando mecanismos contábeis e os comunicando a seus pares como formas de fugir das onerações fiscais (consideradas de um ponto de vista negativo) impostas pelo Estado, dando a essas formas um sentido de “eficiência de gestão empresarial”, necessária e excludente de intervenções externas predatórias e inúteis.

É também dessa forma que a CNA tem uma atividade importante no espaço político nacional no que tange à tributação. Partindo de uma perspectiva do tributo como expropriação privada para um Estado perdulário e ineficiente, constrói argumentações no sentido de que o Estado deve cobrar menos tributos, seja pela extinção de impostos e demais exações, ou, ao

menos, por sua renúncia na forma de atividade política de *benefícios fiscais*¹²⁷. Desse modo, a demanda é por afastar o Estado da atividade empresarial.

É assim que a CNA – que perdeu poder de influência direta sobre os governos após a chegada do movimento de financeirização ao Brasil e a constituição de uma elite agrária multinacional capaz de determinar a economia política nacional – formou um grupo de representantes para atuar diretamente no Poder Legislativo brasileiro, expondo suas demandas pela “bancada do boi”, institucionalizada como Frente Parlamentar da Agricultura (FPA), que se associou a outros setores conservadores do país, conhecidas como “bancada da bala” (segurança pública) e “bancada da bíblia” (religiões cristãs) (VEJA, 2017).

Vale dizer que a reforma neoliberal do Estado, na década de 1980 em diante, ao devolver total ou parcialmente cada vez mais funções estatais à sociedade, em especial, à economia de mercado, abrindo “novos espaços de manobra aos agregados familiares para se endividar por conta própria”, desestatizando amplas áreas de serviços de interesses geral (STREECK, 2018, p. 118-119) e rompendo com políticas públicas tradicionais de apoio à atividades econômicas agrárias, gerou a necessidade de novas organizações políticas dos grupos preteridos nessa reforma.

A contrassenso, muitos dos produtores e criadores representados pela CNA fazem parte desse grupo. Isso porque na década de 1990, como visto, no Brasil, políticas de financiamento rural foram interrompidas, e iniciou-se uma ampla fase de endividamento privado. O “padrão de financiamento rural com predominância dos bancos estatais, taxas de juros altamente favorecidas e todo um conjunto de outros parâmetros de política financeira” esgotou-se no fim dos anos 1970. A partir de então, houve a “inserção do sistema de financiamento no domínio das operações privadas do mercado financeiro”. Dessa forma, assumiu importância “as fontes de autofinanciamento na produção rural, à vista do encarecimento rápido dos custos financeiros para o tomador”; houve “uma seleção de clientela

¹²⁷ A menção à “benefícios fiscais” e não a “renúncias tributárias” também compõe o discurso empresarial. Veja-se: “Neste estudo, tratamos desses dois aspectos – incentivo e renúncia fiscal – como faces opostas da mesma moeda: a exoneração fiscal. Um aponta o efeito positivo de estímulo, outro, o efeito orçamentário negativo. Dizemos que ambos representam o tributo ao avesso, porque revelam outro lado dessa mesma realidade. Resultam do exercício da competência tributária, assim como as regras que impõem o tributo, no entanto operam no sentido oposto ao destas: não obrigam o pagamento, determinam que não se pague ou que se pague menos. [...] É que, embora os dois conceitos, renúncia e incentivo, assinalem a existência de certa relação de causa e consequência, na qual se usa de instrumentos fiscais para perseguir certos objetivos, as duas expressões fazem-no em sentidos opostos. Os sinônimos⁶ ‘incentivos’, ‘benefícios’, ‘favores’, ‘alívios’, ‘estímulos’, ‘desonerações’ e ‘exonerações’ tributárias indicam *aspectos positivos* do uso do instrumento tributário, enquanto as expressões ‘renúncia de receita’, ‘gasto tributário’ e ‘despesa fiscal’ apontam *aspectos negativos*, ou seja, os custos financeiro-orçamentários da sua concessão”. (CORREIA NETO, 2012, p. 13-14 e 18) [*grifos nossos*]

que demanda crédito, com a emergência de clientes preferenciais representados por empresários rurais ligados a atividades econômicas integradas com a indústria, comércio exterior, serviços, etc”; e destacou-se “a integração direta dos grandes bancos e grandes grupos econômicos com interesses em aplicações na produção agrícola e no mercado de terras, expandindo o negócio bancário para além do crédito” (DELGADO, 2012, p. 29-30).

Esse movimento exerceu “um efeito altamente desestabilizador sobre os grupos de médios e pequenos produtores tecnificados”, e assim, “além do impacto desarticulador sobre um grupo social expressivo, inclusive em termos de contribuição à produção”, houve “um movimento muito mais agudo de desestruturação desse grupo, promovendo mobilidade social inversa e revertendo-o à escala social inferior”, que é “representada pelo grupo informe de agricultores minifundistas, com fraca contribuição econômica em termos de produção, baixíssimos rendimentos e alto nível de subemprego” (DELGADO, 2012, p. 31).

Um reflexo dessa época, e do endividamento deixado aos produtores, é que hoje a principal pauta de reivindicações do setor tradicional – como observado nos textos escritos da pesquisa empírica – é pelo financiamento da produção e pela criação de políticas que tornem mais atrativo às instituições financeiras o oferecimento do serviço de seguro rural¹²⁸, usado para assegurar plantações e criações contra casos fortuitos e de força maior, como infestações por pragas e desequilíbrios climáticos. Veja-se que esses são problemas de quem produz sobre a terra, não diretamente de quem especula sobre ela (embora também, influenciem na percepção de renda da terra querida pelo capital fictício, como visto antes).

Mudando o foco da perspectiva, a mais, percebe-se pelos textos em análise, produzidos desde 2016, que as desonerações tributárias que estão sendo questionadas pelos movimentos progressistas, técnicos e cidadãos engajados são, em sua maioria, aquelas que incidem sobre bases de cálculo de ativos reais, não fictícios.

Pela pesquisa empírica é possível notar a discussão parlamentar e pública, principalmente, das desonerações tributárias da União destinados à agricultura e à agroindústria

¹²⁸ “O Seguro Rural é um dos mais importantes instrumentos de política agrícola, por permitir ao produtor proteger-se contra perdas decorrentes principalmente de fenômenos climáticos adversos. Contudo, é mais abrangente, cobrindo não só a atividade agrícola, mas também a atividade pecuária, o patrimônio do produtor rural, seus produtos, o crédito para comercialização desses produtos, além do seguro de vida dos produtores. O objetivo maior do Seguro Rural é oferecer coberturas que, ao mesmo tempo, atendam ao produtor e à sua produção, à sua família, à geração de garantias a seus financiadores, investidores, parceiros de negócios, todos interessados na maior diluição possível dos riscos, pela combinação dos diversos ramos de seguro.” São modalidades do seguro rural: seguro agrícola, seguro pecuário, seguro aquícola, seguro de benfeitorias e produtos agropecuários, seguro de penhor rural, seguro de florestas, seguro de vida, seguro de cédula do produtor rural – CPR. (SUSEP, s/d)

quanto a contribuições especiais ou parafiscais, como as contribuições sociais para a seguridade social, PIS – Programa de Integração Social (58 ocorrências nas fontes da pesquisa empírica) e PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (41 ocorrências), a contribuição social sobre o faturamento de empresas, COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (27 ocorrências), e a contribuição social sobre o lucro, a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (16 ocorrências); quanto ao ITR – Imposto Territorial Rural (85 ocorrências); ao IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados (63 ocorrências); e ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, de âmbito estadual (148 ocorrências).

Destarte, forçoso será abaixo tecer um breve panorama de como as renúncias a esses tributos são tratadas nas *citações* delimitadas nos textos das entidades-fonte, da fase empírica do trabalho, apontando as suas principais implicações para a criação de riqueza e de desigualdades no campo.

Nota-se que as contribuições são tributos em que “o produto da arrecadação é vinculado à despesa que fundamentou a sua instituição” (HARADA, 2017, p. 236), ou seja, a arrecadação das contribuições sociais é destinada ao financiamento dos direitos sociais. Especificamente, a seguridade social, como subgrupo dos direitos sociais, é composta por Previdência, Assistência e Saúde (artigo 195, da Constituição Federal). Assim, o empregador, a empresa ou entidade equiparada é a fonte de custeio das contribuições sobre folha de salário e rendimentos de seus trabalhadores, sobre a receita ou faturamento (PIS/PASEP e COFINS), e sobre o lucro (CSLL) (artigo 195, inciso I, da Constituição Federal). Também são sujeitos passivos das contribuições sociais de seguridade o trabalhador, o concurso de prognósticos e o importador (artigo 195, incisos II a IV, da Constituição Federal) (NOVAIS, 2018, p. 95-96).

No caso da COFINS e da CSLL a destinação é para a seguridade em geral, incluindo serviços de saúde e assistência. Já o PIS/PASEP financiam especificamente a previdência social, o programa do seguro-desemprego e o abono salarial (artigo 219, da Constituição Federal) (HARADA, 2017, p. 255).

Ao lado de ISS, ICMS e IPI, as contribuições PIS/PASEP e COFINS são consideradas tributos indiretos, que integram o custo dos serviços e mercadorias sobre os quais incidem, tanto quanto as despesas com folhas de pagamento ou a margem de lucro do agente econômico (HARADA, 2017, p. 254).

Nesse sentido, é possível perceber pelas *citações* que a renúncia total ou parcial dessas contribuições representa, para os agentes do agronegócio, uma perda de renda, destinada a um Estado ineficaz e que usa os recursos em serviços que não os beneficiará de forma alguma. Nota-se ainda que essas contribuições são pagas principalmente dentro de uma lógica da relação trabalhista entre empregador e empregado, sendo possível afirmar, pela própria estrutura empresarial dos grupos, que os representados pela CNA (agricultores e pecuaristas) empregam mais mão de obra (em relação aos meros detentores de ativos) e desenvolvem suas atividades produtivas e mantêm seu patrimônio em território nacional (pelo menos por mais tempo), e, portanto, tem mais custos com essas contribuições, do que as empresas multinacionais que operam ativos fictícios nos mercados financeiros, muitas delas associadas da ABAG. Portanto, é natural que a CNA, em sua própria institucionalidade ou no âmbito da Câmara dos Deputados, preocupe-se mais dessas desonerações do que a ABAG.

Vale dizer ainda que fora criado, no Brasil, o regime de tributação do Simples Nacional, um programa que permite o recolhimento, mediante documento único, de impostos e contribuições federais para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)¹²⁹, que gozam de uma série de desonerações tributárias¹³⁰, incluindo as contribuições sociais. Sabendo

¹²⁹ “A Lei Complementar n. 123/06 estabelece o regime de tributação denominado Simples Nacional, através do qual as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) podem substituir a apuração e o recolhimento de cada tributo por elas devido pela apuração e recolhimento de valor único com base na receita bruta. O Microempreendedor Individual (MEI) é modalidade de microempresa, nos termos do art. 18-E da Lei Complementar n. 123/06, incluído pela Lei Complementar n. 147/14. Pode o MEI optar pelo Simples Nacional e, ainda, pelo recolhimento dos impostos e contribuições nele abrangidos em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, conforme o art. 18-A, com a redação da Lei Complementar n. 155/16. *O Simples Nacional implica recolhimento, mediante documento único, não apenas de impostos e contribuições federais — IRPJ, IPI, CSLL, Cofins, PIS/Pasep, contribuição previdenciária da empresa —, mas também do ICMS e do ISS.* Os demais tributos e algumas hipóteses de substituição tributária não são abrangidos: IOF, II, IE, ITR, imposto de renda de aplicações financeiras, imposto de renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente, contribuição previdenciária do trabalhador e ICMS nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária, dentre outros. O rol de tributos incluídos e dos excluídos consta do art. 13 da Lei Complementar n. 123/06. *A empresa que adere ao Simples Nacional não pode cumular esse regime com as prerrogativas próprias da tributação em separado de cada tributo, como a apropriação de créditos de ICMS ou suspensões de IPI. Conforme o STJ, o Simples Nacional constitui sistemática de arrecadação que já institui forma de benefício fiscal que determina pagamento único e que, conseqüentemente, exclui qualquer outra vantagem estabelecida às demais empresas*’927.. [...] A Lei Complementar n. 123/06, em seu art. 3º, considera microempresa a pessoa jurídica que aufera no ano-calendário receita bruta de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Por sua vez, considera empresa de pequeno porte a pessoa jurídica que aufera, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). [...] Para os efeitos do Simples Nacional, considera-se microempreendedor individual o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, com receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).[...]” (PAULSEN, 2017, p. 478-479) [*grifos nossos*]

¹³⁰ “Por fim, o Quadro X do Anexo I demonstra que o Simples Nacional é o gasto tributário de maior participação no valor total (28,48%), seguido dos Rendimentos Isentos e Não Tributáveis do IRPF (10,49%); da Agricultura e Agroindústria – Desoneração da Cesta Básica (9,87%); da Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio (8,07%), e das Entidades sem fins lucrativos – imunes e isentas (7,92%).” (SRF, 2018, p. 50).

da realidade do campo brasileiro, em que a maior parte dos estabelecimentos são hoje constituídos como empresas rurais¹³¹, a reivindicação por desonerações das contribuições sociais, encontrados nos textos analisados na fase empírica da pesquisa, indicam que os agentes empresariais que defendem essas renúncias não são enquadrados no Simples Nacional (posto que não há possibilidade de cumular benefícios do Simples com benefícios do próprio tributo), ou seja, são aqueles que auferem rendas anuais em faixas maiores de valores, constituindo-se, portanto, a demanda como de interesse da elite socioeconômica agrária¹³². Portanto, longe de ser uma pauta da agricultura familiar ou da pequena empresa rural, que já seriam por si mesmas beneficiadas pelo Simples Nacional, sem precisarem renovar os discursos por desonerações das contribuições.

No que concerne ao ITR, pode-se dizer que a sua base de cálculo é a propriedade em si, portanto, a sua desoneração interessaria aqueles que possuem o domínio direto da terra. Sem se olvidar da nova onda de interesse estrangeiro pela aquisição de terras no Brasil¹³³, ressalta-se que ainda predomina no país uma estrutura em que a maior parte dos proprietários de terras são produtores¹³⁴, e vice-versa; sendo o restante daqueles que ocupam terras, incluindo empresas transnacionais, apenas concessionários, arrendatários, comodatários ou parceiros (IBGE, 2017). Esse enquadramento jurídico dos proprietários como produtores já indica que não são as empresas associadas à ABAG as maiores proprietárias de terras no Brasil, mas sim os confederados da CNA. Daí o interesse pelo Imposto Territorial Rural aparecer nos discursos desta última.

Contudo, importa dizer que, mesmo com essa conjuntura, o ITR, em relação aos outros tributos, é pouco abordado nos textos das entidades-fonte da pesquisa empírica. Entende-

¹³¹ Segundo o Censo Agropecuário de 2017, 27,38% dos estabelecimentos tem produtores na condição jurídica de “condomínio, consórcio ou união de pessoas” e 72,02% são produtores individuais. Já se considerado por área dos estabelecimentos, 18,52% dos produtores estão na condição legal de condomínio, consórcio ou união de pessoas”, 69,70% são produtores individuais, 10,29% são sociedade anônima ou por cotas de responsabilidade limitada, e 1,24% possui outra condição legal (IBGE, 2017).

¹³² O PIS/PASEP e o COFINS já são objeto de gastos tributários da função *agricultura e agroindústria*, para além do Regime do Simples Nacional, por conta diretamente das renúncias destinadas aos defensivos agrícolas, à cesta básica e ao crédito presumido (SRF, 2018, p. 65-66 e 101).

¹³³ “A atualidade da questão agrária em pleno século XXI, no entanto, não fica restrita às disputas políticas, como parte de um problema social (pobreza rural) não resolvido, mas há um crescente interesse mundial por *commodities* agrícolas e não agrícolas, conseqüentemente por terras, nos últimos anos. [...] O interesse recente de pessoas, empresas estrangeiras e países por terras brasileiras está associado também a projetos de produção de biocombustíveis e de outras *commodities* agrícolas e não agrícolas, atraindo capitais de vários setores, inclusive daqueles historicamente avessos à imobilização de capital, como os fundos de investimentos (Banco Mundial, 2010).” (SAUER, 2013, p. 167-169)

¹³⁴ Segundo o Censo Agropecuário 2017, 80,99% dos produtores, por número de estabelecimentos, são proprietários das terras (inclui-se os coproprietários de terras tituladas coletivamente) (IBGE, 2017).

se que, devido a toda a historicidade abordada na primeira seção do primeiro capítulo (tópico 2.1), o ITR é um imposto cujas funções fiscais e extrafiscais estão esvaziadas, especialmente devido a arranjos normativos (legais e administrativos) que flexibilizaram a cobrança dessa exação e diminuíram sua função.

Destarte, a arrecadação do ITR já impacta muito pouco a renda dos proprietários de terra, especialmente os grandes, não sendo necessário lutar firmemente por renúncias, vez que o esvaziamento da capacidade arrecadatória do tributo em suas alíquotas e critérios de formação da base de cálculo já são suficientes, ao que parece, aos interesses do grupo que mais demanda por desonerações. Tanto é assim que, atualmente, o ITR somente é isento para os imóveis rurais compreendidos em programas oficiais de reforma agrária (SRF, 2018, p. 100), e não se verificou nas *citações* angariadas uma movimentação no sentido de se estender esse benefício a outros estabelecimentos, nem mesmo por parte da CNA.

Passando à análise do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), notou-se que as suas ocorrências nos textos da pesquisa empírica estão, majoritariamente, vinculadas ao tema dos agrotóxicos e da ADI nº 5.553/2016, na qual se questiona a constitucionalidade da isenção de IPI para certos insumos agroquímicos. A menção a este tributo foi mais recorrente nos textos da Câmara dos Deputados (53 ocorrências), do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) (18 ocorrências) e nas peças informativas da própria ADI em comento (24 ocorrências); CNA (3 ocorrências), ABAG (0 ocorrências) e CPT (1 ocorrência) tiveram menções insignificantes sobre o tributo.

Da análise dos relatórios retirados do Atlas.ti, nota-se que as *citações* sobre IPI produzidas no âmbito do MST estão todas vinculadas aos agrotóxicos. Já na Câmara dos Deputados, foi possível encontrar a discussão de projetos de lei, em sua maioria capitaneada pela Frente Parlamentar da Agricultura (FPA), acerca de isenções e renúncias a outros produtos industrializados ligados ao agronegócio, como embalagens e máquinas agrícolas. Dessa forma, vê-se que, fora do escopo dos agrotóxicos, pouquíssimo se discute acerca das desonerações de IPI.

Vale dizer que, como norma não diretamente vinculada à função agricultura e agroindústria, já existe a normativa que reduz em 50% o IPI devido sobre produtos classificados como inovação tecnológica nas operações internas (SRF, 2018, p. 91).

A mais, da verificação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI)¹³⁵ é possível perceber que os produtos industrializados identificados com a produção agrícola já gozam de alíquotas privilegiadas – reduzidas em relação a outros produtos do mesmo gênero ou com alíquota zero –, não sendo identificadas pela Receita Federal como gastos tributários¹³⁶, isso porque não há uma redução da cobrança do tributo na modalidade de um benefício fiscal por alternativa de ações políticas de Governo¹³⁷. Nesse sentido, veja-se as Figuras 18 e 19:

Figura 18. Excerto da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI)

84.32	Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados*) ou para campos de esporte.	
8432.10.00	- Arados e charruas	0
8432.2	- Grades, escarificadores, cultivadores, extirpadores, enxadas e sachadores:	
8432.21.00	-- Grades de discos	0
8432.29.00	-- Outros	0
8432.3	- Semeadores, plantadores e transplantadores:	
8432.31	-- Semeadores, plantadores e transplantadores, de plantio direto	
8432.31.10	Semeadores-adubadores	0
8432.31.90	Outros	0
8432.39	-- Outros	
8432.39.10	Semeadores-adubadores	0
8432.39.90	Outros	0
8432.4	- Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes):	
8432.41.00	-- Espalhadores de estrume	0
8432.42.00	-- Distribuidores de adubos (fertilizantes)	0
8432.80.00	- Outras máquinas e aparelhos	0
	Ex 01- Rolos para gramados	5
8432.90.00	- Partes	5

Fonte: (TIPI, p. 356)

¹³⁵ Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

¹³⁶ A confirmar, nota-se que nem mesmo as isenções aos agrotóxicos questionadas na ADI nº 5.553/2016 são consideradas no Demonstrativo de Gastos Tributário PLOA, publicado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF, 2018, p. 65)

¹³⁷ O **D211:3 p 1** in *Renúncia fiscal com agrotóxicos é de R\$ 9 bilhões no Brasil, segundo o TCU – MST* do projeto “reunião de todas as fontes” assim também informa: “Os dados são incompletos. Trata-se de estimativas calculadas a partir das informações disponíveis. Além disso, não contemplam o Imposto de Importação (II) e nem o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), já que as desonerações desses produtos não configuram gasto tributário. E o cálculo não abrange a redução na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), por ser um tributo estadual.” (ANEXO 2)

Figura 19. Excerto da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI)

40.12	Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; pneus maciços ou ocios, bandas de rodagem para pneumáticos e flaps, de borracha.	
4012.1	- Pneumáticos recauchutados:	
4012.11.00	-- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida)	0
	Ex 01 - Remoldados	15
4012.12.00	-- Do tipo utilizado em ônibus (autocarros*) ou caminhões	0

Página 195 de 447

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	Ex 01 - Remoldados	2
4012.13.00	-- Do tipo utilizado em veículos aéreos	0
4012.19.00	-- Outros	0
	Ex 01 - Remoldados, exceto para máquinas e tratores agrícolas	15
	Ex 02 - Remoldados, para máquinas e tratores agrícolas	2
4012.20.00	- Pneumáticos usados	0
4012.90	- Outros	
4012.90.10	Flaps	0
4012.90.90	Outros	0
40.13	Câmaras de ar de borracha.	
4013.10	- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida), ônibus (autocarros*) ou caminhões	
4013.10.10	Para pneumáticos do tipo utilizado em ônibus ou caminhões, de medida 11,00-24	2
4013.10.90	Outras	15
	Ex 01 - Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões	2
4013.20.00	- Do tipo utilizado em bicicletas	15
4013.90.00	- Outras	15
	Ex 01 - Dos tipos utilizados em colheitadeiras ou tratores agrícolas	2

Fonte: (TIPI, p. 195-196)

As alíquotas da TIPI são as alíquotas do tributo em si, sem alteração. Dessa forma, as regalias das alíquotas destinadas ao agronegócio já estão postas e ancoradas sob a segurança jurídica da norma, cujo princípio tributário de destaque é o da seletividade¹³⁸. Logo, por um princípio dogmático, não mais disposto no espaço público, e protegido pela autoridade da racionalidade jurídica¹³⁹, as discussões sobre os produtos industrializados ligados ao setor do agro são escassas, e dependentes de uma investigação acurada dos agentes que discutem os

¹³⁸ Conferir definição na subseção 4.2.2.

¹³⁹ Exemplo: **D3:4 p 2 in 137** - Petição - 78183-2017 - Ofício SEI nº 1-2017-COGR-POLAG-GABIN-SPE-MF, MF - presta informações. “b) Com relação ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, identificamos que o atual tratamento tributário para o grupo de produtos no qual estariam incluídos os agrotóxicos é vigente, pelo menos, desde o Decreto nº 89.241, de 23 de dezembro de 1983. Considerando a antiguidade da alíquota estabelecida, não é possível sequer afirmar se, anteriormente ao Decreto nº 89.241/1983, já houve alíquota positiva do IPI para estes produtos. Cumpre ressaltar que a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) não considera a existência de qualquer gasto tributário relativo ao IPI sobre agrotóxicos nas Demonstrações de Gastos Tributários elaborados anualmente para acompanhar os Projetos de Leis Orçamentárias (PLOA) nos termos do inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Adicionalmente, considerando que o IPI é um imposto de natureza regulatória, e que a alíquota zero para agrotóxicos vige pelo menos desde o começo da década de 1980- sem notícia de que houve anteriormente qualquer redução de alíquota não parece ser possível afirmar, relativamente a este imposto em particular, que há uma renúncia fiscal ou simplesmente o entendimento que, em termos regulatórios, os produtos em questão não mereçam um tratamento específico.” (ANEXO 2)

privilégios no campo, posto que, historicamente, o discurso empreendedorista do agronegócio no Brasil angariou privilégios tributários que estão escondidos dos olhos da opinião pública.

Esses privilégios são estruturantes para a criação de riqueza das elites agrárias. No entanto, observou-se que, fora do escopo dos agrotóxicos, não existem outras frentes de denúncia e crítica às vantagens tributárias de IPI de que gozam os agropecuaristas e agroindustriais nacionais.

No que tange ao Imposto estadual de Circulação sobre Mercadorias e Serviços (ICMS) o debate foi mais intenso entre Câmara dos Deputados (56 ocorrências), CNA (89 ocorrências), MST (29 ocorrências) e ADI (28 ocorrências). Estes dois últimos trataram principalmente das reduções de ICMS sobre os produtos agrotóxicos usados nas lavouras, tendo o MST tratado também acerca das perdas arrecadatórias do orçamento público em função da Lei Kandir. Já na Câmara dos Deputados e na Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil houve argumentações também acerca da Lei Kandir, acrescida do debate sobre uma diversidade de bases de cálculo do imposto, como máquinas e equipamentos, energia elétrica, comercialização interna de grãos, outros insumos agropecuários. A CNA não só defendeu em seus discursos a manutenção de desonerações, como, quanto ao ICMS principalmente, concentrou seu poder discursivo na tentativa de angariar ainda mais renúncias tributárias.

A Lei Kandir (Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996), impõe a isenção de ICMS às operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semielaborados, ou serviços. Em 2003, por meio da Emenda Constitucional nº 42, houve a constitucionalização da Lei Kandir; a imunidade de ICMS sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, e sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores consta do artigo 155, §2º, inciso X, alínea *a*, da Constituição Federal¹⁴⁰. Com o fim de “compensar a perda de arrecadação dos Estados e do Distrito Federal, o art. 91 do ADCT, acrescido pela EC no 42/03, prescreveu o mecanismo de ressarcimento mediante transferência pela União de recursos financeiros” (HARADA, 2017, p. 312).

¹⁴⁰ “Curioso atentar que, no texto originário, a imunidade apenas alcançava a exportação de produtos industrializados e após a edição da EC 42/2003 passou a incluir todas as mercadorias; [...]” (NOVAES, 2018, P.223)

Dessa forma, a revogação desse benefício somente seria possível via emenda constitucional, a alteração legislativa mais complexa do nosso sistema de produção de normas, exigindo um *quórum* qualificado¹⁴¹. Assim, diante da conformação do Congresso Nacional nas últimas legislaturas¹⁴², torna-se quase impossível alterar a imunidade instituída em 2003 e que diretamente beneficia a produção de riquezas do agronegócio, produtores e detentores de ativos, que mercanciam papéis lastreados na produção agropecuária de bens para exportação, como grãos e carnes. Desse modo, o controle político do agronegócio como codificador do direito¹⁴³ garante a manutenção das desigualdades também nessa frente tributária.

Abrangendo as considerações, pela pesquisa empírica, é possível notar que a discussão parlamentar e pública das desonerações tributárias destinados à agropecuária e à agroindústria quanto ao Imposto de Renda (IR), Imposto sobre Importações (II), Imposto sobre Exportações (IE) e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) é reduzida.

¹⁴¹ Artigo 60, da Constituição Federal: “Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; II - do Presidente da República; III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.”

¹⁴² “As eleições de outubro de 2018 não foram fáceis para a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), a face mais organizada da bancada ruralista no Congresso. Dos 213 deputados que compunham o grupo, apenas 96 conseguiram se reeleger. No Senado, não foi diferente: dez cadeiras a menos em relação às 27 ocupadas no ano passado. Mas os ruralistas não tardaram em recompor suas fileiras. Divulgada esta semana no site oficial da entidade, a nova lista de integrantes mostra uma FPA mais poderosa – e mais fisiológica. Isso porque, entre os novos signatários, grande parte não declarou terras nem está vinculada ao lobby do agronegócio. Dos 167 parlamentares que se filiaram à entidade em 2019, 25 pertencem ao PSL de Jair Bolsonaro. [...] No total, a Frente Parlamentar da Agropecuária – um *lobby* bancado por associações e empresas do agronegócio – conta agora com 257 signatários: 17 a mais em comparação ao ano passado.” (BASSI, 2019)

¹⁴³ Exemplo dessa atividade, para além da alteração normativa por meio da atividade junto ao Poder Legislativo (lei) e ao Poder Executivo (atos administrativos), é plenamente visível como o agronegócio é codificador de direitos e riquezas quando se analisa as conquistas de interpretação jurídica que obtém junto aos Tribunais Nacionais. São inúmeros os julgados que tratam sobre a incidência do ICMS, sendo ela inclusive, objeto de Súmulas dos Tribunais Superiores. Note-se: “Utilizando-se de entendimentos jurisprudenciais, precisamos compreender que a circulação de mercadoria tributável com o ICMS seria aquela em que ocorra a efetiva modificação da propriedade (circulação jurídica da mercadoria). A Lei Kandir prevê a incidência pela circulação de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte (art. 12, I, da LC 87/1996), ainda que não existisse a modificação da propriedade, havendo submissão ao pagamento desse tributo apenas pelo simples deslocamento “físico” da mercadoria de um local para outro do mesmo sujeito. Evidentemente que tal previsão fere conceitos jurídicos de modificação de propriedade e não merece respaldo no ordenamento jurídico. Seguindo essa linha, o STJ sumulou a matéria, nos seguintes termos: Súmula 166 do STJ – Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte. [...] No Supremo Tribunal Federal, esse entendimento também se aplica, citando como exemplificativos casos: a) **ICMS nos contratos de comodato**: [...] Nesses termos, aduz à Súmula 573 do STF. Não constitui fato gerador do imposto de circulação de mercadorias a saída física de máquinas, utensílios e implementos a título de comodato. b) **ICMS nos contratos de leasing**: [...] O STF, seguindo a linha estabelecida na Lei Kandir (art. 3º, VIII, da LC 87/1996), afasta a incidência do ICMS, nesses contratos, quando não existir o exercício do direito de compra, uma vez que não haverá modificação da propriedade. Esse entendimento também se aplica ao *leasing internacional* (RE 460.814/SP).” (NOVAES, 2018, P. 214-215).

Vale dizer que a baixa repercussão acerca das renúncias à arrecadação desses impostos não significa de antemão o desinteresse do agronegócio, mas o seu silêncio pode representar sintomas de uma situação privilegiada e geradora de desigualdades mais ampla e fora do espaço da opinião pública.

Como exemplo, mas sem entrar em pormenores, vale dizer que a sistemática do imposto de renda no geral, não só destinado ao agronegócio, é instituída sob uma lógica de vantajosas isenções e deduções para pessoas jurídicas e pessoas físicas das maiores faixas de renda (AFONSO et al, 2017, 13). Outra situação exemplificadora da complexidade de análise do sistema tributário nacional, e sua forma de produzir riquezas, é que as operações de seguro rural, grande pauta do agronegócio, desfrutam de isenção irrestrita de IOF (SRF, 2018, p. 98).

Portanto se observa, a partir da explanação sucinta acerca de como as renúncias a cada tributo são tratadas nos textos das entidades-fonte da pesquisa empírica e de como impactam sobre as desigualdades agrárias brasileiras, que os argumentos mobilizados no espaço de opinião pública, como dantes já dito, remetem-se majoritariamente à justificativa à impostos que incidem sobre bases de cálculo de ativos reais, não fictícios.

Dessa forma, é possível apontar uma proeminência de atuação da CNA. A Confederação e seus representados para atender suas demandas específicas vem mobilizando o direito pelas vias democráticas tradicionais, expondo discursos no espaço público de forma a legitimar alterações legislativas. Também participam da política de coalizão¹⁴⁴, típica do modelo político brasileiro, cambiando votos parlamentares, emendas, recursos públicos em prol de que seus discursos prevaleçam e gerem positivação jurídica; além de recorrem ao Poder Judiciário para fazer prevalecer novéis ou privilegiadas interpretações das normas.

Não se está a dizer que apenas a CNA e seus membros têm interesse nas renúncias tributárias aqui tratadas. Longe disso. As isenções ou reduções na cobrança de tributos instituídas por ações políticas governamentais interessam tanto CNA, quanto ABAG e seus representados, posto que, como previamente explicitado, no Brasil a elite tradicional e

¹⁴⁴ “O termo presidencialismo de coalizão foi criado pelo cientista político Sérgio Abranches, em 1988, e significa o ato de fechar acordos e fazer alianças entre partidos políticos/forças políticas em busca de um objetivo específico. Para o professor Adriano Codato, esses acordos entre partidos são, normalmente, com a finalidade de ocupar cargos em um governo.[1] Na mesma linha, o professor Antônio Carlos Pojo do Rego, o presidencialismo de coalizão nada mais é do que a forma com a qual o Poder Executivo conduz a administração pública, distribuindo postos administrativos em busca de apoio político e a formação de uma maioria parlamentar.[2] Nesse sentido, podemos compreender que para que um governo consiga colocar em prática sua agenda governamental, se faz necessário criar uma base de sustentação, de apoio, no Poder Legislativo.” (BATISTA, 2016)

produtora da terra foi alcançada pelo movimento da financeirização, sendo que hoje, confunde-se com a elite agrária financeira; além do mais a formação da renda da terra é influenciada pela estrutura tributária.

O que se está a apontar é que não existe no país apenas uma dicotomia no contexto agrário brasileiro entre agronegócio e movimentos de luta pela terra. Existem vários centros de interesse, alguns se aproximam e outros se afastam, mas mesmo entre os que se achegam há diferenças que devem ser observadas na intenção de captar as complexidades agrárias.

De forma simplificada, é possível dizer que a CNA mobiliza discursos empreendedores ainda calcados em um ponto de vista liberal, relegando ao Estado um papel de expropriador das rendas empresariais e ineficiente em sua gestão de recursos (argumento de *eficiência da livre concorrência econômica* em sua forma clássica). Já a ABAG atua dentro de um discurso neoliberal, que reconhece a importância do Estado na coordenação do capital (como se verá na seção seguinte ao tratar sobre o argumento dos *resultados econômicos ao país*), não apelando tanto ao espaço público para reduzir tributos incidentes sobre sua atividade, mas sim influenciando sobre a produção de direito (inclusive, direito tributário) e, portanto, de riquezas pelas vias institucionais.

Exemplos são muitos a indicar essa postura. Com a recessão de 2015 no Brasil, o capital financeiro pressionou por ajuste fiscal, política monetária contracionista e aumento de juros, indicando um representante para o Ministério da Fazenda, o economista Joaquim Levy, confirmando a tendência de incisiva influência dos detentores de ativos nas decisões do Executivo do país (CORSI, 2016, p. 8 e 10-11).

Sucessor do governo “impeachmado” de Dilma Rousseff (2011-2016), o governo Temer (2016-2018) recebeu forte apoio político do setor financeiro ligado à terra, tendo nomeado como Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o ruralista Blairo Maggi, um dos maiores produtores de soja do mundo, membro da família que controla a *holding* Grupo André Maggi, que sozinha domina quatro divisões de empresas do agro e tem operações internacionais. Maggi ficou conhecido por ter recebido do Greenpeace, organização ambientalista internacional, o título de “Motosserra de ouro”, alusão aos desmatamentos em massa que ele perpetra em prejuízo ao meio ambiente (DINHEIRO RURAL, 2012).

Ainda no governo Temer houve um escândalo de corrupção envolvendo o nome do pecuarista, Joesley Batista, do Grupo JBS, que controla *holding* no comércio de carnes mundial,

também mostrando como as pressões do rentismo ligado à economia do agronegócio estão presentes e influem nas políticas e decisões do Executivo nacional, de forma institucionalizada ou não (VEJA, 2017).

No ano de 2019, após novo pleito eleitoral, o governo Bolsonaro, fortemente apoiado pelo mercado internacional e, em especial, pelo agronegócio, foi vencedor. No Ministério da Economia colocou Paulo Guedes, representante do mercado financeiro; e para o Ministério da Agricultura nomeou Tereza Cristina (DEM), diretamente ligada ao agronegócio internacional e à Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA)¹⁴⁵ (EXAME, 2019), esta que expandiu para 285 seus membros, após a eleição de novos deputados e senadores afeitos à pauta do agro (FPA, 2019).

Dessa feita, considerável é perceber os argumentos que aproximam os discursos da *eficiência da livre concorrência econômica* e dos *resultados econômicos (favoráveis ou desfavoráveis) ao país*, e os identifica no gênero de argumento empreendedorista; mas também as nuances importantes que os separam.

4.3.2 Os resultados econômicos (favoráveis e desfavoráveis) ao país

O código de *resultados econômicos favoráveis ao país* foi marcado nos trechos em que se verifica a referência de “contribuição (especificamente) econômica positiva das atividades financeiras do agronegócio ao Estado brasileiro”; “contribuição para incremento da renda geral do país”; “favorecimento das contas públicas pela atividade do agronegócio, favorecendo economicamente a coletividade”.

O código de *resultados econômicos DESfavoráveis ao país* foi criado para abarcar os trechos que traziam conteúdo crítico ao discurso anterior, com carga valorativa negativa aos resultados econômicos gerais produzidos pelas isenções de impostos. Assim, esses códigos são

¹⁴⁵ Na descrição de seu histórico, em seu site institucional, a FPA demonstra a sua rearticulação nos últimos anos e a sua atual força enquanto grupo de pressão, veja-se: “Durante a Assembleia Nacional Constituinte, entre 1987 e 1988, um grupo de parlamentares ligados à agropecuária deu os primeiros passos na defesa dos interesses do setor. A Frente Ampla Ruralista trabalhou mobilizando-se na busca de uma legislação que assegurasse, principalmente, os direitos de propriedade. O resultado deste trabalho garantiu no texto Constitucional a preservação dos direitos de propriedade rural em terras produtivas. Até 1994, a bancada ruralista continuou a existir informalmente. [...] O objetivo da FPA é estimular a ampliação de políticas públicas para o desenvolvimento do agronegócio nacional. Dentre as prioridades atuais estão a modernização da legislação trabalhista, fundiária e tributária, além da regulamentação da questão de terras indígenas e áreas quilombolas, a fim de garantir a segurança jurídica necessária à competitividade do setor. Nos últimos anos, a Frente Parlamentar tem se destacado nos trabalhos do Congresso Nacional. De composição pluripartidária e reunindo mais de 200 parlamentares, a bancada tem sido um exemplo de grupo de interesse e de pressão bem sucedido. É considerada a mais influente nas discussões, articulações e negociações de políticas públicas no âmbito do Poder Legislativo.” (FPA, 2019)

duas faces da mesma moeda, e trazem o mesmo sentido com valoração oposta, uma positiva e outra negativa, sendo aqui tratados no mesmo momento pelo signo de *os resultados econômicos (favoráveis e desfavoráveis) ao país*.

Quadro 7. Amostragem dos argumentos acerca do discurso dos *resultados econômicos (favoráveis e desfavoráveis) ao país* por entidade-fonte

Entidade-fonte	Citações selecionadas
Câmara dos Deputados	<p>17:1 p 1 in Agricultura aprova incentivo para venda de animal vivo para produtor rural - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2018 <i>...Goergen apontou a “importância e oportunidade” da proposta. Ele lembrou que o Brasil é o quarto maior produtor e exportador mundial de carne suína e o terceiro maior de carne de frango.</i> [eficiência da livre concorrência econômica e resultados econômicos favoráveis ao país]</p>
	<p>18:3 p 1 in Agricultura aprova isenção de IPI na compra de máquinas por produtor familiar - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2016 <i>Além de aumentar os custos de produção, a alta carga de impostos incidentes sobre as máquinas e veículos utilizados pela cadeia produtiva inibe o surgimento de novos produtores, e consequentemente diminui a geração de empregos e renda” ...</i> [resultados econômicos favoráveis ao país e renda pré-tributária]</p>
	<p>38:1 p 1 in Comissão conclui votação de relatório da reforma da Previdência - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2019 <i>...Giovani Cherini (PL-RS), por sua vez, argumentou que os agricultores vão compensar com produtividade a renúncia fiscal de R\$ 83 bilhões.</i> [resultados econômicos favoráveis ao país]</p>
	<p>38:5 p 1 in Comissão conclui votação de relatório da reforma da Previdência - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2019 <i>Samuel Moreira defendeu a manutenção do texto, mesmo prevendo que haveria acordo para ele ser alterado. “Não acredito em desonerações especialmente aquelas que tiram da previdência, especialmente em um país quebrado”, comentou. Segundo ele, não é o momento ideal para desonerações.</i> [resultados econômicos DESfavoráveis ao país e justiça social/minorias]</p>
	<p>39:4 p 1 in Comissão de Agricultura aprova isenção de tributos em ração de bovinos - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2017 <i>Relator na comissão, o deputado Evair Vieira de Melo (PV-ES) apoiou o texto. “O benefício reduzirá o custo de produção pecuária e deve repercutir nos preços dos produtos, com efeito positivo sobre o custo de vida da população brasileira, favorecendo o controle inflacionário”, ...</i> [eficiência da livre concorrência econômica, justiça social/minorias, renda pré-tributária e resultados econômicos favoráveis ao país]</p>
	<p>66:9 p 1 in Especialistas defendem revisão da Lei de Telecomunicações para desenvolver a Internet das Coisas - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2018 <i>Na opinião de Baigorri, o aumento da produtividade vai ser tão grande “que é até difícil vislumbrar como o País vai ser impactado com essa nova onda tecnológica”.</i> [resultados econômicos favoráveis ao país]</p>
	<p>71:1 p 1 in Frente Parlamentar da Agropecuária quer derrubar vetos à renegociação de dívidas rurais - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2018 <i>Michel Temer alegou que vários dispositivos do projeto aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado não têm previsão orçamentária e prejudicariam a Previdência Social.</i> [resultados econômicos DESfavoráveis ao país]</p>
	<p>83:3 p 1 in Norma do Confaz que reduziu ICMS de agrotóxicos poderá ser suspensa - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2020 <i>...apontam que as políticas de isenção tributária em agrotóxicos somam quase R\$ 10 bilhões por ano, valor superior ao orçamento do Ministério do Meio Ambiente em</i></p>

Entidade-fonte	Citações selecionadas
	<p>2020, que é de R\$ 2,7 bilhões... [resultados econômicos DESfavoráveis ao país e justiça social/minorias]</p> <p>109:3 e 109:5 p 1 in Proposta que altera a Lei Kandir está pronta para votação no Plenário - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2019</p> <p><i>Em vigor há mais de duas décadas, a Lei Kandir regulamenta o ICMS, principal fonte de arrecadação dos estados. Dentre outros pontos, ela prevê a isenção do tributo sobre as exportações de produtos primários e semielaborados ou serviços, o que gerou prejuízos para os estados exportadores.</i> [...] Segundo Lopes, a Lei Kandir é responsável pela desindustrialização da economia brasileira e pelo quadro atual de endividamento e dificuldades fiscais de vários estados. [resultados econômicos DESfavoráveis ao país]</p> <p>113:1 p 1 in Relator da reforma da Previdência defende revisão de renúncias fiscais - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2017</p> <p><i>Ele também afirmou que a legislação infraconstitucional deve ser estudada para verificar, por exemplo, se a contribuição de setores como o agronegócio deve ou não ser majorada. <u>Maia defendeu o fim gradual das renúncias fiscais feitas em cima das contribuições previdenciárias, substituindo por redução de outros tributos.</u></i> [resultados econômicos favoráveis ao país]</p> <p>116:2 p 1 in Temer sanciona com vetos programa de renegociação de dívidas rurais - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados 2018</p> <p><i>Segundo o senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP), o governo trabalhou contra a proposta de equilíbrio fiscal. Já a senadora Simone Tebet (PMDB-MS) defendeu o projeto e negou que se estivesse fazendo uma renúncia fiscal.</i> [resultados econômicos DESfavoráveis ao país]</p> <p>117:3 p 1 in Comissão especial pretende reduzir isenção fiscal a agrotóxicos... - Notícias - Câmara dos Deputados 2018</p> <p><i>Ainda segundo o defensor público, acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) aponta que a União deixa de arrecadar R\$ 1 bilhão por ano com a desoneração de PIS/Cofins, de IPI e Imposto de Importação sobre os agrotóxicos.</i> [resultados econômicos DESfavoráveis ao país]</p>
<p>Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)</p>	<p>133:3 e 133:5 p 1 in Agronegócio une forças contra tributação de defensivos agrícolas _ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)</p> <p><i>Caso o Confaz decidir pela tributação, a medida terá impacto nacional. [...]Para o presidente da FAESC, que compôs a mesa de trabalhos da audiência pública, José Zeferino Pedrozo, a eventual não-renovação do Convênio 100 será <u>desastrosa para o País</u>, pois provocará <u>inflação</u> nos preços dos alimentos, <u>desemprego</u>, <u>queda nas exportações</u> e inviabilizará cadeias produtivas.</i> [eficiência da livre concorrência econômica, justiça social/minorias, e resultados econômicos DESfavoráveis ao país]</p> <p>146:3 p 2 in CNA apresenta balanço de 2020 e as perspectivas para 2021 _ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)</p> <p><i>Neste contexto, a CNA acredita que a <u>melhora dos indicadores econômicos brasileiros passa pela preservação dos instrumentos de financiamento da atividade produtiva e de políticas públicas que garantam a isenção tributária dos produtos da cesta básica.</u></i> [justiça social/minorias, e resultados econômicos favoráveis ao país]</p> <p>147:1 p 1 in CNA debate crédito na safra 2021_2022 _ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)</p> <p><i>Segundo Bruno Lucchi, as principais demandas do setor são revisar os custos administrativos e tributários (CAT) cobrados pelas instituições financeiras para operacionalizar o crédito rural e as diretrizes aplicadas sobre a carteira agro das instituições financeiras, para definição do risco na regulação prudencial. Esses e outros pontos fazem parte da <u>agenda estruturante no crédito rural</u> que a CNA está trabalhando para <u>aumentar as fontes de financiamento para o setor e otimizar os</u></i></p>

Entidade-fonte	Citações selecionadas
	<p><i>gastos públicos</i>. [eficiência da livre concorrência econômica, renda pré-tributária e resultados econômicos favoráveis ao país]</p> <p>147:3 p 1 in CNA debate crédito na safra 2021_2022 _ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)</p> <p><i>“É um <u>setor que responde rápido</u>, garante a segurança alimentar e <u>reflete em números na economia</u>. Quando o produtor tem estímulo, ele investe no próprio negócio e a resposta é na safra seguinte. Apesar de todas as dificuldades relacionadas ao clima, essa será mais uma safra recorde”, afirmou Bruno Lucchi.</i> [justiça social/minorias, renda pré-tributária e resultados econômicos favoráveis ao país]</p> <p>148:10 p 2 in CNA debate impactos da Reforma Tributária na cesta básica e nos hortifrúti _ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)</p> <p><i>“Defendemos uma Reforma Tributária que simplifique e traga segurança jurídica, mas que não aumente a carga tributária dos produtores rurais. Se isso acontecer, vamos criar um <u>problema social para o campo e outro econômico para a cidade</u>”.</i> [justiça, justiça social/minorias, renda pré-tributária e resultados econômicos DESfavoráveis ao país]</p> <p>150:2 p 1 in CNA debate tributação internacional do agro _ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)</p> <p><i>“Não é possível deixar um setor importante, que <u>tem sustentado o País nas grandes depressões econômicas</u>, sem essa salvaguarda na tributação. Já são tantas intempéries que o produtor rural tem que lidar e ainda vamos colocar mais um peso de tributação e compliance?”, questionou ela.</i> [eficiência da livre concorrência econômica e resultados econômicos favoráveis ao país]</p> <p>173:2 pp 3–4 in Presidência apresentam na CNA propostas para o setor agropecuário _ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)</p> <p><i>“<u>Temos que de fato criar condições para que o Brasil seja mais importante na cadeia produtiva internacional, mas para isso precisamos abrir a economia, importar tecnologia e tornar o mercado competitivo. Quando estive na China, uma das coisas que me impressionou foi que alguns alimentos que o Brasil tem excelência em produzir perderam espaço por falta de agressividade, políticas comerciais adequadas e defesa de imagem. Então nós temos que fazer política de governo, revendo a cadeia de tributação, para que não haja incidência de imposto na exportação. De maneira que, com mais tecnologia, diminuição de carga tributária, promoção comercial possamos ter condições de ampliar os negócios. É uma integração de diversas políticas, que precisam de um governo competente, com informação e, principalmente, capacidade de negociar. Se nós usarmos o nosso ponto de maior força, que é o setor agrícola, não há dúvida que seremos competitivos. Eu sempre acreditei que cada país tem que usar seu potencial, sua vantagem. Se nós temos terra, tecnologia, produtores e condições climáticas, então podemos ser o celeiro do mundo. Vamos trabalhar nessa direção e chegar lá</u>”.</i> [eficiência da livre concorrência econômica e resultados econômicos favoráveis ao país]</p> <p>174:2 e 174:3 p 1 in Presidente da CNA defende sistema tributário moderno para o agro _ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)</p> <p><i>No evento que lotou o auditório da CNA, João Martins falou da necessidade de um modelo tributário mais eficiente para os produtores rurais e destacou o papel do setor agropecuário na capacidade de <u>ajudar o Brasil a melhorar os indicadores econômicos e sociais</u>. [...] “Além do <u>controle da inflação</u>, em decorrência da queda nos preços dos alimentos, cabe lembrar que <u>cada R\$ 1 milhão investido no agronegócio gera R\$ 3.3 milhões em produção, abre 49 novos postos de trabalho e gera R\$ 367 mil em salários</u>. Esses números são a prova inequívoca da capacidade do setor, que tem plena consciência da sua <u>responsabilidade com o país</u>”, afirmou Martins [eficiência da livre concorrência econômica, justiça social/minorias e resultados econômicos favoráveis ao país]</i></p>

Entidade-fonte	Citações selecionadas
Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG)	<p>13:3 p 1 in Manifesto ABAG - Contra aumento dos impostos no Estado de São Paulo – ABAG</p> <p><i>Estudos mostram os efeitos econômicos nefastos dessa decisão, não só em termos de <u>inflação</u> nos preços de bens de primeira necessidade, mas também na perda de competitividade das empresas do estado. Devemos olhar para estado de choque atual da sociedade paulista e brasileira, no rastro de uma pandemia jamais vista e um cenário traumático marcado pela <u>recessão</u> e o desemprego. [eficiência da livre concorrência econômica, expropriação do privado e resultados econômicos DESfavoráveis ao país]</i></p>
	<p>121:1 p 1 in Comissão Pastoral da Terra - Brasil será “paraíso dos agrotóxicos”, diz pesquisador</p> <p><i>Estamos liberando uma substância que não temos a capacidade de monitorar e vigiar. <u>É caro e o ônus fica para o setor público – o ônus da pesquisa, da vigilância –, enquanto eles capitalizam em cima disso – e a maior parte dos agrotóxicos no Brasil nem paga imposto, em vários estados eles têm 100% de isenção.</u> [justiça, renda pré-tributária e resultados econômicos DESfavoráveis ao país]</i></p>
	<p>125:3 p 1 in Comissão Pastoral da Terra - Inconstitucionalidade da isenção de impostos para setor de agrotóxicos será julgado pelo STF</p> <p><i>Com faturamento estimado em 2017 de US\$ 8,9 bilhões (Associação Brasileira de Defensivos Genéricos, 2018) – correspondente a atuais R\$ 37,55 bilhões – <u>o setor deixa de destinar significativas quantias ao poder público brasileiro e eleva, ao máximo, a possibilidade de lucro.</u> [renda pré-tributária e resultados econômicos DESfavoráveis ao país]</i></p>
Comissão Pastoral da Terra (CPT)	<p>130:1 p 1 in Comissão Pastoral da Terra - Proprietários de terra devem quase R\$ 1 trilhão à União</p> <p><i>O relatório aponta outra peculiaridade: a isenção de diversos impostos. A Lei Kandir, editada em 1996, isentou o pagamento de ICMS aos produtos primários e produtos industrializados e semielaborados destinados à exportação. <u>Segundo o relatório, essa desoneração gera perdas em torno de R\$ 22 bilhões por ano aos estados.</u> Com promessa de ressarcimento. <u>Entretanto, só são ressarcidos 12% da isenção.</u> Em 2014, a bancada ruralista emplacou mais uma benesse fiscal para o setor: a isenção de 9,25% na cobrança do PIS e Confins na venda de soja para todos os fins comerciais. [resultados econômicos DESfavoráveis ao país]</i></p>
	<p>132:1 p 2 in Comissão Pastoral da Terra - Saiba como o 'Pacote do Veneno' pode piorar a sua vida</p> <p><i>Outra perversidade do pacote é que, ao mesmo tempo que <u>impõe perdas ao país, à saúde e ao meio ambiente, vai ampliar os lucros das empresas que contam ainda com os incentivos fiscais do próprio governo.</u> <u>Há estimativas de que o país perca todo ano, por baixo, R\$ 1,3 bilhão. Só em São Paulo, em 2015, a renúncia fiscal foi de R\$ 1,2 bilhão.</u> Ou seja, o setor recebe do estado para envenenar seu povo. Uma outra distorção do pacote, inconstitucional, é alterar o Pacto Federativo. Mesmo que estados, municípios e o Distrito Federal queiram fazer legislação própria para garantir proteção à sua população, não poderão. [justiça, justiça social/minorias, renda pré-tributária e resultados econômicos DESfavoráveis ao país]</i></p>
Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)	<p>185:1 p 3 in Agrotóxicos e eleições 2020_ o que será que será_ - MST</p> <p><i>“No âmbito federal, <u>só pra cadeia dos agrotóxicos, o Brasil dá cerca de 1 bilhão e 200 milhões de isenção fiscal só pra aqueles que produzem e distribuem agrotóxicos</u>”, afirma citando dados do relatório do Tribunal de Contas da União. “Pra vocês terem uma ideia, aqui no estado de São Paulo, de isenção de ICMS também <u>para cadeia de produção de meia dúzia de produtos para exportação, são cerca de 1 bilhão.</u> Quando a gente olha na perspectiva da agricultura familiar, da agroecologia, você não vê esse</i></p>

Entidade-fonte

Citações selecionadas

nível de subsídio de investimento e são poucas as políticas públicas de apoio. É por isso que quando uma pessoa vai ao mercado o produto orgânico, sem veneno, é mais caro”, critica o deputado. [justiça, justiça social/minorias e resultados econômicos DESfavoráveis ao país]

187:1 e 18:3 p 1 e 187:7 pp 2–3 in Como a política pró-agrotóxicos de Bolsonaro transfere riquezas para fora do país - MST

Isenções e liberação recorde favorecem transnacionais; menos de 13% dos produtos são fabricados no país... Marcelo Novaes ressalta que a liberação recorde de agroquímicos e as isenções ao setor “esvaziam a renda nacional” e transferem riquezas para fora do país. [...] O déficit da balança comercial da indústria química brasileira saltou de US\$ 1,5 bilhão em 1991 para US\$ 29,3 bilhões em 2020, segundo estimativa da Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim). O valor gasto com importações é quase quatro vezes maior que o obtido com as exportações do setor. [resultados econômicos DESfavoráveis ao país]

190:2 e 190:3 p 2 e 190:5 p 4 in É possível o agronegócio ser sustentável, gerar empregos e botar comida na mesa_ - MST

...o agronegócio produz são toneladas de commodities para exportação. E a outra é produção de dívidas. “O que o agronegócio vem produzindo no Brasil é concentração e centralização de tudo que você possa imaginar que o envolva... De terra, de recurso, de capital industrial financeiro, de poder e assim por diante. Produz uma criação de monopólios ou de mega-agro-oligopólios... É fiel amigo da dívida pública, a partir das isenções tributárias, dos subsídios e a partir das renúncias fiscais que governos, tanto estaduais quanto federais, possibilitam para este setor”, salientou. [...] Reflexo disso é que mesmo com falta de recursos para combater o coronavírus, governadores de todo o país decidiram prorrogar uma isenção fiscal que beneficia a venda de agrotóxicos, deixando de arrecadar – e as empresas deixando de pagar – mais de R\$ 6,2 bilhões por ano, de acordo com estudo da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco). Essa foi a vigésima vez que a isenção foi prorrogada e está em vigor há 23 anos.[...] De acordo com Marco, “a mídia propagandeia que o agro é pop, é tech... Vamos encontrar uma narrativa que intenciona produzir um consenso entre os brasileiros, que é: o agronegócio salva a nação. Mas quem paga aquilo que nós deixamos de arrecadar no agronegócio? O povo. Pra onde vai esse dinheiro? Renúncia fiscal, isenção, lucros com as vendas... uma grande parte é evasão de divisas, os lucros vão embora. Uma parte fica no país de forma centralizada. O agronegócio direto, emprega poucas pessoas. A distribuição da riqueza no agro é uma fakenews absurda”. [eficiência da livre concorrência econômica, justiça social/minorias, renda pré-tributária e resultados econômicos DESfavoráveis ao país]

194:5 p 3 in Em meio a suposto rombo da Previdência, Temer negocia perdoar R\$ 10 bi de ruralistas - MST

Ele defende que alíquota sobre a venda da produção, no entanto, é mais justa. “Esta contribuição é muito importante para financiar a seguridade social como um todo e isso impacta na arrecadação o sistema”, disse. [justiça, justiça social/minorias, e resultados econômicos favoráveis ao país]

198:7 p 2 in Inconstitucionalidade da isenção de impostos para setor de agrotóxicos será julgado pelo STF - MST

Com liberação recorde de 503 registros de agrotóxicos no primeiro ano de mandato de Jair Bolsonaro (sem partido), por meio da pasta da agricultura, sob comando da ministra com estreita ligação com o agronegócio, Tereza Cristina (PSL), o valor que o Estado brasileiro deixa de arrecadar no próximo período aumenta exponencialmente. Isto porque, como o sistema de tributação incide sobre o produto, quanto mais agrotóxico se utiliza, menos se deixa de arrecadar impostos. [resultados econômicos DESfavoráveis ao país]

204:5 p 3 in O STF pode por fim aos benefícios fiscais dos agrotóxicos nessa quarta-feira - MST

Entidade-fonte	Citações selecionadas
<p>Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.553/2016</p>	<p><i>Isso tudo feito pela FIOCRUZ, que embasa parte dessa denúncia. Os dados da FIOCRUZ mostram que para <u>cada dólar gasto em agrotóxico, é gasto 1,28 dólar em tratamento de intoxicação aguda no estado do Paraná</u>, por exemplo. Pra gente ter a dimensão do <u>alto impacto</u> que os agrotóxicos têm na saúde pública e, conseqüentemente, <u>no orçamento público</u>. [justiça social/minorias e resultados econômicos DESfavoráveis ao país]</i></p> <p>213:15 pp 4 – 5 in Subsidiar agrotóxicos é violar o direito à alimentação - MST</p> <p><i>O número das isenções atingiria, portanto, mais os grandes produtores voltados à exportação. Lembremos que a ADI 5553 não trata da sobretaxa de agrotóxicos ou mesmo de instrumentos para desincentivo de produtos, como é o caso de bebidas alcoólicas e cigarros. A ação visa tão somente a <u>tributação regular</u> desses insumos como medida de arrecadação de recursos <u>para o mínimo custeio de seus impactos e externalidades negativas</u>. Isso porque a política de incentivo a agrotóxicos é, em si, um desincentivo à efetivação da dimensão do direito à alimentação que trata da sustentabilidade do sistema de produção agrícola. [eficiência da livre concorrência econômica, justiça e resultados econômicos DESfavoráveis ao país]</i></p>
	<p>1:7 e 1:11 p 8 in 37- Prestação de informações (39723-2016) - Prestação de informações</p> <p><i>...café, etc.), sendo <u>indispensáveis para que o Brasil vença a difícil concorrência entre os países exportadores de produtos alimentícios</u>. [...] De modo que a pretendida declaração de inconstitucionalidade das cláusulas 13 e 33 do Convênio do CONFAZ nº 100, de 1997, estranhamente, só dezenove anos depois, atacadas pelo partido requerente, e dos itens do Decreto 7.660/2011, impugnados, apenas, após cinco anos, que estabelecem <u>benefícios fiscais a favor de agrotóxicos, iria trazer conseqüências ainda mais negativas para o Brasil e para os brasileiros, pois contribuiria para acelerar a inflação, aumentar o preço dos alimentos consumidos pelo povo, agravar a fome da grande maioria da população e causaria rápida e conseqüente deterioração da saúde, com grave descumprimento à dignidade humana</u>. [justiça, justiça social e resultados econômicos DESfavoráveis ao país]</i></p>
	<p>5:22 p 88 in 140 - Petição - 265-2018 - Ofício n. 5-2018-CONSEA, Presidência da República - Presta informações.</p> <p><i>Nesse contexto, alterar o quadro tributário é um desafio, já que existem <u>potenciais impactos em termos de elevação dos custos de produção, sobre preços de alimentos, sobre exportações, sobre o balanço de pagamentos</u>. A viabilidade política de uma alteração desse quadro é possível pelo aumento do ganho de arrecadação, pois o <u>Governo Federal enfrenta um momento de muitas desonerações, tornando a busca de uma nova fonte de receita como um passo necessário</u>. Ademais, outro argumento... [justiça, justiça social/minorias, renda pré-tributária e resultados econômicos DESfavoráveis ao país]</i></p>
	<p>8:2 p 4, in 148 - Petição - 22632018 - Ofício nº 8472017-PR, Fundação Oswaldo Cruz - Presta informações em atenção</p> <p><i>...deixam para o Estado todo o ônus decorrente das contaminações ambientais e das <u>intoxicações humanas, em um modelo que concentra lucros e socializa prejuízos</u>. [justiça social/minorias e resultados econômicos DESfavoráveis ao país]</i></p>
	<p>10:6, 10:11 e 10:14p 19 in 209 - Petição - 546862018 - Aviso nº 1112018MAPA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento</p> <p><i>O modelo de agricultura implantado no Brasil, o qual, <u>frise-se, é responsável por boa parte do PIB nacional, faz com que o País seja um dos líderes na produção e na exportação de soja, milho, cana, algodão, laranja, etc.</u> O aumento da produtividade foi mais importante do que a expansão da área cultivada, de modo que cerca de 65% do território brasileiro continua recoberto por matas nativas. <u>Nos últimos 35 anos, a produção de grãos no Brasil aumentou 198%, enquanto a área cultivada cresceu 28%</u>. [...] À luz da situação econômica do país e com o provável repasse da carga tributária ao produtor de alimentos, esse Ministério acredita que eventual procedência desta ação com o cancelamento das isenções concedidas aos defensivos, prejudicará</i></p>

Entidade-fonte	Citações selecionadas
	<p><i>sensivelmente a produção. A restrição de utilização de defensivos, em razão da impossibilidade de sua compra na quantidade necessária, poderá implicar na diminuição da produção, trazendo escassez de alimentos na mesa e o consequente aumento do seu preço, o que agravará a situação econômica do País. [...] Essa desoneração tributária, quer do ICMS quer do IPI, é de fundamental importância para tornar a produção agrícola mais barata e, conseqüentemente, mais acessível à sociedade brasileira e também mais competitiva aos mercados internacionais, gerando divisas tão necessárias à economia brasileira.</i> [eficiência da livre concorrência econômica, expropriação do privado, justiça social/minorias, resultados econômicos favoráveis ao país e resultados econômicos DESfavoráveis ao país]</p>

Fonte: Elaborada pela autora com dados extraídos do relatório do projeto “reunião de todas as fontes” gerado no software Atlas.ti. (grifos nossos)

Como visto na subseção acima, houve um movimento histórico na política econômica mundial que alterou a compreensão do papel do Estado nas diferentes fases do capitalismo moderno.

As sociedades patrimoniais ocidentais eram prósperas e inabaláveis até as vésperas da Primeira Guerra Mundial, desmoronando, no entanto, entre 1914 e 1945 (PIKETTY, 2020, p. 430). Nessas sociedades coexistia a tensão entre dois pontos de vista acerca do Estado: uma negava ao Estado qualquer coisa mais do que um papel mínimo; e a outra admitia a necessidade do Estado, mas preocupava-se com a forma como ele seria financiado. No início do século XX, “cortar o Estado” era a única resposta considerável pelas classes governantes do mundo capitalista, dentro de uma perspectiva liberal clássica. O mercado era um antídoto contra o Estado. Nesse contexto, a preocupação em como o Estado deve se financiar criou as condições para o surgimento da ideia de austeridade como uma doutrina econômica própria. Assim, quando os Estados se tornaram entidades orçamentárias grandes o suficiente, na década de 1920, e ideias de cortes floresceram (BLYTH, 2013, p. 99-101).

Contudo, os países capitalistas entre 1950 e 1980 tornaram-se sociedades social-democratas, “com misturas variáveis de nacionalização, sistema público de educação, saúde e aposentadoria e de impostos progressivos sobre os rendimentos e patrimônios mais elevados” (PIKETTY, 2020, p. 430). A austeridade dos anos 1920 e 1930 não produziu, nos países que a adotaram, recuperação, exigindo a adoção de políticas expansionistas dos gastos públicos. A teoria econômica keynesiana prevaleceu, refutando a austeridade e a relegando ao campo das ideias econômicas ruins (BLYTH, 2013, p. 101-102).

Desse modo na década de 1930 em diante, portanto, a compreensão liberal clássica sobre as funções reservadas ao Estado dentro de uma economia capitalista passou a se alterar.

Sem a atuação do Estado no pós-crise de 1929 e no pós-guerra, provendo serviços públicos básicos para correção das desigualdades sociais mais graves, e coordenando o capital para possibilitar a recuperação econômica das empresas, não seria possível o reerguimento do mercado.

No entanto, as sociedades social-democratas, identificadas aos modelos de Estado de bem-estar social, “sofreram uma perda de impulso a partir dos anos 1980-1990” (PIKETTY, 2020, p. 430 e 432). Mudanças ideológicas e institucionais amplas pouco a pouco trouxeram a austeridade de volta ao *status* de bom sendo econômico. Isso se deu pelo surgimento de ideias neoliberais, que interromperam a política econômica keynesiana da década de 1970, e produziram a austeridade por exclusão: austeridade como a última alternativa de pé possível em uma crise econômica (BLYTH, 2013, p. 152).

Para os países em desenvolvimento a versão do neoliberalismo que colocava a austeridade na frente e no centro tornou-se a política do dia, como uma cortesia de um consenso político nascido em Washington anos antes de ser tentado no mundo desenvolvido. Foi, então, no Sul global onde as políticas desencadeadas na periferia da Europa, e prontas para despojar o Estado de bem-estar social americano, foram testadas pela primeira vez. Dessa forma, a virada neoliberal afetou a formulação de políticas econômicas no Sul global, e o Fundo Monetário Internacional (FMI), em particular, passou a ver a austeridade, na forma de um conjunto de ideias chamado de “o consenso de Washington”, como a política de desenvolvimento daqueles países durante os anos 1980 e 1990 (BLYTH, 2013, p. 102 e 160).

O Estado neoliberal (como moldou as teorias ordoliberais, como as de Hayek), assim, tem o papel principal de definir as condições de enquadramento necessárias para o funcionamento do mercado. Mais do que viver em boas condições sociais, é preciso que se tenha um ambiente que funcione como gestor macroeconômico, definindo regras que permitam a competição e auxiliando nos ajustes de mercado através do desenvolvimento de mecanismos institucionais que abrangem a economia (BLYTH, 2013, p. 133).

Na tentativa de traçar uma genealogia da crise econômica que permitiu o irromper do Estado neoliberal, é possível apontar que desde meados da década de 1970 as taxas de crescimento dos países começaram a diminuir, bem como as receitas a reduzir; em muitos deles as despesas públicas começaram a superar as receitas (SCHÄFER; STREECK, 2013, p. 1). Em paralelo houve um crescimento exponencial do mercado financeiro, acompanhado de desregulamentação (STREECK, 2018, p. 97).

Inicialmente essa tendência de déficit nas contas públicas poderia ser neutralizada pela cobrança de impostos mais altos. Mas essa alternativa era difícil, frente a uma competição fiscal internacional entre países para atrair investimentos do mercado financeiro (impossibilitando impostos mais altos sobre empresas e maiores rendas), e frente a cidadãos que já colaboravam pesadamente por meio de impostos indiretos e contribuições para a seguridade social, ao mesmo tempo que recebiam salários com baixos reajustes reais (SCHÄFER; STREECK, 2013, p. 2).

A capacidade limitada do Estado de gerar receitas enquanto, ao mesmo tempo, as suas despesas precisam crescer levaram à escolha política pela transformação do Estado fiscal no Estado endividado.

Este Estado “cobre grande parte – porventura, uma parte cada vez maior – de suas despesas contraindo empréstimos e não cobrando impostos; acumulando, por conseguinte uma enorme dívida para cujo financiamento tem de utilizar uma porcentagem cada vez maior de suas receitas”. Esse processo de endividamento público já “estava em curso em nível mundial pelo menos desde os anos 1980”. O Estado endividado foi um momento retardador na crise fiscal, e foi acompanhado por uma reforma neoliberal que “esforçou-se por consolidar as finanças públicas por meio da *privatização* das tarefas do Estado que haviam sido atribuídas ao longo do século XX”, havendo uma devolução total ou parcial de amplas áreas de serviços de interesse geral ao setor privado, como sistemas de pensões, cuidados com saúde e educação, reponsabilidade por nível de emprego (STREECK, 2018, p. 118-119).

Nesse contexto, os Estados passaram a tomar medidas de aumento da dívida pública, liberalizando mercados, aumentando a oferta de capital fictício e contendo a inflação, ocasionando uma grande disparidade entre os gastos públicos e as receitas públicas, e um aumento do comprometimento das contas estatais com o mercado financeiro (STREECK, 2012, p. 45, 52).

Essas medidas mostraram-se eficazes para, “ao menos por algum tempo, manter as taxas de juros baixas pela desregulamentação dos mercados financeiros e simultaneamente conter a inflação por meio de práticas reiteradas de desmantelamento das ações sindicais”. Contudo, os países “logo iriam precisar vender seus títulos públicos não só para os cidadãos, mas também para investidores estrangeiros, incluindo fundos soberanos de variados tipos”. A mais, “à medida que aumentavam os ônus da dívida era preciso destinar uma proporção

crecente dos gastos públicos ao serviço da dívida, mesmo que as taxas de juros permanecessem baixas” (STREECK, 2012, p. 45).

Essa situação, contudo, não seria duradoura, e “chegar-se-ia a um ponto — ainda que imprevisível — em que credores estrangeiros e nacionais começariam a se preocupar em reaver seu dinheiro”. Desse modo, “no mais tardar, então, as pressões dos ‘mercados financeiros’ pela consolidação dos orçamentos públicos e pelo retorno à disciplina fiscal se fariam sentir” (STREECK, 2012, p. 45), revivendo as ideias de austeridade fiscal.

A crítica ao endividamento atualmente tem “um papel mais importante nos partidos conservadores do que nos de esquerda”, pois “as camadas da população mais ricas, que dispõem de dinheiro e que são representadas pelos partidos burgueses” estão “menos preocupadas com a existência de dívida do que com a capacidade de os Estados assegurarem devidamente o serviço da mesma e pagarem as dívidas contraídas juntos a seus cidadãos mais abastados” (STREECK, 2018, p. 121).

Nesse passo, hoje o senso comum e as mídias apontam que a causa do descompasso das contas públicas são os altos gastos com garantias sociais advindos dos anos anteriores. Nesse ínterim, a democracia seria a culpada pela atual crise fiscal. A crise teria surgido no horizonte de demandas coletivas que excederam o que era necessário e sustentável em uma economia de mercado (SCHÄFER; STREECK, 2013, p. 8 e 10).

Para os que defendem essa teoria, a sociedade não estaria disposta a pagar pelo que precisa; a mais, a natureza pública das finanças faria com que os atores sociais, como eleitores, grupos de interesses e partidos, tirem mais dos recursos do Estado do que podem sustentar. As demandas democráticas inevitavelmente resultariam, nessa linha de pensamento, em escolhas econômicas irracionais, incluindo compromissos com gastos públicos em excesso, resultando sempre em maior endividamento por um comportamento coletivo oportunista (SCHÄFER; STREECK, 2013, p. 8 e 10).

Por todo esse contexto ideológico que floresceu na crise financeira e fiscal, o Estado endividado desde os anos 1980 e 1990, vem sendo substituído por um Estado de consolidação. Identifica-se que “a política de consolidação dos orçamentos públicos e de redução do endividamento dos Estados deve garantir” ao mercado financeiro “que, em caso de dúvida, será e poderá ser atribuída prioridade à satisfação de suas reivindicações em relação à satisfação das reivindicações dos cidadãos”; dessa forma, “na perspectiva dos ‘mercados’, um orçamento

público é estruturalmente saudável quando conta com reservas e flexibilidade institucional”. Na perspectiva do Estado, os esforços de consolidação orçamental fazem parte da esperança “de, a qualquer momento, serem recompensados com juros baixos para o refinanciamento da dívida restante ou para a contração de créditos para projetos específicos”; o que gera um “adestramento político” (STREECK, 2018, p. 141 e 154-155).

Nesse passo, a consolidação exige que o Estado promova reformas. Os principais concorrentes dos rentistas tornam-se os pensionistas e aqueles que trabalham para o Estado, e, portanto, “uma política de consolidação credível para os mercados tem de limitar seu número e reduzir seus direitos”, intervindo em políticas que supostamente garantem direitos sociais que excedem ao financiável. Assim, “os cortes nas despesas sociais levam, sobretudo, a aposentadorias mais baixas e períodos mais longos de trabalho”. Vale anotar que, “na medida em que as primeiras são compensadas por seguros complementares privados, elas ampliam, associadas à privatização dos serviços públicos, de forma desejável, o campo de ação das empresas capitalistas” (STREECK, 2018, p. 155).

Embora essa seja a compreensão majoritária da crise fiscal dos Estados hoje em dia, e que as reformas sejam uma realidade nos países, como o Brasil, existem concepções dissonantes, fundamentais para repensar o papel da dívida pública e da arrecadação de receitas, portanto, o próprio papel do Estado na redução de desigualdades.

Uma corrente minoritária (embora ancorada em estudos empíricos) afirma que o descompasso das contas públicas está muito mais ligado ao mercado financeiro do que às exigências democráticas. A dívida pública teria se acumulado, na verdade, durante o período de liberalização da economia, pela relação próxima que se formou entre as decisões de política econômica dos Estados capitalistas e as exigências de acumulação do mercado financeirizado, e não em um período de crescente pressão e intervenção política de cidadãos organizados (SCHÄFER; STREECK, 2013, p. 8-9).

Pelo contrário, a época que precede a crise fiscal é marcada pela queda na participação popular e pelo crescente descrédito nas instituições democráticas, gerado pelo sentimento de que os governos se afastaram dos anseios do povo, estando cada vez mais alinhados aos mercados (SCHÄFER; STREECK, 2013, p. 9-10). Estes “passaram a ditar por vias sem precedentes o que os Estados supostamente soberanos e democráticos ainda podem fazer por seus cidadãos e o que devem lhe recusar”, impondo sacrifícios à população, reduzindo a autoridade orçamentária estatal, ameaçando-os com aumento do serviço da dívida,

distanciando o conflito distributivo da política popular, e tornando os Estados democráticos meras “agências de cobrança de dívidas a serviço de uma oligarquia global de investidores”. Isso tudo faz aumentar a percepção popular de que “o poder econômico parece ter se tornado o poder político” e que “os cidadãos parecem estar quase inteiramente despojados de suas defesas democráticas e de sua capacidade de imprimir à economia interesses e demandas que são incomparáveis com os dos detentores de capital” (STREECK, 2012, p. 54-56).

Por tudo isso, a crise fiscal não seria causada por gastos públicos altos demais, mas sim por uma receita pública muito baixa em relação às necessidades funcionais de uma sociedade moderna avançada (SCHÄFER; STREECK, 2013, p. 10).

Desse modo, na transição neoliberal, a crise seria resultado do fracasso da democracia e da política social quando “não reconheceram a contrarrevolução contra o capitalismo social do período pós-guerra e não se opuseram a ela”; quando “abdicaram da regulamentação de um setor financeiro que crescia descontroladamente”; quando “acreditaram de imediato na conversa da iminente substituição pró-democrática e socialmente aceitável de um *government* ‘duro’ por uma *governance* ‘suave’; também “fracassaram ao desistir de tributar os beneficiários do crescimento da economia capitalista de forma que eles fossem obrigados a contribuir para o pagamento dos custos sociais de seus lucros”; e mais, ao não só tolerarem, mas também promoverem, a desigualdade crescente entre as camadas sociais, não conseguindo “estabilizar a participação política das camadas da população que teriam interesse em impedir reduções de impostos para os mais abastados” (STREECK, 2018, p. 119-120).

Importa ressaltar que nas últimas décadas, “os maiores beneficiários da economia capitalista pagaram bem pouco – aliás, cada vez menos – aos cofres públicos”. As “classes superiores, cujos rendimentos e patrimônios aumentaram rapidamente nos últimos vinte anos, sobretudo devido às reduções de impostos em seu favor, enquanto os salários e as prestações sociais nos estratos inferiores da sociedade estagnavam ou até diminuía” foram quem mobilizaram o Estado por meio de suas reivindicações de mercado (STREECK, 2018, p. 119).

Nesse ínterim, os ricos pagaram menos pelo uso da infraestrutura do Estado, especialmente considerada a carga tributária que incide sobre o seu patrimônio.

Um indício disso é que, desde os anos 1980, observou-se que a fortuna das pessoas mais ricas do mundo cresceu em índices muito mais elevados do que a taxa de crescimento das economias dos países (PIKETTY, 2020, p. 37). Além do mais, “desde os anos 1980-1990, num

contexto ideológico amplamente transformado, cada vez mais marcado pela globalização financeira e pela concorrência exacerbada entre os Estados para atrair o capital, as taxas” de muitos impostos, especialmente sobre o patrimônio, “começaram a cair e, em alguns casos, não estão longe de simplesmente desaparecer” (PIKETTY, 2014, p. 453).

No Brasil, um dos sintomas de que o ônus tributário tem sido muito brando às economias privadas daqueles que detêm grandes patrimônios são as pesquisas que apontam o crescimento das desigualdades no país.

Pesquisas indicam que “o coeficiente de Gini de renda domiciliar per capita, índice que mede a desigualdade de renda no país e que vinha caindo desde 2002, estagnou entre 2016 e 2017”; “ao menos desde 2011, a relação dívida/PIB vem crescendo” e “houve grande acentuação da curva em 2015 e 2016”; desde 2015 houve uma escalada da pobreza no país, posto que, “sob o critério-base do Banco Mundial, de US\$ 1,90 por pessoa/dia, havia cerca de 15 milhões de pobres no país em 2017, 7,2% da população, um crescimento de 11% em relação a 2016 quando havia 13,3 milhões de pobres (6,5% da população)” (OXFAM Brasil, 2018, p. 11 e 16).

A mais, de acordo com a pesquisa Bem-Estar Trabalhista, Felicidade e Pandemia, do Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas (FGV Social), a desigualdade atingiu o valor mais alto, batendo o recorde de toda a série histórica no primeiro trimestre de 2021 (VEJA, 2021).

Toda essa conjuntura internacional e nacional, de aumento da dívida pública, de medidas de consolidação fiscal, de aumento das desigualdades e de baixa contribuição das elites para o orçamento fiscal e, por conseguinte, aos serviços públicos, reflete no campo brasileiro.

Ancorando-se no escopo deste trabalho, importante é exemplificar que as desonerações tributárias – sejam elas destinadas à agropecuária e à agroindústria nacional ou não – não retribuem às contas públicas resultados econômicos favoráveis, como efeitos de política econômica a médio e longo prazo.

Como apontado na segunda seção do capítulo primeiro (tópico 2.2), estudos empíricos já indicaram que a política de subsídios ou incentivos fiscais não têm efeitos econômicos multiplicadores tão expressivos quanto os gastos sociais e os investimentos públicos e privados (DWECK; TEIXEIRA, 2017, p. 07-8). Outras pesquisas indicam que, nos últimos períodos econômicos, não há indicativo seguro de que houve incremento nas

exportações, principal alvo do comércio exterior, em função das isenções, sendo os resultados positivos desse setor muito mais consequências de condições favoráveis no mercado internacional, como os movimentos de desvalorização cambial e o aumento do preço das *commodities* (RIANI; ALBUQUERQUE, 2019, p. 35).

Até mesmo o Ministério da Fazenda, em relatório da Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria de 2018, reconhece a relevância de estudo econométrico que comprova que o Programa Bolsa Família, no ano de 2016, com um gasto orçamentário de R\$ 28 bilhões foi capaz de reduzir 1,7% a desigualdade de renda; enquanto, a desoneração da cesta básica, com um gasto tributário de R\$ 18,6 bilhões, reduziu em apenas 0,1% a desigualdade de renda. Dessa forma, apontou-se que os programas de transferência de renda são mais eficientes para reduzir as desigualdades do que as políticas de desonerações. Mesmo assim, “os subsídios associados à Agricultura e Agroindústria totalizaram R\$ 4,5 bilhões (0,19% do PIB) em 2006 e atingiram R\$ 21,7 bilhões (0,36% do PIB) em 2015, com previsão de subsídios no valor de R\$ 30,2 bilhões (0,41% do PIB), em 2019”. Especificamente, “os subsídios com a política de desoneração da Cesta Básica e Defensivos Agrícolas mais que duplicaram, em termos nominais, considerando os valores realizados em 2012 (R\$ 9,4 bilhões) e os previstos para 2019 (R\$ 19,7 bilhões)” (SEFEL, 2018, p. 8).

Dessa forma, não havendo o efeito econômico multiplicador aos cofres públicos prometidos ao país, quando da instauração das políticas de renúncias tributárias que diminuem a arrecadação geral do Estado, de um ponto de vista técnico, cai por terra o argumento empresarial de que as desonerações fiscais beneficiariam as contas públicas, como recorrentemente propalam os representantes do agronegócio, aqui principalmente traduzido pelos textos angariados nas fontes de comunicação da CNA, da ABAG e da Câmara dos Deputados, esta ao ser espaço de discussão de novos projetos de lei para a instituição de novas desonerações ao setor.

Por conseguinte, à primeira vista, parece não fazer sentido que o Estado brasileiro mantenha as políticas governamentais de gastos tributários destinados aos agronegócios, posto que já reconhecida, em termos técnicos, a sua ineficiência em gerar efeitos econômicos multiplicadores.

A mais, não parece lógico manter políticas de desonerações por tempo indeterminado – como são muitas das políticas brasileiras de renúncias atuais¹⁴⁶ –, abrindo mão de importantes receitas orçamentárias via arrecadação tributária, estando em um cenário de Estado endividado e de consolidação, cujo lema da austeridade fiscal é diariamente entoado pelas autoridades públicas e economistas do *mainstream* nos meios de formação de opinião pública, altercando que a única saída possível para a economia do país é o corte de gastos públicos, na esteira do movimento macroeconômico.

Contudo, apesar de não fazer sentido em um primeiro momento, a manutenção de políticas econômicas de favorecimento do agronegócio – seja por meio de desonerações tributárias, taxas de juros, renegociações e perdões de dívidas ativas com o Estado ou crédito – faz parte de uma racionalidade mais ampla, não diretamente técnica, mas sim ideológica.

A confirmar essa diretriz, na pesquisa empírica foi possível observar das peças informativas produzidas por órgãos governamentais, e apresentadas ao Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 5.553/2016, que não há uma razão econômica para a instituição de desonerações tributárias destinadas à agropecuária e à agroindústria nacional. Ao serem questionados sobre o que levou à instituição da política renunciatória, a Advocacia Geral da União, em nome do Presidente da República (que é o líder do Poder Executivo nacional instituidor das políticas econômicas), transferiu a responsabilidade ao Conselho de Política Fazendária (CONFAZ) e afirmou não haver justificativa além do exercício da pura discricionariedade política¹⁴⁷.

Por sua vez, o Ministério da Fazenda, por seu Secretário de Política Econômica, afirmou que não é capaz de responder às indagações do STF¹⁴⁸, posto que as políticas quanto ao ICMS foram decididas na instância do CONFAZ, terceirizando a responsabilidade e

¹⁴⁶ (SRF, 2021, p. 22)

¹⁴⁷ **DI:18, DI:19 e D20 pp 11-12 in 37**- Prestação de informações (39723-2016) - Prestação de informações Assim, somente mediante prévio Convênio, no âmbito do CONFAZ, por deliberação política unânime dos Estados e do Distrito Federal, isenção, redução de base de cálculo, ou qualquer outro benefício fiscal do ICMS poderão ser concedidos ou revogados pelos Estados e pelo Distrito Federal, contudo, esses entes da Federação precisam, ainda, por ato normativo próprio do seu Poder Legislativo internalizar a criação ou revogação desses benefícios fiscais do ICMS (STF, ADI 1.247, DJ 8/9/1995). Tanto em relação ao ICMS, quanto que concerne ao IPI não existe qualquer norma constitucional que impeça ao legislador federal fazer uso de sua discricionariedade política, para conceder ou autorizar isenção do IPI em favor de agrotóxicos. [...] Resta claro, portanto, que nada impede que o gestor público, dentro do espaço de conveniência e oportunidade, implante política fiscal abrangendo esses produtos. – Projeto “reunião de todas as fontes” (ANEXO 2)

¹⁴⁸ Descritas na subseção 3.3.4.1.

juntando ao processo atas de reunião do Conselho que não trazem qualquer elemento econômico técnico para as desonerações¹⁴⁹.

Essa tentativa de desresponsabilização indica uma convivência negligente com políticas econômicas instituídas sem qualquer comprovação técnica de que trará ao país resultados econômicos favoráveis por incremento das receitas por outras formas mais vantajosas do que a cobrança do tributo em si sobre dada base de cálculo e sobre dada atividade produtiva.

Acerca da isenção de IPI a justificativa do Ministério da Fazenda foi ainda mais evasiva¹⁵⁰. Também em cínica convivência, e despreocupação com a exposição de uma situação

¹⁴⁹ **D3:1 p 1 in 137** - Petição - 78183-2017 - Ofício SEI nº 1-2017-COCCR-POLAG-GABIN-SPE-MF, MF - presta informações.

2. *Quanto às razões, políticas ou fatores macroeconômicos que justificaram a escolha política por conceder renúncia fiscal à produção de agrotóxicos, com referência direta às Cláusulas 1ª e 3ª do Convênio 100/97 do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e aos itens da Tabela IPI referentes aos agrotóxicos: a) O Convênio ICMS 100/97 foi aprovado na 35ª Reunião Extraordinária do CONFAZ realizada em 04/01/1997, por decisão unânime dos representantes dos Estados e do Distrito Federal, em linha com o art. 2º, §2º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, e com base em Proposta de Convênio Nº 129/97, apresentada pelo Estado de Santa Catarina. Não consta da Ata da referida reunião a justificativa para a aprovação da medida, havendo apenas referência à preocupação do então Presidente do Conselho quanto aos possíveis efeitos negativos da ausência de incentivos fiscais aos insumos agrícolas, por meio da elevação de preços de insumos que compõem a cesta básica, conforme transcrito a seguir: "O Presidente, inicialmente, teceu comentários sobre os resultados negativos advindos para o setor agrícola demonstrados através de inúmeras manifestações apresentadas por quase todas as entidades representativas da Classe e de vários membros do Congresso Nacional e de Assembléias Legislativas, em face de não ter sido aprovada pelo CONFAZ, na sua última reunião, a prorrogação do Convênio 36/92, que permitia a redução em 50% nas saídas interestaduais de insumos agrícolas. Fez, em seguida, um apelo em seu nome e no do Sr. Ministro da Fazenda, no sentido de que a reunião fosse direcionada de tal forma a que se chegasse à solução que melhor viesse a atender o interesse de todas as unidades da Federação e do País como um todo, tendo ainda demonstrado a sua preocupação de que a não existência de quaisquer estímulos fiscais aos insumos agrícolas, por certo viria afetar negativamente toda a sociedade, em decorrência da provável e indesejável subida dos preços dos produtos que compõem a cesta básica, entre outros fatores". Parece inequívoco, no caso do ICMS, que o tratamento fiscal concedido a estes insumos agrícolas é considerado um benefício fiscal. Considerando a exigência de unanimidade do CONFAZ em questões relativas à concessão destes benefícios, conforme a Lei Complementar n.º 24/75, entende-se que houve motivação individual de todos os Estados e do Distrito Federal em subscrever o convênio que culminou no benefício em tela. Comisso, considerando a natureza da decisão que implicou a renúncia fiscal, e que a Secretaria de Política Econômica não compõe o Conselho, não se torna possível apresentar as razões que fundamentaram a decisão dos Estados e do Distrito Federal em conceder benefícios fiscais do ICMS para os agrotóxicos. – Projeto "reunião de todas as fontes" (ANEXO 2)*

¹⁵⁰ **D3:4 p 2 in 137** - Petição - 78183-2017 - Ofício SEI nº 1-2017-COCCR-POLAG-GABIN-SPE-MF, MF - presta informações.

b) Com relação ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, identificamos que o atual tratamento tributário para o grupo de produtos no qual estariam incluídos os agrotóxicos é vigente, pelo menos, desde o Decreto nº 89.241, de 23 de dezembro de 1983. Considerando a antiguidade da alíquota estabelecida, não é possível sequer afirmar se, anteriormente ao Decreto nº 89.241/1983, já houve alíquota positiva do IPI para estes produtos. Cumpre ressaltar que a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) não considera a existência de qualquer gasto tributário relativo ao IPI sobre agrotóxicos nas Demonstrações de Gastos Tributários elaborados anualmente para acompanhar os Projetos de Leis Orçamentárias (PLOA) nos termos do inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Adicionalmente, considerando que o IPI é um imposto de natureza regulatória, e que a alíquota zero para agrotóxicos vige pelo menos desde o começo da década de 1980 - sem notícia de que houve anteriormente qualquer redução de alíquota não parece ser possível afirmar, relativamente a este imposto em particular, que há uma renúncia fiscal ou simplesmente o entendimento que, em

de privilégio sem justificativa, o Ministério da Fazenda respondeu que as razões para que haja a isenção dos impostos sobre produtos industrializados é de caráter histórico, tendo sido essa desoneração instituída desde os anos 1980, o que traria uma espécie de imutabilidade ao benefício, uma cultura de “continuismo” e um falso revestimento de “segurança jurídica” por convencionalismo¹⁵¹.

Indo adiante, ainda na missão de aprofundar os pressupostos incutidos no *código* em tela, na esteira dos referenciais dessa pesquisa, é possível dizer que as desigualdades, e, portanto, a riquezas e os privilégios em sua detenção, fazem parte muito mais de uma ideologia, como conjunto de discursos que oferecem respostas razoáveis à problemas sociais, do que desequilíbrios naturais que compõe uma sociedade por razões puramente econômicas ou políticas.

Portanto, é possível dizer que a manutenção das políticas de desonerações tributárias – e demais políticas nacionais de favorecimento da criação de capitais pelos detentores de ativos financeiros – alinham-se ao discurso empresarial, ao passo que coloca o Estado na função de criador das condições para que a riqueza dos privados possa se reproduzir.

Veja-se que há uma nuance no argumento empresarial aqui. Longe de colocar o Estado como entidade ineficiente a ser afastada dos agentes de mercado e suas ações, a entidade estatal é colocada como importante agente aliado ao mercado e que dever ser integrado ao capital financeiro e aos seus discursos.

Essa integração, como visto antes, surgida a partir dos anos 1980, com o neoliberalismo, aprofundou a situação de permeabilidade do Estado aos interesses privados dos agentes de mercado. Dessa forma, antes de verem-se aplicadas por uma lógica econômica técnica pautada em resultados econômicos que se apresentam mais favoráveis ao orçamento

termos regulatórios, os produtos em questão não mereçam um tratamento específico. – Projeto “reunião de todas as fontes” (ANEXO 2)

¹⁵¹ **D3:6 p 3 in 137** - Petição - 78183-2017 - Ofício SEI nº 1-2017-COGCR-POLAG-GABIN-SPE-MF, MF - presta informações.

4. Com relação à terceira questão, cumpre informar que o tratamento tributário conferido aos agrotóxicos por meio das alíquotas do IPI já vem de muito tempo, pelo menos desde a década de 1980, e não tem horizonte temporal definido, mesmo porque não caracteriza uma exceção ao sistema tributário de referência - haja vista, inclusive, tratamento idêntico conferido a diversos outros insumos agropecuários. Até por isso, cumpre reforçar, a alíquota zero do IPI para agrotóxicos não tem sido considerado gasto tributário pela RFB nos seus diversos relatórios anuais do Demonstrativo de Gastos Tributários que acompanha a PLOA. Por fim, cumpre registrar que a avaliação do impacto orçamentário e financeiro de incentivos fiscais em tributos federais, em outras palavras, a mensuração da renúncia de receitas, é atribuição da Secretaria da Receita Federal do Brasil conforme Portaria nº 453 de 08 de agosto de 2013 do Ministério da Fazenda. – Projeto “reunião de todas as fontes” (ANEXO 2)

público, as políticas nacionais passaram a ser diretamente guiadas por uma lógica ideológica de economia política neoliberal, em que os agentes de poder do mercado mundial tomaram para si a posição de coordenar a racionalidade e as ações estatais, para que ele coordene um espaço favorável de criação de riquezas.

Nesse ritmo, os Estados nacionais, incluso o brasileiro, vivenciam não só uma crise econômica marcada pelos gastos públicos elevados e uma dependência do mercado como financiador de suas atividades, a um alto custo financeiro, mas também estão imersos em uma crise política de duas faces, distributiva e democrática.

Pode-se dizer que “a atual crise fiscal e a transição do Estado fiscal para o Estado endividado abriram uma nova fase na relação entre capitalismo e democracia”. Isso porque, após a crise de 2008 o endividamento das democracias subiu para “um nível que não permite aos credores confiar sem reservas que, no futuro, os Estados estarão dispostos e capazes de cumprir suas obrigações de pagamento”. Por isso é que “os credores esforçam-se, mais do que no passado, por influenciar a política estatal, a fim de assegurar seus direitos”. Dessa forma, surge “uma segunda classe de titulares de direitos e outorgantes de autoridade no Estado endividado para além dos cidadãos”, sendo necessário que “os governos convençam ou obriguem os cidadãos a diminuir suas reivindicações em relação ao orçamento do Estado, em prol dos ‘mercados financeiros’” e da preservação da confiança dos credores detentores de ativos (STREECK, 2018, p. 123-124).

A crise democrática se opera na medida que a política estatal passa a ter de responder a dois núcleos de demandas: a população (que pode ser chamada de povo do Estado) e o mercado (que pode ser chamado de povo do mercado). No sentido de explicar essa dualidade faz-se necessária a seguinte consideração:

O **povo do Estado** está organizado em nível nacional e é constituído por cidadãos ligados a um Estado, diante do qual podem fazer valer seus direitos cívicos inalienáveis. Esses direitos incluem a possibilidade de, enquanto **eleitores** manifestarem sua vontade em eleições periódicas. Nos intervalos entre eleições, os cidadãos influenciam as decisões dos representantes constitucionais na medida em que, levantando sua voz, participam da criação de uma “**opinião pública**”. Em troca dessa possibilidade, os cidadãos devem lealdade ao Estado democrático, o que inclui o pagamento de impostos, cuja utilização é deixada, por princípio, à livre decisão das autoridades competentes. A lealdade dos cidadãos pode ser considerada uma contrapartida pela contribuição do Estado para a prestação de serviços de interesse geral, em especial pela garantia de direitos sociais, baseados na democracia.

O Estado democrático governado pelos cidadãos e, enquanto *Estado fiscal*, alimenta do por eles, transforma-se no **Estado democrático endividado** mal sua subsistência deixa de depender exclusivamente das contribuições dos cidadãos para passar a depender, em grande parte, também, da confiança dos credores. Ao contrário do povo

do Estado do Estado fiscal, o **povo do mercado** do Estado endividado está integrado em nível transnacional. A única ligação que existe entre os membros do povo do mercado e os Estados nacionais é a dos contratos: estão ligados como investidores, não como cidadãos. **Seus direitos perante o Estado não são públicos, mas privados: não se baseiam numa constituição, e sim no direito civil.** Em vez de direitos civis difusos, passíveis de serem expandidos do ponto de vista político, os membros do povo do mercado contam com direitos perante o Estado cuja aplicação pode ser exigida em tribunais cíveis e terminar por meio do cumprimento do contrato. Enquanto credores, não podem eleger outro governo senão aquele que não lhes agrada; podem, porém, vender seus títulos de dívida ou não participar dos leilões de novos títulos de dívida. **Os rendimentos desses títulos, que refletem o risco estimado pelos investidores de não recuperação total ou parcial de seus investimentos, constituem a “opinião pública” do povo do mercado – e, uma vez que esta é expressa de forma quantificada, é muito mais precisa e legível do que a do povo do Estado.** O Estado endividado pode esperar lealdade de seu povo, enquanto dever cívico, mas, no que diz respeito ao povo do mercado, tem de conquistar “confiança”, pagando devidamente suas dívidas e provando que poderá e quererá fazer isso também no futuro. (STREECK, 2018, p. 125-126)

Assim, o endividamento a longo prazo tende a reduzir a soberania de fato dos países, submetendo cada vez mais a política estatal à disciplina dos mercados de capitais fictícios. Não só isso. É possível vislumbrar que cada vez mais seja dada mais prioridades aos direitos dos credores do Estado, em prejuízo dos direitos da população (STREECK, 2018, p. 129-130). Tudo isso afeta diretamente o pacto democrático.

Na outra face, a crise distributiva se apresenta quando se estabelece o nexo político entre “o financiamento das dívidas dos Estados no período de transição neoliberal” e “uma tributação demasiado baixa das camadas da população que têm patrimônio”. Isso porque, “quanto menos o sistema fiscal exigir da propriedade dos mais abastados e de seus herdeiros, em prol da comunidade, tanto mais desigual será a distribuição da riqueza”. Desse modo, surge um problema ao se permitir que a política fiscal de um Estado favoreça criar excesso de capital privado, enquanto há uma dificuldade de encontrar possibilidades de investimentos estatais e incremento da receita pública. Ocorre, assim, uma situação em que, para os detentores de ativos financeiros, “a pobreza do Estado não só constitui sua riqueza, como lhe oferece uma oportunidade ideal para investir a riqueza de forma a obter lucro” (STREECK, 2018, p. 121-122).

Pode-se dizer que “a falta de distribuição de riquezas é uma questão central para o século XXI e poderia contribuir para minar a confiança das classes médias e populares no sistema econômico, tanto nos países ricos como nos pobres e emergentes” (PIKETTY, 2020, p. 598).

A crise de distribuição, portanto, evidencia “que é perigoso dar crédito à ideia de que tudo pode ser resolvido com a criação monetária e o endividamento”. Revela, dessa forma,

que “o instrumento principal que permite a uma coletividade mobilizar recursos visando um projeto político comum é – e continua sendo – o imposto, debatido e definido de forma coletiva, arrecadado em função dos recursos e da capacidade de contribuição de cada um, com toda transparência” (PIKETTY, 2020, p. 612).

Em esforço final, e como visto até essa altura da pesquisa pela integração dos referenciais teóricos, pode-se afirmar que o Estado neoliberal refém das exigências de seus credores, ao mesmo tempo em que tem que lidar com as demandas de uma sociedade complexa, permite que suas competências de criação e repartição de riquezas sejam direcionadas e operem para manter um sistema desigualitário capitalista que intensamente privilegia o capital fictício, e o protege.

Esse capital fictício privilegiado é calcado na propriedade, no mérito e no empreendedorismo. Portanto, é justamente na crise de distribuição que o discurso que mantém o atual sistema desigualitário do capitalismo ocidental é mais perceptível.

A condensação do discurso proprietarista, meritocrático e empresarial constrói exatamente uma estrutura que alicerça uma distribuição de riquezas extremamente desigual entre as pessoas que compõe uma sociedade.

A racionalidade forjada, que constrói a argumentação de que não há espaço para uma atuação distributiva do Estado ou demais entidades públicas calcadas no interesse público, é aquela que afirma que uma determinada riqueza não deve ser distribuída posto que *pertence* a alguém, que a detém por *merecer* de forma justa por sua atividade própria, gerindo-a de um ponto de vista individual *empresarial* que não deve sofrer intervenção estatal, posto que todos os cidadãos são iguais *sujeitos de direitos* e merecem ter seus bens *protegidos* pelo Estado na forma consagrada da *segurança jurídica*.

Dessa forma, a crise de distribuição apresenta-se em dois níveis. Tanto em um patamar de condições públicas criadas para a produção e apropriação de riquezas em uma sociedade, o que poderia ser um problema de distribuição na *origem* dos recursos. Quanto pode ser vista no âmbito da fruição das riquezas ou na sua divisão entre os membros, o que poderia ser chamado de questão na distribuição dos *resultados* dos recursos.

Nos dois níveis, a distribuição das riquezas nos países do capitalismo ocidental atualmente revela que as instituições públicas estão cooptadas pelos interesses do mercado

financeiro, credor do Estado endividado, gerando a manutenção do sistema desigualitário vigente, ou mesmo o seu aprofundamento.

No campo brasileiro, objeto desta pesquisa, a crise distributiva é evidenciada. Como objetivou essa pesquisa, os discursos proprietarista, meritocrático e empresarial sustentam e agudizam as desigualdades do campo brasileiro, usando dos direitos como código para produção e concentração de riquezas, construindo e protegendo privilégios que criam uma distribuição excessivamente desigual das riquezas materiais e fictícias que surgem atualmente da terra brasileira.

Dessa forma, o direito agrário, tradicionalmente identificado na doutrina jurídica com institutos de direito civil¹⁵², contribui diretamente para a construção de um apanágio seguro para os detentores de ativos da terra criarem capitais privilegiados, universalizados, duráveis e conversíveis¹⁵³.

Mais ainda, o direito agrário identificado como toda manifestação jurídica relacionada à terra no Brasil, seja em sua dimensão privada ou pública, atrelado aos estudos da doutrina e da teoria tributária, de um ponto de vista sociofiscal, é sim um centro de observação capaz de desvelar e expor os discursos que mantêm e aprofundam as desigualdades agrárias, como se propôs esse estudo.

Isso reafirmando que a observação de um sistema tributário possibilita “revelar novos aspectos acerca da riqueza”, posto que “o imposto é sempre um meio de produzir conhecimentos e categorias, e não apenas receitas tributárias” (PIKETTY, 2020, p. 23), e “o desenvolvimento de um sistema tributário depende também – e sobretudo – de conflitos sociopolíticos nacionais e de sua estruturação” (PIKETTY, 2020, p. 604).

Em vista de todos os resultados apresentados neste capítulo terceiro, é possível concluir que “é preciso levar a sério a diversidade ideológico-institucional das sociedades humanas e desconfiar de todo discurso que vise naturalizar as desigualdades e negar a existência de alternativas”, por isso é “que é preciso estudar de perto os dispositivos institucionais e os detalhes das regras jurídicas, fiscais ou educacionais implementadas nos diferentes países”, sabendo que, “na verdade, esses detalhes decisivos é que fazem com que a cooperação funcione e que a igualdade avance (ou não) para além da boa vontade de uns e outros, a qual deve sempre

¹⁵² O conceito de Direito Agrário e sua relação com o direito privado pode ser verificado na subseção 4.1.1.

¹⁵³ Como descrito por Katharina Pistor (2019, p. 3)

ser presumida, mas nunca é o bastante enquanto não se concretiza em dispositivos cognitivos e institucionais sólidos” (PIKETTY, 2020, p. 22).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou responder se, a partir das desonerações tributárias às atividades agropecuárias e agroindustriais, seria possível compreender qual a ideologia dominante que justifica, no contexto agrário atual, a existência de um sistema desigualitário codificado pelo direito. Entendendo-se por ideologia, na esteira de Thomas Piketty (2020), o conjunto de ideias e discursos *a priori* plausíveis, que visam dar respostas, de forma mais ou menos coerente, a um conjunto de questões amplas da organização desejável da sociedade, justificando e estruturando, no caso em estudo, as desigualdades econômicas, sociais e políticas de uma determinada organização social, construindo as bases de um sistema desigualitário, como conjunto de discursos e dispositivos institucionais.

Dessa forma, o objetivo geral foi verificar, por meio da Análise Textual Discursiva de discursos e ideias que pressionam e estruturam a política de desonerações tributárias às atividades agropecuárias e agroindustriais, a ideologia proprietarista, meritocrática e empresarial que justifica, no contexto agrário e de austeridade econômica, a existência de um sistema desigualitário codificado pelo direito. Compreendido o direito como código capaz de criar capital e, portanto, riquezas e desigualdades, conforme proposto por Katharina Pistor (2019).

O trabalho assumiu uma postura sociofiscal ao compreender que o sistema fiscal é capaz de demonstrar sintomaticamente quais são os valores compartilhados por uma sociedade, bem como suas características e demandas básicas, afiliando-se à área multidisciplinar da Sociologia Fiscal. A pesquisa, então, enquadrou-se como qualitativa, e adotou o método da Análise Textual Discursiva, utilizando o *software* Atlas.ti como cenário digital de organização dos objetos do trabalho e de ferramenta de análise dos resultados.

O *corpus* de objetos de análise, para a consecução do objetivo geral, foi formado por textos escritos coletados nas páginas virtuais de agentes políticos do contexto agrário brasileiro, e que expressavam discursos argumentativos acerca das desonerações tributárias à agropecuária e a agroindústria nacional, na forma de peças informativas e com linguagem direta direcionadas ao público em geral. As entidades políticas representativas das ideologias dispostas no cenário agrário escolhidas como fontes de discurso da pesquisa foram a Câmara dos Deputados (posição do Poder Legislativo), a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), a Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG) (ambas representando a posição do agronegócio), a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o Movimentos dos

Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) (os dois expressando as ideias dos movimentos de luta pela terra), e a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.553/2016 (que por suas peças de informação expressam a posição do governo brasileiro).

Dessa forma, a pesquisa possui caráter teórico e empírico, e se divide em quatro movimentos: formação da base teórica a partir da revisão de literatura, permitindo a formação de categorias *a priori* de análise; a coleta de textos escritos no ambiente virtual de cada entidade-fonte dos discursos a serem examinados, de forma organizada e segundo critérios definidos e utilização de palavras-chaves; a leitura e o exame dos textos coletados em detalhes, identificando trechos discursivos de interesse da pesquisa e categorizando-os, no ambiente do Atlas.ti, segundo os códigos *a priori* correspondentes aos argumentos proprietarista, meritocrático e empresarial; a análise textual em si dos discursos apresentados nos textos, explicitando, através da descrição e da interpretação, enquadramentos teóricos verificados e compreensões emergentes.

Objetivamente, o trabalho estruturou-se em três capítulos. O primeiro ficou responsável pela contextualização do tema da tributação e da realidade agrária brasileira. De um ponto de vista histórico, foi apresentada a trajetória de implantação e efetivação do Imposto Territorial Rural (ITR) no Brasil, expondo os entraves ideológicos que circundam a criação e a cobrança de um imposto sobre a propriedade rural, servindo de exemplo, e contribuindo ao esforço metonímico, para expor os sintomas fiscais de uma ideologia dominante no cenário agrário nacional que nega, em geral, mecanismos redistributivos que podem alterar as relações na terra pela tributação, e diminuir desigualdades. Nesse mesmo capítulo, de um ponto de vista de um resgate do pensamento econômico que influenciou sobre a economia política agrária, foram apresentados elementos ideológicos de economia que permitiram as iniciativas de governos brasileiros por adotar políticas de desonerações tributárias à agropecuária e à agroindústria; também foi possível apresentar o quadro atual de desonerações tributárias à função agricultura divulgado pela Receita Federal do Brasil, a partir do Demonstrativo de Gastos Tributários da União previstos na Lei Orçamentária Anual.

O segundo capítulo encarregou-se da parte metodológica da pesquisa. Descreveu-se com detalhes o processo de escolhas motivadas das entidades representativas dos discursos articulados no espaço ideológico agrário nacional, e que serviriam de fonte dos textos escritos a serem analisados. Apresentou-se o método da Análise Textual Discursiva, eleito para a pesquisa segundo os objetivos propostos. Ainda, foi indicada a utilidade de uma aplicação

tecnológica computacional de análise de dados qualitativos para o trabalho, e, em especial, da escolha do *software* Atlas.ti. Nesse capítulo também se descreveu como foram definidas as categorias *a priori* que guiarão a análise textual: argumento proprietarista, subdividido nos códigos *renda pré-tributária* e *expropriação do privado*, argumento meritocrático, que contém os códigos *justiça* e *justiça social/minorias*, e argumento empreendedor, que inclui os códigos *eficiência da livre concorrência econômica*, *resultados econômicos favoráveis ao país* e *resultados econômicos DESfavoráveis ao país*; foram expostos quais os sentidos atribuídos a cada categoria (identificadas como *grupo de códigos* e *código*), tarefa de importância ímpar para a coerência interna da pesquisa. E, centralmente, foram apresentados os resultados quantificáveis encontrados a partir da categorização dos trechos argumentativos das peças de divulgação de cada entidade-fonte, fazendo-se uma introdução breve sobre a entidade, informando quantidades e porcentagens de ocorrências de cada código nos textos da entidade por meio de tabela e diagrama, além da exibição de nuvem de palavras, seguida de considerações qualitativas e ressalvas metodológicas que se apresentaram ainda nessa fase de tratamento dos dados empíricos da pesquisa. A última seção do segundo capítulo ostentou demonstrar os resultados quantificáveis, em um quadro comparativo e integrado, dos textos angariados nas seis entidades-fonte trabalhadas.

O terceiro capítulo foi reservado para a exposição dos resultados encontrados a partir da análise qualitativa dos dados discursivos da pesquisa empírica. Divido em seções que espelham os três argumentos que compõem a ideologia dominante na sociedade brasileira, refletindo um contexto ideológico mais amplo das sociedades liberais constitucionais capitalistas, financeirizadas e ocidentais. As subseções discernem a análise de resultados por *código* atribuído aos trechos dos textos objetos da pesquisa; sendo cada subseção estruturada a partir da lembrança dos sentidos encontrados em cada trecho textual e que o identificam com aquele *código*; a produção de um quadro que apresenta a transcrição dos trechos identificados com o *código* da subseção e que representam, por amostragem, os principais discursos mobilizados por cada entidade-fonte acerca daquele núcleo discursivo; o desenvolvimento daqueles discursos apresentados, dentro de um espectro teórico e interpretativo, fazendo enquadramentos conceituais amplos, bem como apresentando formulações emergentes específicas dos discursos analisados e que auxiliam na compreensão própria do sistema desigualitário que vige no contexto agrário nacional e das ideologias que o sustenta.

Vale dizer ainda que, no terceiro capítulo, as seções foram organizadas teoricamente sob três enfoques. O tópico do argumento proprietarista teve como núcleo o direito

de propriedade, e sua característica de ser o ponto de intersecção entre as discussões agrárias e tributárias. O argumento meritocrático, por sua vez, teve como foco a justiça como moral e o direto como positividade do justo, preocupando-se especialmente com as implicações políticas da escolha de determinada concepção de Direito. No argumento empreendedorista, o eixo girou em torno das discussões sobre o Estado e a economia política, em um vértice de crises e composições de forças.

No que tange aos resultados, comparando e integrando as apurações quantificáveis encontradas na fase empírica da pesquisa, abordadas no capítulo segundo, foi possível notar que majoritariamente são mobilizados pelas entidades-fonte os argumentos meritocráticos, de cunho eminentemente valorativo e moral, quando o assunto são as desonerações tributárias à agropecuária e à agroindústria brasileira. Em segundo lugar estão os argumentos empresariais e, os discursos menos elaborados, pela análise quantificável, são os argumentos que vão mais diretamente ao escopo da discussão do direito de propriedade pelo argumento proprietarista.

Dessa forma, retomando o que foi apresentado, observa-se que o *grupo de códigos* argumento meritocrático prevaleceu em 51,66% das citações marcadas nos textos sob análise (591 citações); o argumento empresarial prevaleceu em 31,56% (361 citações); e o argumento proprietarista em 16,78% (192 citações).

Quanto aos códigos em si, o mais prevalente foi o da *justiça social/minorias* com 341 citações (27,08% do total de *códigos* atribuídos). No mais, em ordem decrescente a prevalência dos códigos foi a seguinte: *justiça* com 316 citações (25,10%), *eficiência da livre concorrência econômica* com 161 trechos marcados (12,79%); *resultados econômicos DESfavoráveis ao país* com 146 ocorrências (11,60%); *renda pré-tributária* com 129 citações (10,25%); *resultados econômicos favoráveis ao país* contando com 98 atribuições (7,78%); e, por último, *expropriação do privado* com 68 citações (5,40%).

Ao total foram coletados 348 textos, excluídos 133 deles por não servirem aos objetivos da pesquisa, restando para a consecução de resultados 215 documentos. Ao todo foram marcadas 973 citações textuais que continham conteúdo argumentativo correspondente aos discursos sob enfoque.

Na análise qualitativa, elaborada no capítulo terceiro, os principais resultados apareceram na confluência das teorias adotadas como referenciais da pesquisa e os dados

produzidos na fase empírica, e que dão a dimensão da realidade agrária do ponto de vista ideológico, e, portanto, de estruturação do sistema desigualitário atual.

Notadamente, os resultados, em destaque quando da análise do argumento proprietarista, foram que o discurso proprietarista mostra-se hegemônico no estágio capitalista atual, ao passo que a compreensão do direito de propriedade como invenção humana, e não como um direito natural ou intocável, é pouco estabelecida no discurso que chega à opinião pública, menos ainda em sua relação com a tributação e o direito agrário. As renúncias fiscais passam a ser, portanto, um reconhecimento público de que existe o direito de propriedade privada sob a renda pré-tributária e que ela deve ser, sempre que possível, após o estabelecimento de discursos persuasivos dispostos no espaço público, protegida contra intervenções expropriatórias, ou seja, por necessidade pública. Os argumentos encontrados nas *citações* giram em torno de uma defesa, ou uma crítica, da intervenção dos tributos sob um patrimônio privado, mas não questionam a definição em si da renda pré-tributária como bem individual. Dessa forma, escapa aos discursos analisados a vocação que o entrelaçamento entre compreensões de tributação e agrariedade tem para repensar a distribuição de riquezas, e indicar possíveis intervenções públicas que promovam (re)distribuição das rendas produzidas no espaço agrário com base em fins de interesse coletivo.

Essencialmente, a análise dos trechos argumentativos que trataram do discurso meritocrático partiu da compreensão teórica do império da autoridade do direito – típico das sociedades modernas e identificado como positivação do justo e, portanto, de uma moralidade –, e de que são os detentores de ativos que codificam capital por meio da linguagem e da forma jurídica, chegando-se à compreensão de que normas de direito são justificadas em seu âmago pelas mesmas ideologias que estruturam as desigualdades de uma sociedade, fundamentando interesses próprios de seus codificadores. Assim, portanto, os argumentos jurídicos apenas reforçariam o discurso meritocrático dominante, e não seriam neutros ou técnicos. Desse modo, entendendo o discurso dos direitos como ideológico em si, para a consecução de medidas que desafiem de fato o sistema desigualitário rural é preciso que os agentes políticos de contestação, ao evocarem o discurso meritocrático e jurídico, articule-o a outros argumentos mais amplos, e potencialmente insurgentes, provenientes das outras ciências políticas, humanas e sociais.

A mais, foi possível compreender como os discursos sociais foram incorporados pelo liberalismo político e assumiram uma função limitadora das transformações do sistema desigualitário. Assim, importou perceber a necessidade de ser reconhecer as concepções de

direito que estão pressupostas nos discursos meritocráticos de argumentação com base na justiça social, retomando sempre a noção de que estamos diante da atribuição de respostas razoáveis a questões de justiça e mérito quando nos referimos ao código jurídico. Isso é fundamental para compreender o sistema desigualitário brasileiro a partir de uma de suas faces de sustentação ideológica, tanto do ponto de vista político dos sujeitos codificadores e suas finalidades, quanto moral legitimador. Dessa forma, o discurso dos diretos justos, baseados na justiça social, podem ser uma face da ideologia mais tolerável e apelativa à opinião pública, mas ele é vulnerável ao risco de construir um raciocínio tautológico, que não reconhece o direito como campo fechado em si. Por isso, não se pode olvidar da compreensão do sistema desigualitário como estruturado por uma complexa e multifacetada ideologia, sendo necessário, para rompê-lo, que as entidades insurgentes não negligenciem também as faces proprietarista e empresarial da ideologia, atacando-a apenas (ou com destaque desproporcional) pela sua face meritocrática.

No que concerne ao argumento empreendedorista destacou-se na análise dos dados empíricos que o neoliberalismo, ao consolidar uma elite econômica financeira, permitiu a ressignificação do papel do Estado, passando a percebê-lo como importante agente na manutenção e coordenação do funcionamento do mercado financeiro, especialmente por seu poder de monopólio monetário, fiscal e de fazer o direito. No Brasil, esse movimento promoveu a transformação da terra em capital fictício (ativo financeiro) e constituiu uma nova elite agrária, composta por detentores de ativos da terra (identificados com as empresas associadas da ABAG) e pela tradicional elite agrária brasileira que de algum modo se congregou ao mercado financeiro nas cadeias agroindustriais que compõe o agronegócio (apontada entre os confederados da CNA). No entanto, são os interesses da elite financeira da terra que prevalecem nas decisões estatais, tendo a elite tradicional que se articular de forma mais aparente no espaço público para mobilizar demandas não abarcadas diretamente pelo interesse financeiro.

Também como vértice do argumento empresarial foi possível concluir que o neoliberalismo transformou o Estado fiscal em um Estado endividado, pautando o financiamento das atividades públicas em emissão de dívida pública e transformando os detentores de ativos financeiros nos principais credores do Estado. Essa situação aprofundou a situação de permeabilidade do Estado aos interesses privados dos agentes de mercado. Dessa forma, antes de serem aplicadas por uma lógica econômica técnica pautada em resultados econômicos que se apresentam mais favoráveis ao orçamento público, as políticas nacionais passaram a ser diretamente guiadas por uma lógica ideológica de economia política neoliberal,

em que os agentes de poder do mercado mundial tomaram para si a posição de coordenar a racionalidade e as ações estatais, para que ele guie um espaço favorável de criação de riquezas. Esse cenário cria potencialmente uma crise democrática, além de criar uma crise distributiva, posto que competências estatais de criação e repartição de riquezas são direcionadas e operam para manter um sistema desigualitário capitalista que intensamente privilegia o capital fictício, e o protege; não restando espaço para atuação distributiva do Estado ou demais entidades públicas calcadas no interesse público.

De forma sucinta, a presente pesquisa então evidenciou uma crise distributiva, ao verificar que os discursos proprietarista, meritocrático e empresarial sustentam e agudizam as desigualdades do campo brasileiro, usando dos direitos como código para produção e concentração de riquezas, construindo e protegendo privilégios que criam uma distribuição excessivamente desigual das riquezas materiais e fictícias que surgem atualmente da terra brasileira.

Por tudo isso é que se ambiciona que a presente dissertação tenha contribuído para a diversificação das abordagens comuns ao campo do Direito Agrário. Compreendeu-se este ramo do direito amplamente como qualquer manifestação jurídica que se relaciona com a terra, seja de forma produtiva, cultural ou ambiental, ou seja sob a designação didática de normas públicas ou privadas. Dessa forma, foi possível indicar as potencialidades teóricas e práticas da associação entre os estudos de direito agrário e as pesquisas da tributação.

Essa abordagem, que chamarei de “sociofiscal agrária”, possui o condão de transformar compreensões comuns sobre a propriedade, o interesse comum, a intervenção estatal e as escolhas públicas orientadoras da alocação de recursos públicos, como se demonstrou nesta pesquisa. Ao integrar os institutos de direito agrário e suas compreensões racionais e sociais, com as construções teóricas acerca do tributo como expressão do espírito social e das escolhas públicas refletidas na arrecadação e na alocação orçamentária é possível indicar caminhos no sentido de uma normatividade que não só ressignifica o direito de propriedade, como impõe compromissos normativos mais amplos com a função (re)distributiva do Estado.

Como se pode ver, o compromisso com a redistribuição não só promove redução das desigualdades materiais, como também indica um resgate dos laços democráticos fundamentais de um Estado atento isonomicamente às demandas dos cidadãos. Por isso é que,

a partir dos resultados desta pesquisa, pretende-se lançar uma agenda ampla de pesquisas na área sociofiscal agrária.

Entende-se que este trabalho possui limitações. A escolha dos referenciais foi incomum, optando-se por teorias que na aparência ou imediatamente não estabeleciam entre si uma relação óbvia. Compor as teorias sociais agrárias, a desigualdade como ideologia de Thomas Piketty, a compreensão do direito como código do capital de Katharina Pistor e a corrente multidisciplinar da Sociologia Fiscal não foi tarefa fácil, e mesmo pode ter sido arriscada academicamente. Mas a ambição de abrir os horizontes do Direito Agrário em sua relação com a Tributação, justamente por não ser um estabelecimento óbvio, exigiu a mobilização e a agregação de teorias distintas, mas que juntas dariam a dimensão, ao menos inicial, de um campo de estudos ainda incipiente.

Além do mais, o trabalho limitou-se por sua própria contenção temporal dentro de um programa de mestrado. Sabe-se o foi grande o volume de dados agrupados e produzidos na fase empírica da pesquisa, e que eles ainda poderiam ser mais e melhores trabalhados, dando profundidade maior à pesquisa; ou mesmo que poderiam ser tratados de tantas outras formas diversas da escolhida por esta pesquisadora. Contudo, sabe-se também que a virtude da incompletude, por um ponto de vista positivo, é justamente a possibilidade aberta de retomar futuramente o revolvimento de dados, lançar-lhes outras lentes teóricas, renovando ou aprofundando os resultados qualitativos obtidos.

Vale dizer que a disposição dos dados produzidos por meio de relatórios e anexos a essa dissertação também abre espaço para que outros pesquisadores deles se apodemem e possam construir novos significados a partir da crítica e da complementação, construindo cada vez as bases teóricas mais abrangentes dos estudos sociofiscais agrários.

Por fim, delimito a minha posição como pesquisadora e jurista, mulher e brasileira. Compreendo por meu lugar a importância dos discursos dos direitos como fenômenos ideológicos de organização social, e processos racionalizados das demandas sociais e individuais no espaço público. Contudo, também concebo o campo jurídico como limitado enquanto discurso *para si*, sendo suficiente em sua normatização e operacionalização hodierna das disputas sociais, mas exigente de uma fundamentação externa ao campo no nível científico e de transformação da realidade para redução de desigualdades.

REFERÊNCIAS

ABAG: Associadas. **ABAG**, São Paulo, s/d. Disponível em: <https://abag.com.br/associadas-abag/>. Acesso em: 26 fev. 2021.

ABAG: Quem Somos. **ABAG**, São Paulo, s/d. Disponível em: <https://abag.com.br/institucional-abag-historia/>. Acesso em: 01 ago. 2021.

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (AGU). **Prestação de informações da Advocacia Geral da União para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.553 encaminhada ao Supremo Tribunal Federal (39723/2016)**. Processo n. 00688.625/2016-65, Partido Socialismo e Liberdade. Relator Ministro Edson Fachin. jul. 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5011612> . Acesso em: mar. 2020.

AFONSO, José Roberto; LUKIC, Melina Rocha; ORAIR, Rodrigo Octávio; SILVEIRA, Fernando Gaiger (org.). **Tributação e desigualdade**. Belo Horizonte: (MG): Letramento: caso do Direito: FGV Direito Rio, 2017.

AGÊNCIA BRASIL. **PIB do agronegócio cresce mais que conjunto da economia em 2019 e 2020**. 19 nov. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-11/pib-do-agronegocio-cresce-mais-que-conjunto-da-economia-em-2019-e-2020> . Acesso em: fev. 2020.

ALVES, José Eustáquio Diniz. Do antropocentrismo ao mundo ecocêntrico, artigo de José Eustáquio Diniz Alves. **Ecodebate**, Rio de Janeiro, 13 jun. 2012. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2012/06/13/do-antropocentrismo-ao-mundo-ecocentrico-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>. Acesso em: 10 de abr. 2021.

APPY, Bernard. **O imposto territorial rural como forma de induzir boas práticas ambientais**. Amazônia: IPAM, 2015. Disponível em: <http://ipam.org.br/bibliotecas/o-imposto-territorial-rural-como-forma-de-induzir-boas-praticas-ambientais/> . Acesso em: mai. 2019.

ARAÚJO, Ewerton Melo; PAES, Nelson Leitão. Desoneração da cesta básica ou expansão do programa bolsa família? uma simulação por equilíbrio geral computável. **Revista de Economia Contemporânea**, v. 23, n. 1, 2019.

ASSAD, Eduardo Delgado; MARTINS, Susian Christian; PINTO, Hilton Silveira. **Sustentabilidade No Agronegócio Brasileiro**. Rio de Janeiro: Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável – FBDS, 2012. Disponível em: <https://www.fbds.org.br/IMG/pdf/doc-25.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

ATLAS.ti. **ATLAS.ti 9 Windows: Quick Tour**. 2021. Disponível em: https://doc.atlasti.com/QuicktourWin.v9/ATLAS.ti_QuickTourWin.v9.pdf . Acesso em: 13 jul. 2021.

BARBOSA FILHO, Fernando de Holanda. A crise econômica de 2014/2017. **Estudos Avançados**, v. 31, n. 89, p. 51-60, 2017.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1970.

BASSI, Bruno Stankevicius. Nova Frente Parlamentar da Agropecuária reúne 257 deputados e senadores; com 25, PSL de Bolsonaro só fica atrás de PP e PSD. **De Olho nos Ruralistas** – Observatório do agronegócio no Brasil, Brasília, 22 mar 2019. Disponível em <https://deolhonosruralistas.com.br/2019/03/22/nova-frente-parlamentar-da-agropecuaria-reune-257-deputados-e-senadores-com-25-psl-de-bolsonaro-so-fica-atras-de-pp-e-psd/>. Acesso em: jul.2021.

BASTOS, Lúcio Flávio Camargo. **A tributação da terra e a realidade fundiária**. Porto Alegre: Fabris, 1987.

BATISTA, Alexandre Lins. Presidencialismo de coalizão e a crise brasileira. **Politize**, 10 mai. 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/presidencialismo-de-coalizao-e-atual-crise-brasileira/>. Acesso em: ago.2021.

BIASI, Enio de. Eleições e as propostas para a reforma tributária no Brasil. **Estadão**, São Paulo, p. 1-3, 2 out. 2018. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/eleicoes-e-as-propostas-para-a-reforma-tributaria-no-brasil/> . Acesso em: 9 jul. 2019.

BICALHO, Guilherme Pereira Dolabella; GASSEN, Valcir. Estado, Ideologias e Tributação: A construção do Estado brasileiro e a finalidade do poder de tributar. In: GASSEN, Valcir (Org.). **Equidade e Eficiência da Matriz Tributária Brasileira**: diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação. 2.ed. Belo Horizonte: Arraes, 2016. p. 30-56.

BICCA, Luiz. **Racionalidade moderna e subjetividade**. São Paulo: Edições Loyola, 1997. (Coleção Filosofia)

BLYTH, Mark. **Austerity**: the history of a dangerous ideia. New York: Oxford University Press, 2013.

BMV: Quem Somos. **BMV**, Goiânia, s/d. Disponível em: <http://www.brasilmataviva.com.br/programa-bmv>. Acesso em: 13 ago. 2021.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Tradução Maria Celeste C. J. Santos. 6 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995.

BOTELHO, Martinho Martins. A eficiência e o efeito Kaldor-Hicks: a questão da compensação social. **Revista de Direito, economia e desenvolvimento sustentável**, Brasília, v.2, n. 1, p. 27-45, jan/jun. 2016.

BOTELHO, Maurilio Lima. Renda da terra e capitalização em David Harvey: Notas sobre o caráter especulativo da propriedade imobiliária. **Espaço e Economia**: Revista brasileira de geografia econômica, Brasil, n. 8, 2016. Disponível em: <https://journals.openedition.org/espacoeconomia/2273> . Acesso em: 2 jul. 2019.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 16 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.553 (ADI 5553)**, de 1 de agosto de 2016, Relator Ministro Edson Fachin, Distrito Federal. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5011612> . Acesso em: ago. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. **Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016**. Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/documentos-e-arquivos/tipi.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.802**, de 11 de julho de 1989. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7802.htm. Acesso em: 5 set. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar Nº. 87/96**, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (Lei Kandir). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm . Acesso em: set. 2021.

CÂMARA dos deputados. **Objetivos estratégicos corporativos**. s/d. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/gestao-estrategica-na-camara-dos-deputados/missao-visao-e-valores-da-camara-dos-deputados/objetivos-estrategicos-corporativos> . Acesso em: set. 2020.

CAMARGOS, Luciano Dias Bicalho. **O imposto territorial rural e a função social da propriedade**: doutrina prática e jurisprudência. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

CAVICHOLI, Rafael de Sampaio. **Crítica do sujeito de direito: da filosofia humanista à dogmática contemporânea**. 2006. 258 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Paraná. Orientador: Prof. Dr. José Antônio Peres Gediél. Curitiba, 2006.

CNA (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil). CNA participa de posse da nova diretoria da Frente Parlamentar da Agropecuária. **CNA**, São Paulo, 20 fev. 2019. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/noticias/cna-participa-de-posse-da-nova-diretoria-da-frente-parlamentar-da-agropecuaria> . Acesso em: ago. 2021.

CNA: Quem Somos. **CNA**, Brasília, s/d. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/cna/quem-somos-cna>. Acesso em: 3 ago. 2021.

CONFAZ: Institucional – CONFAZ. **Ministério da Economia**, Brasília, s/d. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/CONFAZ> . Acesso em: 3 ago. 2021.

CORREIA NETO, Celso de Barros. **O avesso do tributo: incentivos e renúncias fiscais no direito brasileiro**. 2012. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Largo São Francisco, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

CORSI, Francisco. A política econômica do governo Dilma: baixo crescimento e recessão. **Revista Novos Rumos**, v. 53, n. 1, 2016.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. São Paulo: Ed. UNESP, 1999.

CPT: Histórico. **CPT**, Goiânia, 2010. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/sobre-nos/historico>. Acesso em: 19 ago. 2021.

DAL MOLIN, Giorgio, SANT'ANA, Jéssica. Lei bilionária coloca base eleitoral de Bolsonaro em rota de colisão com Guedes. **Gazeta do Povo**, Curitiba e Brasília, 20 abr. 2019. Disponível em: . Acesso em: ago. 2019.

DANA, Samy. Aumento dos preços das commodities traz fôlego para a economia. **G1**, 08 mar. 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/blog/samy-dana/post/aumento-dos-precos-das-commodities-traz-folego-para-economia.html>. Acesso em: ago. 2019.

DELGADO, Guilherme Costa. **Do Capital Financeiro na agricultura à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012.

DINHEIRO RURAL. **O império da família Maggi**. 01 jul. 2012. Disponível em: <https://www.dinheirorural.com.br/secao/agronegocios/o-imperio-da-familia-maggi> . Acesso em: fev. 2020.

DOUZINAS, Costa. **O fim dos direitos humanos**. Tradução Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009. (Coleção Díke)

DWECK, Esther; TEIXEIRA, Rodrigo Alves. **A política fiscal do governo Dilma e a crise econômica**. Campinas: IE/Unicamp, 2017. Disponível em: <http://www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php>. Acesso em: ago. 2019.

ESTEVAM, Douglas; STÉDILE, João Pedro. Introdução. In: STÉDILE, João Pedro et al (org). **A questão agrária no Brasil: Debate sobre a situação e perspectivas da reforma agrária na década de 2000**. 1. ed. São Paulo: Expressão popular, 2013. 239 p. v. 8.

EXAME. **Veja quem são os Ministros de Jair Bolsonaro**. 01 jan. 2019. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/veja-quem-sao-os-ministros-de-jair-bolsonaro/> . Acesso em: fev. 2020.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Formação e territorialização do MST no Brasil. In: CARTER, Miguel (Org.). **Combatendo a desigualdade social: o MST e a reforma agrária no Brasil**. São Paulo: UNESP, 2010. p. 161-198.

FETZER, Thiemo. **Did austerity cause Brexit? Working Paper**. Coventry: University of Warwick. Department of Economics. Warwick economics research papers series. Disponível em: <http://wrap.warwick.ac.uk/106313/> . Acesso em: mar. 2019.

FGV CPDOC: Confederação Nacional da Agricultura (CNA). **FGV CPDOC**, Rio de Janeiro, s/d. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/confederacao-nacional-de-agricultura-cna> . Acesso em: 3 ago. 2021.

FOLHA DE S. PAULO. **Indústria, comércio e agronegócio intensificam lobby pela Previdência**. 05 abr. 2019b. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/04/industria-comercio-e-agronegocio-intensificam-lobby-pela-previdencia.shtml> . Acesso em: fev. 2020.

FOLHA DE S. PAULO. **Número de agrotóxicos liberados no Brasil em 2019 é o maior dos últimos 14 anos**. 28 dez. 2019a. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/12/numero-de-agrotoxicos-liberados-no-brasil-em-2019-e-o-maior-dos-ultimos-14-anos.shtml> . Acesso em: fev. 2020.

FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA (FPA). **História da FPA**. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/historia-da-fpa/>. Acesso em: fev. 2020.

FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA (FPA). **História da FPA**. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/historia-da-fpa/> . Acesso em: fev. 2020.

G1. **Ritmo de liberação de agrotóxicos em 2019 é o maior já registrado**. 26 mai. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2019/05/26/ritmo-de-liberacao-de-agrotoxicos-em-2019-e-o-maior-ja-registrado.ghtml> . Acesso em: fev. 2020.

GENTIL, Denise; HERMANN, Jennifer. A política fiscal do primeiro governo Dilma Rousseff: ortodoxia e retrocesso. **Economia e sociedade**, v. 26, n. 3 (61), p. 793-816, dez. 2017.

GIBBS, Graham. **Análise de dados qualitativos**. Tradução Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GOBETTI, Sergio Wulff; AMADO, Adriana Moreira. Ajuste fiscal no Brasil: algumas considerações de caráter pós-keynesiano. **Revista de Economia Política**, v. 31, n. 1, pp. 139-159, jan./mar. 2011.

GODOI, Marciano Seabra de. Crítica à visão libertarista do tributo e do direito tributário. In: GASSEN, Valcir (Org.). **Equidade e Eficiência da Matriz Tributária Brasileira**: diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação. 2.ed. Belo Horizonte: Arraes, 2016. p. 105-119.

GODOI, Marciano Seabra. Crítica à visão libertarista do tributo e do direito tributário. In: GASSEN, Valcir (Org.). **Equidade e Eficiência da Matriz Tributária Brasileira**: diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação. 2.ed. Belo Horizonte: Arraes, 2016. p. 105-119.

GONÇALVES NETO, João da Cruz. **Notas introdutórias ao estudo da propriedade no direito agrário**. 2018. 21p. No prelo.

GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. Princípio da Eficiência Econômico-Social no Direito Brasileiro: a tomada de decisão normativo-judicial. **Sequência**, Florianópolis, n. 68, p. 261-290, jun. 2014.

GOYARD-FABRE, Simone. **Os fundamentos da ordem jurídica**. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002. (Justiça e direito)

GUIMARÃES, Juca. “Agronegócio e inadimplentes Agro causam rombo na Previdência”, aponta sindicalista. **Brasil de Fato**, 27 mar. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/03/27/agronegocio-e-desoneracoes-causam-rombo-na-previdencia-aponta-sindicalista/>. Acesso em: ago. 2019.

HABERMAS, Jürgen. Sobre a Coesão Interna entre Estado de direito e democracia. In: _____. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. São Paulo: Loyola, 2002.

HABERMAS, Jürgen. Sobre a Coesão Interna entre Estado de direito e democracia. In: _____. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. São Paulo: Loyola, 2002.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 26. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

HARVEY, David. **Breve historia del neoliberalismo**. Traducción Ana Varela Mateos. Madrid: Ediciones Akal, 2007.

HARVEY, David. **Neoliberalismo: histórias e implicações**. Tradução Adail Sobral, Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. Tradução Adail Sobral, Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

HARVEY, David. **Os limites do capital**. Tradução Magda Lopes. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.

HAYEK, Friedrich A. **Os Fundamentos Da Liberdade**. Tradução de Anna Maria Capovilla e José Ítalo Stelle. Goiânia: Editora Visão, 1983.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Estabelecimentos. In: _____. **Censo Agro 2017: resultados definitivos**. Brasília: IBGE, 2017. Disponível em: https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/templates/censo_agro/resultadosagro/estabelecimentos.html. Acesso em: 3 jun. 2021.

IJF: Conheça o Instituto Justiça Fiscal. **IJF**, Porto Alegre, s/d. Disponível em: <https://ijf.org.br/sobre/>. Acesso em: 05 mar. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Atividade econômica: desempenho do PIB. In: _____. **Carta de Conjuntura**, n. 45. Seção VI, 4º trimestre/2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/191203_cc_45_atividade_economica_desempenho_do_pib.pdf. Acesso em: fev. 2020.

INSTITUTO Escolhas. **Imposto territorial rural: justiça tributária e incentivos ambientais: relatório final**. 2019. Disponível em: http://www.escolhas.org/wp-content/uploads/2019/05/ITR_relatorio_final_FINAL.pdf. Acesso em: mai. 2019.

KIM, Suyani. Lobby e corrupção: entenda a diferença. **Politize!**, Florianópolis, 07 abr. 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/lobby-ou-corrupcao/>. Acesso em: 12 de mai. 2021.

LAGE, Maria Campos; GODOY, Arilda Schmidt. O Uso Do Computador Na Análise De Dados Qualitativos: Questões Emergentes. **RAM – Revista de Administração Mackenzie**,

São Paulo, v. 9, n. 4, p. 75-98, ed. especial, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ram/a/f9zwMJRcJLhWh8mfpV9Jgpz/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: jun 2021.

LAPYDA, Ilan. **A financeirização no capitalismo contemporâneo: uma discussão das teorias de François Chesnais e David Harvey**. Orientador: Ricardo Musse. 2011. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

LEAL, Augusto Cesar de Carvalho. (In)Justiça social por meio dos tributos: a finalidade redistributiva da tributação e a regressividade da matriz tributária brasileira. In: GASSEN, Valcir (Org.). **Equidade e Eficiência da Matriz Tributária Brasileira: diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação**. 2.ed. Belo Horizonte: Arraes, 2016. p. 78-104.

LENTI, Felipe Eduardo Brandão; SILVA, Ana Paula Moreira da. Repensando o imposto territorial rural para fins de adequação ambiental. In: SILVA, Ana Paula Moreira da; MARQUES, Henrique Rodrigues; SAMBUICHI, Regina Helena Rosa. **Mudanças no código florestal brasileiro: desafios para a implementação da nova lei**. Rio de Janeiro: IPEA, 2016.

LEVISTSKY, Steve; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIMA, Rafael Augusto de Mendonça. **Direito Agrário**. Rio de Janeiro: Renovar, 1994.

LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira. **Terra Prometida: uma história da Questão Agrária no Brasil**. Rio de Janeiro: Campus, 1990.

LOUBET, Leonardo Furtado. **Tributação federal no agronegócio**. São Paulo: Noeses, 2017.

LUKIC, Melina de Souza Rocha. A política fiscal e tributária a partir do governo Lula: mudanças cognitivas e institucionais por instrumentos. **Revista do Direito**, v. 2, n. 46, p. 135-158, mai./ago. 2015.

MACARINI, José Pedro. **A política econômica da ditadura militar no limiar do “milagre” brasileiro: 1967/69**. Campinas: IE/UNICAMP, 2000.

MAIA, Claudio Lopes. Hegemonia Neoliberal: latifúndio, reforma agrária e movimento social no campo. **Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas sobre Marx e o Marxismo**. Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2011. Disponível em: <https://www.niepmarx.blog.br/MManteriores/MM2011/TrabalhosPDF/AMC404F.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2021.

MAIA, Claudio Lopes. Terra e Capital Financeiro: as novas configurações do capital no século XXI. **Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas sobre Marx e o Marxismo**. Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2013. Disponível em: <https://www.niepmarx.blog.br/MManteriores/MM2011/TrabalhosPDF/AMC404F.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2021.

MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO). **Agropecuária Brasileira em Números**. MAPA, 29 abr. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/todas-publicacoes-de-politica->

[agricola/agropecuaria-brasileira-em-numeros/agropecuaria-brasileira-em-numeros-abril-de-2020/view](#). Acesso em: mai. 2020.

MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO). **Agropecuária Brasileira em Números**. MAPA, 22 fev. 2019. Disponível em: www.agricultura.gov.br/assuntos/politica-agricola/agropecuaria-brasileira-em-numeros . Acesso em: ago. 2019.

MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO). **Vendas externas do agronegócio somam US\$ 96,8 bilhões em 2019**. 10 jan. 2020. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/noticias/vendas-externas-do-agronegocio-somam-us-96-8-bilhoes-em-2019> . Acesso em: fev. 2020.

MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

MARINELI, Felipe. **O pensamento de Antônio Delfim Netto e o milagre econômico brasileiro (1968-73)**. Orientador: Alexandre de Freitas Barbosa. 2017. 297 f. Dissertação (Mestrado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito agrário brasileiro**. 11. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2015.

MARQUES, Mário Alberto Pedrosa dos Reis. **Um olhar sobre a construção do «sujeito de direito»**. In: CAMPOS, Diogo Leite de (org.). **Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Manuel Henrique Mesquita**. II v. Coimbra: Coimbra Editora, 2009. p. 95-110.

MARTELLO, Alexandre. **Governo vai enviar ainda neste ano plano para cortar renúncias fiscais em cerca de um terço até 2022**. **G1**, 03 mai. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/05/03/governo-vai-enviar-ainda-neste-ano-plano-para-cortar-renuncias-fiscais-em-cerca-de-um-terco-ate-2022.ghtml>. Acesso em: ago. 2019.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. 9.ed. rev. ampl. São Paulo: Contexto, 2010.

MARTINS, José de Souza. **O poder do atraso: ensaios de Sociologia da História Lenta**. São Paulo: Editora Hucitec, 1994.

MARTINS, Jose de Souza. **A chegada do estranho**. São Paulo: HUCITEC, 1993.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. Tradução Rubens Enderle e Leonardo de Deus. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 145-157.

MATTEI, Lauro. **A política agrária e rural no governo Temer**. **Revista OKARA: Geografia em debate**, João Pessoa, v. 12, n. 2, p. 293-307, 2018.

MATTEI, Lauro; MAGALHÃES, Luis Felipe. **A Política Econômica Durante o Governo Lula (2003-2010): Cenários, Resultados e Perspectivas**. In: PAULA, Marilene (org.). **“Nunca antes na história desse país”...? : um balanço das políticas do governo Lula**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2011. p. 134-151.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. (Série IDP)

MENDONÇA, Sônia Regina de. A classe dominante agrária: natureza e comportamento – 1964-1990. In: STÉDILE, João Pedro (Org.). **A questão agrária no Brasil**. São Paulo: **Expressão Popular**, 2010. v. 5.

MENDONÇA, Sônia Regina de. A nova hegemonia do patronato agrário brasileiro: da organização das cooperativas brasileiras à Associação Brasileira do Agribusiness. In: **Antítese**, n. 2, p. 11-29, mai., 2006.

MENEGHETTI NETO, A. Imposto Territorial Rural (ITR): algumas considerações. **Indicadores Econômicos FEE**, v. 20, n. 3, p. 185-199, 1992.

MICHAELIS. Dicionário: Expropriar. **MICHAELIS**, Editora Melhoramentos, 2021. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/palavra/9k7D/expropriar/>. Acesso em: 3 ago. 2021.

MIELITZ NETO, Carlos Guilherme Adalberto, MELO, Lenivaldo Manoel de; MAIA, Cláudio Machado. **Políticas públicas e desenvolvimento rural no Brasil**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2010.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Manifestação de prestação de informações do Ministério da Fazenda ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.553 encaminhada ao Supremo Tribunal Federal (66204/2018)**. Processo n. 00688.625/2016-65, Partido Socialismo e Liberdade. Relator Ministro Edson Fachin. ago. 2018. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748378797&prcID=5011612&ad=s#>. Acesso em: mar. 2020.

MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. 3 ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2016. (Coleção educação em ciências)

MOREIRA, Maria Carolina Pereira de Oliveira; MASSARDI, Wellington de Oliveira. Imposto territorial rural: análise quantitativa da descentralização do imposto nos municípios brasileiros. **Revista de Administração de Roraima da UFRR**, Boa Vista, v. 8, n. 1, p. 49-64, jan/jun. 2018.

MOREIRA, Vânia Mana Losada. Os anos JK: industrialização e modelo oligárquico de desenvolvimento rural. In: FERREIRA, Jorge e DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (org.). **O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. (O Brasil republicano; v.3)

MST: Nossa História. **MST**, Brasil, s/d. Disponível em: <https://mst.org.br/nossa-historia/hoje/>. Acesso em: 28 jan. 2021.

MURPHY, Liam; NAGEL, Thomas. **O mito da propriedade**: os impostos e a justiça. Tradução Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

NAÇÕES UNIDAS; Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). **A hora da igualdade: brechas por selar, caminhos por abrir**. Brasília, 2010. Disponível em:

<https://www.cepal.org/pt-br/publicaciones/3156-hora-igualdade-brechas-selar-caminhos-abrir-trigesimo-terceiro-periodo-sessoes> . Acesso em: set. 2018.

NORRIS, Pippa; INGLEHART, Ronald. **Cultural Backlash: Trump, Brexit and Authoritarian Populism**. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

NOVAES, Rafael. **Direito tributário facilitado**. 3. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. A questão da aquisição de terras por estrangeiros no Brasil - um retorno aos dossiês. **Agrária (São Paulo. Online)**, n. 12, p. 3-113, 27 jun. 2010.

OLIVEIRA, José Teófilo. O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural: 1964-1992. **Estudos Econômicos (USP Impresso)**, v. 23, p. 209-224, 1993.

OLIVEIRA, Marly Job de. **A política geral do regime militar para construção de suas políticas econômicas (1964-1985)**. Orientador: Emanuel Soares da Veiga Garcia. 2007. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

OLIVEIRA, Regiane. Os sem-terra fincam bandeira no mercado de capitais. **El País Brasil**, 16 jul. 2021. Economia. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/economia/2021-07-16/os-sem-terra-fincam-bandeira-no-mercado-de-capitais.html>. Acesso em: 13 de ago. de 2021.

ORAIR, Rodrigo Octávio. **Desonerações em alta com rigidez da carga tributária: o que explica o paradoxo do decênio 2005-2014?**. Brasília, DF: IPEA, 2015. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5299/1/td_2117.PDF. Acesso em: jul. 2019.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. 8 ed. Campinas: Pontes, 2009.

ORTEGA, Any Marise. A proposta de tributação rural de Caio Prado Jr. e sua atualidade. **Lutas Sociais**, São Paulo, v. II, p. 171-184, 1997.

OXFAM Brasil. **A distância que nos une: um retrato das desigualdades brasileiras**. São Paulo, 2017. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/Relatorio_A_distancia_que_nos_une.pdf . Acesso em: ago. 2018.

OXFAM Brasil. **País estagnado: um retrato das desigualdade brasileiras**. OXFAM: São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/pais-estagnado/>. Acesso em: a19 ago. 2021.

OXFAM Brasil. **Terrenos da desigualdade: Terra, agricultura e desigualdades no Brasil rural**. São Paulo, 2016. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/publicacoes/terrenos-da-desigualdade-terra-agricultura-e-desigualdade-no-brasil-rural> . Acesso em: ago. 2018.

OXFAM Internacional. **Terra, poder e desigualdade na América Latina**. Tradução Livia Almendary. Reino Unido, 2016. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/terra_desigualdade-resumo_executivo-pt.pdf . Acesso em: set. 2018.

OXFAM. **Justiça Fiscal para Reduzir a Desigualdade na América Latina e no Caribe**. São Paulo: Oxfam, 2014. Disponível em: <https://oxfamlibrary.openrepository.com/bitstream/handle/10546/323684/bp-LAC-fiscal-justice-100914-pt.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 16 ago. 2018.

OXFORD. Dicionário: Lobby. **Definições de Oxford Languages**, Editora Oxford University Press, 2021. Disponível em: https://www.google.com/search?q=lobby&rlz=1C1SQJL_enBR958BR958&oq=lobby&aqs=cchrome..69i57j0i512l2j0i433i512j0i131i433i512j69i60j69i61j69i60.1105j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acesso em: 23 jun. 2021.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário completo**. 8.ed. – São Paulo: Saraiva, 2017

PEREIRA, João Márcio Mendes. A política agrária do Banco Mundial em questão. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 20, n. 57, p. 355-386, 2006.

PEREIRA, João Márcio Mendes; SAUER, Sérgio. A "reforma agrária assistida pelo mercado" do Banco Mundial no Brasil: dimensões políticas, implantação e resultados. **Soc. estado**, Brasília, v. 26, n. 3, p. 587-612, dez. 2011.

PETTI, Regina. O que há de novo no novo Imposto Territorial Rural (ITR). **Indicadores Econômicos FEE**, Rio Grande do Sul, v. 26, n. 2, p. 308-324, 1998.

PIKETTY, Thomas. **Capital e Ideología**. Traducción Daniel Fuentes. Ediciones Deusto: Bilbao (Espanha), 2019.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca LTDA, 2014.

PINA, Rute. Renúncias fiscais que favorecem o agronegócio crescem 8,3% no governo Temer. **Brasil de Fato**, 14 jun. 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/06/14/renuncias-fiscais-que-favorecem-o-agronegocio-crescem-83-no-governo-temer/>. Acesso em: ago. 2019.

PISTOR, Katharina. **The Code of Capital: how the law creates wealth and inequality**. Princeton: Princeton University Press, 2019.

POLETTO, Ivo. A igreja, a CPT e a mobilização pela reforma agrária. In: CARTER, Miguel (Org.). **Combatendo a desigualdade social: o MST e a reforma agrária no Brasil**. São Paulo: UNESP, 2010. p. 137-158.

PSOL: Petição inicial da ADI nº 5.553. **ADI nº 5.553**, Brasília, 2016. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=564101295&prcID=5011195#>. Acesso em: 10 ago. 2021.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução Jussara Simões. 4 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016 (Coleção justiça e direito)

RIANI, Flávio; ALBUQUERQUE, Célio Marcos Pontes de. Lei Kandir e a perda de receita do estado de Minas Gerais. In: CRUZ, Luiz Sávio de Souza; BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. **Desonerações de ICMS, Lei Kandir e o pacto federativo**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2019.

ROCHA, Ibraim; TRECCANI, Girolamo Domenico; BENATTI, José Heder; HABER, Lilian Mendes; CHAVES, Rogério Arthur Friza. **Manual de direito agrário constitucional: lições de direito agroambiental**. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

RODRIGUES, Marcelo Porto. **Justiça fiscal é uma decisão política**. Le Monde Diplomatique Brasil, São Paulo, 41 ed, dez./2010. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/justica-fiscal-e-uma-decisao-politica/> . Acesso em: set. 2018.

ROSSI, Pedro. O capital fictício no século XXI. **Jornal do Brasil**, São Paulo, 29 mai. 2014. Disponível em: <https://pedrorossi.org/o-capital-ficticio-no-seculo-xxi/>. Acesso em 03 de mar. 2021.

SAMPAIO JR, Plínio de Arruda. Notas críticas sobre a atualidade e os desafios da questão agrária. In: STEDILE, João Pedro et al (org). **A questão agrária no Brasil: Debate sobre a situação e perspectivas da reforma agrária na década de 2000**. 1. ed. São Paulo: Expressão popular, 2013. 239 p. v. 8.

SAMPAIO, Plínio de Arruda Sampaio. A questão agrária brasileira e a luta pelo socialismo. In: STÉDILE, João Pedro et al (org). **A questão agrária no Brasil: debate sobre a situação e perspectivas da reforma agrária na década de 2000**. 1. ed. São Paulo: Expressão popular, 2013. 239 p. v. 8. pp. 85-102.

SAMPAIO, Plínio de Arruda. A reforma agrária. **Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA)**, Brasil, n. 2, ago/nov. 1988.

SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos Santos; QUEIROZ, João Eduardo Lopes (coord.). **Direito do agronegócio**. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

SAUER, Sérgio. **Dinheiro público para o agronegócio**. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/dinheiro-publico-para-o-agronegocio/> . Acesso em: 17 de out 2018.

SAUER, Sérgio. Reflexões esparsas sobre a questão agrária e a demanda por terra no século XXI. In: STÉDILE, João Pedro et al (org). **A questão agrária no Brasil: debate sobre a situação e perspectivas da reforma agrária na década de 2000**. 1. ed. São Paulo: Expressão popular, 2013. 239 p. v. 8. pp. 167-187.

SCHÄFER, Armin; STREECK, Wolfgang. Introduction: Politics in the Age of Austerity. In: _____, **Politics in the Age of Austerity**. Cambridge: Polity, 2013. p. 1-25.

SCHUMPETER, Joseph A. **The crisis of the tax state**. In: SWEDBERG, Richard (ed.). Joseph A. Schumpeter: the economics and sociology of capitalism. Princeton: Princeton University Press, 1991.

SEAE (SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO). **Orçamento de subsídios da União**: relatório do governo federal sobre a evolução dos gastos tributários e benefícios financeiros e creditícios no período 2003 a 2016. Brasília: Ministério da Fazenda, 2016.

SECAP (SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO, ENERGIA E LOTERIA). **3º Orçamento de subsídios da União**: relatório de benefícios tributários, financeiros e creditícios no período 2003 a 2018. Brasília: Ministério da Fazenda, 2019a.

SECAP (SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO, ENERGIA E LOTERIA). **Boletim mensal sobre os subsídios da União** – uma análise dos subsídios (gastos) tributários da União: evolução e comparação internacional. 8ª ed. Brasília: Ministério da Economia, 2019b.

SECAP (SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO, ENERGIA E LOTERIA). **Boletim mensal sobre os subsídios da União** – uma análise dos subsídios (gastos) tributários da União: evolução e comparação internacional. 8ª ed. Brasília: Ministério da Economia, 2019b.

SEFEL (SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO FISCAL, ENERGIA E LOTERIA). **Boletim mensal sobre os Subsídios da União**. Brasília: Ministério da Fazenda, nov. 2018.

SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE JUSTIÇA FISCAL, 2011. Brasília. **Anais eletrônicos**. Brasília: Presidência da República; Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, 2011. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/dilma-vanarousseff/publicacoes/conselhos/conselho-de-desenvolvimento-economico-e-social/documentos-estrategicos/anais-do-seminario-internacional-sobre-justica-fiscal/view>. Acesso em: set. 2018.

SERIGATI, Felipe. **A macroeconomia da agricultura**. 2013. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/agroanalysis/article/viewFile/20751/19485>. Acesso em: set. 2018.

SILVA, José Gomes da. Reforma agrária na Constituição Federal de 1988: Uma avaliação crítica. **Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA)**, Brasil, n. 2, ago/nov. 1988.

SILVA, José Graziano da. Ao vencedor, as batatas: As implicações da vitória da UDR na Constituinte. **Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA)**, Brasil, n. 2, ago/nov. 1988.

SILVA, Ligia Osorio. **Terras devolutas e latifúndio**: efeitos da lei de 1850. 2 ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008.

SMITH, Roberto. **Propriedade da terra e transição**: Estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1990.

SORJ, Bernardo. **Estado e Classes Sociais na Agricultura Brasileira**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

SRF (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL). **Análise da Arrecadação das Receitas Federais – Junho de 2019**. Brasília: Ministério da Economia, jun. 2019.

SRF (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL). **Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária (Gastos Tributários) – PLOA 2019**. Brasília: Ministério da Fazenda, ago. 2018.

SRF (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL). **Demonstrativo dos Gastos Tributários Bases Efetivas – 2018: Série 2016 a 2021**. Brasília: Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros da Receita Federal, mar 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados->

[abertos/receitadata/renuncia-fiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios/arquivos-e-imagens/dgt-bases-efetivas-2018-serie-2016-a-2021-base-conceitual-e-gerencial.pdf](#) Acesso em: jan. 2021.

SRF (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL). **Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária (Gastos Tributários) – PLOA 2020**. Brasília: Ministério da Economia, ago. 2019.

STÉDILE, João Pedro et al (org). **A questão agrária no brasil**: Debate sobre a situação e perspectivas da reforma agrária na década de 2000. 1. ed. São Paulo: Expressão popular, 2013. 239 p. v. 8.

STEFANO, Daniela; LIMA, Débora; MENDONÇA, Maria Luisa. Especulação com terras no Matopiba e impactos socioambientais. In: STEFANO, Daniela; MENDONÇA, Maria Luisa (org.). **Direitos humanos no Brasil 2020**: relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. 1 ed. São Paulo: Outras Expressões, 2020. p. 79-85.

STREECK, Wolfgang. As crises do capitalismo democrático. **Novos estudos CEBRAP**, n. 92, p. 35-56, 2012.

STREECK, Wolfgang. **Tempo comprado**: a crise adiada do capitalismo democrático. Tradução Marian Toldy e Teresa Toldy. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

SUPIOT, Alain. **Homo juridicus**: ensaio sobre a função antropológica do direito. Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007. (Justiça e direito)

SUSEP (Superintendências de Seguros Privados): Seguro Rural. **SUSEP**, Rio de Janeiro, s/d. Disponível em: <http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/seguros/seguro-rural#:~:text=O%20Seguro%20Rural%20%C3%A9%20um,principalmente%20de%20fen%C3%B4menos%20clim%C3%A1ticos%20adversos>. Acesso em: 15 mai. 2021.

TAMANAHARA, Rodolfo Tsunetaka. A percepção de que os direitos têm custos e a jurisprudência do STF. In: GASSEN, Valcir (Org.). **Equidade e Eficiência da Matriz Tributária Brasileira**: diálogos sobre Estado, Constituição e Tributação. 2.ed. Belo Horizonte: Arraes, 2016. p. 196-208.

TAVARES, Francisco Mata Machado. A nova sociologia fiscal: contribuições de um estudo de caso de tipo público para uma promissora subdisciplina na sociologia brasileira. **Sociedade e Estado**, v. 34, n. 3, p. 835-865, 2019.

TAVARES, Francisco Mata Machado; RAMOS, Pedro Vitor Garcia. O novo regime fiscal brasileiro e a democracia: interpretações sobre uma incompatibilidade. **Boletim Goiano de Geografia**, v. 38, n. 3, p. 450-472, set./dez. 2018.

Tesouro Verde: Fomento. **Tesouro Verde**, Goiânia, s/d. Disponível em: <https://www.plataformatesouroverde.com.br/fomento>. Acesso em: 13 ago. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República**: exercício 2017. Brasília: TCU, 2017. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica/>. Acesso em: set. 2018.

VALOR ECONÔMICO. **Índice de preços de commodities do BC sobre 6,09% em 2019**. 02 jan. 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/01/02/indice-de-precos-de-commodities-do-bc-sobe-609percent-em-2019.ghtml>. Acesso em: fev. 2020.

VEJA Revista. Desigualdade social aumenta e felicidade do brasileiro cai na pandemia: Pesquisa mostra que o país atingiu, em 2020, a pior nota média de satisfação com a vida desde 2006. **Revista Veja**, São Paulo, 15 jun. 2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/desigualdade-social-aumenta-e-felicidade-do-brasileiro-cai-na-pandemia/>. Acesso em: ago.2021.

VEJA. **Bancadas ‘boi, bala e Bíblia’ pressionam governo na crise**. 31 jul. 2017. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/bancadas-boi-bala-e-biblia-pressionam-governo-na-crise/>. Acesso em: fev. 2020.

VILARINHO, Carlyle Ramos de Oliveira. O imposto territorial rural (ITR) no Brasil. 1989. 258f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, São Paulo. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/286318>. Acesso em: 16 jul. 2018.

VILLAS BÔAS, Bruno. Desigualdades crescem mais no meio rural. **Revista Valor Econômico**, Rio de Janeiro, 19 set. 2019. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/09/19/desigualdade-cresce-mais-no-meio-rural.ghtml>. Acesso em: ago.2021.

WOLKMER, Maria de Fátima S. Modernidade: nascimento do sujeito e subjetividade jurídica. **Hiléia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia**, Manaus, n. 3, p. 121-148, jul/dez. 2004. Disponível em: <http://www.pos.uea.edu.br/data/direitoambiental/hileia/2004/3.pdf>. Acesso: 07 fev. 2018.

WOOD, Ellen Meiksins. **Democracia contra o Capitalismo**: a renovação do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2003.

ZAIA, Cristiano. Bolsonaro prorroga até 2033 regra para permitir que empresas usem crédito do ICMS. **Valor Econômico**, 30 dez. 2019. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/12/30/bolsonaro-prorroga-ate-2033-regra-para-permitir-que-empresas-usem-credito-do-icms.ghtml>. Acesso em: mai. 2020.

ZELEDÓN, Ricardo ZELEDÓN. **Fundamentos para uma “Teoría Pura del Derecho Agrario” Contemporáneo** (Parte I). Campo Jurídico, vol. 2, n. 1, p. 15-44, maio de 2014. Disponível em: <http://www.fasb.edu.br/revista/index.php/campojuridico/article/view/41/32>. Acesso: ago 2018.